



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS**

**A INCLUSÃO SOCIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
ATRAVÉS DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO**

Celmira Alfredo Barros

João Pessoa-PB
2014

CELMIRA ALFREDO BARROS

**A INCLUSÃO SOCIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
ATRAVÉS DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO**

Dissertação de Mestrado apresentada como requisito parcial para obtenção de Grau de Mestre em Ciências Jurídicas, na área de concentração de Direitos Humanos, no Programa de Pós-Graduação de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba.

Orientadora:

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato

João Pessoa-PB

2014

B277i Barros, Celmira Alfredo.

A inclusão social da pessoa com deficiência através do direito humano à educação / Celmira Alfredo Barros.-- João Pessoa, 2014.

191f.

Orientadora: Maria Aurea Baroni Cecato

Dissertação (Mestrado) - UFPB/CCJ

1. Direitos humanos. 2. Educação inclusiva - pessoas com deficiência. 3. Direito à educação. 4. Princípio da igualdade. 5. Inclusão e integração.

UFPB/BC

CDU: 342.7(043)

CELMIRA ALFREDO BARROS

**A INCLUSÃO SOCIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
ATRAVÉS DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO**

João Pessoa, 07 de abril de 2014

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Maria Áurea Baroni Cecato
Orientadora

Profa. Dra. Maria de Nazaré Tavares Zenaide
Membro Interno/UFPB

Profa. Dra. Hertha Urquiza Baracho
Membro Externo/UNIPÊ

A Minha avó (*in memoriam*) Madalena Nicolau Manuel, pelo amor de mãe e pai, pela educação, por ter me tornado na mulher que hoje sou por ter me deixado a maior riqueza que é a palavra de Deus.

A minha mãe (*in memoriam*) Teresa Desejada Augusto Alfredo, cuja vida arrancou cedo não nos dando oportunidade de nos conhecermos. Obrigada mamã pelo teu amor incondicional.

Ao meu tio (*in memoriam*) Domingos Augusto Alfredo (Tio Isaias), por ter sido, para mim, um pai, amigo, conselheiro. Tenho-te presente e por isso vou prosseguir. Nga sakidila.

A todas as pessoas com deficiência que lutam e aspiram por um amanhã melhor na defesa, promoção e proteção dos seus direitos. Eu acredito nesta causa, juntos somos mais fortes.

AGRADECIMENTOS

Tudo o que hoje sou e tenho não teria conseguido jamais se não fosse a mão de Deus. Não sou nada sem Teu amor, Tua luz, por isso minha primeira palavra de agradecimento é toda a Ele, pelo amor incondicional, pela grandeza da Sua força, por me ter permitido chegar até aqui, muito grata.

Aos meus tios e tias, Nicolau Alfredo e António Alfredo, Joana Baptista, Ana Maria Diniz. Leopoldina Diniz, pelo amor, educação e carinho de pai que sempre me doaram, não medindo esforços para que o essencial não me faltasse.

Aos meus irmãos e primos, vocês me dão força para continuar.

Ao carinho especial da minha mana Katiavana Fernandes e Madalena Andrade, muito obrigada, primas, suas mensagens de conforto, as conversas no *chat*, pondo-me a par de tudo, seguramente permitiram que aqui chegasse.

A Fundação Open Society, todos os trabalhadores e colaboradores afetos, particularmente ao Sr. Elias Isaac, a Sizaltina Cutaya, a Catila Pinto de Andrade, a Neusa, e a todos que tornaram possível esta parceria com a UFPB- PPGCCJ, o meu muito obrigado.

Aos meus Professores da Universidade Metodista de Angola, em particular a Professora Mihaela Webba e a Esteves Hilário, (meus pais na academia) não encontro palavras para expressar o que sinto, tão pouco para qualificar o que fizeram por mim, espero não defraudar a confiança que em mim depositaram. Muito, muito obrigada.

A minha orientadora, Professora Doutora Maria Aurea Baroni Cecato, não encontro palavras para descrever o quão bom tem sido para mim, o quanto tenho aprendido com sua orientação, que denomino de excelente. Muito obrigada pelo carinho, força e pelo acolhimento de mãe que me proporcionou, porque me senti filha. Não Poderia estar em melhor mãos.

Aos professores do programa de Mestrado Maria Luísa Feitosa, Nazaré Zenaide, Renata Rolim, Fredys Sorto, Luciano Maia, Lorena Freitas, Enoque Feitosa, Gustavo Rabay.

Ao professor António da Cruz, do curso de Língua Portuguesa e Comunicação da Universidade Metodista de Angola. Ao Isaac Paxé, que incansavelmente envia-me jornais de modo que tivesse atualizada sobre o nosso belo país.

Aos colegas de Mestrado que juntos começamos trilhando os marcos e meandros da academia, Emiliana Nangacovie, Florita Cuhanga, António Ventura, Claudio Tchivela, Roberto Francisco, Domingos de Moraes. O meu apreço aos colegas, Larissa Teixeira de Menezes (irmã de orientação), Fernanda Queiroga, Ana Laura, Priscila Seixas, João Adolfo, Iarley Pereira, Raissa Lustosa, Rui Seamba, Andrezza Nogueira e Victor Ventura.

As minhas amigas Lídia Tandela, de fato és para mim a irmã que pedi a Deus, muito obrigada pelo teu amor, afeição, conselhos de ouro. A Micaela Mangunda, que direi não encontro palavras, espero encontrar maior e melhor do que esta muito obrigada, por todo apoio emocional, serei eternamente grata.

A Madalena Carlos, pela companhia amizade que me prestou em solo brasileiro e não só. A Neide, Stela Lihuca a São muito grata pelo apoio, seguramente vocês contribuíram para o resultado final deste trabalho.

Ao Orlando da Cruz, mano, obrigada pelas conversas longas no Skype e por me atualizar sempre sobre a nossa casa de oração, Igreja Metodista Unida de Bethel. Ao Lwitu Cabange, mano, obrigada pela amizade, a minha OJA, as vossas orações tem me fortalecido foi graças a elas que cheguei até aqui, Nga sakidila, a minha classe de Elias, ao coro Central de Bethel. Ao Reverendo Adriano Kilende, pela força e encorajamento, “tua pandula” .Aos irmãos da Igreja Metodista do Bessa em João Pessoa, minha família em Cristo nosolo brasileiro, particularmente a Patrícia Monteiro, Luís Mendes, Josélia Olímpio, Evanise Queiroga, Mariana Borba e Carlos Henrique, muito obrigada, pelo amor, e por me fazerem sentir em casa.

Aos meus colegas da Universidade Metodista de Angola (UMA), Higildo Capilla (in memória), Pedro Kinanga, Manuel Direito, Olga Campos, Liliana da Silva, Delvina Manuel, Elisa Lukeny, Margarida Jorge, Tania Leite, Iorma Isabel, Manuela da Silva, Mateus Magalhães, Paulo Sebastião, Gentiliano Manuel, Castro António, Dinis Brok, Miguel Agostinho, Elsa Feliciano, Esperança Domingos, Edson Neto, Patrício Vemba, muito obrigada por tudo, tenho-lhes como irmãos e companheiros de luta.

A Liga de Apoio à Pessoa com Deficiência (LARDEF), na pessoa da sua diretora Sra. Carla Luís, Ivo Tonet, a Sra. Idalina Bota. A AANCA (Associação Nacional de Cegos e Amblíopes) particularmente o seu presidente, Venceslau Muinga, Ana Sebastião, e Sr. Ribeiro. Nossos agradecimentos são extensivos também ao Instituto Nacional para Educação Especial, na pessoa da Dra. Benvinda Ndahalemona, a direção da escola Óscar Ribas, fundamentalmente a sua diretora Marisa, e de um modo muito especial aos alunos que, tiraram uns minutos para encontrar as possíveis respostas. A direção da escola especial de Luanda e a todas as pessoas que de forma direta ou indiretamente contribuíram para que pudéssemos apresentar este trabalho. O nosso muito obrigada.

“Um homem que sabe ler e escrever é como uma lâmpada acesa, ilumina o caminho do progresso” - Martin Luther King.

RESUMO

Angola mergulhou durante cerca de vinte e sete anos numa instabilidade político-militar cujo término se deu com a assinatura do Memorando da Paz, em 04 de Abril de 2002. Por conta do conflito muitas infraestruturas foram destruídas, inclusive escolas, permitindo que muitas crianças e adultos ficassem fora do sistema de ensino. Porém, passaram-se doze anos desde o alcance da paz, mas a garantia e efetivação por parte do Estado angolano dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais (DESC), mormente o direito à educação, protelado na Constituição de 2010, continuam sendo um dilema para a sociedade angolana, contribuindo para o atraso do desenvolvimento que se pretende, uma vez que não podemos falar em desenvolvimento sem mencionar que, para a sua concretude, é necessário que as pessoas estudem, quer esta seja educação formal ou técnico profissional. O direito à educação em Angola, no que tange a acessibilidade, passou a constituir o calcanhar de Aquiles para as pessoas não deficientes, que se dirá então das pessoas com deficiência, que, apesar de o constituinte angolano ter consagrado norma específica, a violação e os problemas decorrentes da acessibilidade ao ensino para as pessoas com deficiência são cada vez maiores, na medida em que têm direito à educação, mas preferencialmente em escola especial. O direito a um ensino inclusivo, como afirmação social da pessoa com deficiência, é que pretendemos dissertar, partindo da premissa de que a deficiência não é um empecilho, mas a estruturação da sociedade contribui em larga medida para exclusão nos diferentes espaços sociais. Neste Estado que se funda na dignidade da pessoa humana, justiça e igualdade.

Palavras-chave: Pessoas com deficiência; Educação inclusiva; Dignidade da pessoa humana; Direito à educação; Princípio da Igualdade; Inclusão e integração.

RESUMEM

Angola sumergió durante casi veintisiete años en una inestabilidad político-militar cuyo término se dio con la firma del Memorando de la Paz, el 04 de abril de 2002. A causa del conflicto, se destruyeron muchas infraestructuras, incluso escuelas, permitiendo que muchos niños y adultos se quedaran fuera del sistema de enseñanza. Sin embargo, doce años se pasaron tras el alcance de la paz, pero la garantía y la efectividad por parte del Estado angoleño de los Derechos Económicos Sociales y Culturales (DESC), sobre todo el derecho a la educación, de la Constitución de 2010, siguen siendo un dilema para la sociedad angoleña, contribuyendo para el retraso del desarrollo que se pretende, ya que no podemos hablar en desarrollo sin mencionar que, para su concreción, se hace necesario que las personas estudien, sea esta educación formal o técnico profesional. El derecho a la educación en Angola, en cuanto a accesibilidad, pasó a constituir el Talón de Aquiles para las personas no deficientes, ¿qué se dirá entonces de los deficientes?, los que pese al constituyente angoleño haber consagrado norma específica, la violación y los problemas derivados de la accesibilidad a la enseñanza para las personas con deficiencia son cada vez más grandes, desde que tenga derecho a la educación, pero preferentemente en escuela especial. Sobre el derecho a una enseñanza inclusiva, como afirmación social de la persona con deficiencia, es que pretendemos disertar, partiendo de la premisa de que la deficiencia no es un obstáculo, pero la estructuración de la sociedad mucho contribuye para la exclusión en los diferentes espacios sociales. En este Estado que se funda en la dignidad de la persona humana, justicia e igualdad.

Palabras clave: Personas con deficiencias; Educación Inclusiva; Dignidad de la persona humana; Derecho a la educación; Principio de Igualdad; Inclusión e integración.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AANCA	Associação Nacional dos Cegos e Amblíopes
CADHP	Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos
CEIC	Centro de Estudos e Investigação Científica
CSDPCD	Convenção Sobre os Direitos das Pessoas Com Deficiência
CRA	Constituição da República de Angola
DECS	Declaração de Salamanca
DESC	Direitos Económicos Sociais e Culturais
DSDD	Declaração Sobre o Direito ao Desenvolvimento
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
EMEE	Estatuto de Modalidade da Educação Especial
EUA	Estados Unidos da América
FNLA	Frente Nacional de Libertação de Angola
INIDE	Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento da Educação
INEE	Instituto Nacional Para Educação Especial
IMNE	Instituto Médio Normal de Educação
LARDEF	Liga de Apoio à Integração dos Deficientes
ME	Ministério da Educação (Angola)
MPLA	Movimento do Popular de Libertação de Angola
OGE	Orçamento Geral do Estado
ODM	Objetivos do Desenvolvimento do Milénio
ONU	Organização das Nações Unidas
ONG	Organização Não Governamental

OUA	Organização de Unidade Africana
PIDESC	Pacto Internacional Sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
RPA	República Popular de Angola
UA	União Africana
UNITA	União Nacional para Independência Total de Angola
URSS	União das Repúblicas Socialistas Soviética.

LISTA DE QUADROS

Quadro I -	Tratados internacionais sobre direitos humanos da pessoa com deficiência.....	45
Quadro II -	Diferenças entre ensino público e privado.....	52
Quadro III -	Os Objetivos do Milênio (ODM).....	59
Quadro IV -	Questões inerentes aos paradigmas especial e inclusivo.....	71
Quadro V -	Instrumentos jurídicos referentes aos direitos sociais.....	85
Quadro VI -	Escolas especiais existentes no país.....	101
Quadro VII -	Orçamento Geral do Estado.....	108

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	18
2	DIREITOS HUMANOS E SEU CONTEÚDO NORMATIVO NOS DIFERENTES DOCUMENTOS INTERNACIONAIS.....	22
2.1	A CARTA AFRICANA E A PESSOA COM DEFICIÊNCIA.....	24
2.2	DECLARAÇÃO DE SALAMANCA DE 1994, SOBRE PRINCÍPIOS DE NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS.....	28
2.3	A DECLARAÇÃO DA ONU DE 1986 SOBRE O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO.....	34
2.4	A CONVENÇÃO DA ONU DE 2006 SOBRE O DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA SUA RELEVÂNCIA JURÍDICA.....	41
3	DIREITO HUMANO A EDUCAÇÃO: O PARADIGMA INCLUSIVO... 49	49
3.1	DIREITO A EDUCAÇÃO PARA TODOS.....	49
3.2	DO DIREITO À EDUCAÇÃO A EDUCAÇÃO INCLUSIVA: DEFINIÇÕES E PERSPECTIVAS.....	53
3.3	O DIREITO A EDUCAÇÃO INCLUSIVA COMO A AFIRMAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DA IGUALDADE.....	62
4	DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ORDENAMENTO JURÍDICO ANGOLANO.....	75
4.1	AS CONSTITUIÇÕES ANGOLANAS DE 1992 E 2010 E A LEI DE BASE DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO: AVANÇOS E RETROCESSOS QUANTO À PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.....	76
4.2	INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.....	84
4.3	A LEI DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.....	86
4.4	DEMOCRATIZAÇÃO E UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.....	88
4.5	DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA EM ANGOLA: UM ESTUDO COMPARATIVO À LUZ DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988....	92

5	O ESTADO ANGOLANO E A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.....	95
5.1	ANGOLA: ASPECTOS GEOGRÁFICOS, HISTÓRICOS, POLÍTICOS E CULTURAIS.....	96
5.2	O ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO DE 2007 A 2012.....	100
5.3	DIREITO À EDUCAÇÃO: DA FORMULAÇÃO A SUA REAL EFETIVAÇÃO.....	103
5.4	EDUCAÇÃO ESPECIAL- EDUCAÇÃO INCLUSIVA.....	106
5.5	UM OLHAR CRÍTICO SOBRE A EFETIVAÇÃO DA EDUCAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ESTADO ANGOLANO.....	110
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	119
	REFERÊNCIAS.....	123
	ANEXOS.....	131
	QUESTIONÁRIOS.....	132
	CASOS REAIS DE PESSOAS QUE VENCERAM A DEFICIÊNCIA.....	135
	LEI DE BASE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.....	141

“Esperamos um dia que a escola seja só escola, nem especial integradora ou inclusiva. Seja escola e ponto- dispensando adjetivos, somando qualidade e diversidade a um universo de saberes, multiplicando a tolerância e dividindo com todos a experiência de ser como é”. Claudia Werneck.

1 INTRODUÇÃO

O direito à educação é considerado fundamental, decorrente da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (DUDH), elencado no art. 26: “o direito de todos à instrução”. A DUDH foi o trampolim para que os demais tratados de direito internacional viessem a enunciar o direito à educação, bem como o surgimento de outros tratados, atentos relativamente a este direito social. Nas constituições modernas é notório também a consagração deste direito como um direito humano fundamental, e Angola não está indiferente no que toca este aspecto.

O direito à educação é um direito social, faz parte da 2ª dimensão de direitos e, para sua efetividade, carecem de legislação infraconstitucional, ou seja, os programas não se efetivam sem um ato legislativo e mediante uma política pública orçamentária. Ora, bem passados 27 anos de conflito, o país começa a emergir dos escombros e a dar os primeiros passos rumo ao tão sonhado desenvolvimento e, a questão que não se quer calar, por onde começar? Certamente que a resposta não seria outra senão reconstruindo as infraestruturas, ou seja, escolas com a finalidade de dotar as pessoas de qualificações aptas para contribuir na edificação de uma nova Angola, livre de quaisquer impedimentos.

O direito à educação é um direito fundamental constitucionalmente consagrado cujo acesso deverá pautar-se no princípio da universalidade e da dignidade da pessoa humana. É um direito de todos e para todos, sendo dever do Estado, em primeira instância, que seja efetivado, pautado em princípio democrático.

Com o fim do conflito, que ceifou milhares de vidas, os sobreviventes nas zonas onde houve maior fogo cruzado tiveram sequelas deixadas pelas minas terrestres ou estilhaços de outro tipo de arma. A guerra é apontada como um dos fatores que contribui fortemente para que haja no país um número elevado de pessoas com deficiência, mas queremos ressaltar que as enfermidades como a poliomielite, que ainda não está erradicada, e a meningite, bem como a falta de uma rede sanitária eficaz, contribui para o aumento de pessoas com deficiência no país.

Segundo dados oferecidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS), apontam que 10% da população mundial possui alguma deficiência. A população angolana tem um total de 18.000.000,00 (dezoito milhões de habitantes), num cálculo aproximado, o país deverá ter 1.800.000,00 (um milhão e oitocentas pessoas) com os diversos tipos de deficiência, em

termos percentuais daria a 20% da população angolana. (INSTITUTO NACIONAL PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL, 2008, p.28).

A questão da deficiência, sempre foi vista como doença (desde os tempos mais remotos), por conta disto estas tinha de esconder-se da sociedade. Tal facto viria alterar com o cristianismo, que considerou que todos são iguais.

Nestes termos, afastado o modelo médico de deficiência, com a preocupação da Organização das Nações Unidas (ONU) em discutir a respeito dos direitos das minorias onde também se enquadram as pessoas com deficiência, surge a convenção da ONU das pessoas com deficiência em 2006, cuja novidade resulta da definição ainda em construção do que se deve entender por pessoas com deficiência e da reafirmação do direito a educação inclusiva.

Angola aderiu à Convenção em 20 de novembro de 2012, seis anos depois da criação e, quatro após sua entrada em vigor, também aderiu à convenção de 1990 sobre educação para todos e, igualmente, à declaração de Salamanca sobre necessidades educativas especiais.

Em 27 de junho de 2012 aprovou a lei da pessoa com deficiência e a criou o Conselho Nacional da Pessoa com Deficiência pelo Decreto Presidencial nº105/ 12, o estatuto da Modalidade de Educação Especial, nº20/11. Até o presente, há uma vontade política em elaborar documentos visados a garantir direitos à pessoa com deficiência, porém sua efetivação é matéria que também merecerá tratamento ao longo deste estudo.

O acesso à educação formal em Angola é um dilema para as pessoas não deficientes devido à corrupção, que ainda é muito forte no setor, porquanto o número de escolas não satisfaz a demanda. Em face desse cenário imaginemos, então, a dificuldade que a pessoa com deficiência encontra, entre outros problemas sociais, como falta de meios para se locomover porque a cidade não está preparada para elas (inexiste mobilidade urbana). Posto isso, impõe pensar em uma sociedade que inclua todos, pois “pensar numa sociedade melhor para as pessoas com deficiência é também pensar em uma sociedade melhor para todos” (RIBAS, 2003, p. 98).

A convenção da ONU cuidou em trazer uma definição ao conceito de pessoa com deficiência que está em construção, porém, por ora, “Pessoas com deficiência são aquelas que padecem de uma diminuição permanente da capacidade física, mental, intelectual ou sensorial que, diante de vários tipos de barreira, pode impedir uma plena e efetiva participação na sociedade, em base de igualdade com os demais”.

Nosso questionamento em torno da presente pesquisa é que entre educação e desenvolvimento há uma intrínseca relação, na medida em que é imprescindível falar de um sem associar o outro, e todo e qualquer Estado que pretende conhecer certo nível de

desenvolvimento precisa e deve apostar no maior recurso de sempre, que é o recurso humano, de outro jeito não há desenvolvimento quiçá crescimento. Segundo Hanna Arendt, a “essência dos direitos humanos é o direito a ter direitos”. Assim, uma questão levantamos: como a pessoa com deficiência poderá lutar pelos seus direitos se sequer disponibilizam recursos para conhecê-los e verificar se tais estão a ser protelados ou não? A inacessibilidade ao ensino contribui como um fator de exclusão social da pessoa com deficiência, o que estaria na base disso e conseqüente garantia do direito humano a educação? A não inclusão da pessoa com deficiência no ensino geral contribui como um fator de exclusão nos diversos espaços sociais?

Nossas hipóteses apontam que o fato de não estarem em classes inclusivas aumenta o estigma e convida para estar distante dos diferentes espaços sociais. O desconhecimento das leis por falta de informação e formação, a ausência de fiscalização e materialização das leis que visam à proteção, promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência contribuem para violação dos seus direitos.

Propusemo-nos a pesquisar sobre o presente tema porque verificamos que na sociedade angolana – quanto à proteção e efetivação dos direitos da pessoa com deficiência – tanto o Estado (na pessoa dos seus agentes) quanto à sociedade em geral refere-se à pessoa com deficiência como *mendiga*, ou seja, incapaz de realizar esta ou aquela outra tarefa. Temos visto um total descumprimento dos direitos humanos à pessoa com deficiência, não há respeito à sua dignidade humana, é tratada como coisa, contrastando com este princípio tido como basilar de toda ordem constitucional angolana (HILÁRIO, 2013, p. 180).

Nesta perspectiva, tendo em atenção que o direito não seria suficiente para responder nosso problema, pretendemos abordar aspectos de ordem social e políticos numa perspectiva crítica, descritiva e exploratória. Assim estabelecemos um elemento temporal de 2007 até o presente para verificar, analisar as ações levadas a cabo pelo Instituto Nacional para Educação Especial (INEE), que medidas estão a ser tomadas com o intuito de efetivar o direito à educação da pessoa com deficiência.

Para tanto, no primeiro capítulo trouxemos quatro documentos internacionais e procuramos estabelecer a relação existente entre os mesmos e a temática a que nos propusemos, bem como a sua relevância no ordenamento jurídico angolano, seus avanços quanto à proteção dos direitos desta minoria.

No segundo capítulo trazemos o trajeto do direito à educação do Estado Socialista ao Estado democrático e de direito em que, no primeiro, a educação era da responsabilidade exclusiva do Estado ao passo que o último, em face das novas transformações políticas econômicas, deu lugar às instituições de ensino privado, pois a educação virou fonte de

rendimento. Procurar-se-á saber que atenção merece por parte do administrador da “res pública”, o direito à educação inclusiva para pessoa com deficiência, considerando que deficiência e pobreza estão sempre associadas e num cenário em que primeiro vem o lucro esta não teria acolhimento. Impõe-se também fazer um contraponto com o princípio basilar do constitucionalismo contemporâneo, a dignidade da pessoa humana, como fator a ter atinente na questão da inclusão educacional.

No terceiro capítulo far-se-á um estudo, não muito exaustivo, mais numa perspectiva histórica, do constitucionalismo angolano, seus “avanços e retrocessos”. Analisa-se também a universalização da educação para pessoa com deficiência. O fato de o Brasil ter adotado a convenção da ONU e dado a esta um tratamento equiparado à Constituição, entendemos fazer a partir da Constituição de 1988 um estudo comparativo com o angolano.

Por derradeiro, destina-se a pesquisa de campo qualitativa, pelo seu caráter exploratório, com a finalidade de compreender os quatro pressupostos enunciados por Katarina Tomaveski: disponibilidade, aceitabilidade, acessibilidade e adaptabilidade, no que toca ao número de escolas especiais em detrimento de inclusivas. Pela elaboração de questionários e entrevistas a pessoas afetas ao INEE (Instituto Nacional para Educação Especial), associações ligadas à pessoa com deficiência, pessoas com deficiência e não deficientes.

O que a prática demonstra é que o texto constitucional angolano enuncia um direito a educação especial para pessoa com deficiência, repare que o constituinte de 2010 reafirma que “o Estado fomenta e apoia o ensino especial”, mas, em momento algum, se refere ao direito à educação na perspectiva da inclusão. A Constituição, a nosso ver, não se despiu da visão assistencialista, paternalista e da coisificação da pessoa com deficiência. Pretende-se com isso analisar as ações do Governo a propósito da temática.

Nosso trabalho cingir-se-á também à análise de documentos oficiais, relatórios do Estado e de Organizações Não Governamentais (ONG), que no país dedicam-se à proteção, promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

2 DIREITOS HUMANOS E SEU CONTEÚDO NORMATIVO NOS DIFERENTES DOCUMENTOS INTERNACIONAIS

A discussão em torno dos direitos humanos intensifica-se no século XX, com o surgimento da ONU, em 1945, e consequente Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), adotada em 10 de dezembro de 1948, com o objetivo de “manter a paz, a segurança e a cooperação entre as nações” e evitar atrocidades idênticas às que ocorreram no final da Segunda Guerra Mundial. A DUDH foi o marco essencial para os diferentes tratados que *a posteriori* vêm surgir um pouco por todo mundo, todos eles cada vez mais preocupados em garantir direitos das minorias, em salvaguardar o princípio fundamental dos princípios, diríamos, a dignidade da pessoa humana. O discurso disposto na declaração começou inicialmente com objetivo de evitar o abalo da paz mundial, mas urgiu a necessidade de outras causas, como discriminação, opressão, uma vez que o continente africano ainda estava sob domínio europeu, a luta por igualdade entre todos e a dignidade da pessoa humana em defesa dos seus direitos civis e políticos¹. Porém, nem tudo foi o que se esperava, na medida em que, com a aprovação da DUDH, veio também toda uma discussão em como deveriam ser entendidos estes direitos: Serão universais? Como assim, em meio a tanta diversidade cultural? Universalismo e Relativismo uma temática muito discutida entre doutrinadores. Por um lado, os que compreendem a perspectiva universal dos direitos humanos entendem que tais direitos serão aplicáveis a todos, independentemente da cultura, raça, sexo ou mesmo regime político adotado, como bem pontua Flávia Piovesan (2013, p.210). Por outro lado, os relativistas sustentam que os direitos humanos devem ser aplicados em respeito à diversidade cultural existente no mundo (MADRUGA, 2013, p. 94). Quanto a nós, entendemos a perspectiva relativista como fundamental para comunhão mundial, sem descuidar o universalismo.

Vale lembrar que a dignidade da pessoa humana, consagrada na DUDH, se tornou hoje o princípio fundamental do constitucionalismo moderno, de modo que se torna quase impossível visualizar um texto que não a disponha como princípio norteador de toda a ordem constitucional. Outra questão prende-se com as consequentes invasões, em nome da

¹ Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/sobre/cidadania/direitos-do-cidadao/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>

democracia e dos direitos humanos, cometidos pelas grandes potências² com uso da força: quanto tempo sobreviverá tal discurso em meio a tanta distorção dos direitos humanos? (PIOVESAN, 2013, p. 221).

A DUDH foi o marco para o surgimento de outros documentos tanto a nível internacional como regionais. Ostratados são acordos entre Estados, com a finalidade de estes virem a produzir efeitos jurídicos em sua ordem interna. Para o efeito no presente capítulo pretendemos trazer à liça a essência desses documentos, bem como o posicionamento de Angola em face da adesão e promoção proteção dos mesmos na sua ordem jurídica. Assim, trouxemos quatro documentos internacionais com a finalidade de focar a salvaguarda dos direitos das pessoas com deficiência.

Para tanto, começamos nosso estudo com a carta africana, documento regional do continente africano, em que procuramos sob o método descritivo e explicativo, verificar suas nuances quanto ao direito à educação e culminando em uma análise da nossa temática. Em seguida, impõe-se trazer à liça aquele que ficou conhecido como marco da educação inclusiva, a Declaração de Salamanca, que impôs um novo paradigma do direito à educação da pessoa com deficiência, pois até então só se ouvia falar em educação especial, um ensino segregado, e ela trouxe a necessidade de incluir e reformular os currículos para que a pessoa com deficiência pudesse satisfazer seu direito em escola regular. Porém, os questionamentos começaram: como assim, inclusão? Será isso possível? Pretendemos responder com a declaração de Salamanca, seus avanços em torno desta discussão.

Outro documento que gostaríamos de abordar é a Convenção da ONU sobre o direito ao desenvolvimento, uma vez que o compreendemos ser um componente do direito à educação. Assim, urge a necessidade de fazer essa abordagem, importante para a nossa temática. O último, e não menos importante, que queremos permear, refere-se à Convenção da ONU das Pessoas com Deficiência, o único até aqui elaborado pela ONU, de curta duração, pela necessidade em aprovar um documento que só se refira a pessoa com deficiência, esta convenção foi inovadora em muitos aspectos, desde a definição de pessoa com deficiência, bem como a forma de tratamento, pondo fim à estigmatização até então existente, se deve dizer “pessoa portadora de deficiência” ou pessoa com deficiência. Assim, em síntese, é o que pretendemos trazer neste primeiro capítulo.

² Para variar, EUA invadiram o Iraque, em março de 2003, e a Líbia, em 2011. Em nome da democracia e dos direitos humanos, matam, ou seja, cometem todo tipo de atrocidades, pelo tão aclamado Estado democrático e de direito e dos direitos humanos. Direitos humanos, quo vadis?

2.1 A CARTA AFRICANA E A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O ano de 1960 foi marcado, em África, pelo processo de descolonização. Os africanos conquistaram sua autonomia e viriam, então, em 25 de maio de 1963³, a fundar a Organização de Unidade Africana (OUA), uma organização regional com vista a pôr fim à ingerência externa e à ocupação colonial no continente. A OUA tinha como princípios norteadores o seguinte: promoção da unidade e da solidariedade entre os Estados africanos; o respeito à soberania de cada Estado, mantendo intocáveis as fronteiras conquistadas do colonialismo com o objetivo de evitar um desmembramento do continente; promoção do desenvolvimento econômico e social, bem como a extinção total do colonialismo em África ou qualquer outra forma de dominação. Com isso, era imperiosa a elaboração de um documento vinculativo – doravante denominada Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (CADHP) – para promover a unidade dos Estados africanos.

A CADHP, também conhecida como Carta de Banjul⁴, em observância ao disposto no artigo 63, entrou em vigor a 21 de outubro de 1986. Inspirada nos ideais da DUDH e de outros documentos regionais, trouxe uma dimensão cultural, pois, para o africano, não era tão somente o documento que viria estabelecer normas de proteção regional de direitos humanos, a questão era que tais direitos não entrassem em colisão com os aspectos específicos da sua cultura. Nessa conformidade, vimos, por um lado, a enunciação de direitos do homem e, por outro, de direitos dos povos. As tradições históricas e os valores da civilização africana influenciaram os Estados autores da Carta, a qual traduz, pelo menos no plano dos princípios, uma especificidade africana do significado dos direitos do homem (PIRES, 1999, p. 2).

Segundo Comparato, o diferencial, ou “novidade da CADHP, estaria em afirmar que os povos são também titulares de direitos humanos, tanto na esfera interna quanto na internacional”. E não parou por aí, prosseguindo em enunciar os direitos dos povos à existência, na primeira parte do art. 20, à livre disposição de sua riqueza e recursos naturais (art. 21), ao desenvolvimento (art. 22), à paz e à segurança (art. 23) e também à preservação ao meio ambiente sadio (art. 24) – até então nenhum outro documento de cariz internacional

³ Por tal razão, esta data é comemorada em todo continente como Dia do Continente Africano, porquanto nesse dia conquistou-se a liberdade, dando início à independência em todo continente e de implementação de regimes democráticos e de direitos.

⁴ A Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos é também conhecida como Carta de Banjul, pois foi aprovada pela Conferência Ministerial da Organização da Unidade Africana (OUA) em Banjul, Gâmbia, em janeiro de 1981, e adotada pela XVIII Assembleia dos Chefes de Estado e Governo da Organização da Unidade Africana (OUA) em Nairóbi, Quênia, em 27 de julho de 1981.

havia disposto tal direito – e à preservação do equilíbrio ecológico (COMPARATO, 2007, p.395).

A constituição da OUA surge com o objetivo principal de lutar contra a ocupação colonial dos territórios africanos e contra regimes racistas na África do Sul e na Namíbia, porém, só depois se viu a necessidade de ampliar tal objetivo, trazendo à liça a promoção, proteção e defesa dos direitos humanos, responsabilizando os Estados que incorrem em ações contrárias à dignidade da pessoa humana e impedindo atrocidades no continente. A CADHP elenca ainda à seguinte divisão: estabelece um conjunto de direitos civis e políticos (artigos 2º a 14 e artigo 26); direitos econômicos, sociais e culturais (artigos 15 a 17); alguns direitos das mulheres (artigos 2º a 21) e direitos dos povos (artigos 19 a 24). Para garantia desses direitos foi instituída uma Comissão, denominada de Comissão Africana, que se encarregava de assegurar a promoção dos direitos humanos e dos povos e apreciar comunicações dos Estados e petições de indivíduos e Organização Não Governamental (ONG) sobre violações de direitos humanos expressos na CADHP (TELO 2012, p. 151-154).

Como já acima referido, o foco da CADHP não era os direitos humanos no continente, mas sim o processo de descolonização. Porém, os objetivos da criação da organização regional viriam a tomar um rumo diferente com a substituição da OUA para União Africana (UA), no ano de 2000. Assim, o discurso dos direitos humanos e dos “valores democráticos”, a promoção e proteção dos direitos dos povos passaram a integrar os fundamentos da UA e, conseqüentemente, a intensificação do debate no continente em torno dos direitos humanos, viria a surgir as ONGs, cujos objetivos se cingem na promoção e defesa dos direitos humanos, fundamentalmente dos grupos vulneráveis, se assim pudermos considerar.

Um dos aspectos positivos que se denotou na CADHP reporta-se à linguagem inovadora dos direitos humanos. A CADHP, diferentemente de outros tratados, trouxe a linguagem de que os direitos de segunda geração são indissociáveis dos direitos de primeira, na medida em que não se realizam estes sem os primeiros:

Convencidos de que, para o futuro, é essencial dedicar uma particular atenção ao direito ao desenvolvimento; que os direitos civis e políticos são indissociáveis dos direitos econômicos, sociais e culturais, tanto na sua concepção como na sua universalidade, e que a satisfação dos direitos econômicos, sociais e culturais garante o gozo dos direitos civis e políticos (CADHP, preâmbulo)⁵.

⁵Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/africa/banjul.htm>>. Acesso em: abr. 2013.

Assim, no entendimento do disposto na CADHP, os direitos sociais são condição *sine qua non* para a realização dos direitos civis e políticos.

A Carta Africana foi aprovada a 27 de junho de 1981 e entrou em vigor em 12 de outubro de 1986, cerca de vinte anos após a criação da Organização Angola viria a aderir ao tratado em 02 de março de 1990 (TELO, 2012, p. 151). Com tal feito, o Estado angolano deve cumprir com as obrigações inerentes a ele, logo, o tratado passa a produzir efeitos jurídicos na ordem interna, com vistas a garantir proteção e promoção dos direitos dos cidadãos se compromete em aplicá-lo na íntegra⁶. Os tratados internacionais têm acolhimento no direito pátrio, o constituinte angolano cuidou no artigo 13 o tratamento de modo geral: “Os tratados e acordos internacionais regularmente aprovados ou ratificados vigoram na ordem jurídica angolana após a sua publicação oficial e entrada em vigor na ordem jurídica internacional e enquanto vincularem internacionalmente o Estado angolano” (Art. 13, 2010).

Porém, o artigo 26 da Constituição da República de Angola (CRA), foi mais enfático, pois trata de direitos fundamentais. Referiu o seguinte para aplicação da CADHP na ordem jurídica angolana:

Os direitos fundamentais estabelecidos na presente Constituição não excluem quaisquer outros constantes das leis e regras aplicáveis de direito internacional. Os preceitos constitucionais e legais relativos aos direitos fundamentais devem ser interpretados e integrados de harmonia com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos e os tratados internacionais sobre a matéria, ratificados pela República de Angola. Na apreciação de litígios pelos tribunais angolanos relativos à matéria sobre direitos fundamentais, aplicam-se os instrumentos internacionais referidos no número anterior, ainda que não sejam invocados pelas partes. (Art. 26º da CRA, 2010).

O constituinte angolano enunciou que os diferentes tratados de que Angola seja parte têm validade jurídica na sua ordem interna. Compreendemos que o constituinte angolano foi ousado ao enunciar que em matéria de direitos fundamentais, ainda que não sejam invocados pelas partes, devem ser aplicados.

À semelhança de outros documentos internacionais, a CADHP dispõe no artigo 17 que toda pessoa tem direito à educação. O legislador da Carta adotou um critério universal que compreende a pessoa com deficiência. Segundo Flora Telo, a CADHP enfatizou a importância do ensino como a afirmação de outros direitos, “que, para o exercício de direitos, é

⁶ Relatório sobre a Implementação da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, p.18.

fundamental que haja ensino, educação e difusão dos direitos, liberdades e garantias” (TELO, 2012, p. 155).

Decorre da citação de Flora Telo a seguinte questão, que merece nossa atenção: O que é educação? O que é possível fazer sem educação? A educação não é algo indissociável da vida em sociedade. Segundo Carlos Brandão, a educação é uma prática social cujo fim é o desenvolvimento do ser humano, é torná-lo capaz de responder por si (BRANDÃO, 2010, p.84). Grosso modo, a CADHP enunciou que seria impossível a realização de outros direitos sem instrução, sem garantia desse direito a todos, pois a vida em sociedade assim o exige. Sem educação não há transformação social, logo não há crescimento quicá desenvolvimento. Com base na Carta, é da responsabilidade dos Estados garantir que todos possam, pelo menos nos graus elementares, ou seja, na educação básica, satisfazer seu direito: “Toda pessoa tem direito à educação” (Art. 17 da CADHP).

Assim, compreendemos que o alcance dessa norma de que todos, sem exceção, têm direito à educação, portanto, pessoas com deficiência e sem deficiência. Porém, somos obrigados a afirmar que poderia o legislador ser mais ousado e desenvolver melhor o presente artigo, pois a educação constitui um direito humano fundamental à preservação e promoção da paz e respeito pelos direitos humanos e as liberdades fundamentais num todo (UNESCO, 2000, p. 5). Nesta conformidade, a declaração de Pretória traz a desenvoltura de todos os artigos econômicos sociais e culturais dispostos na CADHP e refere que do direito à educação no continente implica o seguinte:

Prestação de gratuita e obrigatória da educação básica que também irá incluir um programa de educação psicossocial de crianças órfãs e vulneráveis; prestação de escolas especiais e facilidades para crianças deficientes físicos e mentais; c. O acesso à educação acessível secundário e superior; acessível e disponível a formação profissional e a educação de adultos; e. Dirigindo práticas sociais, econômicas e culturais e atitudes que dificultam o acesso à educação por meninas; disponibilidade de instituições de ensino que são física e economicamente acessíveis a todos; desenvolvimento de currículos que abordam diversos contextos sociais, econômicos e culturais e que inculcar normas de direitos humanos e valores para cidadãos responsáveis.⁷

A CADHP não desenvolveu um rol de artigos referente à educação, tão somente dispôs no artigo 17º, nº 1: “Toda pessoa tem direito à educação”. Mas a declaração de Pretória

⁷ Adotada em um seminário em Pretoria, África do Sul, em setembro de 2004, que representantes da Comissão, de 12 estados africanos, instituições nacionais de direitos humanos e ONGs participaram. A Declaração foi adotada pela Comissão na sessão 36, em dezembro de 2004. Lembrando que a Carta Africana consagra os direitos econômicos, sociais e culturais, em especial no seu artigo 14, artigo 15, artigo 16, artigo 17, artigo 18, artigo 21 e artigo 22; Declaração sobre os direitos econômicos sociais e culturais em África de 2004. Disponível em: <<http://www.achpr.org/instruments/pretoria-declaration/>>. Acesso em: 11 abr. 2013.

adicional a ela dispõe que os direitos econômicos, sociais e culturais em África cuidaram em salvaguardar o direito à educação da pessoa com deficiência não na perspectiva da inclusão, mas que o direito à educação implica “prestação de escolas especiais e facilidades para crianças deficientes físicos e mentais”. Ela não discute a possibilidade de a pessoa com deficiência ingressar no ensino regular, muito pelo contrário, enfatiza a criação de escolas especiais. Nessa conformidade, sendo a CADHP um instrumento pelo qual os Estados africanos nortearam as suas constituições, pode-se afirmar que seria de todo imperioso a mesma elencar no seu rol de direitos tais disposições que se debruçassem sobre a garantia do direito à educação da pessoa com deficiência na perspectiva da inclusão, como promoção e efetivação do direito humano à educação para todos, como ela bem pontua. Acreditamos que os documentos regionais são responsáveis em direcionar os internos. Se a CADHP procurou trazer um critério não inclusivo, por que iriam os Estados-partes fazê-lo diferente?

Contudo, a UA procurou minimizar a lacuna na carta com a criação do Conselho Econômico Social e Cultural, composto por pessoas de diferentes grupos de estratos sociais, com o objetivo de promover a participação popular, dentre estes está o de pessoas com deficiência, em que se procurou abordar o direito à educação da pessoa com deficiência, mas não na perspectiva da inclusão (SUR, 2011, p.140). A CADHP, como já acima fizemos alusão não foi um documento criado “ab initio” para olhar pelas questões da defesa e promoção e proteção dos direitos humanos, por isso, houve a necessidade de se adotar documentos adicionais, para tratar das diversas temáticas, como a declaração de Pretória, que viria trazer uma abordagem mais específica do direito à educação da pessoa com deficiência na escola especial, a inclusão não mereceu tratamento na referida declaração – é o que pretendemos abordar no documento que se segue.

2.2 A DECLARAÇÃO DE SALAMANCA DE 1994 SOBRE PRINCÍPIOS DE NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS

A DUDH foi o documento norteador de todos os tratados que se seguiram. Foi genérica, mas urgia então a necessidade de haver outros documentos com o mesmo teor que trouxessem de forma específica os assuntos nela abordados. Sob este prisma surge a Declaração de Salamanca (DECS)⁸.

⁸ Em 1994 foi realizada a conferência em Espanha, na cidade de Salamanca, daí resultou a denominação da Declaração de Salamanca Sobre Princípios, Política e Práticas na área das Necessidades Educativas Especiais.

Promovida pelo governo espanhol, em colaboração com a Organização para Educação, Ciência e Cultura das Nações Unidas (UNESCO), a DECS viria trazer um novo paradigma do direito humano à educação da pessoa com deficiência como elemento catalisador à sua inserção na sociedade. Reafirmando o que a DUDH e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais (PIDESC), quanto à garantia do direito à educação a todos, a DECS enunciou a realização do direito à educação da pessoa com deficiência, na rede regular de ensino na perspectiva da inclusão. Ela constitui um marco, pois foi a partir desta que se começou a discutir a questão do direito à educação das pessoas com deficiência na rede regular de ensino, dito de outro modo, uma educação inclusiva e integradora, como a afirmação do direito humano à educação. Relembrando as demais declarações da ONU, referente ao ano de 1993, bem como as normas de igualdade e oportunidades para a pessoa com deficiência, que orientam os Estados no sentido de optar um ensino inclusivo (DECS, Preâmbulo).

Por outro lado, a DECS também procurou trazer alguns princípios norteadores em que esse currículo seria organizado mediante uma política organizacional de trabalho e dotar os profissionais da educação da necessidade de “reinventar” os métodos para melhor lidar com a diversidade, sob o entendimento de que a educação é direito de todos, sendo que a escola deve adaptar-se às especificidades dos alunos e não o contrário: “O ensino deve ser diversificado e realizado num espaço comum a todas as crianças” (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1990, p.01).

Com as inovações enunciadas pela DECS, vimos à necessidade de adotar uma política voltada à inovação dos currículos, enfatizando que estes devem se adaptar aos alunos e não o contrário, à acessibilidade ao espaço, à inclusão do aluno deficiente na rede regular de ensino, à adoção de políticas públicas com a finalidade de ampliar este direito a todos, ao conceito de educação inclusiva, formação contínua dos docentes com vista a dotá-los de conhecimento tendentes ao ensino inclusivo. O direito à educação é uma questão de direitos humanos e os indivíduos com deficiências devem fazer parte das escolas, as quais devem modificar seu funcionamento (currículos) para incluir todos os alunos (CONFERÊNCIA MUNDIAL DE SALAMANCA, 1994)⁹. O que é ou para que serve a educação senão para reduzir assimetrias e criar mentes libertadoras. Como assevera Eduardo Bittar, o educando deve aprender a distinguir o errado do certo, o injusto do que parece justo, ter a capacidade de estabelecer essas diferenças e, sempre que for necessário, reagir a elas (ZENAIDE et al., 2008, p. 170).

Foi aprovada por aclamação no dia 10 de Junho de 1994. O ano de 1994 foi, sem sombra de dúvidas, o ano do reconhecimento do direito à educação da pessoa com deficiência, na perspectiva da inclusão, com finalidade de permitir que esta se insira sem dificuldade nos diferentes espaços sociais.

⁹ Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>, Acesso em: maio de 2013.

Ainda, no mesmo diapasão, enuncia Telo: “a educação deve formar sujeitos capazes de agir, de interagir com o mundo que os rodeia, de desenvolverem sua capacidade crítica, de dúvida e de inconformismo” (TELO, 2012, p. 116).

A educação constitui um elemento de libertação e de transformação do homem enquanto ente dotado de direitos, em respeito à dignidade do indivíduo (FREIRE, 1975, p.52), com a finalidade de contribuir na edificação de uma sociedade sólida, democrática e social. Foi nessa perspectiva que surgiu a DECS, com intuito de libertar a sociedade do preconceito e dos estigmas em volta da pessoa com deficiência. As questões surgiam da seguinte forma: como poderiam as pessoas com deficiência ser enquadradas na rede regular e como se daria o processo? E a resposta a esta indagação, segundo a DECS, é que a escola terá de se reformular para se adaptar aos novos desafios, não o contrário.

A DECS seria mais um documento que Angola viria a ratificar e se obrigar a implementar na sua ordem Jurídica. No dizer de Luciano Maia, um Estado que seja parte de um determinado tratado tem obrigações que deve ter em conta e tais podem ser denominadas de obrigações de condutas e obrigações de resultado:

[...] As obrigações de conduta impõem aos Estados a adoção de medidas administrativas, legislativas, orçamentárias e outras, objetivando a plena realização dos direitos reconhecidos na Convenção. Isto implica na adoção de políticas públicas, voltadas para a realização dos direitos. As obrigações de resultado tornam obrigatória a adoção de parâmetros e referenciais, para avaliar se as medidas adotadas e as políticas públicas conduzidas estão, efetivamente, assegurando a realização do direito garantido. Tais obrigações têm como conteúdo mínimo: respeitar, proteger e implementar. Ao respeitar, o Estado se compromete a não violar o direito reconhecido. Ao proteger, o Estado defende o cidadão das violações por parte de terceiros, o que faz com que o Estado tenha, muitas vezes, de editar leis, estabelecendo o dever dos particulares respeitarem os direitos humanos. Por fim, o dever de implementar significa que, em muitas situações, é o próprio Estado o responsável pelo atendimento direto do direito, quando o titular não consiga sozinho dele se desincumbir. (MAIA, 2007, p. 5)¹⁰.

Em face do acima exposto, nos questionamos que medidas têm sido adotadas para o cumprimento das obrigações assumidas pelo Estado angolano ao ratificar a DECS, com a vista a educação inclusiva. Que políticas públicas têm sido direcionadas com a finalidade de dar cobro a esta situação? Desde 1994, que foi o ano da realização desta conferência, o que mudou em termos orçamentários no setor da educação em Angola? Tem sido ela uma prioridade ou relegada? Adiante pretendemos dar as possíveis respostas a essas questões.

¹⁰Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/livros/edh/br/fundamentos/07_cap_1_artigo_04.pdf> Acesso em: abril de 2008.

Essas e outras, que se continuássemos seriam infundados os questionamentos em torno da resolução da garantia do direito à educação para todos, sem discriminação em razão da deficiência. Nos termos da convenção, compete aos Estados-parte enviar relatórios, como pontua Luciano Maia:

[...] De relatórios periódicos, documentos formais e solenes, em que cada Estado-parte comunica ao comitê de monitoramento, o grau de respeito – ou de desrespeito – a cada um dos direitos previstos no instrumento internacional. São relacionadas às políticas públicas, as inovações legislativas, as decisões judiciais, e todos os demais aspectos positivos, que avançam o respeito e a implementação dos direitos. Também devem ser informados todos os recuos e retrocessos, e os aspectos econômicos, políticos, sociais e outros que podem ter interferido na realização do direito. (MAIA, 2007, p. 7).

Desconhecemos, até o presente, o cumprimento dessa medida, porém, vale ressaltar que foi com a participação de Angola nesta conferência e consequente ratificação que o discurso da educação para pessoas com deficiência viria tomar um rumo diferente do que até então dispunha o governo angolano (formalmente), porquanto tinha, sim, a pessoa com deficiência direito à educação, masse realizado impreterivelmente na escola especial. Para o efeito, a estratégia do governo cingia em informar e sensibilizar, com a finalidade de extinguir o estigma, a discriminação da pessoa com deficiência; formação de professores; promover estudos e investigação científica, construção de mais escolas adaptadas às necessidades destes e materiais e equipamentos didáticos específicos à pessoa com deficiência (INEE, 2009, p. 29).

Tais estratégias adotadas pelo governo angolano são, na verdade, as linhas diretivas da DECS, pois esta enfatizou a necessidade do direito à educação para todos, sendo obrigação da escola adaptar-se ao aluno e não o contrário. Angola não está inerte ao que ocorre no mundo.

Até o presente momento, já ratificou vários tratados no que tange ao direito à educação. Por outro lado, não basta tão somente ratificar por ratificar, mas é necessário um comprometimento por parte do Estado em adotar as medidas implementadas nesses tratados e declarações, com vista à plena realização dos direitos a ele inerentes. Ao contrário de outros dispositivos com o mesmo cariz, a DECS não elencou só responsabilidade ao Estado enquanto nação, mas aos demais componentes do Estado, nomeadamente aos políticos, à mídia, aos familiares (particularmente aos pais), à sociedade civil e à comunidade internacional – todos são responsáveis por uma educação de qualidade. Entretanto, em nosso entendimento, ao Estado deve ser acrescida responsabilidade, pois é o gestor do fundo público

e, recorrendo ao ensinamento do direito administrativo, as receitas públicas servem tão somente para prosseguir o interesse público, definir a política pública. O gestores da “res publica” têm seu alvo consubstanciado em prosseguir o interesse público. Nestes termos a DECS enfatizou a necessidade de por intermédio de uma política pública eficaz à adoção da educação inclusiva:

Cada criança tem o direito fundamental à educação e deve ter a oportunidade de conseguir e manter um nível aceitável de aprendizagem; cada criança tem características, interesses, capacidades e necessidades de aprendizagem que lhe são próprias; os sistemas de educação devem ser planeados e os programas educativos implementados tendo em vista a vasta diversidade destas características e necessidades; conceder a maior prioridade, através das medidas de política e através das medidas orçamentais, ao desenvolvimento dos respectivos sistemas educativos, de modo a que possam incluir todas as crianças, independentemente das diferenças ou dificuldades individuais; adotar como matéria de lei ou como política o princípio da educação inclusiva, aos governos com programas cooperativos internacionais e às agências financiadoras internacionais, especialmente os patrocinadores da Conferência Mundial de Educação para Todos, à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), ao Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), ao Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas (PNUD), e ao Banco Mundial. (DECS, 1994, p. 6,7 e8).

A DECS enunciou a necessidade de dotar leis e políticas com base na educação inclusiva, inserindo as crianças nas escolas regulares, salvo se as razões obrigarem a proceder de outro modo, ou seja, nem todas as deficiências cabem no âmbito da educação inclusiva. A inclusão da pessoa com deficiência não se resume tão somente a uma questão de políticas públicas, mas se configura muito mais como uma questão de direitos humanos, com o intuito de promover a equidade de oportunidade educacional para todos e, tal como aponta Cláudia Prioste (2011, p. 41), permitir a inclusão pressupõe considerar a diversidade como o cenário cultural onde os princípios democráticos devem efetivar-se. Deficientes não são as pessoas com deficiência, somos nós que não conseguimos conviver com a diversidade, não fugimos do padrão ou da uniformidade imposta por critérios discriminatórios. Por isso, Imbamba (2010, p. 226) pontua que “[...] a diversidade é muito mais enriquecedora, criativa, tolerante convival do que a uniformidade”.

O que propunha a DECS era o que Freire já enunciara uma educação para “liberdade”, mas liberdade de quê e para quê? Liberdade para estar e se sentir parte da sociedade, para banir a segregação dos critérios discriminatórios, da política assistencialista e minimalista, da coisificação, do nome pejorativo, do anonimato, para viver, crescer, desenvolver e contribuir

para o crescimento pessoal e emocional. É nisto que se resume o Estado democrático: garantir as liberdades positivas e negativas aos seus em boa fé ao princípio da equidade.

Mas nossos questionamentos não param, urge ainda a necessidade em querer compreender porque razão os Estados-partes da DECS acordaram em que seja preferencial que a pessoa com deficiência satisfaça o seu direito à educação na rede regular de ensino. Será apenas por uma questão de direitos humanos? Somos a firmar que tal deveu-se fundamentalmente à promoção e proteção dessa minoria estigmatizada ao longo dos anos retrasados cujos direitos têm sido relegados. Ao mesmo tempo em que caiu no âmbito da nova definição trazida pela convenção da ONU, de 2006.

Definir os marcos e meandros da educação inclusiva foi um dos muitos objetivos traçados na DECS. Dar diretrizes aos Estados-partes, com vista a tornarem o processo da inclusão uma questão de direitos humanos, foi, a nosso ver, seu foco crucial. Reduzir as assimetrias sob a base da equidade, promover a inclusão na educação como afirmação social da pessoa com deficiência. Contudo, são passados 19 anos desde a sua criação. Angola aderiu e ratificou, porém, as práticas estão longe daquilo que acima afirmamos, porquanto há muito boa vontade escrita no papel, sejam em leis, relatórios e outros documentos oficiais por parte do governo angolano, mas não passa disso, não há vontade política em adotar a inclusão como um direito humano à educação. Direitos não são garantidos com boa vontade legislativa, mas sim com uma política direcionada capaz de dar respostas às situações a elas adversas.

A educação, como bem pontua Freire, reporta-se a uma tentativa constante de mudança de atitude. É também, ainda segundo o mesmo autor, “um ato de amor e, por conseguinte, um ato de coragem. Sendo que não pode a educação temer ao debate, tão pouco à análise da realidade, e jamais se apartar da discussão, sob pena de ser conotada como farsa”. Freire assevera que quando a educação não se pautar por tal distinção, estaremos diante de “farsa” (1997, p. 123, 127). Portanto, Angola, estará diante de uma farsa se simplesmente se resumir em ratificar cada vez mais tratados e declarações e não se preocupar em implementar as medidas dispostas nele.

2.3 A DECLARAÇÃO DA ONU DE 1986 SOBRE O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO

O discurso em torno de um direito ao desenvolvimento dos povos foi conceituado pela primeira vez por Keba Mbaye¹¹, antigo ministro do Senegal, o primeiro jurista a conceituar o direito ao desenvolvimento como um direito humano. Em seguida, após uns meses, Karel Vasak teorizou que este direito seria parte da 3ª geração de direitos fundamentais. A CADHP, por sua vez, foi o primeiro documento vinculativo que viria elencar o direito ao desenvolvimento como um direito de todos os povos. Lembrando que a CADHP é referente ao ano de 1981, sendo a data de sua vigência o ano de 1986.

Poderíamos afirmar que a ideia do direito ao desenvolvimento em um documento internacional deveu-se necessariamente às desigualdades econômicas e sociais entre países ricos e pobres, desde o final da Segunda Guerra Mundial. Tais motivos fizeram com que este passasse a ser considerado um direito humano inalienável inerente a toda pessoa humana, afirmado na DUDH, e viria, *a posteriori*, ser reafirmado em convenção específica.

Nesta senda, surge, adotada pela Resolução nº 41/128 da Assembleia Geral das Nações Unidas de 4 de dezembro de 1986, a Declaração Sobre o Direito ao Desenvolvimento (DSDD), com 10 artigos, tal como outros documentos do mesmo cariz vêm, mais uma vez, reafirmar os direitos declarados na DUDH, o que vimos expresso no preâmbulo da declaração ora referida:

[...] Reconhecendo que a pessoa humana é o sujeito central do processo de desenvolvimento e que essa política de desenvolvimento deveria assim fazer do ser humano o principal participante e beneficiário do desenvolvimento; [...] pela negação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, e considerando que todos os direitos humanos e as liberdades fundamentais são indivisíveis e interdependentes, e que, para promover o desenvolvimento devem ser dadas atenção igual [...] (DECLARAÇÃO SOBRE O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO de 1986.).

Nesses termos, Maria Luísa Feitosa traz uma interessante reflexão em volta da temática do direito ao desenvolvimento, pois, segundo a autora, há dois aspectos que se deve ter em conta, porquanto existe o direito do desenvolvimento, que faz referência ao direito econômico, e o direito ao desenvolvimento que figura a questão atinente aos direitos humanos. Porém, nosso objetivo em torno da DSDD, cingir-se-á à discussão do direito ao

¹¹Disponível em:

<

desenvolvimento como um direito humano fundamental e inalienável e sua relação com o direito à educação das pessoas com deficiência, nos termos da ora referida declaração (FEITOSA, 2012, p. 7).

Alude-se, porém, que o direito ao desenvolvimento, como bem pontua Maria Aurea Cecato, “Deve-se entender, portanto, o desenvolvimento constitui processo o mais abrangente e inclusivo possível. A *contrario sensu*, ele não deve ser presumido em contextos de exclusão, seja de direitos, seja de sujeitos” (CECATO, 2012, p. 4). Em face da referida citação, o direito ao desenvolvimento prima por ser um direito inclusivo, da pessoa com deficiência e do não deficiente, ou seja, é um direito de todos e não comunga com práticas discriminatórias.

No dizer de Flávia Piovesan, o direito ao desenvolvimento comporta princípios relevantes, tais como:

A inclusão, igualdade e não discriminação (especial atenção deve ser dada a igualdade de gênero e as necessidades dos grupos vulneráveis); o princípio da *accountability* e da transparência; e o princípio da participação e do empoderamento (*empowerment*) mediante livre, significativa e ativa participação; e o princípio da cooperação internacional. (PIOVESAN, 2013, p. 187).

A ideia de desenvolvimento nos reporta à qualidade de vida, ou seja, o direito a uma vida digna. Desenvolvimento e desigualdade, exclusão e discriminação não têm pacto, por essa razão a DSDD enunciou que todos os direitos humanos e liberdades fundamentais são plenamente realizados através do direito ao desenvolvimento. Posto isso, o que seria, então, o direito ao desenvolvimento? E para resposta ao nosso questionamento recorreremos ao artigo 1º da presente declaração, que estabelece uma definição do que vem a ser efetivamente o direito ao desenvolvimento: “O direito ao desenvolvimento é um direito humano inalienável em virtude do qual toda pessoa humana e todos os povos estão habilitados a participar do desenvolvimento econômico, social, cultural e político, a ele contribuir e dele desfrutar, no qual todos os direitos humanos e liberdades fundamentais possam ser plenamente realizados” (DSDD, 1986).

Desenvolvimento humano consiste na capacidade de uma sociedade em satisfazer as necessidades da sua população e permitir-lhe alcançar um nível de bem-estar adequado. É um processo, mas também um fim a atingir. (LOPES et al. 2007, p. 6).

Tanto a DSDD quanto a definição de Lopes convergem no sentido de que o direito ao desenvolvimento cabe unicamente à pessoa humana. A convenção enuncia que a realização do

direito ao desenvolvimento depende da paz e segurança. Como fazer esta relação de direito à educação e direito ao desenvolvimento?

O relatório da UNESCO ressalta que a educação é direcionada para a “plena expansão da personalidade humana e reforço dos direitos do homem e das liberdades fundamentais”. Entende-se como sendo uma educação cujo objetivo esteja centrado na ideia de desenvolvimento da sociedade, que proporcionará uma “educação para todos ao longo da vida”. E quem seria *todos*? Cinge-se a todas as pessoas que fazem parte da sociedade, homens, mulheres, pessoas com e sem deficiência alguma, sendo que a sua acessibilidade pautar-se-á em um critério igualitário para todos.

O casamento entre educação e desenvolvimento é notório em quase todos os tratados e declarações que abordam o direito à educação de todos. Uma educação que promova sua cultura geral, que lhe dê uma cultura rica em conhecimento para desenvolver suas capacidades, o juízo individual, a responsabilidade tanto moral quanto a social com a finalidade de vir a ser um membro útil para a sociedade na qual é parte (UNESCO, 2000, p. 123-124).

Há intrínseca relação entre direito ao desenvolvimento e direito à educação que nos permite aqui apontar: não conseguimos vislumbrar um país que desenvolveu sem apostar naquele que é considerado o centro do desenvolvimento, ao que nos referimos à pessoa humana, o caminho percorrido pelos países desenvolvidos mostra-nos claramente que apostar na formação da pessoa humana é condição “*sine qua non*” para o desenvolvimento cultural e crescimento econômico e expansivo desta. Ao fim de longos anos de colonização portuguesa, findos em 1975 com o alcance da independência, o governo angolano, deparou-se com inúmeras dificuldades para pôr em prática o seu projeto de governação, uma vez que o número de pessoas analfabetas era gritante, sendo que até governantes faziam parte deste grupo. Assim, urgia a necessidade de se apostar no setor da educação como fator primordial para que o país pudesse caminhar rumo ao tão desejado crescimento econômico e conseqüente desenvolvimento para permitir que as pessoas saíssem da miséria, uma vez que só por meio da equidade educacional se alcançará a *equidade econômica e social*, que vai desembocar no desenvolvimento:

A educação é uma prática social (como a saúde pública, a comunicação social, o serviço militar) cujo fim é o desenvolvimento do que na pessoa humana pode ser aprendido entre os tipos de saber existentes em uma cultura, para a formação de tipos de sujeitos, de acordo com as necessidades e exigências de sua sociedade, em um momento da história de seu próprio desenvolvimento (BRANDÃO, 2007, p. 73).

Carlos Brandão enuncia ainda que a educação atua sobre a vida e o crescimento da sociedade em dois prismas, a saber: no desenvolvimento de suas forças produtivas, que permitem ao homem conhecer e desenvolver seu intelecto; o segundo, e não menos importante, tem a ver com o desenvolvimento de seus valores culturais (BRANDÃO, 2007, p.75). Para tanto, a declaração enunciou que aos Estados¹² cabem fomentar políticas desenvolvimentistas, com a finalidade da realização do direito ao desenvolvimento, como bem se vê no artigo que ora segue: “É da responsabilidade dos Estados, quer individual ou coletivamente, criar políticas com a finalidade da plena e efetiva realização do direito ao ‘desenvolvimento’, sob os auspícios da equidade, permitindo deste modo o ‘acesso básico a educação, reformas no domínio econômico e sociais de forma a banir as injustiças.

Os Estados devem encorajar a participação popular em todas as esferas, como um fator importante no desenvolvimento e na plena realização de todos os direitos”. (DECLARAÇÃO DA ONU SOBRE O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO, 1986).

Falar de desenvolvimento pressupõe ou implica falar de educação. Na medida em que compreendemos que ambos estão intrinsecamente interligados, não se realiza o primeiro sem a existência do segundo, para concretude deste é fundamental que as pessoas tenham onde e como estudar, quer esta seja a educação formal cívica ou técnico profissional, sendo obrigação do Estado atender a realização de todos os direitos, não preterindo uns a outros.

Carla Rister, sublinha que há uma ligação entre educação e desenvolvimento, de modo que é impossível atingir o segundo sem que o primeiro seja efetivado com qualidade, justiça, igualdade e dignidade. Pressupondo dizer que a sua implementação depende de políticas públicas visando colmatar as dificuldades enfrentadas pelo setor, de modo que comece a dar passos firmes rumo ao desenvolvimento, tanto para o exercício da cidadania quanto para a formação técnica profissional (RISTER, 2007, p. 402).

A educação é um amplo processo de desenvolvimento das faculdades inerentes ao ser humano. A educação de qualidade tem como escopo formar integralmente o indivíduo e possibilitar sua conformação em cidadão digno, útil à sociedade e plenamente capaz de alcançar seus objetivos pessoais. Deve transmitir ao indivíduo valores éticos e morais, tais como justiça, verdade, coragem, solidariedade, honestidade, respeito às diferenças e tolerância, enfim, elementos fundamentais para a formação do caráter, além da formação técnica e intelectual. [...] (RIVA, 2008, p. 27).

¹² De realçar que a convenção ora referida não foi ratificada pelo Estado angolano até o presente. Mas, não obstante o acima exposto, pensamos ser um documento essencial para referência na questão do direito humano a educação com afirmação do direito ao desenvolvimento.

A CADHP também não ficou alheia à questão do direito ao desenvolvimento e cuidou no (art. 22) em afirmar o direito de todos os povos ao desenvolvimento, quer “econômico, social e cultural, no estrito respeito da sua liberdade e da sua identidade, e ao gozo igual do patrimônio comum da humanidade. [...] Os Estados têm o dever, separadamente ou em cooperação, de assegurar o exercício do direito ao desenvolvimento”.

Tanto a CSDD quanto a CADHP enunciaram o direito ao desenvolvimento como um direito humano e vemos que a realização deste depende de um setor da educação estruturado com base nos desafios do novo mundo globalizado, uma educação de qualidade. Por isso, afirmamos que não se realiza o direito ao desenvolvimento sem educação, na mesma linha sustenta Zau:

Num mundo globalizado, onde reina a tecnologia e onde se agravam a desigualdades da qualidade de vida das populações, só a aquisição de um adequado nível de conhecimentos constitui fator de crescimento económico e de desenvolvimento dos povos. Isto faz com que a educação seja vista a várias escalas de análise, cada uma delas exigindo medidas de intervenção adequadas, já que a chave da alteração de fundo das condições de desenvolvimento de um país se encontra na educação e na formação profissional dos seus recursos humanos (ZAU, 2009, p. 7).

A palavra desenvolvimento, segundo o dicionário da língua portuguesa, significa *crescimento, evolução*, mas que para tal, fazendo um *link* com a temática que ora trazemos a liça, precisamos de formação, instrução, sendo que deverá ser esta para todos sem exceção independentemente de ser deficiente ou não, contribuindo para que o cidadão se sinta parte de sua comunidade, o sentido elevado de pertença, mas tal desiderato só será possível se dispormos de mecanismos de proteção legal eficazes, com vista a criação de instituições que ajudem o indivíduo a sentir-se integrado na sociedade e contribuir para o desenvolvimento da mesma (CORTINA, 2005, p. 26).

Segundo Dowbor, a educação não deve só servir de elemento para que o ser humano se torne uma pessoa detentora de um saber que lhe dê bases para o exercício de uma profissão, mas também cabe para a transformação do ser, tornar-se um ente de valores, um agente respeitador das normas da vida em sociedade, um cidadão cívico, conhecedor de seus direitos e de suas obrigações, pois não se faz uma sociedade apenas com direitos, mas também obrigações e todostêm o dever de observar, como bem sustenta Norberto Bobbio:

A existência de um direito, seja em sentido forte ou fraco, implica sempre a existência de um sistema normativo, onde por “existência” deve entender-se tanto o mero fator exterior de um direito histórico ou vigente quanto o reconhecimento de um conjunto de normas como guia da própria ação. A figura do direito tem como correlato a figura da obrigação. (BOBBIO, 2004, p. 79-80).

A isso também chamamos de desenvolvimento, que só será possível se o Estado compreender que não se faz um país atingir um nível considerável de desenvolvimento só apostando em setores como, por exemplo, saúde, segurança ou mesmo só educação, mas que é possível alcançá-lo mediante solução do que chamamos investimento comprometido em setores prioritários, porquanto só conseguiremos pensar em gozar de uma saúde perfeita e se sentir seguro.

A participação nos diversos problemas pelo visado, é uma cultura típica do Estado democrático de direito, logo, “pessoas desinformadas não participam”, são meros expectadores da violação de seus direitos, pois, se não sabem nem que eles existem, com quais fundamentos não se reivindicar?(DOWBOR, 2007). O autor assegura que:

A ideia da educação para o desenvolvimento local está diretamente vinculada a essa compreensão e à necessidade de se formarem pessoas que amanhã possam participar de forma ativa das iniciativas capazes de transformar o seu entorno, de gerar dinâmicas construtivas. Hoje, quando se tenta promover iniciativas desse tipo, constata-se que não só as crianças, mas mesmo os adultos desconhecem desde a origem do nome da sua própria rua até os potenciais do subsolo da região onde se criaram. Para termos cidadania ativa, temos de ter uma cidadania informada, e isso começa cedo. A educação não deve servir apenas como trampolim para uma pessoa escapar da sua região: deve dar-lhe os conhecimentos necessários para ajudar a transformá-la. (DOWBOR, 2007)¹³.

Posto isso, ressaltamos que a deficiência não impede ninguém de aprender, mas a segregação sim, esta contribui fortemente para subdesenvolvimento mental da pessoa com deficiência e da sociedade de modo geral, porque a segregação afeta a todos – ao deficiente porque é excluído e aos não deficientes porque também lhes é “retirado” o direito de conviver na diversidade. Ao contrário do entendimento da sociedade e do Estado, a pessoa com deficiência não carece de esmola, ela necessita que lhe sejam reconhecidas as aptidões e garantidos os seus direitos. Nessa conformidade, Segala (2012, p. 128) afirma: “Quebrems o ciclo da visão assistencialista e paternalista a pessoa com deficiência não precisa da pena dos outros, precisa sim de oportunidades para se desenvolver, como qualquer um”.

¹³Disponível em: <<http://www.linagalvani.org.br/pdfs/Educa%C3%A7%C3%A3o%20e%20Desenvolvimento%20Local%20-%20Ladislaw%20Dowbor.pdf>>. Acesso em: abr. 2013.

A garantia do direito à educação da pessoa com deficiência pressupõe garantia do seu direito humano ao desenvolvimento, sendo que a educação contribui para que ela se desenvolva e contribui para sua afirmação social. Assim, efetivação do direito humano ao desenvolvimento implica a realização dos outros direitos, como bem pontua a presente convenção. Esses direitos dependem dos direitos econômicos sociais e culturais, essa ligação entre educação e desenvolvimento foi observada no pacto dos direitos econômicos sociais e culturais. A DSDD enunciou no artigo segundo que a pessoa humana é o objeto “central do desenvolvimento” e definiu o que seria o direito ao desenvolvimento e que só seria possível chegar ao desenvolvimento com progresso econômico e social de todos os povos, ao respeito e observância dos direitos humanos e das liberdades fundamentais.

Para Felipe Zauapud Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o conceito de desenvolvimento corresponde a um conjunto de potencialidades individuais que só se efetivará por conta da educação cuja direção pende para o crescimento econômico e jamais se perde o fator humano como finalidade do desenvolvimento para o qual concorre o direito à educação (ZAU, 2009, p. 3).

Refere Bethonico que sem desenvolvimento há violação de direitos humanos, não há saúde, educação, trabalho, ou seja, a ausência de desenvolvimento contribui fortemente para a não realização dos direitos econômicos, sociais e culturais. Enfatiza ainda a autora que os direitos humanos devem ser respeitados, independentemente de qualquer coisa, para que o direito ao desenvolvimento ocorra na sociedade – havendo isso, há a garantia da efetivação dos direitos econômicos sociais e culturais, logo, as políticas públicas serão efetivadas e todos terão direito à educação, poderá a pessoa com deficiência, sob os auspícios da equidade, gozar plenamente do seu direito humano à educação¹⁴.

Entretanto, o constituinte angolano não tratou da questão do direito ao desenvolvimento. Implicitamente, a Carta Magna angolana, no artigo 90 cuidou em trazer a ideia do direito ao desenvolvimento “O Estado promove o desenvolvimento social...”. Porém, como Angola é subscritora da CADHP, logo, em observância ao artigo 12da CRA, nos permite fazer uma interpretação extensiva da norma. Há em Angola um notável crescimento econômico, porém ele não se reflete nas políticas desenvolvimentistas, que são inexistentes, o crescimento não permite garantia dos direitos econômicos sociais e culturais. Muito pelo contrário, esse crescimento só tem permitido para a afirmação das oligarquias, sonegação de direitos de grupos vulneráveis ou minorias como a pessoa com deficiência, relegando seus

¹⁴Disponível em <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5165> Acesso em: maio de 2013.

direitos em detrimento do enriquecimento ilícito a expensas do Estado. A Convenção das pessoas com deficiência reconheceu a importância da cooperação internacional no sentido de melhorar as condições de vida da pessoa com deficiência, em observância ao seu pleno desenvolvimento. Para o efeito, tal só será possível se houver uma participação efetiva de outros atores sociais (PIOVESAN, 2013, p. 197).

A ONU instituiu, em 1981, o dia 03 de dezembro como o “dia da pessoa com deficiência”, sob o lema “juntos por um mundo melhor para todos incluindo pessoas com deficiência no desenvolvimento. Plena participação e igualdade”. O direito ao desenvolvimento, como vimos na convenção, é um direito de todos, pois nascemos todos livres em dignidade e igualdade de direitos. Foi enfatizando, ainda, que o desenvolvimento só pode ser “sustentável” se for pautado em igualdade e inclusivo para todos.

As pessoas com deficiência precisam ser incluídas em todas as etapas de desenvolvimento, governos, sociedade civil e comunidade global devem trabalhar junto à pessoa com deficiência com a finalidade de alcançar um desenvolvimento sustentável e igualitário em todo o mundo. Contudo, o processo de desenvolvimento deve primar por ser inclusivo, em respeito aos direitos humanos, liberdades fundamentais e ao princípio maior do direito, expresso em todos os tratados e constituições: o princípio da dignidade humana, princípio que, a nosso ver, norteou a elaboração da convenção que a seguir enunciamos.

2.4 A CONVENÇÃO DA ONU DE 2006 SOBRE O DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA SUA RELEVÂNCIA JURÍDICA

Dos documentos que *a priori* nos referimos nenhum deles foi tão expressivo quanto o que ora apresentamos. A Convenção de 2006 representa para as pessoas com deficiência o direito de se sentir parte da comunidade internacional, a resposta às lutas travadas ao longo dos anos retratados.

Com base em dados referidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), há pelo menos 10% da população com alguma deficiência, sendo que este número representa 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões); a ONU ressalta ainda que grande parte dessas pessoas vive em países em desenvolvimento e cerca de 20% das pessoas mais pobres são deficientes. Corroborando com Piovesan, a deficiência está associada à pobreza, ao analfabetismo, à nutrição precária, à inacessibilidade à água potável, ao baixo grau de imunidade, a doenças e condições de trabalho perigosas e insalubres, pragas, ou seja,

associada a práticas não ortodoxas para justificar a mesma, por conta da deficiência elas são constantemente discriminadas e marginalizadas (PIOVESAN, 2012, p. 289).

A luta por afirmação e garantia dos direitos da pessoa com deficiência vem desde os tempos mais remotos. Nos séculos XVI e XVII, o nascimento de uma criança com deficiência era considerado pela família e pela sociedade como um problema, esta seria rejeitada, discriminada, o deficiente cognitivo era internado em orfanatos, manicômios e prisões.

Nos termos da Resolução da Assembleia Geral n.º 61/106, nos mesmos marcos e meandros de outros documentos, adota-se a Convenção da ONU Sobre os Direitos das Pessoas Com Deficiência (CSDPCD). Surge em 2006 com o intuito de num único documento proclamar direitos reservados a este grupo e, desde logo, dentre muitos aspectos inovadores, o que desperta atenção reporta-se necessariamente à definição de pessoa com deficiência que a convenção trouxe no artigo primeiro, porquanto até então o termo vinha carregado de muitos estigmas e eufemismos. A CSDPCD e seu Protocolo Facultativo foram adotados em 2006 e entrou em vigor em 03 de maio de 2008, em observância ao artigo 45, n.º 1 e 2 da referida Convenção.

A presente convenção, documento central da nossa temática, constitui um grande marco na luta pelos direitos da pessoa com deficiência. Pioneira ao trazer uma definição do que se deve entender por pessoa com deficiência, ela procurou reafirmar o disposto na DUDH de 1948, no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais (PIDESC) de 1966, na DECS, e na declaração de 1990 sobre educação para todos. O diferencial da CSDPCD reside no fato de esta ser especificamente voltada aos direitos deste grupo. Com objetivo de promover, proteger e assegurar a efetivação dos direitos e da dignidade humana das pessoas com deficiência, ficando os Estados obrigados a dispor de todo o aparato administrativo para plena realização dos direitos por ela enunciados (PIOVESAN, 2013, p. 432). Ressalta a Convenção que a presente será de um tamanho significativo na medida em que contribuirá para corrigir a desvantagem social da pessoa com deficiência e promover sua participação, quais sejam: na vida econômica, social e cultural, em igualdade de oportunidades, quer nos países em desenvolvimento quanto nos desenvolvidos (CSDPCD, 2006, Preâmbulo).

Ainda no Preâmbulo, alínea e, a Convenção enuncia que a deficiência é um conceito em evolução, sendo que a deficiência não está no deficiente, mas nas dificuldades encontradas por este para realização plena e efetiva dos seus direitos. Assim, com o objetivo de assegurar, sob os auspícios da equidade, os direitos humanos e as liberdades fundamentais da pessoa

com deficiência, a convenção trouxe uma definição de pessoas com deficiência, de que fizemos menção em nossa introdução.

Decorrem da definição que são pessoas com deficiência aqueles que padecem algumas limitações, físicas, sensoriais ou cognitivas. Porém, a barreira para que goze seus direitos resulta das barreiras impostas pela sociedade, tais como: leis discriminatórias; linguagem pejorativa ao se referir à pessoa com deficiência, inacessibilidade dos serviços básicos, obstáculos à sua mobilidade e permitindo, com isso, que se sinta marginalizada, que ela mesma tome a decisão de não reivindicar seus direitos, caindo na letargia.

A deficiência, na verdade, não cria impasse à realização de direitos, porém, os ditos “normais” sim, não compreendem a diversidade, logo a primeira atitude, ao invés de acolhimento, pressupõe exatamente o contrário do que seria o correto. Em face disso, João Ribas sustenta dizendo que a sociedade é discriminadora e excludente, foi criada com base em concepções excludentes e divisões estruturais de classes.

Ribas entende que tal deveu-se à conotação negativa em torno da palavra deficiente, porquanto pensamos que, todavia, será um fardo ter um membro deficiente na família, pois o entendimento repousa no fato de este dar muito trabalho, a pessoa com deficiência não sofre com a deficiência e sim com estigma (RIBAS, 2003, p. 53).

A presente convenção, diferente de outras que consagraram direitos da pessoa com deficiência, enunciou uma definição, porém não deixou por isso, reafirmou o direito à educação das pessoas com deficiência, na perspectiva da inclusão, e com a definição do que é pessoa com deficiência ela foi categórica em afirmar que a barreira não é do deficiente, mas sim da sociedade e de seu sistema baseado numa política com critérios excludentes que impedem a plena realização do direito à educação na rede regular de ensino. Sendo que os Estados-partes estão obrigados a assegurar a inclusão e jamais permitir que isto não ocorra sob a justificativa da deficiência.

Ora, no dizer de Piovesan, a história dos direitos humanos das pessoas com deficiência nos remete a quatro fases, a saber:

- a) Uma fase de intolerância em relação às pessoas com deficiência, em que a deficiência simbolizava impureza, pecado, ou mesmo castigo divino;
- b) uma fase marcada pela indivisibilidade das pessoas com deficiência;
- c) Uma terceira fase orientada por uma ótica assistencialista, pautada na perspectiva médica e biológica de que a deficiência era uma “doença a ser curada”, sendo o foco centrado no indivíduo “portador da enfermidade”; e d) Finalmente uma quarta fase orientada pelo paradigma dos direitos humanos, em que emergem os direitos à inclusão social, com ênfase na relação da pessoa com deficiência e do meio em que ela

se insere, bem como na necessidade de eliminar obstáculos e barreiras superáveis, sejam elas culturais, físicas ou sociais, que impeçam o pleno exercício dos direitos humanos. (PIOVESAN, 2012, p. 289).

Como bem pontua Piovesan, ao apontar as fases que ora denominamos de fases históricas de evolução e afirmação dos direitos das pessoas com deficiência, recebeu, à partida, dois tratamentos: “a rejeição e eliminação sumária, de um lado, e a proteção assistencialista e piedosa, de outro”. Denotamos que, a partir da primeira, na época medieval a deficiência era tida como algo que não era bom estar na sociedade, sob pena de todos virem a sofrer um malefício por conta daquele, logo a política imperante na época era de extermínio; a segunda fase, em face do que apontou Garcia, é referente ao advento do Cristianismo, a política de extermínio foi afastada, porém a sociedade não as reconhecia eram como se estas fossem invisíveis; a quarta fase é referente à Idade Média onde se acentua a pobreza e a exclusão social, a política assistencialista em volta da pessoa com deficiência; porém, não menos importante, a quarta fase, que começa a contar dos séculos do Renascimento (XV a XVII), não enunciou uma solução para o problema, mas procurou trazer esclarecimentos, partindo de uma filosofia humanista.

O reconhecimento de direitos inerentes à pessoa com deficiência surge no século XIX, com os EUA a protelarem o direito à moradia em 1811. Porém, os avanços mais expressivos datam do século XX, em que os governos de vários países, como os EUA e da Inglaterra, passaram a assistir a pessoa com deficiência, criando comissões destinadas a acudir situações em volta desta. Por outro lado, Garcia aponta que o critério excludente da pessoa com deficiência era diferente com base na ideologia política dominante, enquanto a Alemanha nazista exterminava as pessoas com deficiência, os Estados Unidos da América (EUA) os honravam com medalhas de heróis da pátria (GARCIA, 2011, 5)¹⁵.

Assim, com a criação de uma organização vocacionada a zelar pela paz no mundo, a ONU em 1945, em 1975 o debate em torno da pessoa com deficiência é diferente da atual convenção, ou seja, que a barreira não está na deficiência, mas nas políticas implementadas pela ideologia dominante. A declaração de 1975 enfatiza tão somente a deficiência como o único impedimento à realização plena dos direitos. Nesta conformidade, afirmamos que, *a posteriori*, foi uma consecução de mecanismos que tenderam a necessidade de se discutir os direitos da pessoa com deficiência, enfatizando cada vez mais os seus direitos sociais, nos moldes de critério igual para todos. Segue abaixo um quadro com vista a ilustrar a

¹⁵ Disponível em: <<http://www.bengalalegal.com/pcd-mundial>>. Acesso em: maio de 2013.

evolução dos direitos humanos da pessoa com deficiência nos diferentes documentos internacionais:

Quadro I - Tratados internacionais sobre direitos humanos e pessoas com deficiência

ANO	DENOMINAÇÃO DO DOCUMENTO
1971	Declaração sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência Mental (1971), aprovada pela Assembleia Geral da ONU através da Resolução 2856 (XXVI), 20 de Dezembro de 1971.
1975	Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes Resolução aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 09/12/75
1990	Declaração Mundial Sobre Educação Para Todos. Organizada pela UNESCO.
1993	Normas sobre a Equiparação de Oportunidades Para Pessoa Com Deficiência/ONU.
1993	Inclusão Plena e Positiva de Pessoas com Deficiência em todos os aspectos da sociedade/ONU.
1993	Criação da Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI, presidida por Jacques Delors.
1994	Declaração de Salamanca e Linhas de Ação sobre Educação para Necessidades Especiais/Unesco e Governo Espanhol.
1999	Convenção Interamericana Para Eliminação De Todas As Formas De Discriminação Contra as Pessoas com deficiência (Convenção de Guatemala) /OEA.
2000	Fórum mundial de Educação realizado em Dakar (Senegal).
2001	Classificação Internacional de Funcionalidade, Deficiência e Saúde (CIF)/OMS, que substitui a Classificação Internacional de Impedimentos, Deficiências e Incapacidades/OMS, de 1980.
2003	Convenção Internacional para Proteção e Promoção dos Direitos e Dignidade das Pessoas com Deficiência/ONU.
2003	Congresso Europeu de Pessoas com Deficiência, comemorando a proclamação de 2003 como o Ano Europeu das Pessoas com Deficiência, em 23 de março de 2002.
2004	Declaração de Montreal sobre Deficiência Intelectual/OMS–OPAS.
2006	Convenção Sobre os Direitos da Pessoa Com Deficiência/ONU.

Fonte: Kassumi Sasaki, apud Paiva (2009, p. 19)

Posto isso, a CSDPCD de 2006 veio assegurar que a pessoa com deficiência é tão capaz quanto o não deficiente desde que se não lhe coloque impedimentos à realização dos seus direitos, pois, como bem asseverou Flávia Piovesan, as pessoas com deficiência “passam a ser verdadeiros sujeitos, titulares de direitos” e o impedimento resulta do “ambiente econômico e social”, reafirma ainda autora que a convenção foi inovadora, não só no conceito, mas também no tocante ao quesito celeridade. Nunca antes um tratado de cariz internacional fora negociado como este, denotou-se disto o reconhecimento da comunidade internacional em ver a questão da pessoa com deficiência tomar um rumo diferente dos anos anteriores. (PIOVESAN, 2012, p. 291).

O objetivo da convenção se resume em proteger, promover, assegurar os direitos humanos da pessoa com deficiência, porém, a quem caberá esta responsabilidade? A resposta a esta indagação não seria outra senão aos Estados, por meio de atos legislativos e implementação de política pública inclusiva, com vista à criação de uma sociedade para todos. Nesta conformidade, a convenção enunciou os seguintes princípios:

- a) O respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas;
- b) não discriminação;
- c) A plena e efetiva participação e inclusão na sociedade;
- d) O respeito pela diferença e aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade;
- e) A igualdade de oportunidade;
- f) A acessibilidade;
- g) A igualdade entre homem e a mulher;
- h) O respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade. (ARTIGO 3º DA CONVENÇÃO, 2006).

Ora, são esses os princípios norteadores da CSDPCD: dignidade, liberdade, não discriminação, inclusão, igualdade de gênero, desenvolvimento. A convenção trouxe de uma forma bem definida direitos de primeira, de segunda e de terceira geração, respectivamente, sob a perspectiva integral dos direitos humanos (PIOVESAN, 2012, p. 292).

Contudo, uma vez apresentada sem síntese à convenção, resta-nos então trazer à liça a discussão em volta do (art. 24), que faz referência ao direito à educação da pessoa com deficiência. Para tanto, refere o documento que cabe aos Estados-partes efetivar o direito à educação da pessoa com deficiência sem discriminação, baseadas na igualdade, sendo que o sistema educacional deverá ser, como já acima referimos, na perspectiva da inclusão, com a finalidade do pleno desenvolvimento humano, do senso de dignidade e autoestima, do respeito pelos direitos humanos, pelas liberdades fundamentais e diversidade humana. As pessoas com deficiência não podem ser excluídas com fundamento na deficiência. O art. 24 expressa que as dificuldades encontradas em exercer plenamente seus direitos devem antes de mais ser responsabilidade do Estado. O Estado deve sem discriminação e igualdade de oportunidades realizar o direito à educação inclusiva em todos os níveis da pessoa com deficiência, em atenção ao princípio norteador da ordem constitucional a dignidade da pessoa humana. A presente convenção no referido artigo sobre o direito à educação foi enfática, em assegurar o direito das pessoas com deficiência não serem excluídas do sistema regular de ensino em detrimento da sua deficiência, contanto que terão acesso há um ensino, primário, secundário inclusivo, de qualidade, gratuito e compulsório, em base de igualdade com as demais pessoas na comunidade em que vivem como bem se vê:

[...] Efetivas medidas individualizadas serão adotadas em meios que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, compatível com a meta de inclusão plena. Os Estados-partes assegurarão às pessoas com deficiência a possibilidade de aprender as habilidades necessárias à vida e ao desenvolvimento social, a fim de facilitar-lhes a plena e equitativa participação na educação e como membros da comunidade[...]18 1. Facilitação do aprendizado de Braille, escrita alternativa, formas de ampliação e alternativas, meios e formatos de comunicação e orientação sobre mobilidade e possibilidades de locomoção, além de facilitação do apoio e orientação pelos pares; Facilitação do aprendizado de linguagem de sinais e promoção da identidade linguística da comunidade de deficientes auditivos; e. Garantia de que a educação de pessoas, inclusive crianças, que são cegas, surdo cegas e surdas seja ministrada nas linguagens e formas e modos de comunicação mais adequados ao indivíduo e em ambientes que favoreçam ao máximo seu desenvolvimento acadêmico e social. [...] (ARTIGO 24 DA CONVENÇÃO, 2006).

Do artigo acima exposto depreende-se ainda, que, caberá aos Estados – partes, a responsabilidade de tomar medidas que visem empregar professores “inclusive professores com deficiência”, com domínio da linguagem gestual e dotada para o ensino do Braille. (CSDPCD, art., 24. 2006).¹⁶

O presente artigo constitui um desafio aos Estados subscritores da presente convenção, e a sua implementação depende de uma política pública capaz de dar resposta à garantia do direito à educação na rede regular de ensino e de um compromisso por parte dos Estados na prossecução, promoção e proteção do direito à educação da pessoa com deficiência. No diapasão de George Leite, o direito à educação da pessoa com deficiência, visa o pleno desenvolvimento do potencial humano e do senso de dignidade e autoestima (LEITE et al., 2012, p. 66).

Angola aderiu à Convenção em 20 de novembro de 2012, portanto, seis anos depois da criação e, quatro após sua entrada em vigor, também aderiu à convenção de 1990 sobre educação para todos e, igualmente, à declaração de Salamanca sobre necessidades educativas especiais. Recentemente, isto é em 27 de junho de 2012, aprovou a lei da pessoa com deficiência sem ter em conta às contribuições desta na elaboração da referida legislação, e a criação do Conselho Nacional da Pessoa com Deficiência pelo Decreto Presidencial nº 105/12, o estatuto da Modalidade de Educação Especial, nº 20/11. O texto constitucional angolano dispõe um direito a educação da pessoa com deficiência, no “ ensino especial. A CRA, a nosso

¹⁶“Essa capacitação deverá incluir a conscientização da deficiência e a utilização de meios apropriados de ampliação e alternativos, meios e formatos de comunicação e técnicas e materiais pedagógicos, em apoio de pessoas com deficiência. 5. Os Estados-partes assegurarão que as pessoas com deficiência sejam capazes de ter acesso a ensino terciário geral, treinamento vocacional, educação de adultos e aprendizado continuado sem discriminação e em base de igualdade com as demais pessoas.” (CSDPCD, art. 24.2006).

ver, não se despiu da visão assistencialista à pessoa com deficiência. Um maior desenvolvimento a propósito pretendemos fazê-lo mais adiante sob pena de sermos repetitivos.

Entretanto, vimos na prática que se denota vontade política por parte do Governo em aderir ou criar leis internas para promover e proteger direitos a pessoa com deficiência pois já dizia o adágio “antes tarde do que nunca”. Porém a executoriedade delas está bem longe da verdade, porquanto dizer que a fiscalização é precária seria elogio, ela é inexistente. Concomitantemente ratificar para não aplicar, melhor não ratificar, sob pena de trair as expectativas jurídicas do cidadão.

3 DIREITO HUMANO A EDUCAÇÃO: O PARADIGMA INCLUSIVO

O direito humano á educação inclusiva já ressaltado, no capítulo anterior, com fundamento na Declaração de Salamanca e na convenção da ONU das pessoas com deficiência é o que se impõe abordar. O que é inclusão? Como se pretende e quais os aspectos a ter encontra à abordagem de um direito à educação inclusiva.

O constitucionalismo contemporâneo é conhecido por nortear toda sua ordem normativa baseada no princípio da dignidade da pessoa humana. Angola não foge a esta realidade. Por conseguinte, pretendemos compreender porque razão este princípio não pode ser descurado do processo inclusivo da pessoa com deficiência sem descurar o princípio da igualdade que por sua vez vem complementar o primeiro, reafirmando que trata-se de um direito de todos.

Nesta senda analisar em que medida a inclusão da pessoa com deficiência na rede regular de ensino esta sendo prioridade do Estado, o que se pretende: o paradigma inclusivo ou o especial? Inclusão-segregação ou integração? Pretendemos nortear a discussão dessas e outras questões com embasamento teórico na doutrina consultada e prosseguir em busca de possíveis respostas aos questionamentos que vimos fazendo.

3.1 DIREITO A EDUCAÇÃO PARA TODOS

Referiu Danton, por altura da Revolução Francesa, que “Depois do pão, a educação é a primeira necessidade do povo”. A necessidade que os seres humanos têm de se alimentar para ter defesa no organismo, ser capaz de combater enfermidades e de sentir-se bem, no diapasão de Danton é a mesma necessidade que os governos devem ter com a realização do direito à educação. Como bem aponta Monteiro, não se resume em ser uma educação qualquer, mas o direito à educação de qualidade, pois esta constitui antes uma qualidade de pão vital para uma vida humana (DANTON apud MONTEIRO, 2003, p. 763).

A educação é um direito humano fundamental, constitucionalmente consagrado cujo acesso deverá pautar-se no princípio da universalidade e da dignidade da pessoa humana, pois esta é um “componente” da educação. É um direito de todos e para todos, sendo dever do Estado em primeira instância garantir que se efetive este direito pautado na democracia (SILVA, 2011, p. 313). A UNESCO, em seu relatório, referiu que o direito à educação é uma questão de direitos humanos.

O direito à educação como um direito humano e para todos vem sendo reconhecido em documentos internacionais de direitos humanos, a contar da declaração dos direitos do homem de 1789 aos nossos dias. Muito antes disso, o pensamento de Aristóteles já tendia que a educação era uma das formas de crescimento intelectual e humano. “A instrução é a necessidade de todos. A sociedade deve favorecer todo o seu poder ao progresso da inteligência pública e colocar a instrução ao alcance de todos os cidadãos”.

Segundo a carta da Organização dos Estados Americanos de 1948, “Os Estados membros inspirados nos princípios de solidariedade e cooperação [...], comprometem-se a unir esforços no sentido de que. [...] o desenvolvimento integral abrange os campos econômico, social e educacional, cultural”. A Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, de 1948, também fez alusão ao direito à educação no seu artigo 30, enfatizando que “toda a pessoa tem direito à educação”. A DUDH, no seu artigo 26º nº 1 diz: “Toda pessoa tem direito à instrução”. A Declaração dos Direitos da Criança, de 1959, no seu princípio de nº 5º faz referência que “À criança incapacitada física, mental ou socialmente serão proporcionados o tratamento, a educação e os cuidados especiais exigidos pela sua condição peculiar”. Por outro lado, a Declaração sobre a Promoção entre a Juventude dos Ideais de Paz, Respeito Mútuo e Compreensão entre os Povos, de 1965, menciona que a educação “deve promover os ideias de paz, humanismo, liberdade e solidariedade internacional”. Com dignidade e de igualdade entre todos. O PIDESC, que já acima fizemos referência, na mesma senda reconhece no seu artigo 13º “O direito de toda a pessoa à educação”.

Ainda no mesmo diapasão a Convenção dos Direitos das Crianças, de 1989, no seu artigo 28º assevera “o direito da criança à educação [...] e em igualdade de condições.” Declaração mundial de educação para todos de 1990, dispõem em seu artigo 1º que “cada pessoa – criança, jovem ou adulto- deve estar em condições de aproveitar as oportunidades educativas voltadas para satisfazer suas necessidades básicas de aprendizagem”. A Declaração de Viena de 1993 refere que “os Estados devem garantir que a educação se destine a reforçar o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais.” O Plano de Ação de Dakar-Senegal, de 2000 faz alusão de que, “a educação enquanto um direito humano fundamental é a chave para o desenvolvimento sustentável”. Os objetivos do milênio enunciados pela ONU no ano de 2000 foram mais enfáticos ao estabelecer uma meta para que até o ano de 2015 “todas as crianças, de ambos os sexos, tenham recebido educação de qualidade e concluído o ensino básico.” A Declaração de Salamanca, de 1994, por sua vez, enuncia que “toda criança tem direito fundamental à educação, e deve ser dada a oportunidade de atingir e manter o nível

adequado de aprendizagem”. Finalmente e não menos importante a Convenção da ONU das pessoas com deficiência, de 2006, artigo 24: “Os Estados-partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação”.

O que pretendemos com isso afirmar é que o direito à educação tem ganhando relevância jurídica quer em *hard law* quanto *soft law*, dito de outro modo documentos vinculativos e não vinculativos, como bem refere Bobbio que:

Não existe atualmente nenhuma carta de direitos que não reconheça o direito à instrução — crescente, de resto, de sociedade para sociedade — primeiro, elementar, depois secundária, e pouco a pouco, até mesmo, universitária. Não me consta que, nas mais conhecidas descrições do estado de natureza, esse direito fosse mencionado. A verdade é que esse direito não fora posto no estado de natureza porque não emergira na sociedade da época em que nasceram as doutrinas jus naturalistas, quando as exigências fundamentais que partiam daquelas sociedades para chegarem aos poderosos da Terra eram principalmente exigências de liberdade em face das Igrejas e dos Estados, e não ainda de outros bens, como o da instrução, que somente uma sociedade mais evoluída econômica e socialmente poderia expressar. (BOBBIO, 2004, p. 69).

Todos os tratados, convenções, declarações ou resoluções de que acima fizemos alusão reportaram que a educação é um direito humano e compete aos Estados a obrigação de dispor de meios e políticas públicas tendentes à realização desse direito, em obediência aos princípios da universalidade e da igualdade. Partindo desse pressuposto, é um direito tanto das pessoas com deficiência como das pessoas não deficientes. Destarte, referimos que a educação é um direito humano, porquanto se destina aos seres humanos, e os Estados devem primar a plena realização deste direito em instituições dignas, dispor de materiais didáticos, acessíveis, professores qualificados. No dizer de Dias:

[...] podemos aduzir que a garantia do direito à educação, enquanto direito humano fundamental, percorre um caminho marcado por inúmeros sujeitos sociais: pelas lutas que afirmam esse direito, pela responsabilidade do Estado em prover os meios necessários à sua concretização e pela adoção de concepção de uma educação cujo princípio de igualdade contemple o necessário respeito e tolerância à diversidade. (DIAS, p. 14)

A educação é valiosa por ser a mais eficiente ferramenta para crescimento pessoal. E assume o status de direito humano, pois é parte integrante da dignidade humana e contribui para ampliá-la com conhecimento, saber e discernimento. Além disso, pelo tipo de instrumento que constitui, trata-se de um direito de múltiplas faces: social, econômica e cultural. Direito social porque, no contexto da comunidade, promove o pleno

desenvolvimento da personalidade humana. Direito econômico, pois favorece a auto-suficiência econômica por meio do emprego ou do trabalho autônomo. E direito cultural, já que a comunidade internacional orientou a educação no sentido de construir uma cultura universal de direitos humanos. Em suma, a educação é o pré-requisito fundamental para o indivíduo atuar plenamente como ser humano na sociedade moderna (CLAUDE, 2005, p. 6)¹⁷.

A universalização da educação como um direito de todos e em termos de igualdade de gênero até o ano de 2015 é um dos objetivos do milênio proposto pela ONU, qual Angola se propôs atingir, como bem representa o quadro:

Quadro II – Os Objetivos do Milênio (ODM)

Alcançar o ensino primário universal	Meta 2-Garantir que todas as crianças de ambos os sexos, terminem um ciclo completo de ensino primário, até o ano de 2015.
Promover a igualdade entre sexos e a autonomização das mulheres	Meta 3- Eliminar as disparidades entre sexos no ensino primário e secundário, se possível até 2005, e em todos os níveis o mais tardar até 2015.

Fonte: Relatório do Desenvolvimento Humano 2003 apud Filipe Zau, 2009, p. 58.

Os oito compromissos ou Objetivos do Milênio, ODM, o Estado angolano se comprometeu, até o ano de 2015, garantir a universalização da educação, porém, tal compromisso, segundo o que temos observado, não passou mesmo disso, porquanto ainda é notório no país um número elevado de crianças fora do sistema de ensino, por falta de sala de aulas, e uma taxa elevada do analfabetismo. Ora, medidas enérgicas devem ser tomadas se de fato for pretensão do Estado em cumprir com essa meta de até o ano de 2015 universalizar a educação, promover a igualdade, pois a educação é um direito de todos, como bem acentua Monteiro, o direito à educação é um direito de todas as “minorias”, quer sejam étnicas ou raciais, igualmente o é de todos os sexos, homens e mulheres (MONTEIRO, 2003, p. 769)¹⁸. Haja vista que “a educação baseada nos direitos humanos implica garantias para o direito à educação, os direitos humanos na educação a promoção de todos os direitos humanos através da educação” (TOMAVESKI apud LENSKIJ, 2006, p. 27).

¹⁷ Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1806-64452005000100003&script=sci_arttext>. Acesso em: jun. 2013.

¹⁸ Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v24n84/a03v2484.pdf>>. Acesso em: jan. 2013.

Quando se diz que o direito à educação é um direito humano queremos com isso dizer que a sua realização deve ser em condições dignas, por essa razão fizemos alusão à dignidade da pessoa humana. São direitos para os seres humanos, ainda que representados pelos “entes coletivos” (SARLET, 2012, p.29). Pensamos que se faz necessário pensar a educação como um direito humano, corroborando com o que já fora enunciado nos diferentes tratados de direitos humanos, pois sem educação não há transformação social, pois, que compreendemos esta ser útil ao desenvolvimento e consequente “exercício de outros direitos”, a inexistência deste direito impele a efetivação de outros direitos, mormente os civis e políticos.

3.2 DO DIREITO À EDUCAÇÃO A EDUCAÇÃO INCLUSIVA: DEFINIÇÕES E PERSPECTIVAS

Na Lex Mater angolana, o direito à educação tem consagração no capítulo III, Dos Direitos e Deveres Econômicos, Sociais e Culturais (DESCS). Porém, como fizemos referência no primeiro capítulo, mais importante do que a consagração legal entendemos ser as medidas adotadas para realização plena e efetiva deste direito (CURY, 2002)¹⁹. Assim o constituinte angolano elaborou deste modo o texto referente à educação em nosso entender e já explicaremos por quê. “O Estado promove o acesso de todos à alfabetização, ao ensino, à cultura e ao desporto, estimulando a participação dos diversos agentes particulares na sua efetivação, nos termos da lei. 2. O Estado promove a ciência e a investigação científica e tecnológica. 3. A iniciativa particular e cooperativa nos domínios do ensino, da cultura e do desporto exerce-se nas condições previstas na lei”. (CRA, 2010, Art. 79).

Depreende-se do artigo acima descrito trazer à liça discussão entre educação e ensino: serão correlatos ou estaremos em presença de duas coisas diferentes? Por que razão o constituinte angolano preferiu a formulação ensino à educação? Ora, segundo Carlos Brandão, “O ensino formal é o momento em que a educação se sujeita a pedagogia (a teoria da educação), cria situações próprias para o seu exercício, produz os seus métodos, estabelece suas regras e tempos e constitui executores especializados” (BRANDÃO, 2007, p. 26).

Em face da enunciação de Carlos Brandão, compreenderíamos a razão de ser do constituinte angolano, porém, “os dois termos devem ser casados, para que se tenham resultados verdadeiramente positivos”. “É possível ensinar sem educar, mas é impossível educar sem ensinar”. [...] Para alguns, tratam-se de dois dispositivos distintos, para outros, o

¹⁹ Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0100-15742002000200010&script=sci_arttext> Acesso em: 23 jun. 2013.

segundo está inserido no conceito do primeiro. Não se nega que, em determinadas situações, existe sim o direito ao ensino, independentemente de qualquer condicionante. [...] (CAMPOS, 2008)²⁰.

Não pretendemos nos alongar na eventualidade de haver ou não a diferença entre educação e ensino, pois compreendemos que o ensino é uma componente da educação, mas que esta é mais abrangente. Enquanto o ensino se reporta à transmissão de conhecimentos, a educação é um campo mais abrangente. Porém, faz-se necessário entendermos a razão de o constituinte, num só artigo, mencionar vários direitos.

Data vênua ao constituinte angolano, porém, não pretendemos enfatizar que a formulação está errada; só não conseguimos vislumbrar a razão de o constituinte em um só artigo tratar de vários direitos tão essenciais, nosso questionamento gravita em torno de saber quais critérios se teve em conta para o efeito. Outra seria saber por que a formulação é tão evasiva: estará o Estado tão preocupado em garantir o direito à educação? A resposta a este questionamento só seria possível se tivéssemos em posse dos relatórios e respectivas atas de discussão da constituição de 2010. A educação inclusiva não mereceu consagração no texto da CRA de 2010, mas sim o ensino especial, como bem reza o artigo 83 no seu número quatro: “O Estado fomenta e apoia o ensino especial e a formação técnico-profissional para os cidadãos com deficiência.” (CRA, 2010, p. 32).

Note-se que a perspectiva aludida no referido artigo não se reporta ao ensino inclusivo, mas sim à segregação. Também queremos aqui acentuar que não se pretende com o presente trabalho deixar vincado o entendimento de que são todas as deficiências que atendem a inclusão. Já aqui fizemos alusão de que o debate em torno do direito à educação da pessoa com deficiência preferencialmente em rede regular de ensino – doravante denominada educação inclusiva – emergiu, com a Conferência Mundial de Educação Para Todos, realizada em Jomtien, na Tailândia, em 1990²¹, mas a conferência realizada na cidade de Salamanca, Espanha, foi veemente, dando ênfase ao direito à educação inclusiva, impondo responsabilidades tanto ao Estado quanto à sociedade. Com a aprovação da Convenção da ONU de 2006, o discurso em torno da inclusão ganhou mais força, pois se, por um lado, Salamanca foi inovadora quanto ao conceito de inclusão, a Convenção de 2006, por sua vez,

²⁰ Disponível em: <<http://www.tributacaonoensino.com.br/o-direito-a-educacao-na-constituicao-e-seus-efeitos-sobre-as-instituicoes-de-ensino/>>.

²¹ Essa conferência, que destacou a necessidade de se adotar medidas enérgicas para prover educação para todos, sem distinção de qualquer espécie, contou com a participação de 155 países de todo mundo. (SHIROMA, MOARES, EVANGELISTA apud DORZIAT, 2008, p. 10).

foi categórica ao afirmar o novo conceito de pessoa com deficiência²². Nesta conformidade, a convenção de 2006 reforça que quem impõe a deficiência são as barreiras impostas pela sociedade, então a inclusão desta na rede regular de ensino, mais do que necessário, é um direito humano a diversidade.

Tal como os demais direitos sociais, emergiram de constantes lutas, com o direito à educação não seria diferente, ainda mais na perspectiva que aqui pretendemos abordar. Como se dará este direito à educação na perspectiva desse novo paradigma conhecido como educação inclusiva e em face de ausência de professores não especializados para lidar com as diferentes tipologias de deficiência? No que se resume a educação inclusiva? Será o direito à educação inclusiva um direito ou uma política? Essas e outras questões pretendemos adentrar no direito à educação inclusiva como o trampolim para inclusão social da pessoa com deficiência e, com o processo inclusivo, vem todo um arcabouço de preconceitos que foram construídos em torno da pessoa com deficiência. Será que é capaz?

Assim, até o presente temos nos debruçado somente ao termo pessoa com deficiência, porém, cumpre-nos a obrigação de trazer à liça definições sobre os diversos tipos de deficiência na qual se debruça a inclusão. Vale ainda dizer que a doutrina não faz alusão de qual deficiência seria mais ou menos apropriada para o processo inclusivo. Por tal fato, a doutrina a que tivemos acesso comunga a tese de que a dificuldade da inclusão da pessoa com deficiência não reside nas pessoas, mas sim nos espaços sociais, que não são adaptáveis a pessoa com deficiência. Cumpre-nos apresentar algumas definições dos diversos tipos de deficiências mais comuns.

Nesta conformidade, por deficiência visual podemos compreender como a limitação sensorial que pode anular ou reduzir a capacidade de ver, comportando vários graus de acuidade visual, permitindo classificações da redução da visão (CIDADE; FREITAS, 2009, p. 17).

Deficiência física: É toda e qualquer alteração no corpo humano, resultado de um problema ortopédico, neurológico ou de má formação, levando o indivíduo a uma limitação ou dificuldade no desenvolvimento de alguma tarefa motora (COSTA apud CIDADE; FREITAS, 2009, p. 17).²³

²² Grifo nosso. A maioria das pessoas se questionava, depois de Salamanca, e partia do seguinte pressuposto: como incluir essas pessoas na rede regular de ensino? A Convenção da ONU de 2006, com o novo conceito de pessoa com deficiência, refere, segundo nosso entendimento, a como achar uma forma de incluir e prestar um serviço de qualidade, porque a dificuldade não reside no grau de deficiência, mas nas barreiras impostas, pela sociedade, que não foi preparada para lidar, viver e conviver na diversidade, seria proposital ou medida de afastar a pessoa com deficiência do meio social? Essa é uma questão que ainda precisaremos aprofundar.

²³ Podemos encontrar as tipologias de deficiência física conforme nota o site <<http://www.ibc.gov.br/?catid=83&blogid=1&itemid=396>>. Acesso em 04 jun. 2013.

A deficiência auditiva tem a ver com a dificuldade de captação dos sons, havendo com isso uma perturbação no conhecimento do meio, limitação da comunicação verbal resultando na dificuldade de relacionamento com outras pessoas²⁴.

Por sua vez, ainda no diapasão das autoras, a deficiência múltipla, resulta de que, na mesma pessoa, haja duas ou mais deficiências primárias quais sejam: “visual, auditiva, física, visual ou mental, com comprometimentos que acarretam consequências no seu desenvolvimento global e na sua capacidade adaptativa” (CIDADE; FREITAS, 2009, p. 17). Quisemos com isto enunciar os diferentes tipos de deficiência, mais comuns, porém nosso objetivo não se reporta em analisar o processo inclusivo de cada uma delas, mas sim da pessoa com deficiência grosso modo.

A questão envolvente os direitos de uma maneira geral das pessoas com deficiência, tal como os direitos humanos emerge de lutas sociais, pois, se no passado eram consideradas pessoas doentes, algumas vezes amaldiçoadas por conta da deficiência, hoje em muitas sociedades a pessoa com deficiência tem um testemunho de superação, por conta da sociedade inclusiva, pela qual vem lutando e granjeou alguns direitos que lhe permitiram se afirmar e reivindicar cada vez mais por mais direitos, como o direito à educação.

Como vimos até o presente, todos os documentos que cuidaram em abordar o direito à educação e os que trataram especificamente deste direito econômico social foram grosso modo generalistas. A problemática da educação na perspectiva da inclusão para as pessoas com deficiência, como acima procuramos ilustrar, surge com a DCS de 1994 e a Convenção da ONU das pessoas com deficiência em 2006. Assim, na visão de alguns autores, pretendemos adentrar no que especificamente a doutrina denomina de educação inclusiva, quais os seus marcos e meandros e até que ponto ou a que tipo de deficiência ela se refere, a visual, auditiva, física ou mental e a quem cabe a inclusão na escola regular.

Segundo Cláudia Prioste, por educação inclusiva não se reporta como modismo, como já acima fizemos alusão; ela emerge de um gigantesco movimento em todo mundo, cujos fundamentos e princípios radicam nos direitos humanos, com a finalidade de promover a equidade no setor da educação para todos (PRIOSTE, 2011, p. 35). A UNESCO não está alheia à causa da inclusão das pessoas com deficiência na rede regular como um direito humano com a finalidade de promover o respeito à diferença e a efetiva inclusão social. Por este fato assevera que: “A educação é uma questão de direito humanos e os indivíduos com

²⁴ Uma análise mais aprofundada pode ser encontrada em <<http://www.winaudio.com.br/produtos-e-servicos/noticias-em-audiologia/3783-segundo-a-oms-360-milhoes-de-pessoas-no-mundo-sofrem-de-perda-auditiva-incapacitante.html>> Acesso em: 03 jun. 2013.

deficiências devem fazer parte das escolas, as quais devem modificar seu funcionamento para incluir todos os alunos”. (CONFERÊNCIA MUNDIAL DE SALAMANCA, 1994).

A educação inclusiva resulta de um amplo processo, de pequenas e grandes transformações, em ambientes físicos e na mentalidade de todas as pessoas, inclusive na da pessoa com deficiência. Enfatizam ainda as autoras que a “inclusão é um paradigma educacional cujo fundamento assenta na concepção dos direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis”, a educação inclusiva aceita e acolhe a diversidade, com elevado respeito às diferenças. (CIDADE; FREITAS, 2009, p. 49).

Para Abenhaim, a educação inclusiva compreende-se por ser o sistema de educação que vai incluir as pessoas com deficiência no ensino regular, proporcionando-lhes todos os meios no sentido de estas poderem realizar suas tarefas sem dificuldade, sentirem-se parte da escola, cabendo ao Estado o dever de atentar para as questões arquitetônicas da escola, formação de quadros capazes de responder ao ensino com necessidades educativas especiais (ABENHAIM, 2007, p. 52). “[...] Inclusão é um movimento que pretende aproximar a todos, sem que ninguém fique de fora”. (Idem).

A educação inclusiva é um modelo de educação cuja finalidade esta consubstanciada em promover a educação de todos os alunos na rede regular de ensino, independentemente de sua capacidade ou classe econômica (RODRIGUES, 2008, p. 11).

[...] a educação inclusiva, é um movimento que compreende a educação como um direito humano fundamental e base para uma sociedade justa e solidária. Constitui um espaço para que os educadores da educação comum e especial, alunos, pais, possam criar juntos escolas democráticas e de qualidade, preocupando-se em atender todos os alunos, considerando suas características, e, a partir delas, organizar uma proposta de atendimento das diferentes necessidades educacionais especiais. (PEDROZO, et al. 2008, p. 26).

A inclusão escolar é o sistema que desenvolve a nossa capacidade de entendermos e reconhecermos o outro como ele é e, assim, termos o privilégio de conviver e compartilhar com pessoas diferentes de nós. A educação inclusiva acolhe todas as pessoas, sem exceção. [...] (MACHADO, 2012, p. 2).

O que se impõe é pensar a inclusão rompendo com estigma que se foi criando em torno da pessoa com deficiência, o conceito de normal precisa desaparecer para dar azo à diversidade. (ABENHAIM, 2005, p. 51).

A inclusão social da pessoa com deficiência passa necessariamente pela inclusão escolar (ALMEIDA apud FREITAS, 2008, p. 33). “A inclusão, não se reporta somente a pessoa com deficiência, mas sim, a toda criança, jovens e adultos que venham a sofrer

quaisquer tipos de exclusão educacional”. Ora, o tripé da inclusão, independência, autonomia e emancipação, baseado no paradigma da inclusão social.

Cumpre-nos explicitar como se pretende que seja esse processo inclusivo, diferenciando com o tipo de deficiência que enunciamos, quais sejam, visual, física, auditiva e mental. Para a pessoa com deficiência visual²⁵ pensamos que a escola precisa estar preparada do seguinte forma: remoção de obstáculos que impedem que esta possa se locomover, construção de rampas de acesso, livros em Braille²⁶ computadores com livros falados, professores capacitados para ensinar a leitura ao método de Braille. Tratando-se de deficiência física, a inclusão seria possível quanto à remoção de obstáculos igualmente. Ao passo que para a deficiência auditiva passaria pela capacitação de profissionais com a linguagem gestual de modo a facilitar o processo inclusivo.

Finalmente, para a pessoa com deficiência mental, diríamos que esta seja o calcanhar de Aquiles dos cétricos em relação à educação inclusiva, pois, à primeira vista, o entendimento reporta que seria impossível a inclusão desta na rede regular de ensino, porém em contato com a doutrina a respeito da questão, tal como enunciamos nas demais deficiências, a inclusão da pessoa com deficiência mental é tão possível quanto às demais, desde que os docentes estejam preparados para lidar com o aluno com a deficiência mental.

Por conseguinte, tal desiderato só será possível mediante adoção de políticas públicas e comprometimento do professor e das instituições e uma mudança no currículo escolar que satisfaça os interesses do grupo (MOSQUEIRA, 2010, p. 119, 141).

Não mais se fala de uma escola especial, onde a pessoa com deficiência era colocada de parte, à margem da sociedade, segregada. O paradigma da inclusão vem precisamente para quebrar com este posicionamento de que a pessoa com deficiência tem, sim, direito à educação, mas que será melhor para esta se satisfazer na escola especial. Assim, queremos enfatizar para enunciar as especificidades ou diferenças tanto do paradigma especial quanto do paradigma inclusivo, no quadro a seguir:

²⁵ “Causas frequentes de deficiência visual. Catarata, retinopatia de prematuridade, traumas, retinoblastoma, retinose pigmentar, deficiência visual cortical, glaucoma, diabetes, doença macular senil (DMS), atrofia ótica, hipermetropia, miopia e astigmatismo” (MOSQUEIRA, 2010, p. 53).

²⁶ Louis Braille nasceu a 4 de Janeiro de 1809, numa pequena aldeia Francesa chamada Coupvray. Louis Braille cegou aos três anos de idade, em consequência de um acidente que ocorreu quando brincava com apara de couro na oficina de seu pai. Aos 10 anos de idade ingressou na Escola de Cegos Valentin Hauy, onde sedistinguuiu pela sua inteligência, tendo-se destacado na aprendizagem de órgão, tornando-se organista de profissão. Mais tarde, assumiu a direção da escola que o acolheu, onde veio a leccionar, tendo também iniciado muitos jovens cegos nas lides musicais. Faleceu em 1852, vítima de doença, tendo dedicado toda a sua vida à defesa dos direitos dos cegos, que na altura eram considerados por muitos como um peso morto para a sociedade. Disponível em: < http://www.euroacessibilidade.com/pdf/O_Braille.pdf>. Acesso em 4 jun. 2013.

Quadro III – Questões inerentes ao paradigma especial e inclusivo

Paradigma especial	Paradigma inclusivo
Foco nos déficits da criança.	Foco nas ilhas de inteligência que estão preservadas.
Ênfase no treinamento da criança visando a que ela se ajuste no meio escolar.	Ênfase na mudança do ambiente para proporcionar a todas as crianças melhores condições de aprendizagem e desenvolvimento.
Diagnóstico baseado em teses de inteligência, realizado por psicólogo e médico.	Diagnóstico multidisciplinar realizado por médico, psicólogo, assistente social, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, pedagogo, professores, entre outros.
O objetivo do diagnóstico é identificar o quociente intelectual (QI) e as limitações para que se possa estabelecer o tipo de escola especializada, assim como o nível do agrupamento apropriado à criança.	O objetivo do diagnóstico é identificar habilidades prévias e necessidades de apoio com a finalidade de elaborar um programa educacional individualizado.
Atendimento em classe ou escola especializada, isto é, separado das demais crianças.	Atendimento em classe regular junto a seus pares de idade; apoio especializado com suporte ao professor.
Escolas preparadas para receber os alunos com uma especificidade do problema. Por exemplo: escola só para deficientes mentais moderados; escolas que só recebem surdos etc.	Escolas preparadas para educar na diversidade.
Professores especialistas em determinadas deficiências.	Educadores preparados para oferecer ensino de qualidade a qualquer criança.
Objetivo educacional centrado no treinamento, com intuito de favorecer a adaptação social da pessoa.	Objetivo educacional centrado na aprendizagem significativa, favorecendo a aquisição de habilidades pessoais que contribuam para inclusão social da pessoa com deficiência.

Fonte: Prioste, 2011, p. 19.

Desse modo, conforme nos mostra Claudia Prioste com o quadro acima, o cerne da questão reside exatamente nas questões por ela levantadas. Afirma a autora grosso modo que a educação inclusiva faz-se necessária. É possível, se para o efeito houver uma mudança de paradigma de pensamento. Como o próprio quadro acima nos apresenta, o paradigma da educação inclusiva promove a inclusão social da pessoa com deficiência sua política pedagógica assenta na diversidade ao passo que o paradigma especial contribui fortemente para a exclusão social, segrega, porquanto o entendimento resulta do fato de que a pessoa com deficiência deve estar na escola especial. Portanto, não se trata de nenhum favor, mas de uma obrigação que decorre da Lex Mater, e nossa base assenta no princípio da universalidade, reporta que todos têm direito à educação, não discrimina ninguém.

O que se pretende é a inclusão efetiva e não a integração, cabendo às instituições estarem preparadas para diversidade, tradutores e interpretes de libras e guia (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, BRASIL, 2008):

[...] aos professores cabe também à mudança e o desenvolvimento do próprio processo de formação e do seu desenvolvimento profissional. O professor deve promover o autodesenvolvimento, porém, no que concerne a modalidade de ensino da educação especial, ainda há uma necessidade emergente, na contemplação curricular da educação, com vistas à formação inicial e à continuidade de profissionais que sejam capazes de trabalhar com a diversidade. (FONSECA apud HOLANDA, 1987; CAMINHA, 2008, p, 83).

Quando abordamos a educação inclusiva queremos cimentar que está em causa não o aluno ou suas habilidades para aprender ou desaprender, mas se o Estado e as instituições privadas de ensino estão preparados para arcar com os custos decorrentes da educação inclusiva, o aluno com deficiência aprende com outras “experiências”, conchamar a educação inclusiva, é proclamar os direitos sagrados na DUDH, e em outros tratados, cujo discurso se resume ao direito à educação para todos, “considerando a diversidade como o cenário cultural onde os princípios democráticos devem efetivar-se” (PRIOSTE et al., 2011, p. 38, 40, 48). Ainda a propósito asseguram Holanda e Caminha:

O que se espera, agora, na era da inclusão, é que se supere a marca da exclusão e que a sociedade realmente se prepare para receber a diversidade e, sem atitude piegas, busque alternativas dignas e respeitadas para as pessoas excluídas. (HOLANDA; CAMINHA, 2008, p. 64).

A inclusão é um universo vasto. Ela se reporta a acessibilidade, barreiras arquitetônicas, pois se incluir as pessoas com deficiência na escola e não atender tais coisas, então não é de inclusão que estamos a falar, mas de integração. A propósito da integração, diferencia a relatora do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU, Katharina Tomasevsky, sobre o direito à educação. Enuncia a relatora que para garantir o direito à educação, os Estados têm de se ater em quatro pressupostos a saber:

- Disponibilidade;
- Acessibilidade;
- Aceitabilidade;
- Adaptabilidade.

No que se refere à disponibilidade, é necessário que haja instituições e programas educativos de quantidade suficiente, capaz de suportar a demanda, e que sejam instituições com condições higiênicas, água potável, professores capacitados e bem remunerados e materiais de ensino a todos.

Por conseguinte, a acessibilidade resulta que tanto as escolas como os programas de ensino devem ser acessíveis a todos – princípio da universalidade –, a pessoas com deficiência e sem deficiência. É um direito para todos sem exceção, afastando a discriminação. Dentro da acessibilidade há ainda três características, a saber:

- Não há discriminação: acesso igualitário para todos, especialmente para os grupos mais vulneráveis, ou seja, as minorias, como a pessoa com deficiência, minorias étnicas e raciais.
- Acessibilidade material: a educação tem de estar ao alcance físico das pessoas, ou seja, as escolas têm de estar o mais próximo possível da comunidade, de modo que as pessoas não tenham que andar longas distâncias.
- Acessibilidade econômica: a educação tem de estar ao alcance econômico de todos, deve ser universal e gratuita, sendo que os Estados devem introduzir de forma progressiva a educação gratuita nos níveis superiores.

O terceiro aspecto, reportado pela relatora da ONU, a aceitabilidade, resulta de que a educação proferida seja adequada para as crianças e aceites pelos pais, e de relevância culturais apropriadas e de boa qualidade. O Estado deve estabelecer um padrão mínimo para regular esses aspectos.

Por derradeiro, e não menos importante, temos a adaptabilidade, que enuncia que a educação deve responder as necessidades dos estudantes dentro de diversos contextos quer sociais ou econômicos. O que quer isto dizer? A metodologia pedagógica ministrada para alunos sem deficiência será diferente de um aluno com deficiência, é o sistema que precisa se adaptar ao aluno e não o inverso. Ainda segundo a relatora, realização progressiva do direito à educação para superar exclusões passa por três etapas²⁷.

A Tomaveski enuncia o primeiro aspecto que tem a ver com inclusão com segregação. Esta se resume em dar a possibilidade de a pessoa com deficiência estudar somente na escola especial. O segundo aspecto a ter em conta, inclusão com integração, são integrados à rede regular, porém, eles têm de se adaptar à escola, independentemente de suas necessidades culturais e pessoais quer estas sejam língua, religião ou mesmo deficiência. Por derradeiro, Tomaveski propõe que a inclusão seja com adaptação, na medida em que as instituições têm

²⁷ Disponível em: <http://inadi.gob.ar/promocion-y-desarrollo/publicaciones/documentos-tematicos/educacion/desde-el-paradigma-de-la-integracion-hacia-el-paradigma-de-la-inclusion/>. Acesso em: 11 jun. 2013. Tradução literal do texto de Katarina Tomaveski.

de estar preparadas para lidar com a diversidade com a finalidade de mantê-los na escola. Para que tal desiderato seja possível, impõe-se que se observe o seguinte, exposto pela UNESCO:

- (a) Inclusión Educativa: Enfoques, Alcance y Contenido (para entender mejor la teoría y la práctica de la inclusión educativa); (b) Inclusión Educativa: Políticas Públicas (para demostrar la importancia del rol de los gobiernos en el desarrollo y la implementación de políticas de Inclusión educativa); (c) Inclusión Educativa: Sistemas Vínculos y Transiciones (para crear sistemas educativos que ofrezcan oportunidades para el aprendizaje durante toda la vida); y (d) Inclusión Educativa: Alumnos y Docentes (para promover un clima de aprendizaje en el marco del cual los docentes estén capacitados para poder atender las diversas expectativas y necesidades de alumnas y alumnos). (UNESCO, 2004, p. 02).²⁸

Contudo, nos permite afirmar que a inclusão social da pessoa com deficiência permeia pela garantia dos seus direitos, sociais, entre os quais nos referimos ao direito à educação, preferencialmente na escola regular. O entrave dessa inclusão resulta da política assistencialista, paternalista e da coisificação da pessoa com deficiência.

3.3 DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA COMO AFIRMAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DA IGUALDADE

O direito a um ensino inclusivo é da inteira responsabilidade do Estado enquanto administrador da coisa pública. Mas, estamos reportando este direito social, que com a abertura do mercado desde a constituição de 1992, o Estado, mediante contrato, concedeu ao ente privado uma função que deveria, *a priori*, ser sua²⁹, no que resulta “a mercantilização da educação”, as desigualdades são constantes e a ela só podem aderir os que podem pagar, com isso desvirtuando o objeto deste direito, porquanto a diferença que se aponta aos direitos de primeira dimensão em detrimento dos direitos de segunda dimensão, resulta que os últimos, como bem observa Paulo Bonavides (2012, p. 582), “nasceram abraçados ao princípio da igualdade³⁰” diga-se igualdade em “sentido material”. Entretanto, queremos discorrer nosso pensamento que não podemos entrar na discussão em torno destes dois princípios sem

²⁸Disponível em: http://www.ibe.unesco.org/fileadmin/user_upload/COPs/News_documents/2007/0710PanamaCity/Documento_Inclusion_Educativa.pdf.

²⁹“Segundo nosso entendimento, tendo em conta que a educação é direito público.”

³⁰ “Os direitos de primeira dimensão, da segunda e terceira dimensões (assim como os da quarta, se optarmos pelo seu reconhecimento), consoante lição já habitual na doutrina, gravitam em torno dos três postulados básicos da Revolução Francesa de 1789, quais sejam, a liberdade, a igualdade e a fraternidade, que, considerados individualmente, correspondem às diferentes dimensões.” De realçar que estes direitos foram conseguidos ou alcançados mediante constantes reivindicações, daí a doutrina rotulá-los como direitos de lutas. (SARLET, 2012, p. 55).

mencionarmos a essência do Estado democrático e de direito. E este é caracterizado como sendo aquele que reconhece direitos aos seus, por isso, elucida Noberto Bobbio (2004, p. 01): “[...] a proteção dos direitos fundamentais do homem se integra ao conteúdo essencial do Estado democrático, [...] sem direitos do homem reconhecidos e protegidos não há democracia”.

A democracia, como asseverou o presidente norte-americano Abraham Lincoln, caracteriza-se por ser o “o governo do povo e para o povo”, os governantes são eleitos para, em nome do povo, administrar suas vidas, diríamos. O acesso à educação em Angola já se torna um dilema para os não deficientes, imaginemos, então, a pessoa com deficiência neste cenário, em face de cada vez menos escolas públicas, com o crescente número de escolas privadas sem uma regulação de uma tarifa uniforme, em um mercado totalmente aberto ediscriminatório.

Como bem assevera Canotilho, a discussão em torno dos direitos sociais figura-se como sendo um dos temas mais relevantes do constitucionalismo moderno. Para o autor, os direitos sociais nada mais representam se não um “conjunto de preceitos sem determinabilidade aplicativa eivada de imposições de políticas públicas caracterizada pela mistura de “Keynes ismo econômico” e de humanismo socializante”, o Estado democrático tem como finalidade “a busca de uma sociedade mais justa e solidária”(CANOTILHO, 2010, p. 14).Sobre isso, acentua ainda o Professor:

[...] Só há verdadeira democracia quando todos têm iguais possibilidades de participar no governo da polis. Uma democracia não se constrói com fome, miséria, ignorância analfabetismo exclusão. A democracia só é um processo ou procedimento justo de participação política se existir uma justiça distributiva no plano dos bens sociais. (CANOTILHO, 2010, p. 19).

Com a aprovação e conseqüente adesão de vários países à ONU, o discurso dos direitos humanos com adesão na sua ordem interna da DUDH é notório nos Estados democráticos de direito, diríamos mesmo que não é possível visualizar um regime democrático cuja discussão dos direitos humanos não seja sua bandeira. Os direitos humanos se tornaram o referencial do Estado democrático de direito.

A ideia contemporânea de Estado democrático de direito vem expressa na Constituição Angolana de 2010 e nos remete ao entendimento segundo o qual seus objetivos são soberanos, independentes, têm que ver com a justiça, a liberdade, paz igualdade e progresso social em prol da construção de uma sociedade digna e inclusiva para todos cujo

foco é baseado na dignidade da pessoa humana³¹, se assim podemos afirmar, como princípio norteador dos demais princípios, pois, segundo a Professora Flávia Piovesan, este princípio nutre todo o sistema Jurídico, por isso, assevera:

[...] é esse princípio imperante nos documentos constitucionais democráticos, que unifica e centraliza todo o sistema, e que com prioridade, reforça a necessária doutrina da força normativa dos princípios constitucionais fundamentais. A dignidade humana simboliza deste modo, um verdadeiro superprincípio constitucional, a norma maior a orientar o constitucionalismo contemporâneo, dotando-lhe especial racionalidade, unidade e sentido. (PIOVESAN, 2013, p. 501).

Na mesma linha de pensamento acentua Sarlet:

[...] a dignidade da pessoa humana constitui valor guia não apenas dos direitos fundamentais, mas de toda ordem constitucional, razão pela qual se justifica plenamente sua caracterização como princípio constitucional de maior hierarquia axiológico valorativa. (SARLET, 2012, p. 105).

A dignidade da pessoa humana, no dizer dos autores acima citados, constitui tão somente o pulmão da ordem constitucional, o que pressupõe dizer que os demais direitos e liberdade e garantias fundamentais devem ser formulados atentando para este, pois a dignidade da pessoa humana, como bem aponta Sarlet, não se resume apenas na garantia negativa de não ser alvo de humilhações, constitui também o sentido positivo que se resume no pleno desenvolvimento da personalidade de cada indivíduo (SARLET, 2012, p. 106).

Segundo Maria Benevides, a dignidade humana compreende um atributo inerente exclusivamente à pessoa (ZENAIDE, 2008, p. 152).

Para Ingo Sarlet, a dignidade da pessoa humana é algo intrinsecamente reservado ao ser humano, sendo irrenunciável, inalienável e intangível, por essa razão afirma ser desnecessária uma definição jurídica da dignidade da pessoa humana, porquanto esta se resume no valor próprio da natureza do ser humano. Todos nascemos livres e iguais em dignidade, por este fato a dignidade de cada um impõe-se que seja objeto de proteção e respeito, quer por parte do titular do “ius imperium”, no caso o Estado, quer pela sociedade no seu todo. Ainda no diapasão de Sarlet, a dignidade da pessoa humana tem a ver necessariamente com o “respeito à integridade física e corporal do indivíduo”³². Para o autor, onde não houver o respeito à vida, à integridade física, às condições mínimas

³¹ Artigo primeiro da Constituição angolana de 2010.

³² “Como, por exemplo, a proibição da pena de morte, da tortura das penas de natureza corporal, da utilização da pessoa humana para experiências científicas, limitações aos meios de prova (utilização de detector de mentiras), regras relativas aos transplantes de órgãos etc.”. (SARLET, op. cit., p. 103).

asseguradas, onde não houver igualdade de direitos, certamente não há dignidade da pessoa humana e esta não passará de mais um direito consagrado, cuja aplicabilidade é meramente utópica, o que, por conseguinte, dará azo a constantes injustiças (SARLET, 2012, p. 104, 108).

Para o Professor Gomes Canotilho, os fatos históricos de aniquilação do ser humano, tais como “[...] a inquisição, escravatura, nazismo, stalinismo, polpotismo, genocídios étnicos”, contribuíram para que estes fossem reconhecidos como “limite e fundamento da República”. Afirma ainda o autor que, “sob esta perspectiva, a República é uma organização política, que existe para servir o homem, não o contrário” (CANOTILHO, 2003, p. 225).

O princípio da dignidade da pessoa humana constitui tão somente o fundamento do Estado democrático de direito. Queremos ser ousados em afirmar que toda a orientação política, social e econômica do Estado deve primar pela dignidade da pessoa humana, pois, segundo o pensamento dos autores que acima citamos, esta constitui no respeito pelos direitos, liberdades e garantias de todos. Se o Estado tem como fundamento a dignidade humana, então pressupõe que a efetivação de direitos é sua preocupação. Ora, nosso entendimento parte da premissa de que não haverá dignidade da pessoa humana no Estado democrático de direito que não garanta aos seus as liberdades negativas e positivas, ou seja, os direitos de primeira e segunda dimensão respectivamente. “A dignidade constitui verdadeira condição da democracia, que dela não pode livremente dispor”.

A dignidade humana esta intrinsecamente ligada, há um tratamento “condigno” (MOCO, 2012, p. 53).

Luís Roberto Barroso descreve que a dignidade da pessoa humana, como “valor fundamental”. (2013, p. 64).

Nestes termos, trouxemos a discussão de dignidade da pessoa humana, pois, em face do acima exposto, nosso entendimento resulta de que efetivar direitos sociais, sem atentar para dignidade da pessoa humana constitui uma clara violação do princípio ora referido. Assim, os direitos sociais constituem “prestações positivas” emanadas pelo titular do “ius imperium”, dispõe de positivação constitucional, com a finalidade de garantir melhores condições de vida aos fracos direitos, na medida em que realizam a “igualização de situações sociais desiguais”, portanto são direitos que se reportam ao direito de igualdade (SILVA, 2011, p. 286).

É da responsabilidade do Estado garantir a efetivação dos direitos econômicos sociais e culturais, pois, o Estado democrático se pauta por princípios democráticos de igualdade e de justiça social, e de garantir os DESCs constitui para nós à afirmação destes princípios

inerentes ao Estado democrático e de direito, sob os auspícios da realização da justiça social (SILVA, 2011, p. 122).

A pessoa com deficiência, igualmente aos demais, tem sua dignidade humana. Ninguém perde sua dignidade em razão de deficiência, pois, como já acima nos debruçamos, esta constitui um direito inerente à pessoa humana. Por conseguinte, o Estado democrático com fundamento na justiça e igualdade de consagração de direitos a todos (SARLET, 2012, p. 56).

Ora, no Estado democrático de direito a efetivação dos direitos sociais tem de observar o princípio norteador da ordem constitucional à dignidade da pessoa humana, pois, se assim não fosse, que dignidade teria o cidadão que não lhe é garantido o direito à educação? Conquanto para nós o princípio da dignidade da pessoa humana deve ser igualmente evocado quando não se materializam os direitos sociais, mormente o direito à educação da pessoa com deficiência na perspectiva da inclusão como a afirmação da inclusão social desta. Reafirmamos que há uma violação deste princípio fundamental do Estado democrático, sim porque quem tem dignidade humana, nos termos da DUDH (Artigo 1º: “Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade”), todos somos seres humanos, pessoas com e sem deficiência, nascemos iguais em direitos e dignidade (SARLET, 2012, p. 102). Acentua, por derradeiro, o autor que:

[...] dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante ao devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida. (SARLET, 2012, p. 73).

A garantia efetiva dos direitos sociais para todos na perspectiva universalista, as mudanças políticas e sociais da sociedade no seu todo devem antes partir do próprio texto constitucional. A efetivação dos direitos sociais deve ser responsabilidade do Estado em primeira instância. O fundamento pelo qual este se prende hoje, que os direitos econômicos sociais e culturais são normas programáticas e que para sua efetivação depende de um programa, voltado a políticas públicas, não procede, na medida em que estas sejam eficazes para garanti-las a todos, porém não procede se estas vierem eivadas desde a sua programação

de vícios tendentes à desigualdade. A questão atinente à garantia e efetivação dos direitos sociais não se reporta mais à ausência de leis, mas sim à falta de vontade política para materialização destas, como bem assevera Bobbio;

[...] Deve-se recordar que o mais forte argumento adotado pelos reacionários de todos os países contra os direitos do homem, particularmente contra os direitos sociais, não é a sua falta de fundamento, mas a sua inexecutabilidade. Quando se trata de enuncia-los o acordo é obtido com relativa facilidade, independentemente do maior ou menor poder de convicção de seu fundamento absoluto; quando se trata de passar a ação, ainda que o fundamento seja inquestionável, começam as reservas e as oposições. (BOBBIO, 2004, p. 23).

Debrucemo-nos um pouco em torno do que afirmara Norberto Bobbio: o problema do Estado democrático contemporâneo já não reside na ausência de formulação ou, dito de outro modo, na elaboração de leis, mas funda-se exatamente na exequibilidade das mesmas. É fácil colocar no papel, o difícil se torna sair da letargia e partir para ação dando direito a quem direito. De outra forma, do que adianta haver leis ou o Estado ratificar tratados se não aplica na sua ordem interna? Assim, como argumenta Bobbio, o problema não se entende por ser filosófico, jurídico, mas é essencialmente “político”. Não há vontade política em garantir a plena realização dos direitos sociais em Angola, mormente o direito à educação da pessoa com deficiência, há uma “desresponsabilização”, do titular do “ius imperium” (BOBBIO, 2004, p. 23).

O dilema em volta da efetivação dos direitos sociais reporta-se igualmente às políticas públicas, porquanto para a sua efetivação carecem de normas, programas de dotação orçamental para, em respeito à dignidade da pessoa humana, haver condições socioeconômicas básicas e disto depende a efetivação dos direitos sociais no Estado democrático. Como bem enfatiza o luso Jorge Miranda, da efetivação dos direitos sociais depende um ato legislativo, as normas de direitos econômicos sociais e culturais, não são executáveis por si mesmas, pois carecem de leis que as tornem aplicáveis, para fazer face às situações inerentes a elas, é o que aponta a dogmática constitucional (MIRANDA, 2011, p. 304).

A falta de vontade política contribui em larga escala, para a não efetivação dos direitos sociais, assim esta constitui “óbice” da realização dos direitos sociais, como aponta Rafael:

A eficácia social reduzida dos Direitos Fundamentais Sociais não se deve à falta de leis ordinárias; o problema maior é a não-prestação real dos serviços sociais básicos pelo Poder Público. A grande maioria das normas para o exercício dos direitos sociais já existe. O problema certamente está na

formulação, implementação e manutenção das respectivas políticas públicas. (ANDREAS KRELL apud RAFAEL, 2011, p. 67).

Destarte, o “Estado de direito é o Estado dos cidadãos” e como tal sua preocupação deveria antes ser por meio das políticas públicas garantirem os direitos dos seus. Tanto a DUDH quanto a consagração dos direitos sociais nas constituições internas servem de documento orientador para a elaboração de políticas tendentes a realização de direitos. Angola aderiu ao Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais aos 10 de janeiro de 1992 e em observância ao artigo 16º do PIDESC apresentou o primeiro relatório no ano de 2008, sendo que o próximo deverá ser depositado no dia 30 de junho do corrente ano³³. A propósito desta questão, daremos maior ênfase no capítulo subsequente.

Com a adesão de Angola ao PIDESC, o Estado angolano se compromete, relativamente ao direito à educação, em observar o disposto no artigo 13º:

Os Estados-partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa à educação. Concordam em que a educação deverá visar o pleno desenvolvimento da personalidade humana e sentido de sua dignidade e fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. Concordam ainda em que a educação deverá capacitar todas as pessoas a participar efetivamente de uma sociedade livre, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e entre todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos e promover as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

A perspectiva universalista do direito à educação também é notória no PIDESC, sendo que sua finalidade deve visar o “desenvolvimento da personalidade humana”, o respeito aos direitos humanos e as liberdades fundamentais, cujo fim último seria dotar de conhecimento tendente a participar na vida da comunidade. Para o efeito a educação deverá ser:

a) a educação primária deverá ser obrigatória e acessível gratuitamente a todos; b) a educação secundária em suas diferentes formas inclusive a educação secundária técnica e profissional, deverá ser generalizada e tornar-se acessível a todos, por todos os meios apropriados e, principalmente, pela implementação progressiva do ensino gratuito; c) a educação de nível superior deverá igualmente tornar-se acessível a todos, com base na capacidade de cada um, por todos os meios apropriados e, principalmente, pela implementação progressiva do ensino gratuito; d) dever-se-á fomentar e intensificar, na medida do possível, a educação de base para aquelas que não

³³ Gostaríamos de apresentar dados referentes ao que fora apontado neste relatório enviado ao comitê do PIDESC, no tocante ao cumprimento das suas disposições emanadas, mas ainda não tivemos acesso ao mesmo. Porém, o que observamos, mediante relatórios internos e por ser uma realidade do nosso domínio, o direito à educação em Angola, infelizmente, ainda não atingiu a universalidade evocada em todos os documentos internacionais sobre direito à educação.

receberam educação primária ou não concluiu o ciclo completo de educação primária; e) será preciso prosseguir ativamente o desenvolvimento de uma rede escolar em todos os níveis de ensino, implementar-se um sistema de bolsas estudo e melhorar continuamente as condições materiais do corpo docente. 1. Os Estados-partes do presente Pacto comprometem-se a respeitar a liberdade dos pais - e, quando for o caso, dos tutores legais - de escolher para seus filhos escolas distintas daquelas criadas pelas autoridades públicas, sempre que atendam aos padrões mínimos de ensino prescritos ou aprovados pelo Estado, e de fazer com que seus filhos venham a receber educação religiosa ou moral que seja de acordo com suas próprias convicções. (PIDESC, 1966).

O Estado de direito é o que respeita e cumpre os direitos do homem, consagrados nos documentos de que seja parte, esses direitos de “prestação³⁴” assentam a sua base sob o princípio da igualdade, de modo que, se os não deficientes têm o direito à educação de qualidade, de igual modo os têm também as pessoas com deficiência ao direito à educação preferencialmente na rede regular quando a deficiência assim o exige, não cabendo ao Estado restringir este porquanto o postulado constitucional do princípio da igualdade reforça a ideia segundo a qual o Estado deve tratar os seus cidadãos iguais. (CANOTILHO, 2003, p. 233, 237 e 410). No mesmo diapasão sustenta Silva:

Assim, os direitos sociais como dimensão dos direitos fundamentais do homem, são prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais. São, portanto direitos que se ligam ao direito de igualdade. (SILVA, 2011, p. 286).

Os constitucionalistas Gomes Canotilho e José Afonso da Silva convergem no sentido de que a realização do direito à educação será satisfeito em obediência ao princípio da igualdade, porquanto este constitui “componente” do direito à educação, o cidadão instruído participa da atividade do Estado. O Estado democrático pressupõe a participação do cidadão em toda vida da *polis*, quer essa participação seja mediante os direitos de primeira dimensão quer os de segunda, logo, ao Estado cabe ter toda sua estrutura organizativa capaz de proporcionar sob critérios democráticos o gozo real e efetivo desses direitos fundamentais. Seria como dizer que os direitos de primeira dimensão estão concatenados ao primeiro, pois nosso pensamento reporta ao que Fabio Comparato já afirmara: “A liberdade individual é ilusória, sem o mínimo de igualdade social; e a igualdade social imposta com sacrifício dos

³⁴ Segundo Joaquim José Gomes Canotilho (2003, p. 402), os direitos de prestação são os modernamente conhecidos como direitos econômicos sociais e culturais.

direitos civis e políticos acaba engendrando, mui rapidamente, novos privilégios econômicos e sociais”. (COMPARATO, 2007, p. 338).

Ainda sob a égide de Comparato, os direitos econômicos sociais e culturais se realizam mediante políticas públicas ou uma programação dos governos. São consideradas pela doutrina como normas programáticas que carecem da ação do Estado para se realizarem. Sob este prisma, assevera Gomes Canotilho:

Os direitos sociais só existem quando as leis e as políticas sociais os garantem. Por outras palavras, é o legislador ordinário que cria e determina o conteúdo de um direito social. Este é o discurso saturado pela doutrina e jurisprudência. Os direitos sociais ficam dependentes, na sua exta configuração e dimensão, de uma intervenção legislativa, concretizadora e conformadora, só então adquirindo plena eficácia e exequibilidade. [...] Os direitos sociais, pelo contrário pressupõem grandes disponibilidades financeiras por parte do Estado. Por isso, rapidamente se aderiu à construção dogmática da reserva do possível (Vorbehalt des Möglichen) para traduzir a ideia de que os direitos sociais só existem quando e enquanto existir dinheiro nos cofres públicos. (CANOTILHO, 2003, p. 481).

Em face do acima exposto, que diremos mais senão que, com os ideais capitalistas de-se o que denomina-se de “mercantilização da educação”, vimos assistir um critério desigual na realização do direito social à educação, porquanto o que se verifica hoje no país vai à senda do que aponta Noronha, “a educação não é uma mercadoria que deva servir para enriquecer as empresas, os alunos não são produtos, os pais de alunos, os estudantes não são consumidores de educação e os profissionais de educação não são simples dispensadores do serviço” (MAUÉS apud NORONHA, 2008, p. 40):

Na verdade, aqui, como em todos os outros campos dos direitos humanos, o avanço no sentido de humanização da vida social depende, hoje, muito mais da criação de mecanismos de realização ou de garantia dos direitos do que do enunciado de meras declarações. (COMPARATO, 2007, p. 316).

Não visualizamos um único Estado que atingiu um nível de desenvolvimento que não tenha apostado no maior recurso de todos os tempos que é o ser humano e essa aposta no homem como elemento essencial para o crescimento resulta de dotá-lo de uma educação de qualidade e dispor todos os meios de acessibilidade para realização deste direito, sem empecilhos. No mais, o que importa referir resume no fato de que o com a mercantilização da educação esta passou de direito a um negócio, sendo que os alunos, como bem refere o autor acima citado, nada mais são do que meros “consumidores”.

Porém, o que se pretende é que o Estado democrático considere o cidadão não um cliente ou consumidor, mas como um ente dotado de direitos e obrigações, que garanta políticas públicas sob a perspectiva universalista, na realização do direito à educação. “O sujeito, numa concepção democrática, não é cliente, ele é cidadão patrão. É o Estado que deve ser dirigido conforme os encaminhamentos e necessidade de seu povo” (LIMA, 2008, p. 136-148).

Não poderíamos estar mais de acordo com a feliz formulação de Lima, porquanto a democracia resume no “governo do povo, pelo povo, para o povo”, pois o povo elege os dignos representantes para administrar em seu favor, logo, partindo desse pressuposto, não queremos ser repetitivos, insistindo no quesito de que compete aos governantes eleitos enquanto gestores da “res publica”, em nome do povo, realizar efetivamente os direitos sociais mediante a implementação de políticas destinadas ao interesse público, pois entre este e o privado há uma grande diferença: o segundo visa o lucro ao passo que o primeiro procura universalizar as oportunidades para todos da realização plena e efetiva do direito à educação, como bem pontua Akkari:

Quadro IV – Diferenças entre o ensino público e o privado

	Público	Privado
Finalidades	Universalismo, igualdade de oportunidades e Educação do cidadão.	Satisfação familiar e/ou religiosa e lucro.
Estatuto	Controlados pelos poderes públicos (eleitos),	Controlado por grupos privados.
Organização	Externa: autoridades políticas e administrativas.	Interna: administração da escola e pais de alunos.
Controle das prestações	Externa: autoridades políticas e administrativas	Interna: administração da escola e representantes de pais e alunos (clientes).
Obrigação de resultados e prestação de contas (<i>accountability</i>)	Opinião pública; avaliação externa.	Famílias; mercado monetário.

Fonte: Akkari, 2011, p. 53.

Importa referir que o ensino não deixa de ser público, pois, como bem refere o jurista angolano ³⁵ Esteves Hilário³⁶, “privadas são as instituições” que, por meio de contrato, tapam a lacuna por conta da insuficiência ou falta de vontade política por parte do administrador da “res publica” em colmatar a demanda.

³⁶ Professor universitário da Universidade Metodista de Angola, mestre em direito pela PUC-São Paulo.

Por derradeiro, cumpre-nos referir que a efetivação do direito social à educação, no estado democrático de direito, se materializa na medida em que haja recursos disponíveis para o efeito conforme apontado pela doutrina dominante e dentro da dogmática constitucional, e por via de um ato legislativo, mas particularmente ao caso de Angola, a efetivação deste direito, resulta muito mais da vontade política do que do acima mencionado, em face de cada vez mais escolas privadas em detrimento de estabelecimentos de ensino público, vimos de fato o interesse do Estado em garantir mesmo este direito. Será?

Todavia, não será despidendo referir que com a implementação das políticas capitalistas a educação passou de direito à fonte de riqueza de alguns, na medida em que com esse processo dá-se o fenômeno da “mercantilização”, como já fizemos alusão, e o crescente número de situações desiguais. Independentemente de o Estado conceder ao privado uma responsabilidade que deveria ser somente sua, a educação não deixa de ser pública, logo, compete a este fiscalizar se são respeitados os direitos dos seus, mormente as políticas de inclusão relativas à educação da pessoa com deficiência. Pois, é isto que faz um Estado democrático de direito, garante direitos aos seus de outro jeito, no pensamento freiriano seria “farsa”.

Ao abordar o princípio da igualdade não podemos deixar de fazer apologia ao discurso aristotélico, na medida em que este relaciona igualdade e justiça como sendo correlatas, enfatizando “que os iguais devem ser tratados de modo igual, ao passo que os diferentes devem ser tratados de modo desigual”. Em face da aludida citação, depreende-se que o autor fez alusão quanto à igualdade tanto em sentido formal como em sentido material, na medida em que a primeira reporta que todos são iguais perante a lei ao passo que a segunda reporta que haverá tratamento diferenciado e nem por isso discriminatório para situações desiguais. Qual seria, a título exemplificativo, a inclusão do aluno com deficiência visual implicaria que a escola ou instituição estatal de tutela disponibilizam computadores específicos por conta da deficiência, o que não significaria dizer que o aluno sem deficiência teria de ter necessariamente o mesmo computador³⁷.

O princípio da igualdade, segundo Canotilho, deve igualmente ser entendido como um princípio de justiça social, partindo da visão aristotélica de justiça que se resume em dar a

³⁷ A igualdade ou princípio da igualdade vem sendo consagrada nas primeiras constituições, como a Declaração de Direitos da Virgínia de 1776. Foi também um dos três ideais da Revolução Francesa, tendo igualmente seu respaldo legal na declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789 (“os homens nascem e são livres e iguais em direitos”). Tal postulado resulta do entendimento de que a lei entendesse por igual “tanto para proteger como para punir” ou julgar igualdade formal ou jurídica. Diríamos que estas declarações foram o marco do princípio da igualdade tão aclamado hoje nas constituições modernas de todo mundo, bem como em tratados internacionais de direitos humanos (SARLET, 2012, p. 71).

outrem o que é devido, para o autor esta igualdade seria entendida como uma conexão entre “justiça social” ou mesmo pela “igual dignidade social” ou de igual dignidade da pessoa humana (CANOTILHO, 2003, p. 402, 430).

Discutir o paradigma da inclusão impõe que abordemos o princípio da igualdade, pois entendemos ser uma afirmação deste princípio. Ora, a Constituição da República de Angola (CRA) de 2010, consagra no seu artigo primeiro que “Angola é uma República soberana independente, baseada na dignidade da pessoa humana e na vontade do povo angolano, que tem como objetivo fundamental a construção de uma sociedade livre, justa, democrática, solidária, de paz, igualdade e progresso”. Ao que pretendemos abordar, interessa-nos a parte final da disposição “construção de uma sociedade justa e igualitária”, da qual se depreende que seja igualmente inclusiva e, acima de tudo, justa. Ao legislador tratar igual a todos sem exceção acentua-se o caráter obrigatório, decorrente da força coativa do direito (ALEXY, 2012, p. 396).

Ao olharmos a CRA de 2010, nos seus artigos 21 e 23, vimos expressa esta formulação proposta por Robert Alexy, a qual faz menção que constitui tarefa fundamental do Estado angolano, nos termos do artigo 21, nas alíneas c), g) e h), respectivamente. “Criar progressivamente as condições necessárias para tornar efetivo os direitos econômicos, sociais e culturais dos cidadãos; g) promover políticas que assegurem o acesso universal ao ensino obrigatório gratuito, nos termos definidos por lei; h) promover a igualdade de direitos e de oportunidades entre os angolanos, sem preconceitos de origem, raça, filiação partidária, sexo, cor, idade, e quaisquer outras formas de discriminação”.(CRA, 2010, Artigo 21).

Por sua vez, o artigo 23 expressa o princípio da igualdade, afirmando que “todos são iguais perante a constituição e a lei” e, por esta razão, ninguém pode ser discriminado independentemente do motivo, o contrário está a incorrer o cumprimento da norma.

O disposto nas normas aludidas depreende do entendimento segundo o qual à pessoa com deficiência não se lhe pode negar o direito à educação em escola regular com fundamento na sua deficiência, em obediência ao preceito ora enunciado. Constitui tarefa fundamental do Estado garantir as condições para efetividade da inclusão social da pessoa com deficiência por intermédio da educação, as pessoas com deficiência são tão humanas quanto aos não deficientes, e por essa razão são pessoas com os mesmos direitos e “liberdades fundamentais” que outrem na medida em que não devem sob hipótese alguma serem submetidas a quaisquer tipos de discriminação, nisto se resume a sua dignidade e o direito a um tratamento igualitário. (FÁVERO, 2007, p.35, 77).

Nesta conformidade, no dizer da autora, reivindicar a inclusão significa chamar a esfera jurídica da pessoa com deficiência, um direito que lhe é inerente o princípio da igualdade. Portanto, não se trata de favor algum: é um direito (FÁVERO, 2007, p. 39).

[...] para galgar a equidade que se presume, há um longo caminho a trilhar, numa ampla e profunda reflexão para todos: para promover a equidade, é preciso considerar, antes de tudo, que igualdade é uma questão de direitos humanos. (HOLANDA, 2008, p. 109).

A inclusão supõe proporcionar todas as formas possíveis de acesso ao desenvolvimento, considerando as diferenças individuais, numa visão de acolhimento, respeito, igualdade de direitos e democracia (FREITAS, 2008, p. 32). Assim, precisaríamos dizer como Boaventura: é imperioso que se “reinvente” a sociedade e todos os seus agentes, bem como seus critérios que geram desigualdades, injustiças, critérios discriminatórios incapazes de conviver com a diversidade, assentes em um padrão escondido na frase da pós-modernidade de “politicamente correto”. “Direitos humanos, democracia e acessibilidade são indissociáveis, pois representam o respeito e a valorização da diversidade humana, como instrumento de bem-estar e desenvolvimento inclusivo”. (BRASIL apud HOLANDA; CAMINHA, 2008, p. 109).

A igualdade que aqui se reivindica se consubstancia em as pessoas com deficiência terem o mesmo direito que têm os não deficientes da realização plena do direito à educação, ou seja, trata-se de estabelecer uma posição de paridade. Posto isso, ressaltamos que, a deficiência não impede ninguém de aprender, mas a segregação sim, esta contribui fortemente para subdesenvolvimento intelectual, social e mental da pessoa com deficiência, e da sociedade de modo geral, porque a segregação afeta a todos: ao deficiente, porque é excluído, e aos não deficientes, porque também lhes é “retirado” o direito de conviver com a diversidade.

4 DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ORDENAMENTO JURÍDICO ANGOLANO

O direito à educação para pessoas com deficiência em escolas, especial é o postulado nos textos legislativos, porquanto o entendimento que decorre da lei maior resulta em o titular do “ius imperium” definir que melhor será para estes a realização do direito à educação em uma escola especial. Ora, referiu Aristóteles “que o que é comum a todos deve também ser aprendido em comum”, o direito à educação é um direito universal, logo as questões atinentes à sua acessibilidade tem a ver com o princípio da igualdade e da dignidade da pessoa humana, ambos mencionados no capítulo anterior. Devem aprendê-lo todos em ambiente integrado e inclusivo para banir a segregação e a visão paternalista, bem como a coisificação da pessoa com deficiência.

Assim, os questionamentos são inúmeros, porém, não trataremos de todos, sob pena de sermos fastidiosos e por não ser objeto de nossa pesquisa, mas sim dos que consideramos mais enfáticos para que a pessoa com deficiência possase sentir parte da sociedade e capaz de por ela e a ela dar contributos para que esta se desenvolva.

Nestes termos, nossa questão procura saber que instrumentos normativos poderão as pessoas com deficiência em Angola efetivamente possam reivindicar um direito à educação inclusiva. Olhando os textos constitucionais de 1992 e 2010, que avanços e retrocessos são notórios? Haverá em Angola um verdadeiro processo inclusivo tal como tem vindo a ocorrer no Brasil? Pretendemos permear nosso discurso nessas questões enfatizando o quanto se faz necessário, na medida em que compreendemos que a inclusão social da pessoa com deficiência por intermédio da realização plena e efetiva deste direito social.

Para tal, inicialmente pretendemos trazer uma discussão à luz dos textos constitucionais de 1992, 2010 e a Lei da Base da Educação de 2001, suas nuances aos direitos da pessoa com deficiência bem como a lei da pessoa com deficiência lei nº21/2012. Faz-se necessário um estudo atinente aos aspectos democráticos que se pretende da universalização da educação das pessoas com deficiência, bem como um estudo comparativo à luz da Constituição brasileira de 1988, que caminhos o Brasil já percorreu e quais Angola terá de percorrer para a criação de uma sociedade que inclui e não segrega nem discrimina.

4.1 AS CONSTITUIÇÕES ANGOLANAS DE 1975, 1992, 2010 E A LEI DE BASE DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO: AVANÇOS E RETROCESSOS QUANTO À PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Impõe-se, antes de partir para o cerne da questão, fazer um breve recuo à história do direito constitucional angolano e suas nuances – a primeira República, a segunda e a aprovação do texto constitucional de 2010 – com o intuito de compreendermos como chegamos até o presente.

A primeira República de Angola ocorrerá em 1975, com a declaração da independência³⁸, o mundo viu nascer a “República Popular de Angola (RPA)”, com base no partido Estado³⁹. O objetivo fundante do novo Estado angolano, nos termos do artigo 1.º da constituinte de 1975 que contava com apenas 60 artigos sendo a sua revisão ocorrida em 1976 e 1977 respectivamente, cujo objetivo dessa revisão visou o reforço do MPLA e do poder do Presidente da República. Centrava-se na construção de um Estado, totalmente livre do colonialismo e da dominação e opressão do imperialismo e a posterior construção de um país próspero e democrático onde as massas populares pudessem materializar suas aspirações. Nesta conformidade, o MPLA⁴⁰ afirmava-se como força dirigente da nação na construção de um Estado Democrático Popular, cabendo estedireção política e econômica da nação (CORREIA; SOUSA, 1996, p. 21).

A RPA nos termos do artigo 3.º era um Estado unitário e indivisível, e no artigo 7.º era visível a separação entre o Estado e as instituições religiosas. No que tange a economia, o artigo 8.º assenta que “a agricultura é a base e a indústria o fator do desenvolvimento num Estado que orienta e planifica a economia nacional”. Os recursos existentes no solo, bem como no subsolo águas territoriais, são propriedade do Estado cabendo a este as condições de aproveitamento e utilização. As atividades e propriedade privadas são reconhecidas, desde que, sejam uteis a economia e aos interesses do povo angolano. “O combate enérgico ao obscurantismo e o analfabetismo e o desenvolvimento da educação do Povo e de uma verdadeira cultura nacional”, por esta razão afirmara o Presidente Neto em discurso de que aprender a ler e escrever, mas do que “prazer” constituía um “dever”.

³⁸ Vale lembrar que, tal facto ocorreu em 11 de Novembro de 1975, pondo fim a cinco séculos de escravidão, do então colonizador português.

³⁹ Partido Estado para designar o período referente ao monopartidarismo.

⁴⁰ Vale acentuar que na época o monopartidarismo, era o que vingava no sistema de governo angolano, daí o MPLA, se arrogar como único capaz de dar seguimento aos desafios que se afiguravam pela frente.

Os direitos fundamentais por sua vez embora poucos, mas estavam elencados nos artigos 17 a 30. Este primeiro momento, foi histórico para os angolanos, na medida em que com isto poderiam se sentir livres em sua própria terra, donos de si, e mais importante eram eles soberanos nos destinos da nação, pondo fim a cinco séculos de dominação do então colonizador português. (IDEM, 1996, p. 155).

O segundo momento na história do constitucionalismo angolano ocorre com a lei constitucional da RPA em 1978, o constituinte fez poucas alterações, de salientar que houve um acréscimo ao número de artigos, que passou de 60 a 66. A RPA continuou sendo uma República democrática com os mesmos objetivos mencionados na constituinte anterior. Porém, o mesmo já não sucederia com o artigo 2º que merecia atenção, no que toca ao aspecto do Partido-Estado, referia assim o constituinte, “Toda a soberania reside no Povo Angolano. O MPLA- Partido do Trabalho constitui a vanguarda organizada da classe operária e cabe-lhe, como Partido Socialista, a direção política e econômica e social do Estado nos esforços para construção da Sociedade Socialista”. (CORREIA; SOUSA, 1996, p. 155).

O ano de 1978 no que concerne ao constitucionalismo angolano, também ficou marcado, para consagração das transformações sociopolíticas decididas pelo I Congresso do MPLA (CORREIA; SOUSA, 1996, p. 101).

Em 1980 viria o terceiro momento, que ficou conhecido como o ano da criação da Assembleia do Povo (poder legislativo), foi marcado como o período em que ocorreram as mais sérias alterações a lei constitucional então vigente, igualmente as alterações tiveram em conta ao nível da superestrutura político jurídica, as bases de organização do Poder do Estado Democrático e Popular, sob a direção do MPLA-Partido do Trabalho, de ressaltar que foi alterado o título III da lei constitucional anterior, porém os principais objetivos estiveram na base da consagração do pluripartidarismo⁴¹ e a despartidarização das forças armadas (CORREIA; SOUSA, 1996, p. 133). Ainda a propósito, ficou patente a revisão da lei constitucional;

[...] pretende-se assim criar abertura democrática que permita ampliar a participação organizada de todos os cidadãos na vida política nacional e na direção do Estado, ampliar o reconhecimento e proteção dos direitos, liberdades e deveres fundamentais dos cidadãos no âmbito de uma sociedade democrática, assim como consagrar constitucionalmente os princípios da reforma econômica em curso, [...] (CORREIA, SOUSA, 1996, p. 102).

⁴¹ Com isso, colocou-se um ponto final no Monopartidarismo.

Por outro lado, o quarto momento daria então lugar a Segunda República de Angola em 1992, bem com uma mudança da forma de governo, para dar azo ao Estado Democrático e de Direito com ideias fortemente capitalistas, com isso inúmeras mudanças viriam a ocorrer no país, estes destinaram principalmente à criação das premissas constitucionais necessárias a implementação da democracia pluripartidária, a ampliação do reconhecimento e garantias dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos, assim como a consagração constitucional dos princípios basilares da economia de mercado (PREÂMBULO, da CRA de 1992), assim, a segunda República alterou o seguinte, como bem se vê do próprio texto:

[...] altera a designação do Estado para República de Angola, do órgão legislativo para Assembleia Nacional e retira a designação popular da denominação dos tribunais; - no título II, sobre os direitos e deveres fundamentais, introduz alguns novos artigos visando o reforço do reconhecimento e garantias dos direitos e liberdades fundamentais, com base nos principais tratados fundamentais que Angola já aderiu; - no título III, sobre os órgãos do Estado, introduzem-se alterações de fundo que levaram a reformulação de toda a anterior redação. O sentido da alteração é o da clara definição de Angola como um Estado democrático, de direito, assente num modelo de organização do Estado baseado na separação de funções interdependência dos órgãos de soberania e num sistema político semi-presidencialista que reserva ao Presidente da República um papel activo e actuante. (CORREIA, SOUSA; 1996, p. 39).

Por derradeiro temos a Constituição de 2010, conhecida pela abreviatura CRA, a qual foi amplamente discutida que resultou na sua aprovação em 05 de Fevereiro de 2010. Com a provação da presente Constituição não houve alguma mudança no sistema de governo, continuo sendo uma República democrática e de direito que figurava na lei anterior.

Na verdade, como bem pontua o constituinte no preambulo a atual CRA, é o culminar do “do processo de 1991 com a aprovação, pela Assembleia do Povo, da Lei nº 12/ 91, que consagrou a democracia multipartidária, a garantia dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos e o sistema econômico de mercado” [...] “reafirmando o compromisso com a soberania e Unidade do Estado democrático de direito, do pluralismo de expressão e de organização política, da separação e equilíbrio de poderes de órgãos de soberania, do sistema econômico de mercado e do respeito e garantia dos direitos e liberdades fundamentais do ser humano, que constituem as traves mestras que suportam e estruturam a presente constituição”.

Em síntese é o que, nos permitimos enunciar da evolução histórica do constitucionalismo angolano, inicialmente criado a pressas, daí, se justificam as revisões feitas, porquanto o momento histórico e político da época exigia que assim fosse. No entanto, foi construído todo um percurso para chegarmos ao momento que hoje estamos. Posto isso,

impõe-se nos então, analisar os direitos da pessoa com deficiência nos texto constitucional de 1975, 1992, a 2010 bem como a Lei de Base do Sistema de Ensino, 13/01.

A semelhança do que ocorrera pelo mundo, no que tange a discriminação da pessoa com deficiência, a custa do modelo médico baseado na deficiência como doença, em Angola, o quadro não foi diferente, a pessoa com deficiência sempre tratada como incapaz, não era capaz de reger a sua pessoa. Assim, estavam essas sob tutela dos pais quando não de instituições estatais.

Com o alcance da independência, dá-se igualmente o rompimento de cinco séculos de escolarização portuguesa. Nessa senda, o objetivo primordial do Estado angolano era banir quaisquer resquícios do colonialismo e agressão do imperialismo com vista à construção de um país próspero, democrático e livre de toda espécie de exploração do homem pelo homem.

A soberania residia no povo, sendo o Movimento Popular de Libertação de Angola (MPLA) o seu legítimo representante, assim rezavam os artigos primeiros da constituição de 1975. Com a absorção do Partido-Estado houve em Angola o que Gramsci chamou de “estatização” progressiva da educação ou, o que diríamos em outros termos, que o Estado angolano retirou da esfera privada e conseqüentemente passou para esfera pública a responsabilidade de garantir a educação a todos os angolanos, o que a priori pensamos ser bom, não fosse à incapacidade do próprio Estado em se sustentar (GRAMSCI, 1987, p. 34).

Por essa razão, o Estado confiscou todas as escolas privadas, inclusive as que estavam sobre tutela das Igrejas este o único a garantir em escolas públicas o direito à educação, porquanto a organização política administrativa relegava a propriedade privada, logo, o ensino era gratuito tudo as expensas do Estado.

Com o efeito a constituinte de 1975, não cuidou em trazer na sua gênese um art. Para pessoa com deficiência, porém, no que tange ao direito a educação inclusiva no período em referência esta era vista na perspectiva da segregação, não havia na época um ensino voltado ou seja com práticas para inclusão. Pese embora a perspectiva universalista do direito garantido na constituição, como bem se vê: “A República Popular de Angola promove e garante o acesso de todos os cidadãos à instrução e à cultura”. “A República Popular de Angola combate energicamente o analfabetismo e obscurantismo e promove o desenvolvimento de uma educação ao serviço do Povo e de uma verdadeira cultura nacional, enriquecida pelas conquistas culturais revolucionárias dos outros povos”.

Com o nascimento da segunda República em 1992 e conseqüente mudança do sistema de governo até então imperante, o direito à educação que na primeira República de 1975-1992 era da responsabilidade única e exclusiva do Estado, Este se obrigava a garantir o direito à

educação, bem como criar as condições econômicas fundamentais para que todos os cidadãos pudessem gozar de seus direitos. Assim, o então formado governo da República Popular de Angola (RPA) viria reconhecer o direito à educação como elemento catalizador para o alcance do desenvolvimento dos novos tempos que se avizinham.

Em 1992 este, deu lugar ao investimento privado, mediante contratos de concessão aos entes privado podendo tais nos termos da lei garantir o direito à educação a quem tenha condições de pagar para o efeito.

Nesta conformidade, a Constituição enquanto lei “mater” ou lei fundamental, que regula os direitos fundamentais do homem, bem como toda a estrutura sócio- organizativa do Estado (SILVA, 2011, p. 37), cuidou em seus artigos consagrar o direito à educação como um direito de todos, mas uma vez despertamos atenção para perspectiva universalista do legislador de 1992.

Ora, nos termos do artigo 49 quanto ao direito à educação redigira assim o constituinte de 1992, “O Estado promove o acesso de todos os cidadãos à instrução, à cultura e ao desporto, garantindo a participação dos diversos agentes particulares na sua efetivação, nos termos da lei. A iniciativa particular e cooperativa nos domínios do ensino exerce-se nas condições previstas na lei” (CRA, Art. 49, 1992).

Por sua vez quanto, a contemplação da pessoa com deficiência no referido documento, artigo 48 enuncia que:

Os combatentes da luta de libertação nacional que ficaram diminuídos na sua capacidade assim como os filhos menores dos cidadãos que morreram na guerra, deficientes físicos e psíquicos em consequência da guerra, gozam de protecção especial, a definir por lei. (CRA, 1992, art. 48). 1 - Todos os cidadãos são iguais perante a lei e gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres, sem distinção da sua cor, raça, etnia, sexo, lugar de nascimento, religião, ideologia, grau de instrução, condição económica ou social. 2 - A lei pune severamente todos os atos que visem prejudicar a harmonia social ou criar discriminações e privilégios com base nesses fatores. (CRA, 1992).

No que tange ao constituinte de 2010, este no artigo 21 começou por enunciar as tarefas fundamentais do Estado, que se resumem em garantia do acesso universal a educação, criação de medidas ou políticas destinadas a garantir os direitos económicos sociais e culturais, igualdade de direitos entre todos sem discriminação. Ao passo que para o direito à educação o constituinte, formulou no (art. 79) mencionando que “O Estado promove o acesso de todos à alfabetização, ao ensino, à cultura e ao desporto, estimulando a participação dos diversos agentes particulares na sua efetivação, nos termos da lei” (CRA, 2010).

Por conseguinte, para pessoa com deficiência o constituinte reservou dois artigos a saber, que viriam diferenciados, o primeiro se reporta a pessoa com deficiência de causas naturais, ao passo que o segundo se reporta aos que no cumprimento do serviço militar obrigatório adquiriram deficiência. O número 3 do art. 83 faz referência “as políticas de inclusão, respeito e solidariedade para com os cidadãos com deficiência”, porém o nº 4 já traz uma abordagem do ensino especial afirmando que “O Estado fomenta e apoia o ensino especial e a formação técnico-profissional para os cidadãos com deficiência”. Ora, o artigo 84º, o constituinte protela tanto para os militares quanto para os seus filhos, na medida em que “gozam de estatuto e proteção especial da CRA e da lei”. O (artigo 90 na alínea d) ainda do mesmo diploma, diríamos que foi muito feliz em sua redação, quando enfatiza que para realização da justiça social é imperioso que haja “remoção dos obstáculos de natureza económica, social e cultural que impeçam a real igualdade de oportunidades entre os cidadãos” (CRA, 2010).

A lei nº13/01 de 31 de Dezembro, denominada de Lei de Bases do Sistema Educativo (LBSE), dispõe no seu artigo sexto sobre a necessidade da Democraticidade da educação, como bem pontua o legislador ordinário, a necessidade de o ensino pautar-se na democracia, estabelecer critérios iguais.

Esta cuidou em tratar do direito à educação da pessoa com deficiência, numa perspectiva segregacionista. O que ela fez referência trata-se da definição legal de ensino especial, seus objetivos, organização e condições educativas, deixando as demais especificidades para lei própria, que, note-se só foi aprovada em Dezembro de 2012. Nestes termos por educação especial compreende-se:

A educação especial é uma modalidade de ensino transversal, quer para o subsistema do ensino geral, como para o subsistema da educação de adultos, destinada aos indivíduos com necessidades educativas especiais, nomeadamente deficientes motores, sensoriais, mentais, com transtornos de conduta e trata da prevenção, da recuperação e da integração socioeducativa e socioeconómica dos mesmos e dos alunos superdotados. (Art. 43 LBSE, 2001).

A LBSE, art. 44, enunciou os objetivos da educação especial que tem a ver com os seguintes aspectos:

- a) desenvolver as potencialidades físicas e intelectuais reduzindo as limitações provocadas pelas deficiências;
- b) apoiar a inserção familiar, escolar e social de crianças e jovens deficientes ajudando na aquisição de estabilidade emocional;

- c) desenvolver as possibilidades de comunicação;
- d) desenvolver a autonomia de comportamento a todos os níveis em que esta se possa processar;
- e) proporcionar uma adequada formação pré-profissional e profissional visando a integração na vida ativa;
- f) criar condições para o atendimento dos alunos superdotados.

Ora, nosso objetivo com a enunciação desses artigos prende-se com um estudo comparativo da evolução dos direitos da pessoa com deficiência a partir dos textos constitucionais de 1992, 2010 e culminar com a LBSE. Assim, vimos que em 1992, em meio ao final do conflito armado que vinha de 1975, o constituinte se preocupou em consagrar apenas um artigo a pessoa com deficiência, que no cumprimento do serviço militar obrigatório, sofreu alguma amputação de um membro, tal se estendia igualmente aos seus familiares.

A diferença com a CRA de 2010 resulta de que a CRA de 1992, se reportou apenas a pessoa com deficiência por consequência da guerra, em face do contexto. Por outro lado, a CRA 2010 ousou mais no quesito salvaguarda de direitos da pessoa com deficiência, na medida em que ela elenca dois artigos protelando mais direitos aos cidadãos que adquiriram a deficiência no cumprimento do serviço militar obrigatório e menos dos que adquiriram a deficiência por causas naturais, como bem se pode depreender da interpretação dos artigos 83 e 84 respectivamente da CRA de 2010. Porquanto esta diferenciação põe em causa se o constituinte quis afirmar, se um é mais ou menos deficiente que outrem? Ou mesmo segundo nosso entendimento se as dificuldades serão diferentes?

Comprendemos que a pessoa com deficiência no cumprimento do serviço militar obrigatório tem tanta dificuldade de se locomover no caso de deficiência física só a título exemplificativo quanto a que adquiriu a deficiência por causas naturais, logo, não compreendemos a razão de ser do constituinte em protelar mais para os primeiros em detrimento dos segundos.

A República de Angola nos termos do artigo 1.º ressalta como princípio “a dignidade da pessoa humana” e sendo seus objetivos a “construção de uma sociedade de justiça e igualdade, em face disto nos questionamos estará o constituinte de 2010 ser justo e igualitário quanto a redação destas normas? Serão as pessoas com deficiência de causas naturais menos digna em relação as do cumprimento do serviço militar obrigatório? Muitas questões pairam

em nosso entendimento quanto a essa problemática que visualizamos na norma, porém, não achamos respostas até o presente tal critério contrasta com o princípio da igualdade por esta razão entendemos ser discriminatório a nosso ver. A este propósito Celso António Bandeira de Melo, acresce que, situações desiguais são atendíveis quando há “correlação lógica entre o fator de discrimen e a desequiparação protegida, “ o que não é o caso, pois que, a necessidade que tem uma pessoa com deficiência, auditiva, ou visual cuja a deficiência tenha sido adquirida por causas naturais ou no cumprimento do serviço militar obrigatório (MELO, 2013, p. 27). A ordem constitucional como bem pontua Gomes Canotilho se funda na justiça;

[...] servindo ainda para legitimar a própria ordem constitucional como ordem de liberdade e de justiça. Uma outra dimensão deve, porém, ser revelada: não basta a consagração de direitos numa qualquer constituição. A história demonstra que muitas constituições ricas na escritura de direitos eram pobres na garantia dos mesmos. As «constituições de fachada», as «constituições simbólicas», as «constituições álibi», as «constituições semânticas», gastam muitas palavras na afirmação de direitos, mas pouco podem fazer quanto à sua efectiva garantia se os princípios da própria ordem constitucional não forem os de um verdadeiro Estado de direito. Isto conduz-nos a olhar noutra direcção: a dos princípios, bens e valores informadores e conformadores da juridicidade estatal. (CANOTILHO, p.21)⁴².

No diapasão de Canotilho não se figura como suficiente um texto constitucional que consagre direitos, porquanto consagração de direitos não é sinónimo de garantia, o que se pretende é que tais direitos sejam efectivados.

Tanto a constituição de 1975, 1992 e 2010 sua abordagem no que ao direito a educação das pessoas com deficiência diz respeito, foi na perspectiva segregada, ou seja um direito a educação tão somente em escola especial.

A LBSE procurou trazer uma definição de educação especial, reservando apenas, cinco artigos para tratar da mesma, relegando questões mais específicas em lei própria. Quanto a este item não nos pronunciaremos com ênfase, na medida em que só em 27 de Junho do transato ano de 2012 foi aprovada o projeto lei da pessoa com deficiência, que merece tratamento ao longo desta dissertação, em torno dos direitos da pessoa com deficiência, mormente ao direito à educação desta preferencialmente na escola regular, porquanto compreendemos que o Estado democrático se pretende que seja “inclusivo e socialmente justo” capaz de garantir o respeito à “igualdade, diversidade” consequente dignidade das pessoas.

⁴² Disponível em: <http://www.libertarianismo.org/livros/jjgcoedd.pdf>. Acesso em: 05 jul. 2013.

4.2 INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Uma das bandeiras que a pessoa com deficiência hoje pode hastear é o fato de não mais se considerar incapaz, partindo do modelo médico, mas de que por si só é perfeitamente capaz de reger a sua pessoa, se porventura o meio estiver preparado para tal. Em Angola há leis que garantem direitos sociais para a pessoa com deficiência. No que se refere a este aspecto, porém, Gomes Canotilho enfatiza que “o problema já não se resume na ausência de leis, mas sim na aplicabilidade destas”, a questão se prende com a efetivação.

Em observância ao disposto na CRA nos artigos que acima fizemos menção, os direitos sociais da pessoa com deficiência têm merecido positivamente no direito pátrio cujo objetivo se resume na esteira do que abordamos ao longo de nossa temática: a inclusão da pessoa com deficiência no mais diversos espaços sociais. Nesta ordem de ideia, vimos surgir uma coletânea de leis em favor das pessoas com deficiência que passamos de uma forma sintetizada no quadro que se segue.

Quadro V – Instrumentos jurídicos referentes aos direitos sociais

Número e ano da Lei ou Decreto	Nome do documento
Decreto nº 56/79 de 19 de Outubro.	Implementa a Educação Especial.
Lei nº 85/81	Relativo à Reabilitação dos antigos combatentes.
Decreto nº86/81 de 16 de Outubro.	Fixa a tabela de índices Médicos de incapacidade.
Lei nº21/82 de 22 de Abril.	Proteção ao diminuído físico.
Lei nº6/E/91, de 09 de Março.	Cria o Instituto Nacional de reabilitação (que nunca chegou a funcionar).
Lei nº 28/92	Proteção especial aos combatentes da guerra de Libertação Nacional.
Lei nº 18/B/92	Lei do emprego.
Lei nº 16/94	Sistema de segurança social das forças armadas.
Lei nº6/98 de 07 de Agosto.	Estabelece a atribuição de um subsídio a pessoa com deficiência.
Lei nº13/02	Estabelece os direitos e regalias do Antigo combatente e do deficiente de guerra.
Lei nº07/2004 de 15 de Outubro.	Lei de base de proteção social.
Lei nº1/06	Lei de base do primeiro emprego.
Lei nº004/09	Bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência.
Decreto Presidencial nº 20/2011	Aprova o estatuto da modalidade de educação especial-Revoga toda legislação que contraria o presente decreto
Decreto presidencial, nº 151/ 2012, de 29 de Junho.	Programa de assistência a pessoa com deficiência.
Decreto Presidencial nº 237/ 11, de 30 de Agosto.	Estratégia de proteção à pessoa com deficiência.
Decreto Presidencial 237/11, de 30 de Agosto.	Política para pessoa com deficiência.
Decreto Presidencial nº 105/2012 de 01 de Junho.	Cria o Conselho Nacional da Pessoa com Deficiência; abreviadamente designado CNAPED, órgão de consulta e concertação para execução das tarefas estabelecidas na Política Nacional da Pessoa com Deficiência- revoga toda legislação que contrarie o disposto no presente diploma.
Lei, nº 21/2012 de 30 de Junho.	Lei da pessoa com deficiência.

Fonte: Quadro elaborado pela pesquisadora Celmira Alfredo Barros. 2012.

Associado a este arcabouço jurídico, foi aprovada em junho do ano de 2012 a lei da pessoa com deficiência e concomitantemente ratificada a convenção da ONU de 2006 da pessoa com deficiência, por força do (art. 26) da CRA passando esta a vigorar na ordem jurídica interna angolana. Ao Estado cabe não somente criar todo arcabouço jurídico e institucionais, tendentes a atender a pessoa com deficiência, como também caberá a este o dever de fiscalizar e saber da exequibilidade das mesmas. Se assim não for tudo não passará de mais um conjunto de leis cuja prática não se verifica à luz dos problemas que cabem as pessoas com deficiência.

Como bem podemos observar, a pessoa com deficiência em Angola não está desprovida de leis, mas sim da aplicabilidade prática. Há muitos diplomas, porém sem quaisquer eficácias – tanto é que alguns deles por conta disso caíram em “desuso”. O objetivo destes diplomas esteve sempre voltado a uma abordagem na perspectiva inclusiva da pessoa com deficiência nos diferentes espaços da sociedade, promover os direitos, “garantia de igualdade na diversidade” ao mesmo tempo em que se destinam a empoderar estes com instrumentos jurídicos de defesa dos seus direitos.

Outrossim, não seria despiciendo lembrar que a democratização e universalização do ensino para pessoa com deficiência, também se reporta a observância de uma sociedade inclusiva, que promove a igualdade entre todos, condições iguais de mobilidade urbana, o direito de ser diferente⁴³, em respeito à diversidade (MADRUGA, 2013, p.283).

Entretanto, o que vimos, na prática, é uma sociedade segregativa, onde não ouvimos a voz da pessoa com deficiência, sequer a vimos ou encontramos-la, nos diferentes setores da sociedade. Não visualizamos que o ensino em Angola para pessoa com deficiência já tenha atingido o grau de excelência que se pretende. Nos moldes da convenção da ONU, tão pouco com o plasmado na lei da pessoa com deficiência, qual mencionaremos a seguir.

4.3 A LEI DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Foi aprovada a Lei, nº 21/2012⁴⁴ de 30 de Junho denominada Lei da pessoa (LPD) qual dispõe de uma maneira desenvolvida os direitos da pessoa com deficiência. Assim, cumpre-nos aqui analisar neste documento não só a questão atinente ao direito à educação na perspectiva da inclusão se eventualmente terá sido tratado no referido diploma, bem como os demais direitos que a mesma elenca.

O diploma traz na sua gênese, 60. arts. prosseguindo os seguintes objetivos:

- a) promoção de oportunidades de igualdade no sentido de que a pessoa com deficiência disponha de condições que permitam a plena participação na sociedade;
- b) promoção de oportunidades de educação, formação e trabalho ao longo da vida;

⁴³ Fizemos alusão a tal afirmação, porquanto, o que parece na prática é que ser deficiente é “contralegem”, o estigma que a pessoa com deficiência sofre, leva-nos a crer que, ao quererem usufruir de um direito que também é seu, impõe a sociedade que deveriam ser como o “padrão”, todos tem direito a ser diferente, ninguém pede para nascer deficiente.

⁴⁴ A aprovação deste diploma constitui um marco, e acima de tudo uma vitória para pessoa com deficiência, historicamente estigmatizada, em Angola. Porém, como toda e qualquer legislação não basta somente que esteja escrito, mas faz-se necessário sua aplicação.

- c) promoção do acesso à serviço de apoio;
- d) promoção de uma sociedade para todos através da eliminação de barreiras e da adopção de medidas que visem a plena participação da pessoa com deficiência.

Os princípios enunciados na presente lei ordinária, enfatizam;

- a) princípio da singularidade;
- b) princípio da cidadania;
- c) princípio da não discriminação;
- d) princípio da autonomia;
- e) princípio da informação;
- f) princípio da participação;
- g) princípio da globalidade;
- h) princípio da qualidade;
- i) princípio do primado da responsabilidade pública;
- j) princípio da transversalidade;
- k) princípio da cooperação;
- l) princípio da solidariedade.

Podemos depreender dos objetivos e princípios traçados no referido diploma que, abordagem, se reporta aos direitos ou as liberdades civis e políticas, os direitos económicos sociais e culturais e os de solidariedade. As questões que até aqui vimos tratando, em torno da acessibilidade como elemento fundamental ao processo inclusivo permitindo que a pessoa com deficiência seja igualmente parte e incluída no processo de desenvolvimento, nos mais variados segmentos da sociedade angolana.

O art. 22. Do referido diploma que trata da questão do direito a educação, enuncia que;

Compete ao Estado adoptar medidas específicas necessárias para assegurar o acesso da pessoa com deficiência à educação e ao ensino inclusivo, mediante afectação de recursos e instrumentos adequados à aprendizagem e à comunicação. (Lei da pessoa com deficiência).

Ora, temos um legislador ordinário, que foi mais enfático e como se pode depreender do preâmbulo da presente lei, esta vem revogar toda e qualquer legislação ordinária que disponha o contrário. Voltamos ao já aqui tratado, o processo inclusivo é da inteira responsabilidade do Estado, para o efeito deverá dotar de recursos com vista à materialização do direito a educação da pessoa com deficiência na perspectiva da inclusão.

A presente lei, tal como as demais que ao longo da dissertação vimos enunciando, dispõe de um rol de arts. Muito bem elaborado, questões prementes pelo qual se debatem a pessoa com deficiência, tais como: a remoção de barreiras; direito a saúde; direito a segurança social; direito a habitação e urbanismo; direito de acesso a ajudas técnicas; direito a formação emprego e trabalho; direito aos transportes; direito a cultura e ciência e benefícios fiscais.

Mais uma vez trazemos a liça, o luso Joaquim Gomes Canotilho e o “Jusfiloso” italiano Norberto Bobbio, enfatizando que o dilema dos Estados “hodiernos”, consiste no facto de existirem leis e mais leis que protelam o cidadão, porém seu problema maior resulta na aplicabilidade das mesmas. Angola não faz parte da exceção, temos um diploma que protege a pessoa com deficiência, o que falta é a concretude da mesma, e garante o direito a educação inclusiva.

Uma educação inclusiva, que viabilizara a inserção da pessoa com deficiência nos diferentes espaços, um ensino democrático e universal, baseado na dignidade da pessoa humana e no princípio da igualdade, cujo objetivo se prende em fazer da pessoa com deficiência autônoma e independente. Tais, princípios estão exposto na lei ora referida, muito bem elaborada, mas, senão se pender para execução será apenas “papel” com alguns dizeres que cairá em “desuso”.

A questão em torno da inclusão não se resolve somente, como acima mencionamos com elaboração de leis, precisa se ter em conta outros factores, como políticas direcionadas a dar cobro a esta situação, compromisso governamental (ministério de tutela), sociedade civil organizada e envolvimento das pessoas com deficiência na consolidação deste processo, para um ensino efetivamente democrático e universal.

4.4 DEMOCRATIZAÇÃO E UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A questão atinente à democratização e universalização do ensino da pessoa com deficiência tem a ver com o acesso à escola, a disponibilidade de instituições de ensino e, fundamentalmente, com as políticas públicas empenhadas em atender questões de inclusão educacional. Deste modo, a LBSE foi criada atendendo aos pressupostos da nova ordem ou, dito de outro modo, da nova orientação política e econômica existente no país, como bem assevera o legislador no referido preâmbulo:

Considerando a vontade de realizar a escolarização de todas as crianças em idade escolar, de reduzir o analfabetismo de jovens e adultos e de aumentar a eficácia do sistema educativo. Considerando igualmente que as mudanças profundas no sistema socioeconômico, nomeadamente a transição da economia de orientação socialista para uma economia de mercado, sugerem uma readaptação do sistema educativo, com vista a responder as novas exigências da formação de recursos humanos, necessários ao progresso sócio- económico da sociedade angolana. (LBSE, 2001, p. 1).

Ora, o processo de democratização do ensino tendente para universalização ocorrerá em 1992 para o ensino geral, porém, o ensino especial, os dados apontam o ano de 1979, mas foi de fato com participação de Angola na Conferência Mundial de Educação Para Todos, de 1990, como elemento catalizador do acesso ao ensino à pessoa com deficiência ou, dito de outro modo, em que ações mais expressivas no tocante a universalização e democratização do ensino, para esta franja da sociedade passou, desde então, a estar na pauta do Ministério de Tutela, tendo sido criado o Instituto Nacional Para Educação Especial (INEE), vocacionado para acudir questões atinentes ao direito à educação da pessoa com deficiência. Destarte, nosso questionamento incide sob os critérios do INEE, assentam sobre a efetivação de um ensino democrático universal e conseqüentemente tendente para o ensino inclusivo.

Vamos tentar compreender esta questão, em face dos ODM. Angola se propôs a atingir até o ano de 2015 um dos objetivos, ou seja, o alcance de um ensino primário e universal. Desde já, as estratégias adotadas foram a eleição de prioridades claras, elevação da taxa de investimento público, como fatores da promoção do desenvolvimento socioeconômico. O art. 6º da legislação infraconstitucional menciona o caráter democrático do ensino, não permitindo quaisquer tipos de distinção, garantindo a todos os angolanos direitos iguais quanto ao acesso nos diferentes níveis de ensino.

O ensino democrático e universal, que se pretende à pessoa com deficiência, também resulta deste investimento sério no setor, por intermédio de políticas públicas, refletida em ações humanas, tais como: escolas em condições de higiene adequada, professores capacitados. O postulado na LBSE é a reafirmação do que a CRA já observara no nº 1 do artigo 22, que consagra o princípio da universalidade, “todos gozam dos direitos, das liberdades e das garantias constitucionalmente consagrados e estão sujeitos aos deveres estabelecidos na Constituição e na lei”.

Segundo Machado e Costa, os direitos fundamentais encontram-se em uma posição de subordinação ao princípio da universalidade, na medida em que tal espírito resulta do entendimento da DUDH, que sedimentou a ideia da universalidade tanto dos direitos civis e políticos quanto dos direitos econômicos e sociais e culturais. Ainda no diapasão dos autores,

o princípio da universalidade constitui uma afirmação do princípio da igualdade (Machado, Costa 2011, p 177).

Em cada subtema parece, a dada altura, vamos repetindo as ideias. Democratizar é tornar o ensino universal para as pessoas com deficiência, passa pela adoção, de critérios iguais, pelo respeito à diversidade, escolaridade obrigatória, em respeito à dignidade da pessoa com deficiência, critérios iguais e de justiça, pois, na linha de pensamento de João Ribas, pensar numa sociedade melhor para as pessoas com deficiência é também pensar em uma sociedade melhor para todos. E tais pressupostos não são diferentes qual o governo angolano se propôs ao assumir com os ODM, a garantia do ensino universal (RIBAS, 2003, p. 98).

Porém, de lá pra cá, em face da realidade a verdade é que o país esta longe de atingir tal meta, na medida em que para pessoa com deficiência a democratização e universalização do ensino não se resumem apenas em políticas públicas, mas igualmente em mudanças curriculares, capazes de assegurar a esta um ensino inclusivo, como denota José Carvalho: “[...] Enquanto, para uns, a democratização se caracteriza por políticas públicas de abertura da escola para todos, para outros, ela decorre de práticas pedagógicas capazes de formar indivíduos livres”⁴⁵.

Para, Susana Sacavino, a democratização e a universalização, envolve participação de todos os sujeitos sociais, quer sejam ao nível político quanto do envolvimento massivo da sociedade civil “fortalecida”, partindo do pressuposto da necessidade de uma mudança efetiva na maneira da implementação das políticas destinadas a educação, porquanto aponta autora que:

[...]. a de que a garantia do direito à educação abre a porta para outros direitos, enquanto a sua negação traz consigo a negação de outros direitos e a perpetuação da pobreza. Uma nova forma de exclusão social na educação vem ocorrendo, não mais fundamentalmente pela ausência de vagas, mas pela qualidade do ensino oferecido, que afeta, particularmente, aos grupos excluídos, fazendo com que o aluno/a não consiga aprender o que é necessário aprender. (SACAVINO, 2006, p. 10).⁴⁶

Pretende-se com a democratização igualmente um ensino inclusivo, que não vai discriminar o ensino, no dizer freiriano, com “práticas para liberdade”, de qualidade, assente sobre uma axiologia jurídica. Bem como a formação de professores dotados para lidar com os

⁴⁵ Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1517-97022004000200011&script=sci_arttext>. Acesso em: 09 jul. 2013.

⁴⁶ Disponível em <http://www.dhnet.org.br/dados/livros/edh/br/fundamentos/27_cap_3_artigo_05.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2013.

novos saberes, os quais fizeram menção à pessoa com deficiência, garantir com isso a inclusão social desta, na esteira do que enfatiza Sidney Madrugá:

[...] a efetividade do direito à educação é um dos instrumentos à construção de uma sociedade livre, justa e solidária; à garantia do desenvolvimento nacional; à erradicação da pobreza e da marginalização, com a redução das desigualdades sociais e regionais; e à promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (MADRUGA, 2013, p. 319).

O INEE, instituto vocacionado para tratar das questões relativas ao ensino especial, sob os auspícios da convenção, tem fundamentado os seus trabalhos em atenção à diversidade, apontando a educação inclusiva como, condição “sine qua non”, para inclusão social da pessoa com deficiência, nos mais variados espaços sociais.

Para tanto, urge a necessidade de se criar condições tendentes a uma estabilização macroeconômica com a finalidade de adotar medidas democráticas e de direito para construção de uma sociedade inclusiva, livre de quaisquer formas de discriminação (INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, 2006, p. 11). O INEE sustenta, ainda, que o progresso da educação passa necessariamente por um investimento sério no setor, no que tange a construção de infraestruturas, bem como recursos humanos preparados, para que com a finalidade de o país honrar com “os compromissos assumidos por Angola na Cimeira do Milénio”⁴⁷.

Na verdade, a inclusão é o que se pretende, porém a prática reflete o contrário da aludida pretensão. Por um lado, o INEE, apela à inclusão como fundamental para o desenvolvimento social e humano da pessoa com deficiência, porém, por outro, desde a sua criação vimos que cresce cada vez mais o número de escolas especiais em detrimento de inclusivas. A propósito, elucidaremos no próximo capítulo com os respectivos gráficos. A pessoa com deficiência em Angola tem o INEE para responder questões relativas ao direito à educação, mas há um arcabouço legislativo que se reporta aos direitos sociais, que pretendemos trazer a liça no subtítulo seguinte. Serão estes essenciais para garantir direitos sociais deste grupo? É o que se nos afigura saber. Para o efeito, cumpre-nos apontar a título comparativo alguns aspectos dentro da dogmática constitucional brasileira.

47

Disponível em: <http://planipolis.iiep.unesco.org/upload/Angola/Angola_EstrategiapaaraEducacaoEspecial.pdf>

4.5 DIREITO À EDUCAÇÃO EM ANGOLA UM ESTUDO COMPARATIVO À LUZ DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988

Antes demais, vale lembrar que o presente estudo à luz da constituição brasileira não se prende com o que se entende na realidade de um estudo comparativo, mas de apontar algumas diferenças em relação à constituição angolana, o cuidado e a relevância que ambos legisladores deram no cuidado desta matéria. Assim, importa ressaltar que o Brasil foi o primeiro país do mundo a reconhecer Angola como República em 1975 e, desde os primórdios da primeira República angolana, a relação de cooperação nos mais diversos domínios entre os dois países se verificam até os dias de hoje. Desde logo se propõe com a seguinte pergunta. Qual o tratamento do constituinte brasileiro de 1988 deu, ou seja, reservou ao direito educação, é um direito público subjetivo? A pessoa com deficiência no Brasil tem dignidade constitucional? O ensino no Brasil para pessoa com deficiência pende mais para inclusão, integração ou segregacionista? Estas são questões que achamos serem os guias de nosso pensamento.

O direito à educação em Angola está elencado⁴⁸ como um direito humano fundamental. A constituição prevê no seu artigo 79 e lei própria desenvolve melhor esta matéria, porquanto o constituinte de 2010 relegou para o legislador infraconstitucional. “A educação constitui um processo que visa preparar o indivíduo para as exigências da vida política, económica e social do País”, assim o sistema de educação em Angola entende-se como “conjunto de estruturas e modalidades, através das quais se realiza a educação, tendentes à formação harmoniosa e integral do indivíduo, com vista à construção de uma sociedade livre, democrática, de paz e progresso social”, sendo da competência do Estado “O sistema de educação desenvolve-se em todo o território nacional e a definição da sua política é da exclusiva competência do Estado, cabendo ao Ministério da Educação e Cultura a sua coordenação”, mormente as questões de ordem pedagógica, andragógica, “técnicos, de apoio e fiscalização do seu cumprimento e aplicação”. Destarte, nos termos da LBSE, o ensino em Angola está estruturado em três níveis, o ensino primário, secundário e superior respectivamente, cuja sistematização obedece a seguinte ordem:

- a) subsistema de educação pré-escolar;
- b) subsistema de ensino geral;
- c) subsistema de ensino técnico-profissional;

⁴⁸ O direito à educação na Constituição angolana de 2010, vem elencado no capítulo III, referente a “Direitos Económicos Sociais e Culturais”, portanto é um direito de segunda dimensão à luz da doutrina dominante.

- d) subsistema de formação de professores;
- e) subsistema de educação de adultos;
- f) subsistema de ensino superior.

O sistema de educação em Angola obedece aos princípios da laicidade, gratuidade, obrigatoriedade, democraticidade e integridade, cujo objetivo tem a ver com o desenvolvimento, a capacidade intelectual com vista a formar pessoas capazes de dar respostas aos problemas que paísenfrenta, com um senso crítico e construtivo (LBSE, 2001, p. 3). Como acima podemos observar desde a CRA, que o direito à educação para pessoa com deficiência não vem sendo abordado na perspectiva inclusiva, mais ainda na segregacionista, por isso, a LBSE, fala em ensino especial, define e estipula os objetivos do mesmo, e remete para lei própria, em que fizemos alusão acima, qual seja o Decreto Presidencial nº20/11, que define Estatuto da Modalidade de Educação Especial (EMEE).

O referido diploma, adotado em 2011, diferentemente da CRA e da LBSE, já traz na sua prole uma abordagem do direito à educação na perspectiva da inclusão, o seu objeto denominado social aponta o seguinte:

A educação especial tem como objeto social atender, orientar, acompanhar, formar e apoiar a inclusão socioeducativa e familiar das crianças, jovens e adultos, com necessidades educativas especiais. (EMEE, artigo 2º, 2011, p. 298).

Porém, parece mais uma questão de interpretação de um texto na gramática portuguesa, do que propriamente hermenêutica jurídica, há uma grande diferença entre apoiar e garantir vimos que desde a constituição o constituinte se fecha nestes termos, “promover fomentar”, pois, que não conseguimos visualizar um comprometimento por parte do Estado partindo dessa análise qual nos referimos. Lembramos que a LBSE foi publicada em 2001 e só em 2011 viria a aprovar este EMEE; em Junho de 2012 a lei de base da pessoa com deficiência. Esta falta de compromisso por parte do Estado angolano, no que tange a materialização dos direitos da pessoa com deficiência, contribui em larga escala para que acentue a visão paternalista e assistencialista qual se demonstra a pessoa com deficiência.

Ao contrário do constituinte brasileiro de 1988, que ao ratificar a convenção da ONU da pessoa com deficiência, tão somente agregou esta como sua lei mater, conferindo assim dignidade constitucional ao cidadão brasileiro deficiente. O Brasil adotou a convenção e deu a esta estatuto constitucional. No Brasil a educação é um direito público subjetivo, sendo que o

constituinte de 1988 entende ser o direito à educação um direito de “aplicabilidade imediata” (SILVA, 2011, p. 314). A constituição brasileira de 1988 diferencia-se da angolana, desde a formulação dos artigos referente ao direito à educação, repare que o primeiro na sua lei mater reservou 14 artigos para abordar ao passo que o segundo apenas um, e para que lei específica, não crie um entendimento contrário, o constituinte brasileiro, já enfatizou no (art.208 da lei mater), “o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”, assim como bem assevera Fávero (2006, p. 20):

A nossa Constituição delineou as escolas brasileiras como verdadeiro berço de cidadania, para isso basta que elas se utilizem de práticas de ensino que acolham as diferenças, fazendo com que os alunos se considerem, uns aos outros, como partes indispensáveis de uma mesma comunidade.

Da aludida citação vimos que o ensino brasileiro pendeu mais para um ensino inclusivo, ao integracionista que reivindica o nosso constituinte (art. 208). Porquanto este entendimento resulta da ideia de Estado democrático, que satisfaz os direitos e as garantias constitucionalmente consagradas, dando a pessoa com deficiência “a garantia de igualdade na diversidade” (RIBEIRO, 2006, p.65).

Contudo, enquanto o constituinte brasileiro de 88 entendeu dar uma relevância jurídica formal e material em torno da temática do direito à educação da pessoa com deficiência, o constituinte angolano, por sua vez, mencionou o aludido direito à pessoa com deficiência no ensino especial.

5 O ESTADO ANGOLANO E A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A pessoa com deficiência em Angola é vista pelas instituições públicas, privadas e pela sociedade de uma forma geral, segundo o modelo paternalista difundido pelo mundo na década de 70, questões em torno da efetivação dos direitos da pessoa com deficiência. Para tanto, a década de 80 aponta-se como sendo a da “clarividência” no que tange a discussão em torno da inclusão da pessoa com deficiência nos diferentes espaços sociais, ou dito de outro modo houve uma mudança de paradigma, passando o discurso dominante em torno de termos uma sociedade onde todos possam estar e da qual todos possam sentir-se. Por conseguinte vislumbrou-se o setor da educação como sendo primordial para cumprir com este desiderato.

No presente capítulo, pretende-se enunciar a efetivação dos direitos da pessoa com deficiência com base nos dados recolhidos, documentalmente e na pesquisa empírica, mormente a elaboração de questionário do tipo aberto, para permitir que os entrevistados nos digam mais do que efetivamente questionamos, ficando por nossa conta fazer o saneamento e trazer o que realmente seria relevante para presente pesquisa.

Para tanto, é relevante considerar que durante o conflito armado a cidade capital, Luanda, foi a menos afetada pela guerra, daí que houve maior concentração da população “migração”, naquela que é a menor cidade angolana e, por conseguinte, acolhedora. Por tal fato convenciamos realizar a pesquisa de campo apenas em escolas da capital; para as outras nos servimos da pesquisa documental como suporte.

Deste modo, nossa pesquisa empírica envolve “ab initio” um universo de cinquenta entrevistados, tendo sido entrevistados apenas trinta e nove acima referenciado, porquanto houve dificuldade em colher depoimentos de pessoas com deficiência auditiva, no que tange a tradução, e disponibilidade de algumas pessoas com outras deficiência, mormente a física e visual, associações e pessoal afeto ao INEE.

Assim, entrevistamos entre pessoas com deficiência (visual, física e alguns sem deficiência), professores, responsáveis de associações de pessoas com deficiência e pessoal afeto ao INEE. A pesquisa começou a ser efetuada no mês de outubro, tendo sido concluída no mês de dezembro. Como acima referenciamos, cingimo-nos apenas em realizá-la na província de Luanda (capital), e no que tange as restantes províncias baseamo-nos apenas em documentos do INEE e das Associações que lutam na promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Para cumprir com este desiderato, o universo complexo que envolve a pesquisa de campo em busca do desconhecido, utilizamos o método qualitativo no intuito de analisar, explicar com exatidão as premissas evocadas na presente pesquisa com a finalidade de comprovar nossas hipóteses (ANDRADE, 2010, p. 113).

Como já acima fizemos alusão, a pesquisa de campo incidiu-se no seu todo pela província de Luanda, convencionamos assim por esta albergar maior parte da população alvo da pesquisa, logo, as questões que levantamos ao longo do trabalho reportam-se a todo território angolano, mas, com maior predominância em Luanda. Destarte, realizamos a pesquisa em duas escolas públicas e em associações de defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência em Angola, sem descurar do método bibliográfico e documental em que nos baseamos para apresentar os avanços e retrocessos do processo inclusivo em curso no país.

Portanto, no presente capítulo começaremos por enunciar de forma sintetizada alguns aspectos geográficos, históricos, políticos e culturais no intuito de explicitar um pouco do histórico político-social de Angola. Faz-se necessário um recuo histórico do direito à educação em Angola do geral ao especial, bem como o quinhão reservado ao setor da educação pelo Orçamento Geral do Estado (OGE), culminando com as implicações em torno da efetivação desse direito social do ponto de vista jurídico e da perspectiva social, com a finalidade de enfatizar a necessidade da materialização deste direito à pessoa com deficiência.

5.1 ANGOLA: ASPECTOS GEOGRÁFICOS, HISTÓRICOS, POLÍTICOS E CULTURAIS

A República Popular de Angola (RPA) situa-se na costa ocidental do continente africano. Tem como limites geográficos a República da Namíbia a Sul; ao Norte a República Democrática do Congo; ao Leste a República da Zâmbia e a Oeste o Oceano Atlântico. Tem uma superfície de 1.246.700 km², sendo que sua maior altitude situa-se no Morro do Moco, na Província do Huambo, com 2.620 metros, o clima “é seco deserto ao tropical chuvoso de savana temperado”. Angola foi uma colônia portuguesa de 1648 até a data da sua independência (foram cinco séculos de colonização, perfazendo 500 anos), cujo alcance custou à vida de muitos de seus filhos. Aluta de libertação teve início na década de 1960, culminando com a proclamação da independência nos anos subsequentes.

A independência resultaria de um acordo⁴⁹, denominado Acordo de Alvor, assinado entre os representantes dos três movimentos de libertação, MPLA, UNITA, FNLA e governo português, respectivamente, em 1974. Em 11 de Novembro de 1975 é proclamada para o mundo a primeira República de Angola, tendo adotado nesta altura, 1975 a 1992, o regime socialista⁵⁰ como forma de governo. A gestão econômica angolana no período acima referenciado era centralizada, de matriz socialista (mais Estado, menos mercado), em que não era notória a livre iniciativa econômica privada. O Estado era dono e senhor de tudo e, por essa razão, ocupava-se em fazer uma distribuição equitativa em favor da igualdade, inspirado nos ideais do socialismo.

No período de 1975 a 1992, o país conheceu um conflito interno, travado pelos três movimentos políticos⁵¹ que até então lutaram para conquistar a independência, nomeadamente Frente Para a Libertação de Angola (FNLA), Movimento Popular para a Libertação de Angola (MPLA) e a União Total para Independência de Angola (UNITA). Com a realização das primeiras eleições em 1992, houve uma ligeira paralisação do calar das armas, tendo o MPLA saído vitorioso do pleito eleitoral. Porém, o resultado não agradara a todos, seguindo-se a insatisfação por parte da UNITA em reconhecer a derrota. Desta feita, as armas voltaram para definir com quem ficaria o poder⁵², conhecendo o seu fim somente em 2002 com a morte do líder da UNITA. Finalmente o povo angolano viria a conhecer a tão almejada paz com o fim do conflito que durou cerca de vinte e sete anos, podendo assim circular livremente por todo território, uma vez que não era possível fazê-lo devido à instabilidade política, no período acima exposto.

⁴⁹ Assinado em Alvor, Algarve, aos 15 dias do mês de Janeiro de 1975, em quatro exemplares, em língua portuguesa.

⁵⁰ Socialismo é uma doutrina política e econômica que surgiu no final do século XVIII e se caracteriza pela ideia de transformação da sociedade através da distribuição equilibrada de riquezas e propriedades, diminuindo a distância entre ricos e pobres. Disponível em: <<http://www.significados.com.br/socialismo/>> Acesso em: 02 fev. 2014.

⁵¹ “O MPLA é um dos movimentos de Libertação Nacional, assim como a União para a Independência Total de Angola (UNITA) e a Frente Nacional para a Libertação de Angola (FNLA). Os três lutaram contra a dominação colonial e guerrearam entre si para o alcance do poder político até 1975, quando o conflito é dominado pelo MPLA, que proclama a independência do país, na capital, Luanda, no dia 11 de novembro de 1975. Entretanto, este passo adiante fez eclodir um conflito interno que teve de ser várias vezes negociado entre os três movimentos, sendo que, na década de 1990, o mesmo ficou polarizado entre o MPLA e a UNITA, devido à falta de recursos e apoio internacional da FNLA, num conflito que só veio a terminar em 2002, com a morte do líder do último movimento, hoje constituído partido político. Porém, apesar da disputa, a alternância do poder governativo nunca foi uma prática, estando este desde a independência nas mãos do mesmo partido, e há 32 anos sob a presidência de José Eduardo dos Santos, que, com a morte de Kadafhi, é indicado como o mais antigo presidente africano no poder. Por esse motivo, tanto as eleições como a governança do país estão envolvidas em questões que envolvem um excessivo autoritarismo e falta de transparência”. (NANGACOVIE, 2013, p. 8).

⁵² De realçar que neste período o conflito foi travado pela UNITA e MPLA, culminando apenas em 2002.

Angola tem a forma de Governo Presidencialista cujo chefe do Estado é o Presidente da República, sendo o Português o seu idioma oficial. Dispõe de uma diversidade cultural e linguística vastíssima cujos principais grupos étnicos são: Os Ovimbundu, Ambundu ou Akwambundu, Bakongo, Lunda-cokwe, Ngangela, Ovambo, Helelo ou Herero. Está administrativamente dividida em 18 Províncias, 164 Municípios, 535 Comunas e 271 povoações. A capital de Angola é Luanda, por sinal a menor das províncias. A população residente é de aproximadamente 18.000.000⁵³ habitantes, com uma taxa média de crescimento anual de 3,1%. A percentagem da população feminina é de 51%. A esperança de vida à nascença é de 46 anos. Mais de 50% da população tem uma estrutura etária juvenil.

O país possui muitos recursos naturais, a saber: diamantes, petróleo, ouro, gás, ferro, fosfato, urânio, diversidades marinha, que contribuem para o crescimento da economia angolana⁵⁴. Angola é considerado o segundo país da África Subsaariana produtor de petróleo, o seu PIB⁵⁵ per capita está estimado em 3.890 dólares anualmente (TELO, 2012, p. 14). Não obstante o crescimento da economia, a desigualdade social existente no país é gritante, resultante da má distribuição da renda e da política de prioridade o que, pensamos, contribui consideravelmente para o aumento das assimetrias enquanto um grupo restrito apoderou-se de tudo, a maioria está à míngua, vendo ao longe a fartura destes.

O conflito armado registado no país, por longos 27 anos, deixou consequências, com as quais volvidos doze anos de paz temos vindo a nos debater com os mesmos problemas, muitas infraestruturas destruídas, dentre elas escolas, contribuindo, assim, para que algumas crianças ficassem fora do sistema regular do ensino, rede sanitária em condições precárias, elevado índice de analfabetismo⁵⁶ que contribui fortemente para o subdesenvolvimento do país.

Com o calar definitivo das armas em 2002, ou seja, com a estabilidade política e social estavam reunidas às condições para que o país pudesse então seguir o seu curso normal,

⁵³ “[...] estes dados referem-se a estimativas aproximadas resultantes de pesquisas de iniciativa privada, uma vez que o último censo populacional oficial foi realizado em 1961”. (NANGACOVIE, 2013, p. 7).

⁵⁴ “Dados divulgados pelo Banco Mundial, nos últimos anos, apontam que, na África Austral, Angola é uma das economias que mais crescem”.

⁵⁵ Apesar de o governo ter duplicado o valor do PIB do país, nos últimos três anos, pesquisas do Centro de Investigação Científica da Universidade Católica de Angola (UCAN/CEIC, 2011) dão conta de que a pobreza e a desigualdade ainda continuam com índices elevadíssimos, calculados, em 2001, em 68%, e, em 2010, aproximadamente em 56%. Ao passo que o Inquérito Integrado Sobre o Bem-Estar da População (IBEP), realizado entre os anos de 2008 e 2009 pelo Instituto Nacional de Estatística – INAE (2010, p. 13) pelo Governo Angolano, refere que cerca de 36,6% da população angolana vive abaixo da linha da pobreza. (TELO, 2012, p. 15).

⁵⁶ Índice de analfabetismo é de 58%, dos quais 70% são mulheres; fonte: Instituto Nacional para Educação Especial. Angola. Disponível em: <http://jornaldeangola.sapo.ao/19/42/alfabetizacao_5> Acessado em: 21 set. 2012.

dando lugar a eleições legislativas no ano de 2008⁵⁷ em que o MPLA sagrou-se vencedor com uma maioria qualificada de 81,64%, o que pensamos ser péssimo para a consolidação da “democracia”. Em 2010, com a aprovação da nova constituição – denominada por alguns académicos de “atípica”⁵⁸ – o panorama eleitoral viria, então, conhecer um novo rumo, extinguindo as eleições presidenciais, dando lugar apenas ao pleito legislativo (eleição indireta).

Assim, em 2012, pela terceira vez os angolanos puderam mais uma vez exercer seu direito de voto, escolhendo em simultâneo, o seu Presidente bem como os representantes na Assembleia Nacional. Mais, uma vez o pleito foi ganho pelo MPLA⁵⁹ com uma maioria que, apesar de ter sido inferior à anterior, ainda sim, continua com uma maioria folgada, que lhe dá espaço para melhor fazer seu jogo político e aprovar ou reprovando projetos legislativos a seu favor, já que há ainda uma dificuldade em se pensar no país como nação e não como partido.

Porém, desde a realização do primeiro pleito em 1992 que observadores nacionais e internacionais, apresentam descontentamento pela maneira como ele vem sendo organizado. Os pleitos de 2008 e 2012⁶⁰ não fugiram a estas colocações, várias irregularidades foram enunciadas, como sendo cruciais para invalidação do mesmo. Contudo, tendo em conta a periodicidade da realização do pleito, auguramos que estes venham a se realizar, respeitando o disposto na carta magna, assim o ano de 2017, altura que acontecera o próximo sufrágio.

⁵⁷ “As eleições legislativas de 2008, ganhas pelo MPLA, contaram com a participação de 15 formações políticas, mais seis em relação ao pleito desta sexta-feira. Nessas eleições, as segundas realizadas no país após as de 1992, o MPLA obteve quatro milhões quatrocentos e catorze mil e setecentos e trinta e oito (4.414. 738) votos, correspondendo a 81, 64 %, facto que lhe atribuiu a maioria absoluta das cadeiras no parlamento. Esta formação política obteve 191 assentos na Assembleia Nacional, mais 62 em relação ao pleito de 1992.”

⁵⁸ “Devido a uma alteração constitucional, promovida pelo MPLA no ano de 2010, as eleições presidenciais foram definitivamente abolidas. A partir de 2012 o princípio será o seguinte: o candidato que ocupa o primeiro lugar na lista do partido mais votado nas eleições legislativas será automaticamente eleito presidente. Deste modo, José Eduardo dos Santos já não corre o risco de receber menos votos do que o seu partido MPLA, como aconteceu em 1992.” Disponível em: <http://www.dw.de/elei%C3%A7%C3%B5es-de-2012-em-angola/a-16070052>, acesso 06 de Fevereiro de 2014.

⁵⁹ “O MPLA, Movimento Popular de Libertação de Angola foi a formação política mais votada com 71,84% dos votos, nas eleições gerais de 31 de agosto de 2012. Com uma maioria qualificada, o MPLA consegue, assim, eleger 175 dos 220 deputados da Assembleia Nacional angolana, o que representa uma perda de 16 parlamentares, em relação à anterior legislatura. Nas eleições de 2008 o MPLA tinha conseguido 82%.” Disponível em: <http://www.dw.de/elei%C3%A7%C3%B5es-de-2012-em-angola/a-16070052>, acesso 06 de Fevereiro de 2014.

⁶⁰ “As eleições marcadas para 31 de agosto de 2012 foram, desde o início, acompanhadas de muitas polémicas. Uma delas foi a nomeação de Suzana Inglês para presidente da Comissão Nacional Eleitoral de Angola (CNE), nomeação essa criticada por ela pertencer ao MPLA. Realizaram-se várias manifestações exigindo o seu afastamento do cargo”.

5.2 O ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO DE 2007 A 2012

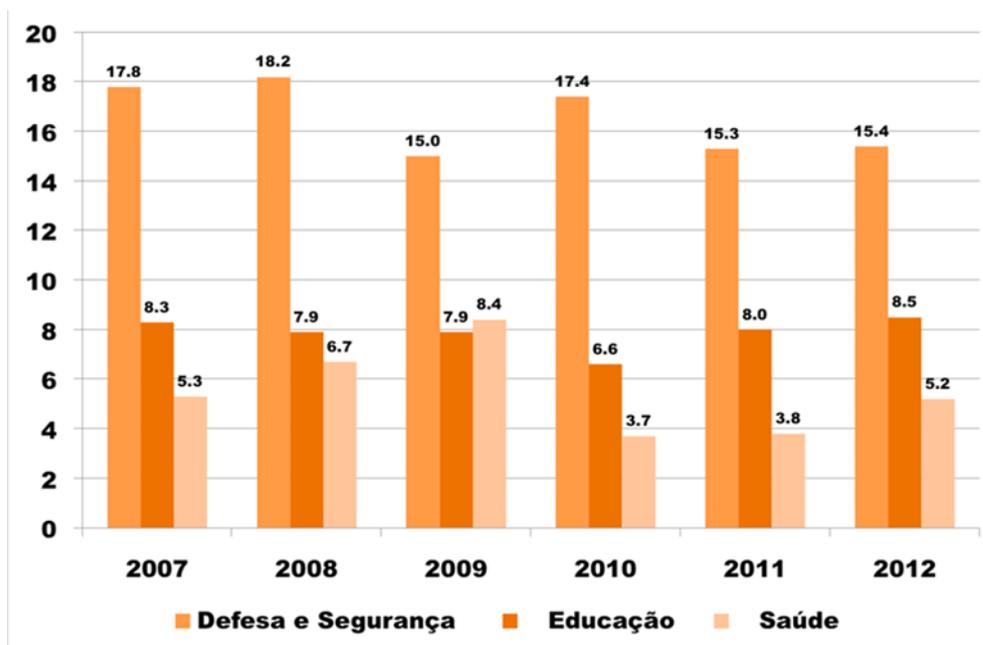
O Orçamento Geral do Estado é o documento que consigna as despesas e receitas do Estado para o ano em referência, é por excelência o documento pelo qual os demais agentes públicos basear-se-ão para realização de tarefas, na prossecução do interesse público. O que atrás referimos resulta de que o direito à educação é um direito de segunda dimensão cuja materialização realiza-se por meio de políticas públicas ou programas governamentais⁶¹ (COMPARATO, 2007, p. 111). Para o efeito, impõe-se que tal recurso venha ser implementado mediante uma política pública com vista a dar cobro:

Políticas Públicas são ações ou diretrizes, encabeçadas pelo Estado, com vista a garantir os direitos económicos sociais e culturais, na resolução de problemas, ligados a educação, saúde, ou seja, é um conjunto de medidas e procedimentos que traduzem a orientação política do Estado e regulam as atividades relacionadas ao interesse público; com as receitas provenientes dos impostos e de outros recursos que o Estado dispõe, consegue este alocar recursos económicos para esta ou aquela outra política pública conforme a sua imediatiidade. Porém, o Estado não trabalha, só, na implementação de tais políticas, este conta com grupos sociais, da sociedade civil organizada, associações para cumprir cabalmente com as suas funções, porém, a obrigação é do Estado. (LUCCHESI, et al. 2002, p.14).

De 2007 a 2012, observamos os avanços e recuos do nosso Orçamento Geral do Estado, como bem pontua o eminente economista angolano Carlos de Carvalho no quadro a seguir:

⁶¹ O direito à educação na Carta Magna angolana vem elencado na 2ª geração de direitos, os chamados direitos económicos sociais e culturais, e a particularidade destes direitos de 2ª geração diferentemente da primeira que são exequíveis por si, na medida em que a sua aplicação fica dependendo de uma lei ordinária, para torná-las plenamente aplicáveis aos seus programas, criação de políticas públicas. (MIRANDA, 2002, p. 304).

Quadro VI - Orçamento Geral do Estado



Fonte: Carlos Rosado de Carvalho Economista e docente universitário.

O gráfico apresentado pelo professor Carlos de Carvalho ilustra bem a maior preocupação do estado angolano, apesar de termos conhecido o fim do conflito em 2002, ainda assim há uma maior preocupação em se alocar mais recursos para a segurança, nos indagamos, o que pretendemos erradicar, o analfabetismo, a fome a miséria, ter uma rede sanitária com condições de dar cobro as diferentes situações que a ela acorrerem? Como garantir uma educação de qualidade para todos com estes constantes cortes (sobe e desce), no quinhão reservado a este setor social?

A educação, segundo José Afonso da Silva, “é um direito reconhecido a pessoa humana e por essa razão, deve se restringir a todos, sem exceção, [...] sendo que é dever do Estado em prover com que a realização deste direito se efetive orientar a sua política com a vista a garantia deste direito” (SILVA, 2012, p. 840). O quadro, acima menciona uma crescente desigualdade nos recursos para segurança, em detrimento a educação e da saúde.

A inclusão social e a inclusão educacional sobre as quais nos temos debruçado implica uma reformulação dos currículos. Diga-se, por oportuno, essa mudança dever-se-á se verificar também na formação dos professores⁶² na estrutura da sociedade e da escola, que comporta em si despesas. Por outro lado, se existe pretensão de um ensino verdadeiramente inclusivo é imperioso que se revejam os recursos destinados ao setor, pois cada deficiência comporta em

⁶² Como por exemplo o ensino da linguagem gestual, a escrita e leitura em Braille, como pontualizou nossa entrevistada, deficiente visual e estudante do II ciclo.

si sua especificidade: o que o aluno com deficiência visual necessita para estudar não é mesmo de que necessita o deficiente auditivo, intelectual, motora, conduta ou múltipla respectivamente, o processo inclusivo não pode descurar as especificidades de cada uma delas.

Desde a deficiência, motora (física), auditiva, intelectual, visual, transtornos de desenvolvimento e de conduta múltipla, temos em escolas públicas um total de 25.226,00, sendo que 13.286, 00 são femininos e 11.940,00 masculinos. Ora, conhecemos o problema, o público alvo foi identificado, o que falta depende tão somente de política pública direcionada, que começaria por melhorar o quinhão destinado ao setor da educação com vista a pôr cobro, ao número gritante de pessoas que ficam fora do sistema de ensino por falta de escolas ou mesmo de professores fato que ocorre em alguns lugares recônditos de Angola.

Assim, essa política orçamentária, insuficiente para o setor, contribui, no nosso entender, para a discriminação e a exclusão, que impedem muitas pessoas com deficiência de estudar, relegando para estas apenas o curso técnico profissional, contra sua vontade⁶³.

Se a educação é um direito social e a materialização destes (como já referimos) tem a particularidade de depender da disponibilidade de recursos; se os recursos de que dispomos são estes e nos colocamos nos “avanços” e “retrocessos” de sua utilização, resta-nos questionar: que avanços auguramos para o setor educativo com estes recursos e que dignidade queremos garantir às pessoas com deficiência, se a ela só reservamos um ensino, excludente?

Compreendemos que segurança é importante, mas compreendemos ainda a educação e, saúde serem os mais importantes, e se nosso objetivo é o tão sonhado desenvolvimento só vamos alcançá-lo se mudarmos nossa maneira de olhar para o setor, e todos fazem parte ou tem uma cota parte de responsabilidade para que efetivamente possamos atingir níveis de desenvolvimento, que esperamos, e para tal precisamos pagar um preço alto, porque foi assim que muitos se fizeram excelentes, educação de qualidade implica gastos avultados. Tal desiderato, reafirmamos, só mediante uma política pública, capaz de modo “gradativo” dar cobro as assimetrias decorrentes da insuficiência de recursos ou do mau uso destes (GOMES, 2011, p. 29).

⁶³ Ou seja, é como se tivessem a atestar um certificado de incapacidade a este, dizendo você só pode fazer isto ou aquilo outro, melhor dizendo, interferem no direito de escolha.

5.3 DIREITO À EDUCAÇÃO: DA FORMULAÇÃO A SUA REAL EFETIVAÇÃO

A problemática em torno dos direitos sociais nos nossos dias, como já acima fizemos alusão, com embasamento teórico do constitucionalista luso Joaquim Gomes Canotilho e do jus filósofo Norberto Bobbio, prende-se à sua efetividade ou materialização. Tornou-se, muito fácil consagrar direitos e mais direitos, os textos estão sempre muito recheados de normas que definam o que cabe e a quem cabe, porém, sua efetividade esta longe do real pretendido pela norma. E não estamos longe de perceber tal fato, na medida em que no país, temos, o direito à educação, consagrado no texto constitucional no art.79, temos uma lei infraconstitucional, e outros decretos legislativos consagrados ao setor, porém, isto é a garantia formal (está escrito), o que auguramos é a prática tirar do papel e torná-lo exequível. Esta efetividade que aqui evocamos, não se alcança com textos bem escritos, mas com políticas com a finalidade de suprimir as necessidades que impedem de todos terem acesso, disponibilidade a este direito fundamental.

Todos os anos, em início de mais um ano escolar ou letivo, o dilema do angolano é o mesmo: faltam escolas, material escolar, para os alunos com necessidades educativas especiais o dilema ainda é maior, pois cada deficiência tem sua especificidade. O que vimos é que para esta minoria as barreiras são impostas partindo da própria norma que, por exemplo, não aborda já um ensino inclusivo mais um ensino especial, no diapasão da CSDPCD, são vários tipos de “barreiras” com que se deparam as pessoas com deficiência, para realização plena e efetiva dos seus direitos, mormente o direito à educação.

As barreiras que a Convenção faz menção podemos compreender do seguinte modo: para pessoa com deficiência auditiva, a barreira prende-se ao fato de o Professor desconhecer a linguagem gestual⁶⁴ ao passo que ao deficiente visual tem com que ver com a escrita em Braille e do ponto de vista arquitetônico para o deficiente motor, resulta das barreiras de ordem arquitetônica.

Com efeito, não obstante a CRA no art. 83 n° 2 “O Estado adopta uma política nacional de prevenção, tratamento, reabilitação e integração dos cidadãos com deficiência, de apoio às suas famílias e de remoção de obstáculos à sua mobilidade”, ter mencionado esta questão da mobilidade urbana, ainda, escolas e a sociedade angolana em si, não esta preparada para este grupo minoritário (ARAÚJO, 2011, p. 33).

⁶⁴ Facto este que inviabiliza a inclusão do deficiente auditivo em rede regular, ficando este sem poder de escolha, logo, tem a escola especial para dar continuidade aos seus estudos.

A luz do acima aludido, Katharina Tomasevsky ilustrou-nos bem com os seus quatro pressupostos acima referenciados quando abordamos o direito à educação inclusiva. Refere à autora que é imperioso que haja disponibilidade e que, por conseguinte tem de ser de fácil acesso, aceitável adaptável para todos, com a finalidade de banir a exclusão, assegura Luiz Alberto David Araújo.

O direito à acessibilidade é direito instrumental, pois viabiliza a existência de outros direitos. Sem a acessibilidade, não se pode falar em direito à saúde, em direito ao trabalho, em direito ao lazer, dentre outros. Se não pode se locomover, como poderá ir trabalhar? (ARAÚJO, 2011, p. 30).

Mas estamos falando de efetividade do direito à educação, que é o calcanhar de Aquiles dos “direitos humanos” (NANGACOVIE, 2013, p.127). Pois, o discurso em torno da não efetividade real prende-se sempre à insuficiência de recursos para sua execução, são direitos sociais prestações positivas, que carecem da “participação” efetiva do Estado para sua execução ou materialização (ARAÚJO, 2011, p. 36).

Na mesma linha de pensamento, acrescenta a Professora Flávia Piovesan que os direitos econômicos sociais e culturais, não são tão somente uma obrigação moral do Estado, mas fundamentalmente uma “obrigação jurídica resultante dos demais tratados de proteção dos direitos humanos, com relevância para o PIDESC”. (PIOVESAN, 2001, p. 12).

A não efetivação do direito à educação para pessoa com deficiência contribui sobremaneira, para exclusão desta da ordem social, e como bem pontuou o Professor Gomes Canotilho, a “exclusão social é igualmente exclusão de direitos”, se não efetivamos direitos estamos a permitir a exclusão social, e se o permitimos logo, contrastamos com o ideal de Estado de justiça baseado no princípio da dignidade da pessoa humana e igualdade evocada na nossa lei mater no seu art. 1.

Analisando o conteúdo do direito à inclusão, podemos facilmente identificar que, salvo o direito à igualdade, todo o instrumento do direito à inclusão social se encontra no campo das liberdades positivas, ou seja, prestações desenvolvidas pelo Estado. O direito ao transporte adaptado gera uma obrigação de o Estado fornecer e fiscalizar tal operacionalização. O mesmo ocorre com o direito à saúde ou à eliminação das barreiras arquitetônicas. Somente a partir da participação efetiva do Estado, é que o direito poderá se concretizar. Não se trata, portanto, de exigir uma abstenção do Estado, para que o direito não sofra interferência, tal como a primitiva ideia de liberdade, mas exatamente, o contrário, estamos diante de uma típica necessidade de intervenção do Estado para a composição da igualdade. (ARAÚJO, 2011, p. 36).

Mas este processo inclusivo ou a educação inclusiva como afirmação social e empoderamento das pessoas com deficiência, sobre as quais até aqui estamos dissertando, só será possível mediante um quadro jurídico eficaz como também, situações sociais que não podemos descurar. Implica uma reforma no setor da educação, a qual, por sua vez, demanda uma reforma legislativa: é imperioso que se criem leis eficazes, ocorre que, os diplomas existentes não são aplicados quando muito desconhecidos. As implicações sociais desse processo inclusivo, passa pela reestruturação da cidade, por exemplo; a construção de rampas de acesso⁶⁵ fundamentalmente em instituições de ensino.

A efetividade deste direito para pessoa com deficiência pode ser resolvido com medidas de discriminação positiva, pois esta visa corrigir as disparidades como bem pontua o Professor Eduardo Rabenhorst: “A discriminação positiva é, pois, um princípio que visa corrigir desequilíbrios e compensar desigualdades iniciais” (RABENHORST, 2001, p. 107).

A discriminação positiva tem como escopo, “concretização do princípio constitucional da igualdade material” (SILVA, 2012, p. 58). Seria uma medida que poderia não resolver o problema no seu todo mas, melhoraria em muito, o quadro ora presente, das barreiras físicas as barreiras “humanas” que impedem este grupo minoritário de realizar a plena e real efetivação deste direito social.

Os direitos sociais não bastam que sejam só enunciados ou positivados, é imperioso a sua efetividade. Com a efetividade dos direitos sociais vem toda celeuma em torno da disponibilidade de recursos para o efeito. Direito há um ensino inclusivo para pessoa com deficiência, pode, não estar expresso na Carta Magna, com a mesma redação que aqui referimos, mas, estamos tratando de um direito fundamental, nesta ordem de ideia nos permitimos fazer uma interpretação extensiva do artigo 23 que reporta o princípio da igualdade, tem a pessoa com deficiência o direito a educação na escola regular, e não pode ser discriminada em razão da sua deficiência, pois, esta não impede de aprender, mas as

⁶⁵ A este propósito foi construída uma nova cidade, inaugurada em 2011, à denominada cidade do Kilamba, mas, vimos que não foi pensado na pessoa com deficiência visual e motora, não há rampas de acesso na cidade do Kilamba, que leis são essas que o próprio Estado não se serve na feitura dos seus projetos? Porque produzir leis se não a aplicamos? Como bem pontua Luiz Alberto Araújo as barreiras não param por ai, “O relacionamento com estes últimos não chega a ser o único obstáculo vivido pelas pessoas com deficiência. A convivência social é outra barreira bastante grande. Quantos indivíduos, por exemplo, estão preparados para manter relacionamento com uma criança com síndrome de Down? Quantas pessoas se sentem tranquilas para manter uma conversação, sem constrangimentos, com uma pessoa paraplégica? Por mais que nos sintamos amadurecidos para enfrentar essa situação, a pessoa com deficiência notará certa ansiedade e algum desconforto nesse relacionamento, no mínimo, por falta de naturalidade. Isto se deve à circunstância de que a inclusão dos indivíduos deficientes não é exercitada pela sociedade como um todo.” (ARAÚJO, 2011, p.38).

barreiras⁶⁶ quer do ponto de vista legal, humano, arquitetônico e social estas sim são inviáveis a efetividade do direito à educação (SASSAKI, 2010, p. 158). Sidney Madrugá sustenta que:

O direito à educação, pois, é um dos indicadores do conteúdo normativo eficaz da dignidade da pessoa humana, o que associado ao fato de que esta intrinsecamente relacionado com os princípios fundamentais da nossa República, torna indubitável a sua essencialidade. (MADRUGA, 2011, p. 320).

Os valores do Estado democrático e de direito angolano, se fundam no princípio da dignidade da pessoa humana, todos os direitos a luz do texto constitucional angolano são formulados em atenção a este princípio, e com o direito à educação não poderia ser diferente. Em face, disto, mas, do que ser formulado, o que impõe é sua materialização.

5.4 EDUCAÇÃO ESPECIAL – EDUCAÇÃO INCLUSIVA

O constituinte angolano se reporta a um direito à educação especial para pessoa com deficiência dispõe o art. 83 que: “O Estado fomenta e apoia o ensino especial e a formação técnico-profissional para os cidadãos com deficiência”. Porém, a prática nos oferece um ensino inclusivo dentro da escola especial e não em escola regular, como acima fizemos alusão, sustentando com recurso a doutrina por nos enunciados. Não será despidendo lembrar que já fizemos alusão aos conceitos inerentes à educação especial e a educação inclusiva que se compreende a diferença entre um e outro.

Assim, a educação especial no país, segundo dados do INEE, começou a ser tratada de forma incipiente a partir de 1972. Ainda sob a égide do colonizador português, o sistema colonial não dispunha de atendimento escolar para as pessoas com deficiência. Volvidos sensivelmente quatro anos após a independência, foi implementada em 1979 a Educação Especial, por orientação do então Ministro da educação na época, Ambrósio Lukoki, com condições mínimas criadas, o objetivo prendia-se em educar a população com necessidades educativas especiais. Em 1980, foi criado o Departamento Nacional para a Educação Especial, pelo Decreto nº 40/80 de 14 de Maio, estipulando no seu artigo 17º, que a partir desta data começou o atendimento de pessoas com necessidades educativas especiais. Sendo que tal atendimento destinava-se tão somente às crianças com deficiência visual e auditiva. Passado algum tempo, surgem às primeiras salas especiais nas escolas do ensino geral (INEE, 2008, 22).

⁶⁶ As barreiras para as pessoas não deficientes não são tão visíveis quanto para as pessoas deficientes.

Em 1994, com a ratificação por Angola da DECS adotada pela Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais (Espanha 1994), bebendo das experiências de outros países, surgiu o projeto denominado 534/Ang/10 sobre Promoção de Oportunidades Educativas para a reabilitação das crianças vulneráveis, permitindo a integração das crianças com necessidades educativas especiais nas escolas do ensino regular, sendo que este período correspondia à primeira fase do projeto que abarcou primeiro as Províncias de Luanda (Capital), Benguela e Huíla respectivamente, seguida de um ciclo de formação para os técnicos das restantes províncias nomeadamente, Cabinda Bié, Huambo, Huila, Bengo, Benguela e Kwanza-sul.

No ano de 1995, criou-se a Direção Nacional para Educação Especial, pelo Decreto-Lei nº1395 de 27 de Outubro, como ainda a Lei de Base da Educação – lei n.º 13/01 de 31 de Dezembro de 2001 –, que no seu artigo 23º nº1 cria o Instituto Nacional para a educação Especial, constituindo esses segundo o INEE, orientação e estratégica do Governo no setor da educação para o período 2001-2015. O Decreto Presidencial nº20/11, que aprova o Estatuto da Modalidade de Educação Especial, com o objetivo de atender e orientar a inclusão socioeducativa, apenas para a Educação Pré-escolar, do ensino primário, e do I e II Ciclos do Ensino Secundário. Mas, há ainda o Decreto-Presidencial 105/ 12, que cria o Conselho Nacional da Pessoa com Deficiência, abreviadamente designado (CNAPED), como órgão de consulta e concertação para a execução de tarefas estabelecidas nas políticas.

O INEE enuncia que o número de alunos com deficiência do ano de 2002, em que havia 7.406,00 (sete mil e quatrocentos e seis), subiu em 2011 para 23.193,00 (vinte três mil e cento e noventa e três), com 12 (doze) escolas especiais, 15 (quinze) salas integradas e 12 (doze) salas especiais, o aumento de escolas especiais de quatro em 2002 a 14 em 2011, e de sete salas integradas em 2002 para 687 em 2011, contando com um número aproximado de 3.182,00 (Três mil e cento e oitenta e dois) professores (INEE, 2008, 24, 25). Com base nesses dados, podemos verificar que a questão tratada em Angola ainda é “vamos construir mais escolas especiais, salas especiais, vamos integrar mais alguns na sala regular”, mas não “vamos cuidar da inclusão”, pois esta ainda está aquém das responsabilidades do Governo. Por conseguinte, há escolas especiais em algumas províncias, como poderemos verificar no quadro a seguir:

Quadro VII-Escolas especiais existentes no país

Relação Nominal das escolas especiais/Centros de recursos existentes a nível nacional	
Província	Número de Escolas
Cabinda	-
Cunene	1
Bengo	1
Benguela	1
Bié	1
Huambo	1
Luanda	3
Lunda-Norte	-
Lunda- Sul	1
Huíla	1
Malange	-
Moxico	-
Namibe	1
Kwanza-Norte	2
Kwanza-Sul	1
Kuando- Kubango	1
Uíge	-
Zaire	1
Total	16

Fonte: Instituto Nacional para Educação Especial INEE.

Como bem se vê no quadro acima, das 18 províncias que o país tem apenas 13 possuem as escolas especiais e os centros de diagnósticos, sendo que as pessoas com deficiência residentes nestas províncias não podem satisfazer seu direito à educação, na escola regular porquanto esta as relega para escola especial, não havendo a escola especial a pessoa com deficiência, não tem o direito à educação. Aqui vale reafirmar que a educação constitui um elemento catalisador para afirmação social, empoderamento e inserção nos diferentes espaços sociais para toda pessoa com deficiência e não deficiente. Tal desiderato contrasta com o ideal de justiça qual se incide na compreensão do estado democrático de direito que a CRA, enuncia. O ensino segregado contrasta com ideal da Declaração de Salamanca bem como a Convenção da ONU das pessoas com deficiência (SEGALLA; MARTA, 2013, p. 124).

John Rawls, em **Justiça como equidade**, ressalta que “o regime democrático constitucional é razoavelmente justo e exequível” impõe que haja oportunidades iguais para todos (RAWLS, 2003, p. 52-62). Outra discussão que podemos aludir do pensamento de Rawls, resulta de que esta igualdade nem sempre pode parecer justiça, senão vejamos que o constituinte de 2010, baseado no critério da igualdade, enuncia primeiro no artigo 83 que o

“estado fomenta o ensino especial” para todas as pessoas com deficiência, porém, o mesmo constituinte vem no artigo posterior elencar mais direitos ao cidadão com deficiência no cumprimento do serviço militar obrigatório.

O questionamento persiste, a medida decerto não se vislumbra como igualitária, resta-nos saber, porém se será ela justa? Partindo do pressuposto de que, independentemente de como o tenha adquirido, são todas as pessoas com deficiência, daí que nosso entendimento resulta de que o tratamento deveria ser igualitário sob os auspícios da justiça, evocado como fundamento da formação do nosso Estado democrático e de direito e do art. 23 que reporta o princípio da igualdade para os direitos fundamentais. Assim, compreendemos que o legislador foi infeliz na formulação desta norma, como bem se vê:

Os combatentes da luta pela independência nacional, os veteranos da Pátria, os que contraíram deficiência no cumprimento do serviço militar ou paramilitar, bem como os filhos menores e os cônjuges sobreviventes de combatentes tombados, gozam de estatuto e proteção especial do Estado e da sociedade, nos termos da Constituição e da lei. Compete ao Estado promover políticas que visem assegurar a integração social, econômica e cultural dos cidadãos referidos no ponto anterior, bem como a proteção, valorização e preservação dos feitos históricos por estes protagonizados. (CRA, 2010. p, 30).

Vimos que o constituinte reserva o estatuto e proteção especial do Estado e da sociedade nos termos da constituição da lei às pessoas com deficiência no cumprimento do serviço militar obrigatório, já acima referido.

Nesta conformidade a educação é, por excelência, o caminho para reais mudanças, desde a inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, a participação plena e efetiva no exercício da sua cidadania. (SEGALLA; MARTA, 2013, p. 142).

Jacques Delors afirma, a esse propósito, que a educação contribui para “diminuição da pobreza e da exclusão social”. Constatamos, igualmente que a pobreza está intrinsecamente ligada à pessoa com deficiência. Não queremos com isto afirmar que possuir alguma deficiência é sinônimo de pobreza, mas o entendimento resulta de que, grosso modo, as pessoas com deficiência vivem em situações de extrema pobreza (2012, p.58). Ora, o meio por excelência para que a pessoa com deficiência trilhe um caminho menos pesado é a garantia do direito a educação e preferencialmente a inclusiva. Em face disto, nos questionamos: Porque não à adoção de políticas eficazes tendentes a dar uma nova perspectiva de vida para a pessoa com deficiência?

Jacques Delors nos apresenta quatro pressupostos para a compreensão e formulação de um conceito de educação, quais sejam: “aprender a conhecer, aprender a ser, aprender a fazer e aprender a conviver”. Para o autor, enuncia que não se deve simplesmente dotar o aluno para uma qualificação profissional, prossegue elucidando o que o aluno deve aprender “a compreensão do outro e das interdependências, com o intuito de melhor desenvolver a “personalidade e agir com capacidade de autonomia, de discernimento e de responsabilidade pessoal” (DELORS, 2012, p.83).

Ora, o enunciado por Delors está relacionado com o que até aqui temos vindo a mencionar, no que tange a esta inclusão por intermédio da realização do direito à educação, para esta minoria historicamente discriminada, discriminação esta associada ao facto do desconhecimento destes de seus direitos, que é atribuída à ausência de formação e instrução. (HILÁRIO; WEBBA; 2010 p. 31). Não obstante a isso, acresce-se a fraca cultura jurídica existente no país, como bem pontua Emiliana Nangacovie:

A cultura jurídica, no geral, é deficitária e, por cultura jurídica, entende-se por todo o conhecimento que qualquer cidadão tem sobre os seus direitos enquanto pessoa, enquanto membro de uma comunidade política. (NANGACOVIE, 2014, p.146).

Porquanto, tanto a pessoa com deficiência como a pessoa sem deficiência, em Angola, não tem essa cultura jurídica, de indagar quer os decisores da coisa pública ou particulares, quando determinado direito está a ser protelado ou violado. Se o fizer, grosso modo o faz, em fóruns como os Mass Média, que nada mais podem fazer a não ser veicular a informação.

5.5 UM OLHAR CRÍTICO SOBRE A EFETIVAÇÃO DA EDUCAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ESTADO ANGOLANO

Nosso estudo empírico procurou enfatizar os quatro pressupostos enunciados por Katarina Tomaveski disponibilidade, acessibilidade, aceitabilidade e adaptabilidade, e às ações realizadas pelo INEE, no que tange à educação inclusiva como elemento catalisador a inserção da pessoa com deficiência nos diferentes espaços sociais.

Partindo, da tônica que à educação no dizer freiriano “liberta”, e para problemática que aqui vimos discutindo, a educação vai libertar a pessoa com deficiência do assistencialismo, paternalismo, da coisificação, mendicância, permitindo que esta por si só se desenvolva e contribua para o desenvolvimento pessoal, bem como da coletividade.

A inclusão da pessoa com deficiência, na rede regular de ensino segundo apurado, no estudo, é formal, existentes até aqui em discursos, documentos oficiais e em documentos internacionais de que Angola é parte assim, como a DECS, porquanto a prática se mostra contrária ao acima referenciado.

Nosso estudo empírico foi realizado em Luanda (Capital), em duas escolas, a primeira destinada a deficientes visuais ao passo que a segunda é de pessoas com deficiência auditiva e múltiplas. A pesquisa de campo teve como objetivo, verificaros quatro pressupostos elaborados por Katarina Tomaveski, para uma efetiva educação inclusiva, bem como as ações acabo levadas pelo INEE no que tange ao processo inclusivo.

Prevíamos inicialmente, entrevistar cinquenta (50) pessoas divididas da seguinte forma: dez pessoas com deficiência visual; dez pessoas sem deficiência: cinco deficientes auditivos; sete deficientes físicos; cinco com deficiências múltiplas; duas associações que lutam pela defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência; oito professores; e quatro técnicos do INEE. Por razões que a seguir explicaremos, só nos foi possível entrevistar trinta e nove (39) pessoas dentre pessoas físicas e jurídicas. Ao encontro do desconhecido, em busca de possíveis respostas, a pesquisa empírica tem como finalidade a observação e verificação dos factos, tal como na prática ocorrem.

Para o efeito elaboramos um questionário do tipo aberto, com intuito de permitir obtenção de respostas para além do que foi perguntado. Em face de problemas relacionados com disponibilidade, a pesquisa teve seu início no mês de outubro, culminando apenas no mês de dezembro.

Nesta conformidade, as perguntas elaboradas seguiram-se nesta ordem para as pessoas com deficiência:

- 1- Como se Chama?
- 2- Que idade tem?
- 3- Com quem vive?
- 4- Qual o tipo de deficiência?
- 5- Como adquiriu?
- 6- O que sabe sobre educação inclusiva?
- 7- Conhece escolas que adotaram essa modalidade de ensino?
- 8- O que acha que deve ser feito, para realização plena do direito a um ensino inclusivo?
- 9- Como é o acesso a escola?
- 10- Você teve de se adaptar a ela ou ocorreu o inverso?

11- Já sofreu alguma discriminação por conta deficiência?

12- Quer acrescentar mais alguma coisa?

Para, as pessoas sem deficiência, elaboramos o seguinte questionário:

1- Como se chama?

2- Já estudou com um colega, que possua alguma deficiência?

3- Como foi essa convivência?

4- O que sabe sobre educação inclusiva?

5- Se você tivesse um parente com deficiência, que tipo de ensino você, haveria de querer para ele. Especial ou inclusivo?

6- Mais alguma coisa a acrescentar?

Para as associações que, trabalham em prol da defesa da pessoa com deficiência, cingimo-nos nas seguintes indagações?

1- Nome da instituição?

2- Tempo de existência?

3- Qual a participação da associação, no processo inclusivo em curso no país, para pessoa com deficiência?

4- Em que termos avaliam as políticas adoptadas pelo Instituto Nacional Para educação Especial. Pende mais para inclusão ou a segregação?

5- Os critérios da acessibilidade, disponibilidade, adaptabilidade e aceitabilidade, têm sido observados?

6- Algo mais a acrescentar?

Para os professores tivemos o cuidado de inquiri-los nos seguintes moldes:

1- Como se chama?

2- Tempo de trabalho?

3- O que pode dizer sobre a educação inclusiva?

4- Já trabalhou com algum aluno com deficiência? Se sim. Como foi?

5- Quais são os desafios que se impõem a você enquanto professor?

6- Conhece ou entende a linguagem de sinais?

7- Ao nível da formação, há alguma orientação curricular para lidar com aluno com deficiência?

8- Acha que a inclusão educacional é um facto?

O questionário elaborado para técnicos do INEE, pensamos ser desnecessário, aqui enunciar, porquanto não nos foi permitido realizar o estudo empírico e sim documental. Foram-nos concedidos, legislações e alguns informes, sobre o que convencionamos chamar de ensino inclusivo dentro da escola especial, porquanto foi o que verificamos a luz do que o INEE nos forneceu de documentação. Não será despidendo lembrar que a inclusão da pessoa com deficiência visual será diferente da deficiência motora, porquanto cada deficiência tem sua especificidade.

Os alunos com deficiência visual envolvidos no estudo empírico são pertencentes à X⁶⁷ que é uma escola do primeiro e segundo ciclo de escolaridade, destina-se a alunos com deficiência visual. Nesta instituição, ao terminarem o segundo ciclo de escolaridade os deficientes visuais são encaminhados, para o Instituto Médio Normal de Educação IMNE (escola de formação de professores).

Ao passo que a segunda escola é a denominada escola especial de Luanda (Capital), existente desde 1994, que compreende o primeiro ciclo e segundo ciclo de escolaridade, conta com 36 salas, 170 professores e 1.600 alunos, funciona nos períodos de manhã e tarde, com alunos com deficiência intelectual e auditiva.

Na referida instituição, diferentemente da primeira, o encaminhamento para continuação dos estudos é da responsabilidade dos alunos e seus encarregados de educação. Ao realizarmos nossa pesquisa nesta instituição, não pudemos entrevistar alunos porquanto, estavam em períodos de prova. Deste modo, realizamos a entrevista com quatro professores que mostraram-se disponíveis (uma professora deficiente auditiva) e o Vice-diretor da escola.

Nestes termos, das primeiras entrevistas quais foram pessoas com deficiência, referiram, que, a educação inclusiva ou o direito há um ensino inclusivo, tem de “sair do papel”, ou seja, é meramente formal. Porquanto, as questões em torno da acessibilidade, disponibilidade, aceitabilidade e adaptabilidade não se verificam, na prática.

Estes formam unânimes em afirmar que o Estado, enquanto administrador da coisa pública, precisa ter um olhar diferente no que tange a proteção, defesa, e promoção dos direitos da pessoa com deficiência. Enfatizaram que as leis emanadas precisam ser eficazes, com intuito de dar respostas a estas situações que inviabilizam o processo de inclusão. Consideram que urge a necessidade da construção de escolas, mais que tais, sejam acessíveis do ponto de vista da remoção de barreiras, quer físicas, quer humanas.

⁶⁷Escola X é o nome que achamos, para identificar. Repare que é uma única escola, para deficientes visuais na cidade de Luanda, cuja mobilidade urbana para as pessoas com deficiência, é um transtorno imaginemos então para pessoa com deficiência? Que precisa de muito mais, que simplesmente um transporte público disponível, mas, que ele seja acessível e adaptável.

Indagados sobre as dificuldades mais prementes com as quais se deparam, relataram-nos deficientes visuais, que, nem sempre os professores ditam pausadamente, e que com frequência tem de se socorrer dos colegas após o final da aula com a finalidade de auxiliá-los para que possam ter assim a matéria. Outra situação que muitos deles pontuaram está relacionada com a falta de possibilidade financeira para adquirir uma máquina Braille ou mesmo um computador, pois só têm acesso à máquina na escola, quando chegam a casa fica difícil consolidar a matéria.

Ainda nos foi reportado por alunos com deficiência visual que depois de terminar o primeiro ciclo de escolaridade onde estão inseridos, os mesmos são transferidos para escola de formação de professores, algo que nos indagamos por quê. Só ali? Será que só podem ser professores? Tem a escola o direito de interferir no seu direito de escolha? Se o aluno não quiser ser professor? O fato é que por conta desta e outras situações muitos deles acabam por matricular-se, para o curso de Direito, com a finalidade de conhecer seus direitos e saber os meios de defesa e impugnação diante de injustiças.

O primeiro contato com a escola, segundo nossos entrevistados, convergiram de que, os colegas estranharam a maneira de escrever, as máquinas em Braille, porém, fora isso o ambiente é de convivência saudável, de respeito. Entretanto, convergem ainda, no sentido de que a inclusão deve começar sim pela escola, mas, que não fique por “ai”, pois eles têm também o direito ao lazer, e nem sempre “tem o familiar disponível para acompanhá-lo,” chamam à atenção do Estado no sentido de criar uma sociedade inclusiva em todos os sentidos (transportes públicos adaptados, barreiras arquitetônicas), de modo a tornar o deficiente visual, auditivo e com deficiência motora mais autônomo.

Alertam à discriminação por parte dos agentes do Estado e da sociedade, apontam que o caminho para solucionar esta situação, estaria na organização de fóruns, em Escolas, Igrejas e fundamentalmente nos Mass Media, com vista a discutir à questão da inclusão educacional e social como um direito. Urge a necessidade, de discutir estas questões, não só no dia das pessoas com deficiência instituída pela ONU aos 03 de Dezembro de 1998, como tem sido prática, mas, que fosse um programa do governo a cumprir com disposto nas leis por si emanadas.

Para os deficientes auditivos, sua maior preocupação com a inclusão envolve a linguagem de sinais, que os Professores não dominam. Assim, para estes só mesmo a escola especial até ao II ciclo de escolaridade. Para os deficientes motores o processo já se torna diferente, porquanto estes se deparam com as barreiras do ponto de vista arquitetônico.

A inclusão da pessoa com deficiência implicaria para o Estado, reformas do ponto de vista legal, estrutural das escolas e da sociedade em si. Porquanto, a locomoção da pessoa com deficiência não se confina somente ao espaço escolar, existem os demais espaços sociais que pede a participação desta como membro ativo e parte desta sociedade.

As pessoas sem deficiência (alunos da escola Óscar Ribas) abordadas no curso da pesquisa empírica, enfatizaram que: é imperioso que o Estado dê mais atenção à pessoa com deficiência; apontam necessidades como a substituição de máquinas em Braille para o computador, por ser mais célere; a construção de mais escolas. Indagados sobre esta experiência de conviver com a diversidade. Cinco deles responderam que eles são pessoas como qualquer outra, com a mesma capacidade de raciocínio, sendo que o que os diferencia é o facto de não “verem”. Porém, outros cinco apontam que os colegas com deficiência denotam mais inteligência na “teoria” (isto é ao expressar-se) do que na “prática” (na escrita). Mas, são unânimes quando enunciam que a inclusão é o melhor para pessoa com deficiência do que a integração ou o ensino segregado.

Referiram ainda, que o facto destes serem deficientes visuais, em nada afeta o seu aprendizado, e de modo algum são favorecidos pelos professores por conta da deficiência. Por outro lado, são solidários com os colegas, e reclamam da impaciência de alguns professores. Entretanto, apontam outras necessidades, como: transportes públicos adaptados e passeios adequados. Para que efetivamente a pessoa com deficiência possa se sentir incluída e parte da sociedade angolana.

Procuramos também envolver na pesquisa empírica aqueles que assumiram, por solidarizarem-se com a causa, dar voz às demais pessoas com deficiência. Falamos das associações, que lutam pela defesa, promoção e proteção dos direitos das pessoas com deficiência. Assim, das quatro com as quais mantivemos contatos solicitando entrevista, apenas duas responderam o nosso pedido.

A primeira por nós contactada, enuncia que a inclusão da pessoa com deficiência na rede regular de ensino é meramente utópica ou formal, porquanto o que a prática denota é ainda, um ensino segregado ou integrado na escola especial. A associação fala de uma “política de desenvolvimento que pende mais para efetiva inclusão da pessoa com deficiência”, para tanto enunciamos OGE como meio suficiente para, “refletir a promoção socioeconômica dos cidadãos com deficiência”. A associação aponta ainda como preocupante a falta de mobilidade que impede muitos de locomoverem para ir à escola⁶⁸.

⁶⁸<http://www.acessibilidadetotal.com.br/angola-pessoas-com-deficiencia-sem-meios-de-compensacao-para-participar-nas-eleicoes/>. Acesso em Janeiro de 2014.

Ao passo que a segunda tem uma parceria com a escola Especial, no ensino do Braille. Estes responderam que “as barreiras do ponto de vista arquitetônico e humano” são, em parte, o empecilho para concretização plena e efetiva do direito à educação. Advogam que o que o Estado faz trata-se de um ensino integrado, porém a inclusão como tal está longe. Isso porque o acesso sob os mais diversos domínios já aqui evocados é o calcanhar de Aquiles para a pessoa com deficiência.

Não há crianças com deficiência auditiva e visual nas escolas regulares, apesar de algumas dificuldades do ponto de vista das barreiras físicas. Encontra-se um ou outro aluno com deficiência motora. Mas, não podemos afirmar que por conta disto haja, no país um real ensino inclusivo. Professores não têm formação para lidar com crianças deficientes, mormente as deficiências múltiplas. Logo, o que sobra para estas é o ensino especial, segregado.

Nosso caminho pelo universo vasto que é a pesquisa empírica, não poderia prosseguir, sem ouvir a voz daqueles, que são os que mostraram a pessoa com deficiência, a “liberdade”, por intermédio do conhecimento. Assim, entrevistamos nove professores dentre eles, uma deficiente auditiva que leciona a mais de vinte anos.

Estes, responderam as nossas indagações, afirmando que, “a educação inclusiva só será um facto se para o efeito a mudança ocorrer a partir dos currículos”, de formação de professores. Menciona que urge a necessidade de ações de educação cívica e ações afirmativas, porquanto o empecilho não resulta só por parte de programas governamentais, mas da sociedade, da família em que país, não acreditam que seu filho deficiente visual possa concluir os estudos desencorajam este ou aquele outro se quer tentar, relegando para o filho um futuro de mendicância.

Dos três professores de alunos com deficiência auditiva, apenas uma conhece e entende a língua de sinais. Porém, foram peremptórios em afirmar que ainda assim, não encontram dificuldade para trabalhar com os alunos, “aos poucos desenvolvemos um método que facilitando o trabalho do professor quanto o do aluno”.

Sobre a questão da acessibilidade e da disponibilidade é mais uma vez referenciado que às escolas, em sua maioria, não dispõem de rampas de acesso para facilitar a locomoção de pessoas com deficiência motora e visual. Estes reclamam da inexistência das rampas em escolas, e outros espaços sociais, como “Bancos, transportes públicos, Hospitais, Igrejas” não são construídos em atenção a esta minoria. Já aqui fizemos menção da nova centralidade do Kilamba, que é o exemplo mais acabado, do ora, referido. Estas constatações excluem, marginalizam e discriminam a pessoa com deficiência.

Os relatos aqui apresentados registram que tanto a sociedade quanto o Estado (através de suas instituições), não se despiram da visão assistencialista e paternalista, descurando das pessoas com deficiência e ignorando que elas são tão capazes de realizar esta ou aquela tarefa quanto qualquer pessoa não deficiente.

O facto é que o ensino até então adoptado é segregado, integrado, discriminatório, contrasta com o princípio da universalidade e da igualdade, assim como exclui e nega o direito a ser diferente, interfere no direito de escolha das pessoas com deficiência.

Infere-se da CSDD que o desenvolvimento é necessariamente inclusivo. A sociedade do presente será a do futuro, razão pela qual faz-se imprescindível um olhar mais crítico sobre a questão da inclusão. Para tal devemos nos questionar que sociedade pretendemos ter no futuro? Se for inclusiva, precisamos firmar os alicerces dessa sociedade agora, do contrário teremos uma sociedade cada vez mais excludente, incapaz de conviver com a diversidade.

Abordar a inclusão da pessoa com deficiência implica uma mudança das relações sociais, é imperioso que a pessoa com deficiência seja considerada cidadã, pois, são tão partes da sociedade quanto os não deficientes, com objetivo de reduzir assimetrias. A inclusão da pessoa com deficiência por intermédio da materialização do direito à educação, não é utópico se efetivamente os decisores da “res publica”, compreenderem a partir do OGE, que segurança é fundamental, mas, que à educação é o meio por excelência capaz de levar o país a atingir os níveis desejados de desenvolvimento.

A pessoa com deficiência em Angola, não está desprovida de leis, estas precisam ser adequadas à realidade atual. A CSDPCD, reafirmou a abordagem de um direito à educação na escola inclusiva, onde todos possam aprender com as diferenças. Porém, nossa Carta Magna e a lei infraconstitucional trazem ainda preceitos de um ensino segregado e excludente. O ensino segregado contrasta com o ideal da Declaração de Salamanca, bem como a Convenção da ONU das pessoas com deficiência (SEGALLA; MARTA, 2013, p. 124).

O Estado com todo seu aparato administrativo e legal, precisa tomar medidas severas, mesmo quando os infratores sejam seus agentes, para acudir situações em que pessoas com deficiência sejam discriminadas, contrastado com o que refere a CRA, no artigo 23.

Ninguém pode ser prejudicado, privilegiado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão da sua ascendência, sexo, raça, etnia, cor, deficiência, língua, local de nascimento, religião, convicções políticas, ideológicas ou filosóficas, grau de instrução, condição económica ou social ou profissão. (CRA, 2010, p.11).

Como poderia então o administrador da coisa pública dar cobro a esta questão? Senão mediante uma política pública orçamentária direcionada. Essa observação, aliás, abre outra discussão, que já acima enunciamos, com o embasamento teórico do jus filósofo Norberto Bobbio, em que a questão de fundo dos direitos de nossa “era”, resumem-se na sua “realização” e consequente “proteção” (BOBBIO, 2004, p. 23).

Paulo Freire elucidou-nos, para cultura de uma educação para liberdade. A convenção da ONU enuncia um direito a educação inclusiva. Deste modo, o que se pretende é um ensino que seja de fato e de “jure”, inclusivo, dispondo a escola dos meios necessários para que estes possam efetivamente realizar suas tarefas de estudantes. Com o intuito de por cobro a este capitalismo, que evoca uma educação excludente, garantindo este direito que é universal (de todos), não só para minoria capaz de pagar mas, igualmente para minoria discriminada. (CARVALHO, 2005, p. 113). Para tal é imperioso que haja acima de tudo vontade política, um quadro jurídico eficaz e recursos disponíveis.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O que temos estado a evocar durante o trabalho resulta de que o Estado deve sair deste “status quo”, de produzir ou adotar medidas legislativas que entram em desuso mesmo antes de entrar no ordenamento jurídico, e pautar-se de um quadro mais eficaz de proteção, promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa com deficiência, pois a tão aclamada inclusão nos diferentes espaços sociais, mormente na escola, saúde, trabalho, só ocorrerá efetivamente se o direito à educação for a partida garantida, pois este fornece ferramentas, essenciais à afirmação social do ente. Não será despidendo reportar que medidas de ações afirmativas e discriminação positiva são tidas como essenciais para colmatar esta problemática.

Vimos que Angola adotou um ensino “inclusivo especial”, ao que apuramos ao longo da pesquisa de campo resulta de que na escola X, que é especificamente para alunos com deficiência visual, encontramos alunos sem deficiência alguma, o que é bom quer para pessoa com deficiência como o aluno não deficiente, porquanto o que evocamos é a convivência na diversidade.

A sociedade tem sua cota parte, ressaltamos ao longo do trabalho que as barreiras são impostas pelos progenitores, que a partida vão impingindo a criança com deficiência de que ela é incapaz de realizar esta ou aquela tarefa, depois vem o professor que em alguns casos mais prejudica do que efetivamente ajuda, a sociedade também tem sido o impedimento para que muitos não consigam realizar este direito. O Estado tem sua cota parte na discriminação, mediante a feitura de leis que não conhecem uma força jurídica eficaz de dar cobro a situação a ela adversa. Aqui vale ressaltar o trabalho das associações que, por sua vez, têm incentivando aqueles que perderam a esperança de em busca de um amanhã melhor.

Por outro lado, os princípios do Estado angolano, se baseiam na “justiça, na dignidade da pessoa humana, solidariedade, igualdade e progresso”. Pois o direito à educação é um direito fundamental, cujo acesso deverá pautar-se nestes tão evocados princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e universalidade de direitos.

A inclusão social da pessoa com deficiência através do direito humano à educação impõe a reflexão de uma sociedade onde da qual todos possam fazer parte, de um meio social efetivamente inclusivo, onde todos tenham o direito a ser diferente, mas que isto não sirva para ser excluído, muito pelo contrário, que sirva para inclusão nos diferentes espaços sociais,

sob o fundamento que a deficiência em nada o impede de frequentar os mesmos espaços desde que não haja barreiras impostas pela sociedade e seus agentes.

Nossa primeira hipótese dá conta de que, de fato, as pessoas com deficiência não estarem em classes inclusivas aumenta o estigma e convida esta para estar distante dos diferentes espaços sociais, na medida em que, em alguns casos como da deficiência auditiva em que o professor do ensino regular não domina a língua gestual angolana, mais contribui para exclusão do que efetivamente a inclusão. O desconhecimento das leis por falta de informação e formação e ausência de fiscalização e materialização das leis que visam à proteção, promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência, contribui para violação destes. Quanto a esta diríamos que não só, porquanto alguns diplomas conhecem sua ineficácia jurídica⁶⁹ antes mesmo de entrar na ordem jurídica, a falta de desconhecimentos contribui sim para o estigma, na medida em que reportamos do estudo de campo, que alunos de escolas especiais do I ciclo secundário são impelidos à seguir com a sua formação, mas só para ser Professor se este pretender outra coisa então, está por sua conta, o indivíduo é forçado a fazer o que não quer (não o que é capaz), interferindo no seu direito de escolha. A última e não menos importante de nossa hipótese tem a ver com a necessidade de o Estado adotar políticas que visem um ensino com práticas para educação inclusiva. O entendimento que retiramos da norma constitucional relega para um ensino inclusivo na escola especial, mas o que auguramos é o direito a um ensino inclusivo em classe regular, como fator preponderante para inclusão social da pessoa com deficiência.

Efetivar direitos é o problema dos Estados modernos, é imperioso que haja um compromisso sério com a causa, em prol do bem comum, enunciado no art. 23 da CRA, princípio da igualdade. A garantia efetiva dos direitos à educação numa perspectiva universalista tem a ver com mudanças políticas no domínio do entendimento da alocação de recursos para o setor, mas também por mudanças sociais, mas do poder político resulta tudo, se este funcionar em pleno e realizar o ideal de nação, todo o resto é consequência. A efetivação do direito à educação é responsabilidade em primeira instância do Estado, pois é este que tem por obrigação realizar ações em prol da prossecução do interesse público. A pessoa com deficiência não carece do paternalismo, da coisificação e do assistencialismo, ela pretende que lhe sejam garantidos direitos.

Aqui referimo-nos ao fato de que a solução para a pessoa com deficiência é o ensino inclusivo e não integrativo.

⁶⁹ Foi o que ocorreu com a lei da pessoa com deficiência, aprovada em 2012, em que uma norma proíbe as pessoas com deficiência motora de conduzir, quando o código de estrada diz o contrário.

Auguramos por dias melhores em que os decisores da “res publica” hão, de fato e de iure, cumprir com o ideal de nação onde se pode englobar todos sem exceção. O ensino universal, de um espírito democrático, uma educação gratuita, libertadora, uma educação que prepare homens e mulheres para vida em sociedade, contribuindo para o desenvolvimento da mesma sociedade para a qual foram criados, uma educação que não exclui. O desenvolvimento pende para inclusão e o país que pretendemos desenvolvido precisa e deve apostar no maior de todos os recursos, o recurso humano, como fundamental para que atinjamos a meta do tão evocado e sonhado desenvolvimento. E o desenvolvimento é imperativamente inclusivo.

Contudo, a inclusão social da pessoa com deficiência através do direito humano à educação é um tema que não se esgota. Compreendemos que nem chegamos a frisar metade das preocupações que assolam esta minoria, pois são infindas resultam dos mais variados segmentos da sociedade. Assim, abordar vale registrar que a pessoa com deficiência não perde sua dignidade por conta da deficiência, ela é tão capaz de realizar as tarefas que os não deficientes realizam, para tal, deixarem de existir barreiras sob todos os pontos de vista.

A sociedade do presente será a do futuro, razão pela qual faz-se imprescindível um olhar mais crítico sobre a questão da inclusão. Para tal devemos nos questionar que sociedade pretendemos ter no futuro? Se for inclusiva, precisamos firmar os alicerces dessa sociedade agora, do contrário teremos uma sociedade cada vez mais excludente, incapaz de conviver com a diversidade.

Abordar a inclusão da pessoa com deficiência implica uma mudança das relações sociais, é imperioso que a pessoa com deficiência seja considerada cidadã, pois, são tão partes da sociedade quanto os não deficientes, com objetivo de reduzir assimetrias. A inclusão da pessoa com deficiência por intermédio da materialização do direito à educação, não é utópico se efetivamente os decisores da “res publica”, compreenderem a partir do OGE, que segurança é fundamental, mas, que à educação é o meio por excelência capaz de levar o país a atingir os níveis desejados de desenvolvimento.

Portanto, por um direito a convivência na diversidade, pelo direito a igualdade e sob auspícios da justiça, em observância aos preceitos emanados na CRA e demais tratados, declarações e convenções que Angola seja parte, enfatizamos que deve o Estado criar leis que sejam de fato exequíveis, e cuidar da fiscalização das mesmas, com intuito de proteger e promover os direitos reservados a esta minoria, e banir o discurso da insuficiência de recursos para real efetivação deste direito.

A educação é dum direito humano fundamental, como bem ilustram diversos dos tratados de direitos humanos, assim como assevera a nossa lei Magna. O que auguramos é uma ação mais efetiva do Estado, dos seus colaboradores mais diretos, e das políticas inerentes a esta minoria, para com isso devolver a dignidade que tem sido roubada a esta por intermédio da discriminação e estigma. A inclusão é possível mediante uma política séria, a segregação discrimina, exclui, denigre, torna-os incapaz, ou seja, a segregação é uma violação do direito da pessoa com deficiência. Inclusão social por intermédio da educação é o que se depreende da ideia de desenvolvimento em que queremos que todos façam parte. Afinal é um direito inclusivo.

REFERÊNCIAS

AKKARI, Abdeljalil. **Internacionalização das políticas públicas educacionais, transformações e desafios**. São Paulo: Vozes, 2011.

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2012.

ALOCHIO, Luiz Henrique Antunes. **Três razões simples para a defesa das ações afirmativas**. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/21624/tres-raoes-simples-para-a-defesa-das-acoes-afirmativas>. Acesso em: 28 jan. 2014.

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à metodologia do trabalho científico**. 10. ed. São Paulo: 2010.

ANDRÉ, Rebeca Helena. **O ensino de História em Angola: balanço (1975-2009) e perspectiva**. Dissertação para obtenção do Grau de Mestre em História e Educação. Faculdade de Letras, da Universidade do Porto-Portugal. Disponível em: <<http://repositorioaberto.up.pt/bitstream/10216/57329/2/tesemestrebekaandre000124633.pdf>> Acesso em: 04 mar. 2013.

ARAÚJO, Luiz Alberto David. **A proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência**. Brasília: Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. 2011.

ARISTÓTELES. **A política**. Trad. Nestor Silveira Chaves. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011. (Edição Especial).

BARTALOTTI, Celina Camargo. **Inclusão social das pessoas com deficiência: utopia ou possibilidade**. Editora Paulus São Paulo 2006.

BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial**. Belo Horizonte, Editora Fórum 2ª reimpressão 2013.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional positivo**. 27. ed. atualizada (em apêndice a CF/1988, com as emendas Constitucionais n. 68, de 21.12.2011). São Paulo: Malheiros, 2012.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **O que é educação**. São Paulo: Brasiliense, 2010.

Cadernos Afro- Paraibanos Vol I. TELLA, Marco Aurélio Paz (org.). **Educação, ações afirmativas e relações étnico-raciais**. João Pessoa, NEABI/ UFPB- 2012.

_____. SILVA, José António Novaes da. **Desigualdade de oportunidades e as políticas de ações afirmativas**. P 57-64.

CANOTILHO, J.J Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7.ed. Coimbra: Almedina, 2003.

_____; CORREIA, Marcus Orione Gonçalves; CORREIA, Érica Paula Barcha (Orgs.). **Direitos Fundamentais Sociais**. São Paulo: Saraiva 2010.

CARVALHO, Carlos Rosado de. **Ciclo Conferências da Faculdade de Direito. O OGE num Estado de Direito Democrático**. Luanda: Universidade Metodista de Angola. 03 maio 2012.

CARVALHO, Paulo. **“Até você já não és nada!...”** Luanda: Angola Kilombelombe, 2007.

_____. **Exclusão social em Angola: o caso dos deficientes físicos de Luanda**. Luanda Editora- Mateus Valódia. 2008.

CASTILHO, Ricardo. **Direitos humanos**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

CIDADE, Ruth Eugênia Amarante; FREITAS, Patrícia Silvestre. **Introdução à Educação Física adaptada para a pessoa com deficiência**. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2009.

CLAUDE, Richard Pierre. **Direito à educação e educação para os direitos humanos**. **Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, v.2, n.2, p. 36-63, 2005.

COMPARATO, Fábio Konder. **Afirmção histórica dos direitos humanos**. 5.ed.rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007.

CORTINA, Adela. **Cidadãos do mundo: para uma teoria da cidadania**. São Paulo: Loyola, 2005. (Original: **Ciudadanos del mundo: hacia una teoria de la cidadania**. Madrid: Alianza, 1997, 1998, 1999, 2001).

CORREIA, Adérito; SOUSA, Bornito. **Angola história constitucional**. Coimbra: Almedina, 1996.

DELORS, Jacques (Org.). **A educação para o século XXI questões e perspectivas**. Porto Alegre: Artmed, 2005.

_____. **Educação: um tesouro a descobrir**. São Paulo: Cortez, 7ª edição revisada 2012.

DORTIER, Jean-François. **Dicionário de Ciências Humanas**. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

FÁVERO, Eugênia Augusta Gonzaga. **Direitos das pessoas com deficiência garantia de igualdade na diversidade**. 2. ed. Rio de Janeiro: WVA, 2007.

FERRAZ, Carolina Valença. **Manual dos direitos das pessoas com deficiência**. São Paulo: Saraiva, 2012.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos humanos fundamentais**. 14.ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

FRANCISCO, Roberto Gonçalves. **O direito à educação básica em Angola: desafios e problemas a luz do direito internacional dos direitos humanos**. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos)- Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2013.

FURASTÉ, Pedro Augusto. **Normas técnicas para o trabalho científico**. 16. ed. Porto Alegre: Dáctilo Plus, 2012.

- FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. São Paulo: Paz e Terra, 2007.
- GRAMSCI, Antônio. **E o bloco histórico**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- HESSE, Konrad. **A força normativa da Constituição**. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1991.
- HAZARD, Damien. **Inclusão social e digital das pessoas com deficiência**. Brasília: UNESCO, 2007.
- HILÁRIO, Esteves; WEBBA, Mihaela. **A Constituição da República de Angola: direitos fundamentais, a sua promoção e proteção, avanços e retrocessos**. Luanda: Offset Open Society, 2010.
- HOLANDA, Maria de Fátima Duarte; CAMINHA, Iraquitán de Oliveira. **Memórias da educação especial da integração a inclusão**. João Pessoa: Editora Universitária UFPB, 2008.
- IMBAMBA, José Manuel. **Uma nova cultura para mulheres e homens novos**. Luanda-Angola: Instituto Missionário Filhas de São Paulo, 2003.
- INSTITUTO Nacional para a educação especial. Encontro nacional metodológico sobre a educação especial, Junho de 2008.
- LOMBARDI, José Claudinei; DERMEVAL, Saviani. (orgs.). **Marxismo e educação debates contemporâneos**. São Paulo, Autores Associados. 2005.
- ____CARVALHO, Máuri. Lenin, educação e consciência socialista. P 95-122.
- LUCENA, Carlos et al. **Capitalismo estado e educação**. São Paulo: Alínea, 2008.
- MAIA, Luciano Mariz. Educação em direitos humanos e tratados internacionais de direitos humanos. In: SILVEIRA et al. (Orgs.). **Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária UFPB, 2007.
- MACHADO, Rose E. Sgrogliá. **Inclusão educacional**. São Paulo: Bicho Esperto, 2012.
- MADRUGA, Sidney. **Pessoas com deficiência e direitos humanos ótica da diferença e ações afirmativas**. São Paulo: Saraiva, 2013.
- MELO, Ana Dorziat Barbosa. **Políticas e práticas inclusivas: estudo comparativo Brasil Portugal**. Relatório de Estágio Pós-Doutoral realizado na Faculdade de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa-Portugal, 2008.
- MELO, Celso António Bandeira de. **O conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. 3. ed., 22. tir. São Paulo: Malheiros, 2013.
- MIRANDA, Jorge. **Teoria do Estado e da Constituição**. 3.ed.rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense 2011.
- MOCO, Marcolino. **Direitos humanos e seus mecanismos de proteção: as particularidades do sistema africano**. Almedina. Coimbra 2010.

MONTEIRO, Agostinho dos Reis, O pão do direito à educação. In: **Educação & Sociedade**. Campinas, v. 24, n. 84, 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo> Acessado em: jan.2013.

MOSQUEIRA, Carlos Fernando França. **Deficiência visual na escola inclusiva**. Curitiba: Ibpx, 2010.

NANGACOVIE, Emiliana Margareth Moraes. **Políticas públicas e direito humano à habitação em angola no pós-guerra**. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos)-Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2013.

NETO, Manuel Brito. **História e educação em Angola: do colonialismo ao Movimento Popular de Libertação de Angola (MPLA)**. Disponível em: <<http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=vtls000377847>>Acesso em: nov. 2012.

NGUVULE, Alberto Kapitango. **Política Educacional Angolana (1976-2005) Organização, Desenvolvimento e Perspectivas**. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo – FEUSP, como requisito para obtenção do título de Mestre em Educação-USP 2006. Disponível em <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-05062007-115100/es.php>>Acesso em:mar. 2013.

PAIVA, Priscila Maia Leite. **A educação inclusiva para pessoas com deficiência nas escolas públicas de João Pessoa-PB**. (Monografia) apresentada ao Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos - PPGE, CE-PPGF- CCHLA como requisito para obtenção do título de especialista.

PITTA, Marina Ortega. **Inclusão educacional: que caminhos estamos seguindo?** Londrina: Universidade Estadual de Londrina, 2007-2008.

PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. **Interpretação constitucional e direitos fundamentais: Uma contribuição ao estudo das restrições aos direitos fundamentais na perspectiva da teoria dos princípios**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2013.

_____. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. São Paulo: Saraiva, 2013.

PRIOSTE, Cláudia et al. **10 Questões sobre a educação inclusiva da pessoa com deficiência mental**. São Paulo: Avercamp, 2011.

RABENHORST, Eduardo Ramalho. **Dignidade humana e moralidade democrática**. Brasília. Brasília Jurídica, 2011.

RANIERI, Nina Beatriz Stocco (Coord.). RIGHETTI, Sabine (Org.). **Direito à educação Aspectos Constitucionais**. São Paulo: Edusp, 2009.

RAWLS, John. **Justiça como equidade uma reformulação**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

RELATÓRIO mundial sobre a educação. **O direito à educação: uma educação para todos** durante toda a vida. Porto-Portugal: Edições Asa, 2000.

RELATÓRIO Social de Angola 2010. **Centro de estudos e investigação científica Universidade Católica de Angola**, Junho de 2011.

RELATÓRIO **Plano Estratégico de Desenvolvimento Para o Período 2007-2015 Educação Especial. Instituto Nacional Para Educação Especial**, 2006.

REVISTA de Direitos Humanos da Pessoa Com Deficiência. **Direitos das Pessoas com deficiência**. Universidade Eduardo Mondlane, Faculdade de Direito. Centro de Direitos Humanos, Maputo, 2013.

REVISTA da Faculdade de Direito da Universidade Independente de Angola. **Democracia e direitos Humanos**. Luanda 2013. Editora UNIA.

____HILÁRIO Esteves Carlos. **O princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento axiológico e teleológico do Estado angolano**. P- de 179-191.

RIBAS, João B. Cintra. **O que são pessoas deficientes**. São Paulo: Brasilense, 1994.

RIBEIRO, Lauro Luiz Gomes. **Manual dos Direitos da Pessoa com Deficiência**. São Paulo, Verbatim, 2006.

RISTER, Carla Abrantkoski. **Direito ao desenvolvimento: antecedentes, significados e consequências**. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

RIVA, Rosa Maria Soto. **Direito à educação: condição para a realização da plena cidadania**. Dissertação (Mestrado), Centro Universitário FIEO-UNIFIEO. Disponível em <http://www.unifieo.br/files/download/site/mestradodireito/bibliotecadigital/disserta%C3%A7%C3%B5es%202008/diss_rosa.pdf>. Acesso em: 23 set. 2012.

SANTOS, Rafael Amorim. **O papel das instituições privadas sem fins lucrativos na promoção do ensino da pessoa com deficiência no município de Maceió**. Dissertação de (Mestrado) apresentada ao Curso de Mestrado em Direito da Faculdade de Direito de Alagoas como requisito parcial para obtenção do título de mestre. UFAL: Maceió, 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria fundamental dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 11. ed. revista e atualizada. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

____. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9. edição revista e atualizada. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos**. 8.ed. ampliada e revisada. Rio de Janeiro: WVA, 2010.

SECRETARIA de Educação Especial/ MEC, Nº2 Julho /Outubro de 2008. Inclusão Revista da Educação Especial. <http://atividadesparaeducacaoespecial.com/wp-content/uploads/2013/11/REVISTA-INCLUS%C3%83O-03.pdf>. Acesso em: Maio de 2013.

____FREITAS, Ana Beatriz Machado de. **Letramento e inclusão social e escolar**. Brasília, Secretaria de educação Especial, 2008.

_____. **RODRIGUES, David. Desenvolver a educação inclusiva, dimensões do desenvolvimento profissional.** Brasília, Secretaria de educação Especial, 2008.

_____. **PEDROZO, Elza Correa; FERRAZ, Romera Rosa Mariolinda; HALL, Roselei. Uma trajetória de Sucessos e de desafios. A inclusão de índios surdos da reserva indígena de Dourados- MS, em salas de aulas comum.** Brasília, Secretaria de educação Especial, 2008.

SEGALLA, Juliana Izar Soares da Fonseca; MARTA, Taís Nader. Direito a educação inclusiva: um direito de todos. São Paulo: Verbatim 2013.

SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 34. Edição revista e atualizada (até a Emenda Constitucionaln. 68, de 21.12.2011). São Paulo: Malheiros, 2011.

SILVA, Shirley; VIZIM, Marilim (Orgs.) Políticas públicas: educação tecnologias e pessoas com deficiências. São Paulo: Mercado de Letras, 2003.

SILVA, Marcus Vinicius de Oliveira (Org.). Psicologia e direitos humanos: educação inclusiva- direitos humanos na escola. 2. ed. São Paulo:Ingo Bernd Guntert e Myriam Chinalli, 2008.

SOLIVAL, Menezes. Mamma Angola: sociedade e economia de um país nascente. São Paulo: Universidade de São Paulo/FAPESP, 2000. Disponível em:<<http://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=oniHYgivYeIC&oi=fnd&pg=PA13&dq=angola+e+a+economia+socialista&ots=yXNZ9TpJU&sig=fq1es4kTtuf4ITzQ6xSgNb90Hdg#v=onepage&q=angola%20e%20a%20economia%20socialista&f=false>>. Acesso em: 03 jun. 2012.

SUR. Revista Internacional de Direitos Humanos Rede Universitária de Direitos Humanos. São Paulo, 2004.

TELO, Florita Cuhanga António. Angola: a trajetória das lutas pela cidadania e a educação em direitos humanos. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos)-Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2012.

TOMASEVSKI, Katarina. Relatora especial los derechos económicos, sociales y culturales: el derechos a la educación. ONU, 2004.

UNESCO. Inclusão digital e social de pessoas com deficiência: textos de referência para monitores de telecentros. Brasília, 2007.

ZAU, Filipe. Educação em Angola: Novos Trilhos Para o Desenvolvimento.Lisboa: Universidade Aberta, 2009.

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares et al. Direitos humanos: capacitação de educadores. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2008. **BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. Democracia e Direitos humanos- reflexões para os jovens.** Páginas 141-154.

_____. **Direitos humanos: capacitação de educadores-** João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2008.

http://www.portalangop.co.ao/angola/pt_pt/noticias/sociedade/Coordenadora-programas-Lardef-considera-positivas-atividades-provincia,e9a3d404-2329-43e0-a615-1633ac34d398.html

http://www.radioecclesia.org/index.php?option=com_flexicontent&view=items&cid=198:sociedade&id=12307:lardef-denuncia-falta-de-politica-inclusiva-do-executivo-angolano-em-prol-das-pessoas-com-deficiencia&Itemid=716#.UzNXd7dOXIU

Documentos normativos:

CRA-Constituição da República de Angola, DR nº 23, de 05 de Fevereiro, I Série, Imprensa Nacional-E.P, 2010.

Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

Convenção da Organização das Nações Unidas, que estabelece os direitos das pessoas com deficiência, de Dezembro de 2006.

CRA-Constituição da República de Angola, DR nº 23, de 05 de Fevereiro, I Série, Imprensa Nacional-E.P, 2010.

Convenção da Organização das Nações Unidas, Que Estabelece os Direitos das Pessoas com Deficiência de 2006

Declaração de Salamanca de Salamanca de 1994.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS DEFICIENTES Resolução aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 09/12/75

Pacto Internacional dos Direitos econômicos Sociais e Culturais de 1966.

Decreto Executivo nº 56/79 de 19 de Outubro, que implementa a Educação especial.

Decreto nº2/08 de 28 de Fevereiro Institui a Bolsa de Estudo Interna

Declaração Universal da Organização das Nações Unidas de 1948.

Decreto Presidencial nº20/01, Aprova o Estatuto da Modalidade de Educação Especial.

Decreto Presidencial nº105/12. Cria o Conselho da Pessoa Com Deficiência. Abreviadamente designado CNAPED.

Lei de Base do Sistema de Educação Lei nº 13/01, de 31 de Dezembro.

Lei 7/04 de 15 de Outubro – Lei de Bases de Proteção Social.

Legislação comentada para pessoas portadoras de deficiência e sociedade civil organizada. Brasília DF 2001.

ONU. Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento. Adotada pela Revolução nº 41/128 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 4 de dezembro de 1986. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/decl_direito_ao_desenvolvimento.pdf>.

ONU. Declaração Mundial sobre Educação para Todos. Plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem, 1990. Disponível em:<<http://unesdoc.unesco.org/images/0008/000862/086291por.pdf>>

O Marco de Ação de Dakar. Educação Para Todos: Atingindo nossos Compromissos Coletivos. Dakar/Senegal, 2000. Disponível em:<http://www.oei.es/quipu/marco_dakar_portugues.pdf>. Acessado em 03/09/2012.

Resolução das Nações Unidas sobre as Normas Uniformes Sobre a igualdade de Oportunidades para a pessoa Com Deficiência.

ANEXOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS – PPGCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: DIREITOS HUMANOS

Pesquisa Empírica

Tema: A inclusão social da pessoa com deficiência através do direito humano a educação.

Orientadora: Maria Áurea Baroni Cecato

Questionários

Referente ao aluno com deficiência (visual, auditiva, sensorial e motora).

- 1- Como se Chama?
- 2- Que idade tem?
- 3- Com quem vive?
- 4- Qual o tipo de deficiência?
- 5- Como adquiriu?
- 6- O que sabe sobre educação inclusiva?
- 7- Conhece escolas que adotaram essa modalidade de ensino?
- 8- O que acha que deve ser feito, para realização plena do direito a um ensino inclusivo?
- 9- Como é o acesso a escola?
- 10- Você teve de se adaptar a ela ou ocorreu o inverso?
- 11- Já sofreu alguma discriminação por conta deficiência?
- 12- Quer acrescentar mais alguma coisa?

CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS – PPGCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: DIREITOS HUMANOS

Pesquisa Empírica

Tema: A inclusão social da pessoa com deficiência através do direito humano a educação.

Orientadora: Maria Áurea Baroni Cecato

Questionários

Para, as pessoas sem deficiência, elaboramos o seguinte questionário:

- 1- Como se chama?
- 2- Já estudou com um colega, que possua alguma deficiência?
- 3- Como foi essa convivência?
- 4- O que sabe sobre educação inclusiva?
- 5- Se você tivesse um parente com deficiência, que tipo de ensino você, haveria de querer para ele. Especial ou inclusivo?
- 6- Mais alguma coisa a acrescentar?

CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS – PPGCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: DIREITOS HUMANOS

Pesquisa Empírica

Tema: A inclusão social da pessoa com deficiência através do direito humano a educação.

Orientadora: Maria Áurea Baroni Cecato

Questionários

Para as associações que, trabalham em prol da defesa da pessoa com deficiência.

- 1- Nome da instituição?
- 2- Tempo de existência?
- 3- Qual a participação da associação, no processo inclusivo em curso no país, para pessoa com deficiência?
- 4- Em que termos avaliam as políticas adotadas pelo Instituto Nacional Para educação Especial. Pende mais para inclusão ou a segregação?
- 5- Os critérios da acessibilidade, disponibilidade, adaptabilidade e aceitabilidade, têm sido observados?
- 6- Algo mais a acrescentar?

CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS – PPGCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: DIREITOS HUMANOS

Pesquisa Empírica

Tema: A inclusão social da pessoa com deficiência através do direito humano a educação.

Orientadora: Maria Áurea Baroni Cecato

Questionários

Para os professores:

- 1- Como se chama?
- 2- Tempo de trabalho?
- 3- O que pode dizer sobre a educação inclusiva?
- 4- Já trabalhou com algum aluno com deficiência? Se sim. Como foi?
- 5- Quais são os desafios que se impõem a você enquanto professor?
- 6- Conhece ou entende a linguagem de sinais?
- 7- Ao nível da formação, há alguma orientação curricular para lidar com aluno com deficiência?
- 8- Acha que a inclusão educacional é um facto?

Nos anexos, pretendemos trazer, testemunhos de pessoas com deficiência, que não obstante a deficiência estudaram em ambiente inclusivo e foram excelentes naquilo que fizeram, com objetivo de enfatizarmos que o processo inclusivo é possível, se houver compromisso, mediante a adoção de uma política eficaz e inclusiva. Recortes de jornais gentilmente cedidos pela LARDEF, e a lei da pessoa com deficiência angolana.

Anexos I

Carla Cristina António Luís, Diretora Executiva Nacional, LARDEF - Liga de Apoio à Integração dos Deficientes, licenciada em Matemática, pela Universidade Agostinho Neto.

Venceslau Muinga, deficiente visual licenciado em relações internacionais pela ULA (Universidade Lusíada de Angola). Presidente da AANCA (Associação Nacional de Cegos e Amblíopes). Aprendeu a lidar com o estigma, vezes sem conta, ouviu palavras desencorajadoras quer de professores, como de alguns colegas, sendo veementes em afirmar que jamais seria possível este terminar o curso, com a mesma qualidade que seus colegas não deficientes.

Ana Sebastião de 36 anos, (deficiente visual) é professora da escola (Óscar Ribas), do primeiro ciclo.

Silvia Almeida, (deficiente), auditiva e professora da escola especial de deficientes auditivos e mentais.

“Helen Keller (EUA- de 1880 a 1968) Cega e surda foi a primeira pessoa nessas condições a ganhar um diploma, graças especialmente ao trabalho de sua professora Anne Sullivan em torná-la apta para a sociedade, apesar de suas deficiências. Tornou-se escritora, filósofa e ativista social”.

“Médica, professora e ativista. A incansável Izabel Maior, ex Secretária Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, tem um currículo extenso. A carioca que conheceu o bonde de São Januário, subiu em árvore e andou de bicicleta em pleno Rio de Janeiro dos anos 1950, se recorda com carinho da época de aluna no Instituto de Educação (hoje, Instituto Superior de Educação do Rio de Janeiro), à Rua Mariz e Barros, no bairro da Tijuca. Foi lá que se formou professora primária. Nesse período, era atleta do Clube de Regatas Vasco da Gama. "Sou vascaína! Fui nadadora infanto-juvenil. Não era um talento muito grande, mas dava para subir ao pódio. Esta médica carioca, inconformada com o descaso e preconceito com que são tratados os deficientes físicos, tornou-se grande ativista pela busca de acessibilidade no Brasil e no exterior. Colaborou com a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e batalhou para incluí-los na Constituição brasileira. Coordenou a Subsecretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Izabel também é autora do livro Reabilitação Sexual de Paraplégicos e Tetraplégicos.”

“Ela é uma indiana, nascida na cidade de Chennai. Ela é formada em economia em uma faculdade de Mumbai. Em uma de suas viagens de Mumbai para casa, Sudha sofreu um acidente e precisou amputar a perna. Ela recebeu uma prótese e, lutando contra sua deficiência, acabou se tornando uma das mais aclamadas dançarinas indianas, recebendo convites para se apresentar em vários lugares do mundo.”

“Marla é cega, mas isso não a impediu de ser uma incrível corredora. Quando tinha nove anos ela desenvolveu uma doença chamada “Doença de Stargardt”, que causa a perda progressiva da visão. Mas Marla não desistiu e foi campeã nacional dos 5000 metros por três vezes. Em 92, ela ganhou quatro medalhas nas Paraolimpíadas. Além de ter quebrado vários recordes de velocidade, em 2001 ela escreveu sua autobiografia “Não há linha de chegada: minha vida como eu a vejo.”

“Van Gogh era um pintor holandês e é conhecido como um dos maiores pintores do mundo. Além de seus quadros é famoso também por ter cortado fora uma das orelhas. Em um período de dez anos, ele conseguiu produzir mais de 900 pinturas e 1100 desenhos. Hoje, essas pinturas valem milhões – a famosa “Retrato de Doutor Gachet” foi vendida por 82,5 milhões de dólares. No entanto ele sofria de depressão. Em 1889, ele foi internado em um hospital psiquiátrico e em 1890 ele se suicidou, com um tiro no peito. Suas últimas palavras foram “a tristeza irá durar para sempre”.

“Que Beethoven era um gênio musical todos sabem, mas que sua genialidade foi extremamente precoce é um fato conhecido por poucos. Sua primeira apresentação como pianista para uma grande audiência foi quando ele tinha apenas 8 anos. Ele estudou em Vienna, tendo como mestre nada mais nada menos que Mozart. Antes de completar 20 anos ele já era conhecido como um pianista e compositor brilhante. Mas, a partir de 1796, ele começou a perder a audição. Mesmo com esse problema ele mergulhou no trabalho e criou inúmeras sinfonias e concertos. Reza a lenda que ele, para conseguir perceber o som do que estava tocando, cortou uma parte dos pés de seu piano e colocava o ouvido no chão, para perceber as vibrações do instrumento.”

“Uma renomada pintora mexicana que, em sua maioria, pintou retratos. Todas as suas obras são coloridas e de uma intensidade impressionante. Ela contraiu Pólio quando tinha seis anos, o que deixou sua perna esquerda bem mais fina que a direita. Frida disfarçava esse problema usando longas e coloridas saias mexicanas. Alguns especialistas acham que ela

também sofria de espinha bífida, o que causa uma dor imensa e pode ter alterado a maneira com que ela andava. A dor era tanta que ela chegava a passar meses no hospital.”

“Christy Brown era um escritor, poeta e pintor irlandês que teve paralisia cerebral. Por causa da doença ele passou anos sem falar ou se mexer direito e os médicos acreditavam que sua capacidade intelectual estivesse danificada também. Sua mãe, no entanto, persistiu, e continuou a falar com ele e a lhe ensinar. Quando tinha cinco anos apenas seu pé esquerdo “obedecia” a seus comandos. Foi usando o pé que ele passou a se comunicar. Posteriormente ele teve uma recuperação e tornou-se famoso por sua autobiografia chamada “meu pé esquerdo”.

“Jean Dominique Bauby, Jean era um famoso jornalista francês, editor da famosa revista Elle. Em 1995 ele sofreu um ataque cardíaco e entrou em coma por 20 dias. Depois que saiu do coma, ele desenvolveu a “síndrome do confinamento” – a pessoa tem consciência de tudo que acontece ao seu redor e suas faculdades mentais estão em perfeitas condições, mas é impossível mover um músculo do corpo sequer. Apesar de sua condição ele conseguiu escrever um livro. Quer saber como? Jean conseguia mover apenas uma pálpebra. Uma pessoa o ajudava recitando o alfabeto. Quando ela chegava a letra que Jean desejava ele piscava. E assim ele ia formando palavras. O livro foi publicado em 97 – Bauby morreu dois dias após o lançamento.”

“Stephen Hawking é um famoso físico teórico britânico com mais de 40 anos de carreira. Seus livros o tornaram um membro da Sociedade Real de Artes, um membro da Pontifícia Academia de Ciências e, no ano passado, ganhou a Medalha Presidencial da Liberdade, uma das maiores honrarias nos EUA. Hawking tem seu corpo comprometido por uma doença neurológica chamada Esclerose Amiotrófica Lateral. Os sintomas apareceram quando ele era um estudante universitário em Cambridge. Ele simplesmente perdeu o equilíbrio e caiu. Os médicos disseram que ele não sobreviveria mais de dois ou três anos. Seus movimentos foram comprometidos gradualmente, mas sua capacidade intelectual está intacta e ele faz questão que todos saibam disso com suas grandes realizações.”⁷⁰

“Nicholas James Vujicic (Melbourne, 4 de dezembro de 1982) é um evangelista e palestrante motivacional e diretor da Life Without Limbs. Nascido sem pernas e braços

⁷⁰<http://hypescience.com/26744-10-pessoas-com-deficiencia-que-possuem-habilidades-incriveis/>, acesso em 08, de março de 2014.

devido a rara síndrome Tetra-amelia, Vujicic viveu uma vida de dificuldades e privações ao longo de sua infância. No entanto, ele conseguiu superar essas dificuldades e, aos dezessete anos, iniciou sua própria organização sem fins lucrativos chamada Life Without Limbs (em português: Vida sem Membros). Depois da escola, Vujicic frequentou a faculdade e se formou com uma bidiplomação. Deste ponto em diante, ele começou suas viagens como um palestrante motivacional e sua vida atraiu mais e mais a cobertura da mídia de massa. Atualmente, ele dá palestras regularmente sobre vários assuntos tais como a deficiência, a esperança e o sentido da vida.”

Segue-se fotos que retratam o trabalho e ação voltada a pessoa com deficiência pela LARDEF.

Segue-se fotos que retratam o trabalho e ação voltada a pessoa com deficiência pela LARDEF.

Equipe da LARDEF com crianças com e sem deficiência participam no Jardim do Livro Infantil/Luanda



Entrega de kits profissionais na comunidade de Sangondo/Moxico



LARDEF promove Debate Radiofónico/Huambo



Encontro com Deputados de várias Bancadas Parlamentares – Luanda



LARDEF discute problemas da criança com deficiência com os pais/Zorrô – Moxico



Seminário sobre “Direitos Humanos” para Mulheres com Deficiência – Benguela



29

Um grupo de 56 militares do segundo batalhão da 61ª Brigada das Forças Armadas Angolanas (FAA) doou na sexta-feira 32 bolsas de sangue à hemoterapia do Hospital Geral de Ondjiva (Cunene).

A colecta visou suprir a carência do produto naquele unidade hospitalar e salvar a vida de centenas de pessoas que, diariamente, necessitam de transfusão de sangue.

O chefe para a área da Educação Patrótica do Batalhão das Forças Armadas Angolanas, que se assinala no dia 9,

A iniciativa serviu também para conscientizar os militares sobre a importância da doação de sangue seguro de forma voluntária.

MOXICO Construídos centros sanitários

Ao todo, 26 unidades sanitárias foram construídas e reabilitadas na província do Moxico, no âmbito da aplicação do programa de municipalização da Saúde, em curso há oito meses na região.

O director provincial do Moxico da Saúde, Ruben Pedro Inácio, prestou a informação durante o Conselho Consultivo do Ministério da Saúde. Das unidades sanitárias construídas e reabilitadas, 12 são centros e 14 postos médicos. Ainda à luz do programa, estão já concluídas 23 moradas para técnicos de saúde, três depósitos de medicamentos e uma estrutura, com 24 camas, para acomodar grávidas.

Atividades de actividade concluiu, sexta-feira, no Huambo, o primeiro curso sobre suporte básico à vida do adulto e da criança.

Ao longo da formação, que teve a duração de cinco dias, os participantes aprenderam técnicas de verificação dos sinais vitais dos sobreviventes em casos de acidente, a preparar medicamentos, procedimentos e cuidados a ter com hemorragias, tipos de ferimento, avaliação da vítima e reanimação

TECNOLOGIA AO SERVIÇO DA MEDICINA

IPad pode ajudar a tratar os doentes com problemas de deficiência visual

O iPad pode ajudar a melhorar os resultados dos tratamentos de crianças com deficiência visual cortical (DVC), um transtorno neurológico grave causado por uma lesão no cérebro que as impede de interpretar a informação visual que recebem, segundo um trabalho de campo publicado na quinta-feira.

A intervenção antecipada na vida das crianças que padecem desta incapacidade é fundamental, afirmam os pesquisadores da Universidade de Kansas, já que, com as técnicas adequadas, a visão pode melhorar com o passar do tempo, e o iPad pode ter um papel crucial nesse processo.

Esta deficiência pode manifestar-se desde o nascimento e a sua gravidade depende do tipo de lesão do paciente, mas requer sempre cuidados específicos e uma educação especial. Muriel Saunders, do Life Span Institute da Universidade do Kansas, especializa-

pelas Emergências Médicas dependentes de muito do tempo de transporte do local do sinistro para a unidade médica e os primeiros socorros que foram prestados no local.

O director provincial do Huambo da Saúde sublinhou que a remoção inadequada de doentes pode comprometer a evolução do estado de saúde, razão pela qual o primeiro atendimento deve ser realizado correctamente. O Instituto Nacional de Emergências Médicas existe há mais de cinco anos.

do em pacientes com incapacidades, utilizou os tablets de Apple no seu trabalho terapêutico com um grupo de 15 crianças.

"Ficamos totalmente surpreendidos", comentou. "As crianças, que normalmente não vêm a objectos, ou nem respondem a objectos, ou respondem de uma maneira muito repetitiva, ficaram fascinadas com o iPad", destacou a médica, que ajuda a desenvolver competências de linguagem nos pequenos pacientes.

Tradicionalmente, os terapeutas que tratam estas crianças usam uma caixa de luz, semelhante à que os médicos utilizam para ver uma radiografia, já que é mais fácil ver as luzes e os objectos em alto contraste.

IPad como réplica

"Uma pessoa com DVC grave passa muito tempo a olhar para as luzes. Embora não distingam com clareza, pode ser que vejam algo,

Novas crianças morreram na província do Huambo, em nove meses, em consequência de mordeduras de supostos cães raivosos. Em declarações sexta-feira à comunicação social, a directora provincial do Huambo dos Serviços de Veterinária, Berta Teresa, informou que a campanha de vacinação contra a raiva prossegue, com o objectivo de imunizar mais de 30 mil animais, entre cães, gatos e macacos.

Berta Teresa manifestou-se preocupada com o aumento do número de pessoas mortas devido a mordeduras de animais de estimação, sobretudo nos municípios do Huambo, Tcheicala-Tcholohanganga, Caála e Londunhali.

A especialista em Veterinária apelou à população para que adira ao programa de vacinação contra a raiva nos 11 municípios da província do Huambo, para se diminuir a proliferação de casos no seio das comunidades.



Muitas de animais são vacinados

GIORNALI

1.4

Associação defende aprovação da Lei de Protecção aos Deficientes

César André

O presidente da Federação Angolana das Pessoas Portadoras de Deficiência (FAPED), David Valeriano, defendeu, ontem, em Luanda a necessidade de as entidades de direito darem uma atenção especial ao anteprojecto da Lei base daquela camada da sociedade, para que a futura lei seja aprovada o mais rápido possível.

David Valeriano falava à margem do encontro alargado para a reflexão e contribuição à lei base sobre as pessoas portadoras de deficiência, que decorre, desde ontem, em Luanda, numa organização da Liga de Apoio à Integração dos Deficientes (Lardef).

O responsável máximo da Faped indicou ainda que os associados estão preocupados pelo facto de o anteprojecto de lei estar, há mais de três anos, na Assembleia Nacional, sem previsão de ser discutida e aprovada. Frisou que a referida lei tem que ser aprovada, para garantir uma vida melhor às pessoas portadoras de deficiência.

Durante a abertura do encontro, o bastonário da Ordem dos Advogados,

Inglês Pinto, afirmou que a discussão prévia de projectos de lei daquela natureza é de grande importância, já que a vontade dos seus destinatários tem maior consagração no texto.

Inglês Pinto disse ainda que após a aprovação da lei, há que aperfeiçoar os mecanismos para a sua implementação, discutir e criar os melhores métodos para a sua efectiva implementação, eventual aperfeiçoamento, para que seja, de facto, um instrumento de e para a realização dos interesses sociais.

No encontro, que encerra hoje, estão em discussão temas sobre o anteprojecto da lei base sobre as Pessoas Portadoras de Deficiência (PPD); responsabilidades do Estado, da família e da sociedade civil; reflexão sobre um plano estratégico nacional sobre os direitos das PPDs.

A advocacia perante os órgãos de soberania, para a aprovação da lei base das PPDs, e rectificação dos instrumentos jurídicos regionais e internacionais sobre este grupo, estão também em análise na actividade que conta com o apoio da Faped, Anda e Ammiga.

29. 03. 2007

25

Mulheres deficientes abordam seus direitos

César André

Um grupo de mulheres portadoras de deficiência pertencentes à ONG Liga de Apoio à Integração dos Deficientes-LARDEF - reuniu-se no último fim-de-semana, em Luanda, para debater e reflectir sobre os seus direitos.

O encontro, que decorreu sob o tema: "Mulher portadora de deficiência: esposa, mãe, trabalhadora", teve como objectivo debater sobre os direitos básicos da mulher

contra terceiros e outros ligados ao casamento, sexualidade e maternidade.

Carla Cristina Luís, porta-voz do evento, indicou que aquele encontro, enquadrado no leque de actividades do programa mulher, jovem e criança levado a cabo por aquela ONG, visou, igualmente, dar mais informação às mulheres portadoras de deficiência sobre a organização, e não só.

Um dos objectivos deste evento, de acordo com

Carla Luís, foi de dar a conhecer os direitos das mulheres portadoras de deficiência num sentido mais abrangente para que elas não se sintam marginalizadas.

"Em jeito de conclusão podemos dizer que as mulheres têm que conhecer bem quais são os seus direitos, e onde eles estão plasmados, quer em documento nacional ou internacional. Bem como dar capacidade às mulheres para poderem discutir os seus problemas, e estar em pé para

ra o efeito passando experiência àquelas mulheres que estão limitadas", indicou Carla Luís.

O certame, de acordo ainda com a sua porta-voz, teve como propósito dar capacidade àquelas mulheres limitadas para que elas saibam quando é que estão a ser vítimas de discriminação, quando um direito está-lhe ser negado e que existem lugares ou instituições onde devem dirigir-se quando sentem que um direito seu está sendo violado.

09.04.07

Notícia**Huambo: Defendida maior inclusão social dos portadores de deficiência**

Huambo, 28/11 – A plena inclusão das pessoas portadoras de deficiência nas várias actividades da sociedade foi hoje, quarta-feira, defendida, na cidade do Huambo, pelo coordenador provincial da Liga de Apoio à Integração dos Deficientes (Lardef), Luis Quintas Xavier.

O responsável fez esta apreciação durante uma palestra sobre o tema "A contribuição da sociedade na integração das Pessoas Portadoras de Deficiência", realizada por ocasião do dia Internacional da Pessoa Portadora de Deficiência, a assinalar dia 03 de Dezembro.

Segundo ele, a inclusão deve ser abrangente aos sectores públicos de educação, saúde, emprego, transportes, desporto, cultura e lazer.

Nesta senda, a Lardef, em colaboração com os parceiros nacionais e internacionais, tem desenvolvido várias para consciencializar a sociedade à tratar os portadores de deficiência com mais dignidade e reconhecimento por aquilo que são capazes de realizar para bem comum.

Para si, a inclusão social sugere ainda a ocorrência de mudanças até nas palavras e expressões vulgarmente usadas para denominar ou chamar as diferenças (cego, aleijado, defeituoso, inválido, anormal), que muitas vezes promovem a discriminação.

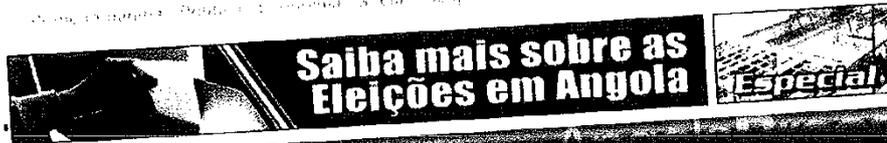
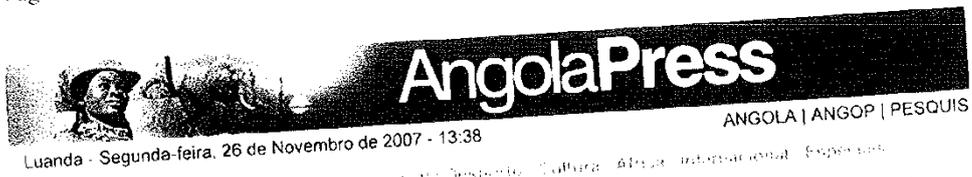
Primeira página | Política | Economia | Social | Desporto | Cultura | África | Internacional | Especiais | 24 sobre 24
© 1996-2003 Angop. Todos os direitos reservados

28/11/07



20

Página Web 1 de 1



Notícia

Moxico: Responsável da Lardef advoga ensino especial na província

Luena, 21/11 – A coordenadora do programa para mulher, jovem e crianças portadoras de deficiência da Liga e Apoio à Reintegração dos Deficientes (Lardef), Carla Cristina Luis, advogou hoje, no Luena, a necessidade de implementação do ensino especial no Moxico.

Carla Luis advogou o facto por existir, na região, muitas crianças e jovens cegas e surdas sem saberem ler e escrever por inexistência de centros específicos.

Disse receber informação da Direcção Provincial da Educação sobre a construção de uma escola que albergará o ensino para crianças surdas e com deficiências intelectuais. Por isso, espera que seja consumado no próximo ano lectivo.

Apesar disso, manifestou-se preocupada por ainda não existirem ideias concretas que visam a formação, sobretudo, das crianças cegas

Explicou que este tipo de deficiência necessita de estabelecimentos específicos de formação, por requer outros meios técnicos para o ensino.

Apelou, por outro lado, as instituições competentes do governo a incrementarem a política de produção e distribuição gratuita de meios de locomoção "cadeiras de rodas" às crianças portadoras de deficiências.

Para ela, isto contribuirá para as crianças frequentarem as escolas, evitando que no futuro elas estejam nas ruas a pedir "esmolos" por falta de um emprego em consequência de não possuírem uma formação profissional.

Primeira página | Política | Economia | Social | Desporto | Cultura | África | Internacional | Especiais | 24 sobre 24
© 1996-2003 Angop Todos os direitos reservados

22/11/07

<http://www.angop.ao/noticia.asp?ID=576377>

26-11-2007

1.5

Página Web 1 de 1



Luanda - Segunda-feira, 5 de Novembro de 2007 - 14:34

ANGOLA | ANGOP | PESQUIS

Primeira página | Política | Economia | Social | Desporto | Cultura | África | Internacional | Especiais | 24 sobre 24



Notícia

Liga de Apoio aos Deficientes sugere legislação que proteja o grupo

Luanda, 22/09 - A Liga de Apoio à Integração dos Deficientes (LARDEF) defende a necessidade de existir, no país, um quadro jurídico integrado que proteja os direitos do grupo.

Segundo uma nota desta instituição filantrópica, a que à Angop teve hoje acesso, os deficientes, que constituem cerca de 10 por cento da população do país, sendo iguais a outras, mereçam um tratamento diferenciado devido as suas necessidades específicas.

A LARDEF solicita, por outro lado, a intervenção da sociedade civil em acções complementares e no sentido de alertar as instituições públicas para apoiar em situações em prol dos seus membros.

A nota refere também que as dificuldades de integração social dos deficientes resultam de factores tais como o baixo nível de escolaridade, preconceito por parte de muitos empregadores que muitas vezes confundem deficiência física ou outra com incapacidade profissional.

A pouca oferta do mercado de trabalho, falta de acessibilidade, barreiras arquitectónicas e a informação constam igualmente dos factores constantes das dificuldades de sua integração social.

A LARDEF surgiu em 1997, numa iniciativa de um grupo de amigos portadores e não portadores de deficiência que acreditou na possibilidade de contribuir para o processo de promoção social das Pessoas Portadoras de Deficiência.

A organização cumpre projectos de apoio económico a favor das pessoas portadoras de deficiência nas províncias de Luanda, Moxico, Kuanza-Sul e Benguela.

Primeira página | Política | Economia | Social | Desporto | Cultura | África | Internacional | Especiais | 24 sobre 24

© 1996-2003 Angop. Todos os direitos reservados

20/09/2007

26

Direitos da mulher debatidos em seminário

CELEBRAM 10 ANOS

Alguns de Apoio à Integração dos Deficientes (LARDIF) realizou, no final de semana passada, uma sessão de esclarecimento subvotada ao tema "Direitos da Mulher".

O encontro, realizado nas instalações do Instituto Nacional da Criança (INAC) pelo Programa da Mulher Jovem e Criança da LARDIF, contou com a participação das comunidades dos bairros da Kapulanga e Sapa, nos arredores de Luanda.

A sessão teve como objetivo explicar às mulheres quais são os seus

direitos e em que diploma legais eles estão consagrados.

A ação de esclarecimento, de acordo com Idalina Bola, coordenadora do programa da LARDIF e uma das oradoras, teve ainda como finalidade transmitir noções sobre Direitos Humanos e fazer um enquadramento sobre as formas como as mulheres com deficiência podem gozar esses direitos.

Financiada pela União Europeia, a sessão debateu temas como "Direitos e cidadania das mulheres com deficiência" para que as mulheres com deficiência possam gozar "os" e "O surgimento do movimento associativo na Lus pelos direitos das pessoas com deficiência".

A LARDIF vai promover, até Outubro deste ano, no âmbito do projecto "Kataract", seis sessões de esclarecimento para jovens das províncias de Luanda, Huambo e Benguela.

Foralacer a capacidade de liderança das mulheres para que possam participar activamente no movimento das pessoas com deficiência e promover e organizar actividades que aumentem a participação dos jovens consistem entre os objectivos do programa da Mulher Jovem e Criança da LARDIF.



Seminário promove capacidade de liderança das mulheres

ENTRE OS MUNICÍPIOS

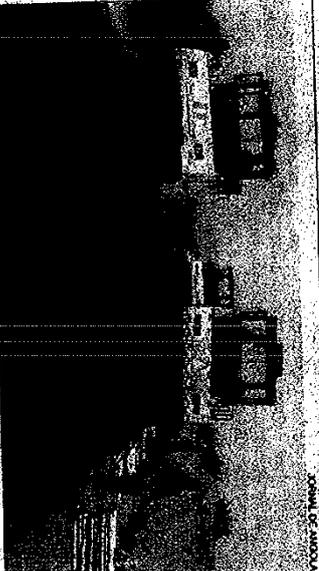
Vias estimulam desenvolvimento

A reatomação das obras das vias Luanda/Miana, Luanda/Kitanganda, Cabolombo/Puimango e auto-estrada penitência é fundamental para o desenvolvimento urbano da capital angolana, refere um documento da construtora brasileira Odebrecht, a qual a Angop teve ontem acesso. Publicado em 2007, o projecto Vias Expressor de Luanda teve o seu ritmo desacelerado entre meados de 2009

e início de 2010 devido a questões contratuais. Porém, no segundo semestre do ano passado, as obras retomaram outra dimensão, após o entendimento entre as partes envolvidas. A execução das vias compreende a construção de pontes, viadutos de saneamento básico, reabilitação de valas de drenagem, colocação de separadores e iluminação pública. De acordo com o documento, todas es-

tas intervenções beneficiam directamente as pessoas que vivem nas comunidades próximas e o desenvolvimento económico e social da região. Além de facilitar a ligação entre os principais corredores viários, estas obras tornam acessíveis à população da cidade de Luanda pelo norte, sul e leste. Os eixos que actualmente circundam pela cidade vão passar a utilizar o corredor noroeste do país.

Grandes investimentos são feitos na recuperação e construção de estradas



Obra de obras

08

JORNAL DE ANGOLA - 10 de Abril de 2008 - Ano 31 - Nº 1118

Jornal de Angola

28

Mulheres deficientes são mais propensas à Sida

CÉSAR ANDRÉ

As mulheres portadoras de deficiência são mais vulneráveis ao contágio pelo vírus da Sida, devido à pouca informação que têm sobre a doença, considera a coordenadora do Programa para Mulher, Jovem e Criança da Liga de Apoio à Reintegração dos Deficientes (LARDEF), Carla Cristina Luís.

A responsável da Lardef, que falava em exclusivo para o Jornal de Angola, disse ainda que a educação a que estão sujeitas desde crianças, em que lhes é inculcida a falsa ideia de que é um favor aparecer um homem interessado em manter relacionamento conjugal, também contribui para que não tenham os cuidados necessários para evitar o contágio.

Carla Luís referiu igualmente que o trabalho das Organizações Não Governamentais que tratam da questão da Sida normalmente não chega às mulheres portadoras de deficiência, quase sempre colocadas à margem das questões relacionadas com o sexo.

Ela indicou também a baixa escolaridade das pessoas com deficiência e a inacessibilidade à informação sobre a doença como sendo factores que tornam este grupo vulnerável à infecção.

Segundo a responsável da Lardef, um diagnóstico mundial sobre a Sida e deficiência levado a cabo pelo Banco Mundial, em 2006, indica que são raros os programas de educação sexual destinados às pessoas com deficiência e quase não há campanhas direccionadas (ou que incluam) a população com deficiência.

De acordo com o Programa Global para o VIH/Sida (2002) do Banco Mundial, as pessoas com deficiência estão em situação igual ou de maior risco no que se refere a factores de contaminação. Tal situação deve-se à pobreza, baixa escolaridade, falta de informação, dificuldade de prática de sexo seguro, riscos elevados de violência física e abuso sexual.

A coordenadora do Programa para Mulher, Jovem e Criança da Lardef disse também que para que a informação chegue a este grupo vulnerável é necessário que os profissionais de saúde e as organizações ligadas ao combate à Sida vão ao encontro das mulheres portadoras de deficiência.

Luanda

Unidade de saúde inclui

HELMAREIS

A comuna do Palanca, Luanda vai dispor brevemente de um novo centro médico com maternidade anexa, revelou a governadora insular da província, Francisca do Espírito Santo.

Segundo a governadora, que é a conhecer o facto terça-feira quando procedia à inauguração, mesma comuna, de uma escola I Cielo, além de partos, a maternidade anexada ao centro terá igualmente capacidade de atender a população do município do Kilan Kiaxi em questões ligadas à obstetria e ginecologia.

A maternidade, disse, vai permitir que as mulheres do Palanca e redores deixem de percorrer longas distâncias para serem assistidas.

A governadora recomendou à administração municipal para prosseguir com obras do género.

Francisca do Espírito Santo cordou aos presentes à inauguração da escola que, há quatro anos, ma reunião com mulheres locais havia prometido a construção de um mercado, um centro de saúde com maternidade e uma escola.

"O mercado já está em funcionamento desde 2007, a construção do centro de saúde com maternidade está na fase final e a escola já inaugurada", disse.

Hospital

O hospital do Prenda, localizado no município da Maianga, em Luanda, vai abrir nas próximas semanas o serviço de neurologia, uma especialidade que permitirá reduzir as mortes por doenças cerebro-vasculares naquela unidade.

Segundo a agência Angop, a informação foi prestada ontem à imprensa pelo director-geral do hospital, Rodrigues Leonardo.

De acordo com o director, nos últimos três anos as doenças cerebro-vasculares constituíram a principal causa de morte no hospital. Ele não fez alusão a números.

O responsável afirmou que depois da conclusão das obras, o hospital passou a funcionar em pleno, com excepção de alguns serviços, entre os quais os cuidados intensivos, por falta de médicos da especialidade.

Para colmatar a situação, neste momento, procede-se à contratação

através de concurso público autorizado pelo Ministério da Saúde.

A formação de quadros para cuidados intensivos vai ser feita por especialistas cubanos e, provavelmente será também assinado um acordo com o Hospital de Bar Maria, de Portugal.

O objectivo desta parceria, esclareceu o responsável, é formar nos próximos cinco anos uma rede de quadros nacionais para suportar os serviços de medicina intensiva no hospital do Prenda nas províncias.

Rodrigues Leonardo lamentou o facto de, até ao momento, as províncias não terem respondido devidamente ao chamado, tendo enviado apenas dois médicos para formação.

A média de atendimentos no hospital cresce em função da

1
m
la-
ns
la-
te-
in-
je-

su-
5,7
su-
ba-
lar
do
de
es-
nó-
ais,
sta-
to-
gri-

co-
MC
de
não
n a
ou-
fir-
ter
ma
ã o
esi-

da
íti-
cia
Os
xis-
opé-
e da
es-
pa-
fien-
s de

ola-
iza-
ram
inte-
tido.
na, a
con-
Afri-
laior
adia,
famí-
sitó-
o seu

hum
lhas
mbia
unza-
ssi-
em
frica

Mulheres marcham no seu dia

Caixa de duas mil mulheres usandress, desde a quinta-feira à governadora, percorreram, outros, algumas saíram da cidade, em marcha, para saudar o Dia da Mulher Africana. Elas, que demonstram possuir muita vitalidade e espírito de luta, com um e a exemplo na Cida, grande e qual, mulher, a comparecer às assembleias de voto para

eleger o partido com o qual se identificam e quem que governe o país. Gente que também marchou com as mulheres e capou alguns magens, bilhasas por este dia, de modo especial, à governadora, Espírito Santo, que deu o seu exemplo, estando, na linha de frente, a comandar o grupo

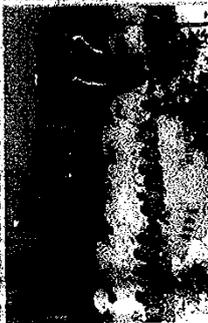
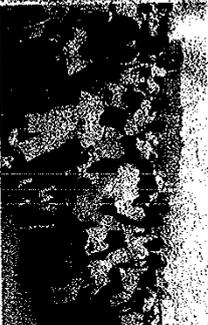
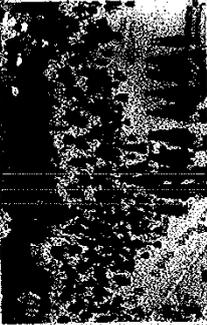
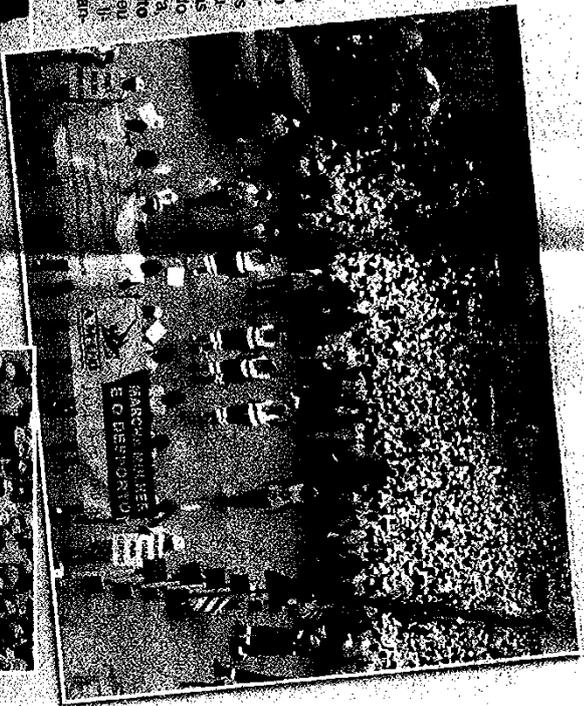


Foto: AFP

Gente 135

Rocheraux forma músicos angolanos

A boa nova vem de Cabinda, onde setenta músicos receberam, nos próximos dias, uma ação formativa na República Democrática do Congo (RDC), na escola do conhecido músico congolês, Rocheraux. A ação formativa faz parte dos planos do executivo de Antibal Rocha que firmou um acordo com a referência insinuação.



Foto: AFP

Sobrinho de "Ralphé Voldeemort jovem", no novo "Harry Potter"

Hero Finnem-Tin, 11 anos, foi selecionado para viver, em 2008, o vilão Lord Voldemort na juventude, no filme Harry Potter e o Enigma do Príncipe. O actor é so-

18

O PAÍS

JORNAL DE ANGOLA • Quarta-feira, 26 de Novembro de 2008



Aprovação do diploma vai facilitar integração de pessoas portadoras de deficiência

Parlamento prepara discussão da Lei de Portadores de Deficiência

Projecto do diploma está na "Casa das Leis" há dois anos

CÉSAR ANDRÉ |

A Lei de Base das pessoas portadoras de deficiência, que se encontra na Assembleia Nacional há mais de dois anos, poderá ser discutida proximamente em plenária.

A segunda secretária da 7ª Comissão da Assembleia Nacional, deputada Miraldina Jamba, assegurou que aquele órgão parlamentar tudo fará para que o documento seja discutido e aprovado.

Miraldina Jamba manifestou esta intenção no final de um acto de confraternização que manteve com as mulheres portadoras de deficiências ligadas à Liga de Apoio à Reintegração dos Deficientes - LARDEF.

"Reiteramos o nosso desejo nessa legislatura, em que as mulheres representam mais de 40 por cento na Assembleia Nacional, para que essa

Lei possa realmente vir ao de cima, ser estudada e aprovada", disse Miraldina Jamba.

A segunda secretária da 7ª comissão da Assembleia Nacional afirmou, por outro lado, que durante o encontro com as mulheres deficientes da LARDEF procurou-se cimentar o diálogo entre as duas partes. "Foi um encontro agradável, pudemos conhecer melhor os projectos que têm sido levados a cabo pelas mulheres da LARDEF e não só. Estamos reconhecidas por esta oportunidade que tivemos e consideramos que este não será o último encontro", disse.

Carla Luís, responsável do programa Mulher Jovem e Criança da LARDEF, explicou que "pretende-se com o encontro sensibilizar as deputadas sobre a questão da deficiência para que elas possam com a sua

influência fazer com que questões como estas sejam vistas de uma maneira geral dentro da Assembleia Nacional.

O encontro, de acordo ainda com Carla Luís, serviu igualmente para que as deputadas possam influenciar a discussão e aprovação da Lei de Base das pessoas com deficiência, a implementação do Plano de Acção da nova Década Africana, e para que Angola dê os primeiros passos no sentido da ratificação da Convenção das Nações Unidas sobre o direito das pessoas com deficiência.

A LARDEF, note-se, é uma organização não-governamental de carácter voluntário, apartidária e sem fins lucrativos, tendo como objectivo a elaboração e desenvolvimento de programas que garantam a igualdade de oportunidades para as pessoas portadoras de deficiência.

Governo trabalha para resolver problemas

FULA MARTINS |

O vice-ministro da Reinserção Social, Mateus Miguel Ângelo "Vietname", afirmou que o Governo está a trabalhar com vista a solucionar o problema de reintegração dos ex-militares na vida social. Falando à imprensa no final de uma visita de trabalho à sede da Associação de Apoio aos Combatentes das ex-FAPLA (ASCOFA), Mateus Miguel Ângelo (Vietname) afirmou que a associação é a parceria acertada para o cumprimento do programa de reforço para reintegração dos ex-militares.

O vice-ministro da Reinserção Social aconselhou a direcção da ASCOFA a reorganizar a sua base de dados porque esse instrumento é essencial. Aconselhou também os parceiros que directamente estão ligados aos ex-militares, a acionarem os mecanismos de base de dados para facilitar a localização dos seus aliados. "É preciso saber onde estão as pessoas e o que fazem, para entendermos o que se pode fazer por eles", disse.

Mateus Ângelo "Vietname" mencionou o facto de alguns colegas

Mais de 500 em situação ilegal

Quinhentos e dezasseis cidadãos estrangeiros de diversas nacionalidades que residiam ilegalmente na província do Bié foram repatriados pelos Serviços de Migração e Estrangeiros (SME) desde o segundo semestre de 2007 até à presente data.

A informação foi dada a conhecer ontem pelo director do gabinete de estudo, informação e análise e delegação provincial do Interior Albano Nelito Adriano, quando o diálogo tratava a situação migratória nesta região.

Albano Nelito Adriano salientou que em relação a períodos anteriores houve uma redução con-

1.7

QUINTA-FEIRA, 3 de Dezembro de 2009 | Ano 33 Nº 11678

Director: José Ribeiro | Director-Ajutor: Flomemo Managas

*Kz 45,00

Journal de Angola

AEGANISTÃO Tropas da OTAN estão reforçadas

A Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) vai enviar no próximo cinco mil soldados adicionais para o Aeganistão, anunciou ontem, em Bruxelas, o seu secretário-geral, Anders Fogh Rasmussen. Não se sabe que países vão enviar soldados.



Construção civil de emprego à população

INVESTIMENTO

Obras de Mazozo geram empregos

Um moderno complexo habitacional turístico, apontado como modelo para outros municípios que desejam investir no espaço rural e em actividades não agrícolas, está

DECLARAÇÃO DO GOVERNO ANGOLANO Pessoa com deficiência tem protecção integral

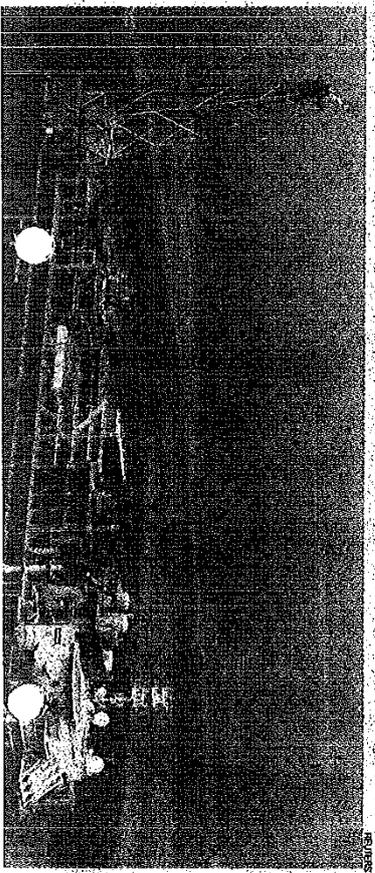
O Governo da República de Angola reafirma a protecção integral dos direitos da pessoa com deficiência, criando as condições necessárias para a salvaguarda da igualdade de oportunidades entre todos os cidadãos. Numa declaração e propósito do Dia Internacional da Pessoa Portadora de Deficiência, que hoje se assinala, o Governo reitera a sua determinação de

continuar a desenvolver acções no sentido de uma utilização mais racional das aptidões e habilidades de pessoa com deficiência e apela a todos os actores sociais e à comunidade em geral para facilitar o seu acesso ao emprego, educação, formação profissional, serviços de saúde e recreação, habitação, desporto e lazer.

SUCESSO

União Europeia felicitou Angola

A ministra da Cooperação Internacional e Desenvolvimento da Suécia e presidente do Conselho de Ministros da União Europeia, Gillian Triggs, felicitou Angola pelos progressos alcançados em sete anos de paz. "Ainda há pouco tempo este país estava em guerra e hoje está num processo de reconstrução", salientou Gillian Triggs ao intervir no penúltimo dia dos trabalhos da 18ª sessão da Assen-



EDITAL

Francisca de Fátima do Espírito Santo Carvalho, Governadora da Província de Luanda, nos termos do nº1 do artigo 5º do Decreto Executivo nº 87/08 de 10 de Julho, pelo presente faço público que o Governo da Província de Luanda, em sua sessão de 01 de Dezembro de 2009, tendo tomado em consideração que:

Se revela imperativo a congregação de esforços que visem a progressiva eliminação de barreiras arquitectónicas, designadamente urbanísticas e arquitectónicas, que permita às pessoas com mobilidade reduzida o acesso a todos os sistemas e serviços da comunidade, criando condições para o exercício efectivo de uma cidadania plena;

A prossecução desse desiderato, para além de decorrer de preceitos advindos da Constituição, nomeadamente relacionadas com o princípio da igualdade, o direito à qualidade de vida, à educação, à cultura e ciência e à fruição e criação cultural, em especial quando direitos dos cidadãos com deficiência, decorre, igualmente, de orientações emanadas de diversas organizações internacionais nas quais o Estado Angolano se encontra integrado, nomeadamente a Organização das Nações Unidas e suas agências especializadas;

Para se concretizar esse desiderato, é mister que se definam as condições técnicas que garantam a efectiva realização dos direitos dos cidadãos com deficiência, impondo acções

REPÚBLICA DE ANGOLA
GOVERNO DA PROVÍNCIA DE LUANDA
GABINETE DA GOVERNADORA



consiste numa placa com uma figura representando um deficiente em branco sobre um fundo azul, em tinta reflectora, e com as dimensões especificadas nas normas técnicas.

3 - O símbolo internacional da acessibilidade deverá ser afixado em local bem visível nos edifícios, instalações equipamentos e via pública que respeitem as normas técnicas aprovadas pela presente postura.

Artigo 4.º
Âmbito de aplicação

- 1 - As normas técnicas aprovadas aplicam-se a todos os projectos de instalações e respectivos espaços circundantes da administração pública local, bem como institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos.
- 2 - Aplicam-se igualmente aos seguintes projectos de edifícios, estabelecimentos e equipamentos de utilização pública e via pública:
 - a) Equipamentos sociais de apoio a pessoas idosas; e ou com deficiência, como sejam lares, residências, centros de convívio, centros de emprego protegido, centros de actividade ocupacional e outros equipamentos equivalentes;
 - b) Centros de saúde, centros de enfermagem, centros de diagnóstico, hospitais, maternidades, clínicas, postos médicos em geral e farmácias;
 - c) Estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino primário, secundário e superior, centros de formação, residenciais e cantinas;
 - d) Estabelecimentos de reinserção social;
 - e) Estações ferroviárias, centrais de camionagem,

a que se refere o artigo 2.º, já construídos e em construção que não garantam a acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada terão de ser adaptados no prazo de sete anos, para assegurar o cumprimento das normas técnicas aprovadas pela presente postura.

2 - Aplicam-se de imediato as referidas normas técnicas aos projectos de remodelação e ampliação de instalações, edifícios, estabelecimentos e espaços referidos no número anterior que vierem a ser submetidos a aprovação e ou licenciamento após a entrada em vigor da presente postura.

3 - Nas situações previstas na alínea b) do artigo anterior devem as entidades licenciadoras contactar as entidades promotoras no sentido de:

- a) Reformularem o seu projecto de acordo com as presentes normas técnicas; ou
- b) Terem as construções a edificar de estar conformes com as presentes normas técnicas no prazo previsto no nº 1 deste artigo.

Artigo 7.º
Excepções

- 1 - Excepcionalmente, quando a aplicação das normas técnicas aprovadas por esta postura origine situações de difícil execução, exija a aplicação de meios económico-financeiros desproporcionados ou atente sensivelmente o património cultural, os organismos competentes para a aprovação definitiva dos projectos poderão autorizar outras soluções diferentes, respeitando-se os termos gerais da presente postura de

13

Nos termos conjugados dos artigos 7º n.º 1 e 12º n.º 2 do Decreto n.º 80/06, de 30 de Outubro:

Porque compatível com o disposto no Regulamento Geral de Edificações Urbanas, em matéria de competência regulamentar deste Governo Provincial de Luanda:

Deliberou aprovar, e pôr em vigor, a presente postura que é do teor seguinte:

POSTURA Nº 004/09

(Sobre a eliminação de barreiras arquitectónicas que dificultam a acessibilidade e mobilidade de pessoas portadoras de deficiência)

Artigo 1.º

Disposições gerais
A presente postura define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência.

Artigo 2.º

Noção

Considera-se pessoa com deficiência aquela que, por motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções ou de estruturas do corpo, incluindo as funções psicológicas, apresente dificuldades específicas susceptíveis de, em conjugação com os factores do meio, lhe limitar ou dificultar a actividade e a participação em condições de igualdade com as demais pessoas.

Artigo 3.º

Objecto

1 - São aprovadas na província de Luanda, as normas técnicas destinadas a permitir a acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada, nomeadamente através da supressão das barreiras urbanísticas e arquitectónicas nos edifícios públicos, equipamentos colectivos e via pública no território da Província de Luanda.

2 - Para efeitos da presente postura, é adoptado o símbolo internacional de acessibilidade, que

ativos na via pública, postos de abastecimento de combustível e áreas de serviço;

g) Passagens de peões desviadas, aéreas ou subterrâneas, para a travessia de vias-férreas, vias rápidas e auto-estradas;

h) Estações de correios, estabelecimentos de telecomunicações, bancos e respectivas caixas multi-banco, companhias de seguros e estabelecimentos similares;

i) Museus, teatros, cinemas, salas de congressos e conferências, bibliotecas públicas, bem como outros edifícios ou instalações destinados a actividades recreativas e sócio-culturais;

j) Recintos desportivos, designadamente estádios, pavilhões gimnodesportivos e piscinas;

k) Espaços de lazer, nomeadamente parques infantis, praias e discotecas;

l) Estabelecimentos comerciais, bem como hotéis, apart-hotéis, motéis, residenciais, pousadas, estalagens,

m) pensões e ainda restaurantes e cafés cuja superfície de acesso ao público ultrapasse os 150 m²;

n) Igrejas e outros edifícios destinados ao exercício de cultos religiosos;

o) Parques de estacionamento de veículos automóveis;

p) Instalações sanitárias de acesso público.

Artigo 5.º

Aplicação diferida

A presente postura não se aplica de imediato:

a) As obras em execução, aquando da sua entrada em vigor;

b) Ao projecto de novas construções privadas cujo processo de aprovação e ou de licenciamento esteja em curso à data da entrada em vigor da presente postura;

c) As instalações, edifícios e estabelecimentos já construídos.

Artigo 6.º

Período de transição

1 - As instalações, edifícios e estabelecimentos, bem como os respectivos espaços circundantes,

2- A aplicação das normas técnicas aprovadas por esta postura a edifícios e respectivos espaços circundantes que revistam especial interesse histórico e arquitectónico, designadamente os imóveis classificados ou em vias de classificação, será avaliada caso a caso e adaptada às características específicas do edifício em causa, ficando a sua aprovação dependente de parecer favorável do Instituto Nacional do Património Cultural.

Artigo 8.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das normas técnicas aprovadas por este diploma compete às entidades licenciadoras previstas em legislação específica.

Artigo 9.º

Anexo

São publicados em anexo as normas técnicas para a melhoria da acessibilidade dos cidadãos com mobilidade condicionada aos edifícios, estabelecimentos que recebem público e via pública.

Artigo 10.º

Integração do anexo
O anexo referido no número anterior é considerado parte intrinsecamente integrante da presente postura.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

A presente postura entra imediatamente em vigor.

PUBLICQUE-SE

GABINETE DA GOVERNADORA DA PROVÍNCIA DE LUANDA, em Luanda aos ____ de Dezembro de 2009.

A GOVERNADORA

Francisca do Espírito Santo

(102.067)

BR

4 PAÍS | POLÍTICA

JORNAL DE ANGOLA • Quarta-feira, 5 de Janeiro de 2011

JOE

Vice-governadora pede participação na reconstrução

A vice-governadora provincial... Vice-governadora pede participação na reconstrução

...reconstrução... reconstrução... reconstrução...

MANUEL PINHEIRO SUGERE DISCUSSÃO DA PROPOSTA Liga quer inclusão no Censo Populacional dos dados sobre portadores de deficiência Desconhecimento sobre o número de deficientes preocupa os associados

de Cesar André

O presidente da Liga de Apoio à Integração dos Deficientes (LAR-DEF), Manuel José Melo Pinheiro, defende a inclusão de itens referen-

Sugerimos ao Instituto Nacional de Estatística que no próximo Censo Populacional sejam incluídos itens relacionados com a pes-

Manuel Pinheiro afirma ainda que é através da inclusão desses itens que vai ser possível saber quan-

Sugere ainda uma consulta pública para recolher de contribuições da sociedade civil, antes de o Executivo aprovar e encaminhar para a Assembleia Nacional o projecto legislativo que permita a realização do Censo.



Manuel Pinheiro

Manuel Pinheiro defendeu a inclusão dos dados relativos à guerra que o país viveu e que durante o conflito armado as regiões centro e sul do país foram as que mais pessoas com deficiência registaram. Economista de profissão, disse ser importante que o Executivo ratifique a Convenção

Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e pedirá ao Executivo um esforço na aquisição de meios de compensação para as pessoas com deficiência, tendo em conta a "grave falta" no país de cadeiras de rodas e ca-

Leide base

Manuel Pinheiro defendeu, também, a conclusão do processo ligado à elaboração da Lei de Base dos Direitos das Pessoas com Deficiência que se encontra há mais de oito anos na Assembleia Nacional e que aguarda pela sua discussão e aprovação.

Para a participação em projectos sociais, no âmbito da responsabilidade social das empresas, Manuel Pinheiro pede aos empresários mais sensibilidade.

No ano passado a Liga de Apoio à reintegração de Deficientes realizou várias acções a favor dos seus associados. O destaque vai para um seminário sobre "Direitos da Mulher Deficiente", que decorreu na cidade do Huambo.

O seminário, que se realizou sob o lema "Todos por uma Angola Inclusiva e sem Discriminação", teve a participação de 76 mulheres portadoras de deficiência física de várias localidades do país.

INCLUSÃO SOCIAL

Execução do Plano Nacional de Acções Integradas

Sensibilização e criação de empregos são prioridade para as pessoas com deficiência

CÉSAR ANDRÉ

A atenção à pessoa com deficiência assume particular importância nas preocupações do Executivo angolano em trabalhar para a construção de uma sociedade mais solidária, promotora dos valores da fraternidade humana.

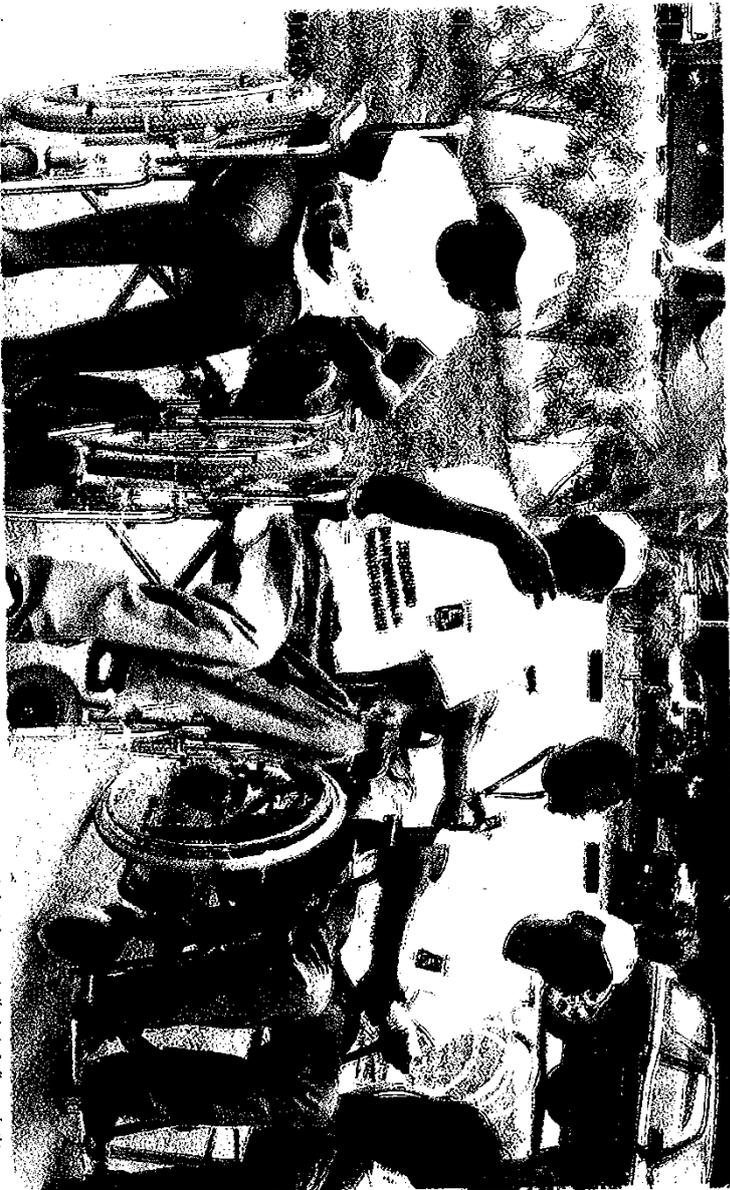
A existência no país de 150 mil pessoas com deficiência, número provocado sobretudo pelos muitos anos de guerra em que o país esteve mergulhado, tem levado o Executivo a elaborar políticas que definem medidas concretas de empoderamento social e económico dessas pessoas.

O Plano Nacional de Acções Integradas sobre a Deficiência elaborado em 2012 pelo Conselho Nacional da Pessoa com Deficiência contém um conjunto de medidas e acções a desenvolver para melhorar o nível e a qualidade de vida das pessoas com deficiência e começa a ser executado a partir deste ano.

A directora executiva do Conselho Nacional da Pessoa com Deficiência, Sonia Douvel, garantiu ao Jornal de Angola o início para breve da aplicação do plano, assegurando que todos os detalhes para o seu lançamento estão assegurados.

Sonia Douvel sublinhou que "o ano que terminou serviu para criar alguma rotina inicial mas já estão criadas as condições para em 2014 se poder avançar e pôr em prática uma série de acções".

O Plano Nacional de Acções Integradas sobre a Deficiência foi



A completude do atendimento à pessoa com deficiência requer em certos momentos a realização de acções transversais sendo por este facto imprescindível o trabalho conjunto de competências e responsabilidades de execução, a projecção das metas e indicadores a alcançar, os resultados esperados e os mecanismos de monitoria e avaliação.

Ensinando Superior e do Planeamento. No Conselho Nacional da Pessoa com Deficiência, disse Sonia Douvel, têm assento 17 departamentos ministeriais e três instituições não

po se dirigir a uma residência em que o chefe de família é surdo, como é que podemos recolher essa informação se a pessoa não souber a língua gestual e se o surdo não souber

as pessoas com deficiência e para as questões de acessibilidade. Do ponto de vista da comunicação social, Sonia Douvel disse que era bom o acompanhamento em todos

EM FALTAS CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS

Deficientes questionam deputados da sétima comissão

CÉSAR AMORÉ |

Alíça de Apoio à Reintegração dos Deficientes (LARDEF) que honrou, ontem, os deputados da sétima comissão sobre a não inclusão das contribuições da associação na futura Lei de base das pessoas com deficiência.

"Entendemos que o projecto de Lei ainda carece da participação das organizações da sociedade civil. É bom que os técnicos tenham atenção a isso. Jivemos acesso a sétima versão e notamos que as nossas contribuições não foram incluídas", disse Carlaluis, directora executiva da LARDEF.

No encontro, realizado em Luanda, Carla Luis falou, também, do atraso na assinatura, pelo Executivo, da Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

A directora da LARDEF solicitou ainda aos deputados para resolução dos problemas das pessoas com deficiência.

"É importante que os representantes do povo façam um trabalho



Deputados da sétima comissão ouviram as preocupações da liga dos deficientes

atruando, junto do Executivo para os nossos problemas serem resolvidos", afirmou.

O deputado Diogo Ventura garantiu, em nome da delegação par-

lamentar, que a Lei base das pessoas com deficiência, que se encontra na Assembleia Nacional, ainda não foi à discussão porque os técnicos procuram adequar o documento

JORNAL DE ANGOLA

à nova Constituição da República. Diogo Ventura reconheceu ser longo o tempo em que a versão do documento se encontra na Assembleia Nacional e sublinhou que o "trabalho é árduo e preciso calma e paciência para ser perfeito e defender os interesses da população alvo".

O deputado da sétima comissão da Assembleia Nacional afirmou também que o assunto "não está esquecido" e que "no momento oportuno vai ser aprovado". Os membros da LARDEF protestaram, na reunião, contra as dificuldades de acesso sentida pelos portadores de deficiência nos edifícios e a ausência de meios de locomoção.

Além deste encontro, financiado pela União Europeia e inscrito no plano de actividades da Liga de Apoio à Reintegração dos Deficientes, a associação teve recentemente uma reunião com a direcção do Aeroporto Internacional 4 de Fevereiro para analisar a questão dos acessos e construções de rampas para as pessoas portadoras de deficiência.

ZAIRE

Autoridades travam ilegais

Os Serviços de Migração e Estrangeiros (SME) na província do Zaire recusaram, nos últimos sete dias, a entrada ao país de 27 cidadãos do Congo Democrático, por posse de documentos migratórios (salvo-condutos) falsificados e por falta de meios de subsistência.

O balanço semanal da instituição refere que o controlo ocorreu nos postos fronteiriços de Luwo (Abanza Congo) e no posto fluvial de Kumbumba (Soyo). Ainda durante o período em análise, o SME repatriou para o país de origem nove cidadãos do Congo Democrático e deteve outros 21 cidadãos por permanência ilegal no território nacional.

O documento explica ainda que 23 estrangeiros, dos quais 20 cidadãos do Congo Democrático e três chineses foram interceptados por venciamento do período de permanência no país. Os Serviços de Migração e Estrangeiros registaram o regresso de 260 cidadãos nacionais, que por vários motivos visitaram o país vizinho.

J.V

A PARTIR DO PRÓXIMO ANO

Linguagem gestual na televisão pública

MANUELA GOMES |

O presidente do Conselho de Administração da Televisão Pública de Angola (TPA), António Henriques da Silva, anunciou ontem, em Luanda, a introdução da linguagem gestual na grelha de programas da estação pública, para possibilitar um melhor acesso à informação dos não ouvintes e favorecer a inclusão social dos telespectadores surdos e mudos.

A experiência já funcionou num projecto-piloto durante cerca de um mês e vai ser retomado no próximo ano, com a estreita colaboração do Ministério da Educação.

António Henriques da Silva disse ao *Jornal de Angola* que, com a nova grelha da TPA, seis novos programas de entretenimento e informação vão ser introduzidos. "A nossa Televisão assumiu, desde o passado dia 18, o novo slogan "TPA somos todos nós", e, nesse sentido, é de grande importância introduzir a linguagem gestual, porque



António Henriques da Silva

a televisão é um meio privilegiado para essa missão de integração dos surdos. Entre os vários objectivos definidos pela nova administração, realçou a implementação de uma política salarial uniforme, a integração da publicidade como principal fonte de receitas e a assinatura de um convénio com uma

prestadora de serviços de saúde. A inauguração dos centros de produção nas províncias de Malange e Kwanza-Norte permite, segundo António Henriques da Silva ao conselho de administração que dirige pensar num futuro melhor em termos de oferta de serviços de qualidade aos telespectadores.

"Em Luanda, felizmente, a nossa grelha de programas já está a ser produzida no Centro de Produção de Camama, incluindo os seis novos programas", sublinhou.

No que se refere à nova grelha de programas, António Henriques da Silva adiantou que a TPA passará a ter 47 programas nacionais, 16 informativos e 31 não informativos sendo 14 novos programas e 33 programas reestruturados. Duas telenovelas, séries, filmes no espaço Sétima Arte e Cine Estúdio, eventos desportivos e separatas educativas, transmissões em directo de eventos sociais, políticos e culturais, constam ainda da nova grelha de programas da TPA.

www.rncsp.co.ao

MAIS VELOCIDADE
AO MESMO PREÇO!

20 de Outubro 2011

SERVIÇO DE BOMBEIROS Várias mortes por afogamento foram registadas em praias e rios

O Serviço Nacional de Protecção Civil e Bombeiros (SNPCB) registou no fim-de-semana, em vários pontos do país, 13 mortes por afogamento em praias, rios, cachimbas e lagos, disse à Angop o seu porta-voz.

As mortes ocorreram nas províncias do Huambo, Zaire, Benguela, Kuando-Kubango, Bengo, Uíge, Luanda e Malange.

Faustino Sebastião afirmou que no fim-de-semana também se registaram 46 incêndios, 33 dos quais em Luanda e os restantes em Benguela, Huíla, Luanda-Sul, Cabinda, Kwanza-Norte, Huambo, Bengo e Malange.

Os fogos deflagraram em casas particulares, estabelecimentos comerciais, postos de transformação de electricidade e numa subestação de energia eléctrica.

Negligência, curto-circuito, fuga de gás e fogo posto foram as principais causas dos incêndios.

O SNPCB evitou seis afogamentos em praias de Luanda, Bengo, Benguela e Cabinda.

Faustino Sebastião disse que o motivo destas ocorrências se deveu à ingestão de bebidas alcoólicas por parte dos banhistas, ao facto de não saberem nadar e por ignorarem as regras de proibição existentes nestes locais.

No fim-de-semana, disse o porta-voz do SNPCB, 28 pessoas em várias províncias foram transportadas para unidades hospitalares

DEFICIENTES FÍSICOS

Associações satisfeitas com a adesão à convenção internacional da ONU

Salientada a importância de se ajudar o Estado a melhorar a actual situação

CESAR AMORÉ |

A directora executiva da Liga de Apoio à Reintegração dos Deficientes Físicos (LARDIF), Carla Luis, disse ontem que a sua instituição está satisfeita com a aprovação do projecto que vincula a adesão à Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, adoptada pelas Nações Unidas.

Em entrevista ao *Journal de Angola*, por ocasião do Dia Internacional da Pessoa com Deficiência, assinalado segunda-feira, Carla Luis considerou que a convenção é um instrumento que promove a defesa dos cidadãos portadores de deficiência.

Segundo ela, a convenção ajuda a enriquecer as leis nacionais nessa matéria, sobretudo a lei base que foi apenas aprovada na sua generalidade. "Não por acaso que a Convenção foi ratificada no Brasil, com o estatuto anexo à sua Constituição", afirmou.

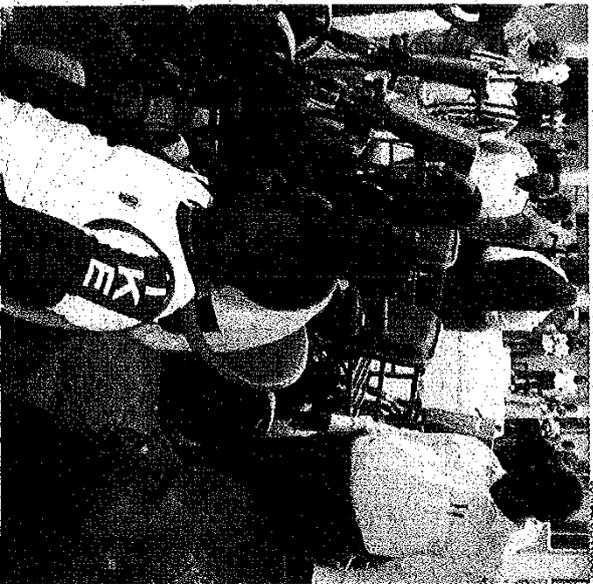
Carla Luis referiu que nos dois últimos anos foram legisladas matérias relativamente aos Direitos da Pessoa com Deficiência, sobretudo a assinatura de dois decretos presidenciais que aprovam a Política Nacional sobre a Deficiência e a Estratégia de Protecção dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

setenantes de três organizações que defendem os portadores de deficiência, entre as quais a LARDIF.

Carla Luis declarou que a instituição já elaborou o Plano Nacional de Acções Integradas, uma decisão que considera positiva porque visa promover e melhorar a intervenção do Executivo na inclusão social das pessoas com deficiência. Em relação ao Dia Internacional da Pessoa com Deficiência, a directora executiva da LARDIF disse ser importante a instituição da data pelas Nações Unidas em 1998, com o objectivo de promover uma maior compreensão em relação aos assuntos relativos à deficiência e contribuir para a defesa da dignidade dos direitos e o bem-estar das pessoas afectadas. Carla Luis sublinhou ainda que, apesar da constituição da primeira Associação de Pessoas com Deficiência em Angola em 1992, o movimento associativo tem ainda necessidade de trabalhar no quadro do programa da unidade na acção, para que a instituição possa estabelecer uma verdadeira parceria com o Estado.

A directora executiva defendeu que uma verdadeira parceria com o Governo significa também a capacidade da organização ajudar o Estado a melhorar as condições de vida dos portadores de deficiência.

Carla Luis reprovou a construção



Responsáveis pela construção de edifícios continuam a ignorar direitos dos deficientes.

Governo Provincial de Luanda ter publicado um edital, em Dezembro de 2009, que impõe a construção de infra-estruturas adaptadas a todos os membros da sociedade.

capacidade suficiente para enguadrar os cidadãos nessa condição. "A nossa associação pretende aumentar os benefícios relacionados com a integração das pessoas

2.2

DANIEL MEBRE

Ivo de Jesus, que presidiu durante anos a Liga de Apoio à Integração dos Deficientes e que continua a trabalhar como activista pela causa das pessoas com deficiência, alerta que persistem o preconceito e as barreiras em relação as pessoas nesta situação. Para inverter o quadro, defende que é momento de se abandonar a visão "assistencialista" em relação aos indivíduos com deficiência e reforçar a legislação para o respeito dos direitos dos mesmos

Suzana Mendes

Tendo em conta que esta é uma questão que tem suscitado debate, começo por questionar qual é a melhor maneira para se tratar os indivíduos com deficiência?

Em primeiro, acho que no que toca a questão da deficiência, em Angola, tal como em outras áreas, nota-se um esforço no sentido de acompanhar a evolução. Contudo, por exemplo, a comunicação social não tem acompanhado o desenvolvimento na área da deficiência, no que toca a abordagem da questão. Muitas vezes, os nossos profissionais usam expressões que induzem a comparação e muitas vezes até usam termos pejorativos. Depois de um longo percurso em que foram utilizadas várias expressões, com a adopção da Convenção Internacional das Pessoas com Deficiência, seria bom que em Angola, sobretudo as instituições, se adotassem e resultasse a designação que é resultado de consenso, que é a expressão "pessoa com deficiência". Acti-

vemente continuam a ser usadas

dava roupa, tenda, comida e outros bens. Parece-me que muitos governantes ganharam esta mentalidade e continuam a abordar a questão da deficiência da mesma forma. Esta é uma visão assistencialista, que temos que abandonar. Ora, hoje temos a obrigação de tratar a questão da pessoa com deficiência no âmbito dos Direitos Humanos. As instituições não têm o direito de determinar o projecto de vida do cidadão com deficiência, devem é dar oportunidades ao cidadão para que faça a sua escolha e tenha a oportunidade de a materializar. A situação é mais grave porque muitas das vezes a pessoa com deficiência começa a ser explorada desde criança, daí que é necessário sensibilizar as próprias famílias.

Tem recebido denúncias de casos de crianças que são marginalizadas ou exploradas pelos familiares?

Há muitos casos, muitos mesmo. Trabalhamos nas comunidades, aqui onde a pobreza é extrema. Por exemplo, há um relato de um caso, durante o tempo de guerra, em que a família toda fugiu e deixou a criança deficiente, porque consideravam que seria um peso. A criança acabou por ficar com os avós. Há casos em que as crianças com deficiência nem

que encontram.

Pelo que referiu até aqui, nos casos em que a família é pobre os problemas agravam-se?

Existe uma ligação entre a pobreza extrema e a deficiência. Isto provado que, por norma, as pessoas com deficiência são as mais pobres e as mais pobres estão mais suscetíveis de contrair deficiência. É extremamente importante que as necessidades das pessoas com deficiência sejam enquadradas no Programa Nacional de Luta contra a Pobreza. Não se pode falar em combater a pobreza quando cidadãos com deficiência nem sequer conseguem sair de casa, nem para estudar para procurar emprego devido as dificuldades de locomoção. É necessário que o Estado assegure os chamados meios de compensação como cadeiras de rodas e canidanas. Contudo, nós, os cidadãos com deficiência, não podemos esperar que para ter uma cadeira de rodas venha uma organização da sociedade civil fazer caridade. O Estado é que deve assumir esta responsabilidade, não deve deixar que estas pessoas dependam de doações.

E quanto a velha questão da acessibilidade?

O respeito pela questão da neces-

22

CONSTITUENTES DE ANGOLA: OS VECTORES DE CONSTRUÇÃO DE

...ramas, que devem ser respeitadas. Há dois vectores que não podemos esquecer, é preciso a acção do Estado, de forma coerciva, e, por outro, a sensibilização. Vamos analisar o caso de um jovem, recém formado, que responde a um anúncio de uma empresa, vai para lá e é impedido de entrar porque a empresa nem sequer tem rampa de acesso. Ele nem sequer tem acesso ao edifício e outro, que não tem deficiência viz. Muitas das vezes, o que fica com a vaga nem sequer é o mais qualificado. Isso, a luz do direito, é uma violação. A nossa Constituição é clara, ninguém pode ser marginalizado em função da deficiência.

Que análise faz do quadro legal angolano no que toca a protecção das pessoas com deficiência?
A Constituição hoje já tem alguns artigos que asseguram os direitos dos cidadãos com deficiência. Digo com orgulho que participamos do processo de elaboração da nossa Constituição, através da recolha de opinião junto dos nossos filiados, que foi remetida a então Comissão Constitucional, felizmente, muitas das nossas propostas foram levadas em conta. A nossa Constituição seria muito mais rica se os nossos legisladores levassem em consideração a Convenção das Pessoas com Deficiência, pois é um documento muito rico.

A Convenção a que se refere não foi ratificada por Angola?
Não foi ratificada, o que é de lamentar. Na África Austral só Angola e o Zimbábue não ratificaram. A nível da CPLP, só Angola não ratificou. Assinar a Convenção é importante a todos os níveis porque prevê a sua monitoria sobre a aplicação da própria convenção. Por outro lado, trata entretanto as nossas leis. A Convenção é tão importante que o Brasil concedeu-lhe o estatuto de anexo à Constituição.

A situação actual não se deve tanto a fraguza do movimento da sociedade civil?
As nossas associações continuam muito fracas em termos de mobilização social, é preciso que tenham a capacidade de envolver outras pessoas. Veja que temos associações de pessoas com deficiência constituídas em 1992 e que têm o mesmo presidente até hoje. Não se pode esperar muito neste contexto. Quando as associações tiverem a capacidade de envolver os fazedores de opinião, a sociedade, como parceiros nesta causa, os resultados serão maiores. Temos associações que passaram, praticamente, a ser propriedade dos seus fundadores. Isso não é bom, até mesmo para a democracia. No caso concreto das associações de pessoas com deficiência, temos que construir a unidade, na acção. Os dirigentes são unidos, conhecem-se, mas não são unidos na acção. Por outro lado, é preciso que estejam ligados ao movimento internacional de pessoas com deficiência, há muito a beber. A LARDEF procura respeitar os princípios deste movimento, sendo que a auto-representação é um deles, ou seja, somos representados por pessoas com deficiência.

Apesar de tudo que referiu, registamos em Angola alguns avanços como a institucionalização do Conselho Nacional da Pessoa com Deficiência.
Realmente, o Conselho é um avanço muito importante e temos um representante no Conselho, que foi criado em função de uma política nacional, que foi elaborada pela associação das associações de pessoas com deficiência, mas não faz sentido. Contudo, é preciso sermos positivos, daí que contribuímos para o regulamento

do Conselho Nacional e participamos das reuniões. Este é um espaço muito importante para passarmos a nossa mensagem e contribuir para os nossos governantes terem outra visão sobre a questão.

E quanto ao sector da educação?
As políticas do ensino devem ser feitas já com base nas necessidades dos estudantes com deficiência. Nas universidades não existe o ensino integrado. Não temos insípedes! O que se passa é que o estudante com deficiência, em Angola, é com base na sua determinação e no apoio familiar. Não fazamos bandeira o facto de duas ou três pessoas se terem formado com base no seu mérito e apoio institucional, como tem acontecido.

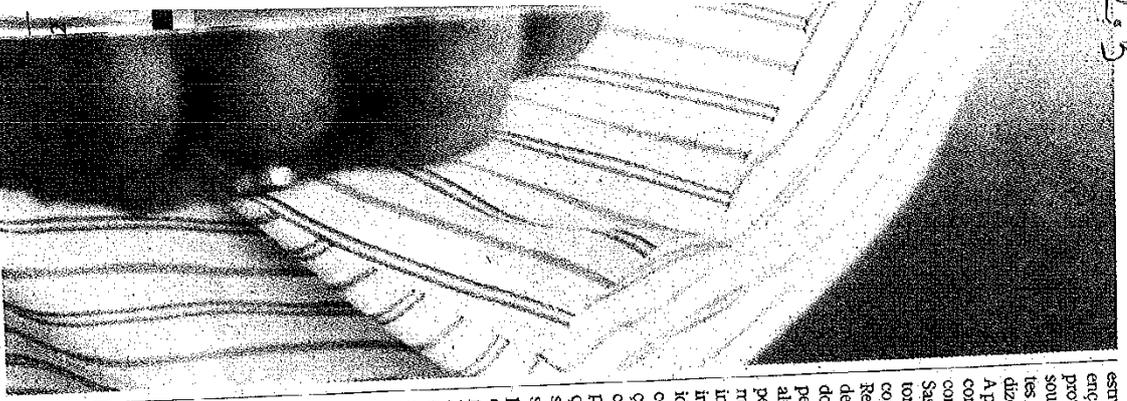
Fale-nos da sua experiência de trabalho de advocacia pela causa das pessoas com deficiência?
Até os 24 anos de idade não estava na cadeia de rodas. Fui preso pela PIDE aos 21 anos, fui julgado pelo extinto tribunal territorial de Angola, em 1974, pouco antes do 25 de Abril. Mais tarde fui libertado e envolvi-me na guerra, em 1975, faltava pouco tempo para fazer 24 anos. Fui enviado para o exterior do país, pelo MPLA, estive na Alemanha Democrática.

Particpei do embrião do nosso movimento associativo naquela altura, integrei a Comissão dos chamados mutilados de guerra naquela altura e fomos recebidos pelo Presidente Neto, que tinha começado a tomar algumas medidas de correcção tendo em conta as nossas preocupações. Mais tarde decidimos criar a LARDEF porque entendemos que era preciso criar uma associação para defender os direitos da pessoa com deficiência, no geral.



DANIEL ARGENTE

233



ESTIVER VIVA EIA UMA SEQUEIRA DA VIDA ENÇA. Neste caso, a palavra "vítima" provoca sentimento de piedade. Eu sou paraplégico e muitas vezes, nestes casos, referem-se ao indivíduo dizendo "ele sofre de paraplégia". A palavra sofre coloca a pessoa na condição de vítima, como explica Sasakki, conhecido como consultor da inclusão. Nesse caso, a frase correta seria "ele tem paraplégia". Recentemente, ouvi um programa de rádio em que a locutora lembrava do período em que começou, das pessoas que a apoiavam, e a dada altura disse: "tivemos também uma pessoa, que era deficiente visual, mas que se esforçava muito e era inteligente". Neste caso, o "mas" indica uma contradição, dando a ideia de que geralmente as pessoas com deficiência visual não se esforçam e não são inteligentes. A ideia correta deveria ser que "ele é uma pessoa com deficiência visual, esforçada e inteligente". Não detendo que se deva omitir a informação, mas sim informar os cidadãos evitando palavras pejorativas. Muitas vezes diz-se "Infelizmente, tenho um filho deficiente e outro normal". Não podemos usar este tipo de expressões porque se considerarmos a deficiência como um fator da diversidade humana, somos todos diferentes. Somos todos diferentes.

Como é que alguma nesta condição sente-se diante destas palavras?

Como organização, temos o papel de sensibilizar as pessoas, porque muitos não o fazem por mal, mas porque não sabem. O mais difícil tem sido levar estas informações aos decisores públicos. É preciso reforçar o trabalho na área da advocacia. A abordagem da deficiência no âmbito dos Direitos Humanos é nova. O período de guerra afectou muito as pessoas, porque impôs ao Governo determinado tipo de abordagem. Em relação as pessoas com deficiência, o Governo limitava-se a dar,

Vamos analisar o caso de um jovem, recém formado, que responde a um anúncio de uma empresa, vai para lá e é impedido de entrar porque a empresa nem sequer tem rampa de acesso. Ele nem sequer tem acesso ao edifício e o outro, que não tem deficiência vai. Muitas das vezes, o que fica com a vaga nem sequer é o mais qualificado. Isso, a luz do direito, é uma violação. A nossa Constituição é clara, ninguém pode ser marginalizado em função da deficiência.

alguns casos os pais são responsáveis, em outros, os pais com deficiência não conseguem levar os seus filhos. Temos, por exemplo, uma carta, assinada por mais de cem pessoas da comunidade de Capalanca, em que os moradores pedem o apoio das autoridades para o registo das crianças, devido as dificuldades

de 2007 saiu um Edital da província de Luanda, sobre acessibilidade, assinado pela então governadora. Passados vários anos, a situação mantém-se. Continuamos a assistir a construção de novos edifícios sem rampas de acesso para as pessoas com deficiência, por exemplo.



26 Grande Entrevista

26

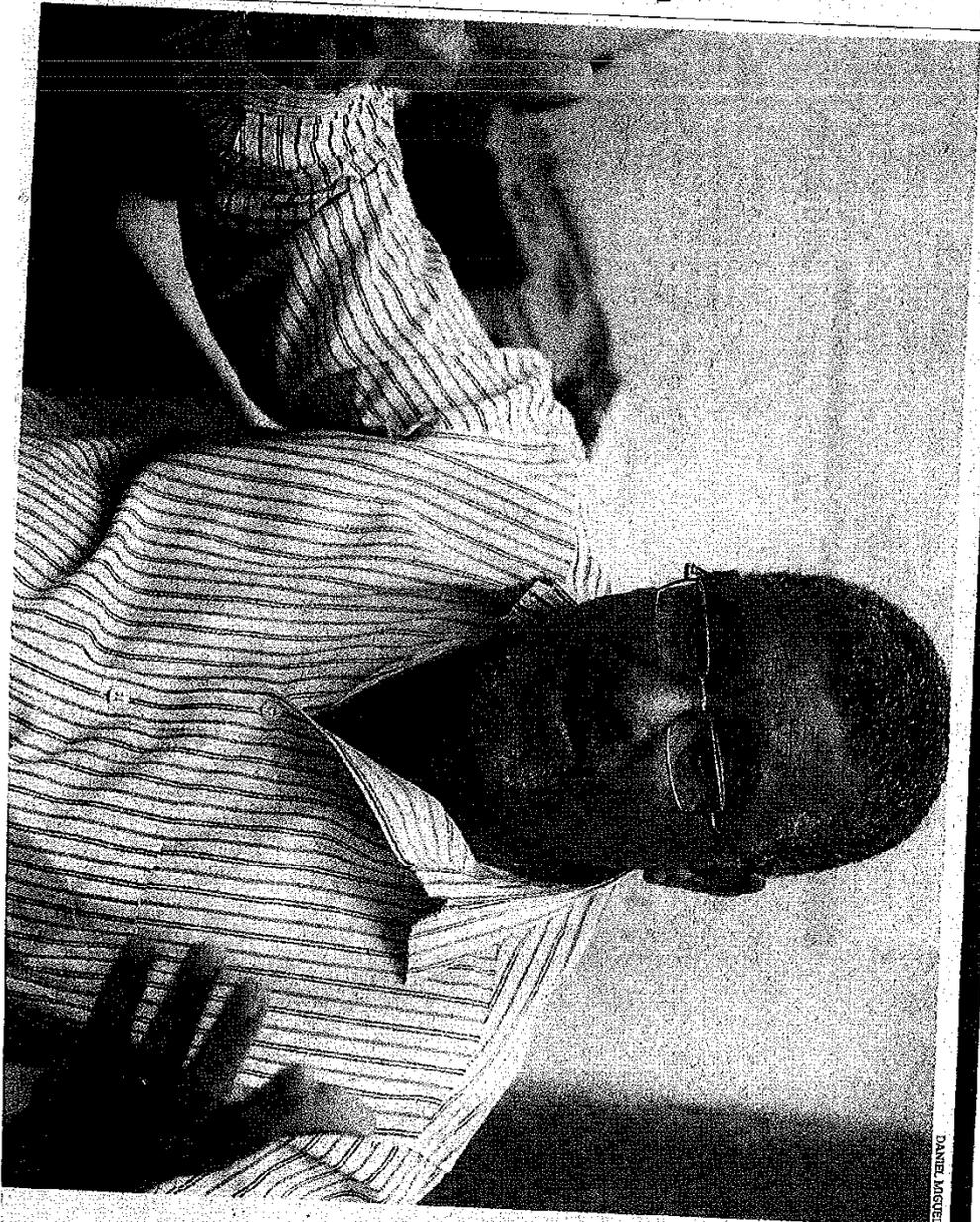
O PAÍS Sexta-feira, 22 de Junho 2012

Temos associações que passaram, praticamente, a ser propriedade dos seus fundadores. Isso não é bom, até mesmo para a democracia. No caso concreto das associações de pessoas com deficiência, temos que construir a unidade, na acção.

Não há estruturas de fiscalização. Mesmo os edifícios velhos devem ser adaptados. O caso do Largo Primeiro de Maio é o mais caricato, pois não tem uma rampa de acesso que me facilite ir para lá. A LARDEF formou uma delegação, em 2007, que visitou a cidade universitária, incluindo estudantes universitários, e ficamos satisfeitos, mas, ainda há muito por fazer.

Há ainda os casos de rampas que são construídas com muita elevação, funcionando também como barreira para as pessoas com deficiência.

Sim, porque em muitos casos os construtores fazem as rampas como resultado da sua boa vontade, da sua



DANIEL MARGUEL

25

disse ainda que com aprovação da lei, o país está em condições de melhorar a situação social e econômica das pessoas com deficiência.

Silva Etianullo espera que a aprovação da lei traga resultados positivos, na medida em que muitas pessoas com deficiência vivem num estado de extrema pobreza. "A aprovação da Política Nacional da Pessoa com Deficiência é um grande ganho para nós e um alívio para as instituições que lidam com a problemática das pessoas com deficiência".

Divulgação da Lei

O presidente da Associação Nacional dos Surdos de Angola (ANSA), José Gomes Ramos, disse que

ção da Associação Nacional de Pessoas Deficientes ex-Militares (ANMIL-GA), André Hossi, a definição da Política Nacional de Pessoas com Deficiência é um grande ganho e a aprovação da lei vai mudar a vida dos deficientes: "o diploma legal vai dar um grande contributo na melhoria das condições dos deficientes no seu todo".

Participação dos deficientes

Ivo de Jesus, representante da Liga de Apoio e Reintegração das Pessoas com Deficiência (LAPAR-DEF), lembrou que a aprovação da política nacional marca o início de uma nova era em termos de intervenção do Executivo no apoio as

Apoio e Reintegração das Pessoas com Deficiência está disposta a dar contribuições ao Executivo na elaboração de políticas para as pessoas deficientes.

Afirmou ainda que todos os documentos produzidos por instituições internacionais, aconselham os Estados e governos a promoverem a participação das pessoas com deficiência, na elaboração e avaliação dessas políticas.

Ivo de Jesus recordou que isto aconteceu com a Convenção Internacional, com o Plano de Acção Mundial das Nações Unidas e com a Declaração Africana, este último promovido pela União Africana.

Ivo de Jesus defendeu que o Executivo, a partir de agora, deve promover a participação das pessoas com deficiência para que elas percebam que as leis lhes pertencem.

"Esta Política Nacional deve ser do domínio, não só das pessoas com deficiência, mas também daqueles que não são, porque são estes que mais criam problemas aos deficientes todos os dias", disse Ivo de Jesus.

Política Nacional

O diploma legal criado pelo Decreto Presidencial tem como principal objectivo promover a igualdade de oportunidades que assegurem a

estratégias sectoriais para o enquadramento das necessidades específicas das crianças e das mulheres com deficiência. Garantir a adopção de medidas preventivas, que visam impedir o surgimento ou agravamento da deficiência e das suas consequências; Promover uma sociedade inclusiva através da eliminação de barreiras; assegurar a plena integração de pessoas com deficiência no contexto socioeconómico e cultural, são igualmente objectivos do diploma.

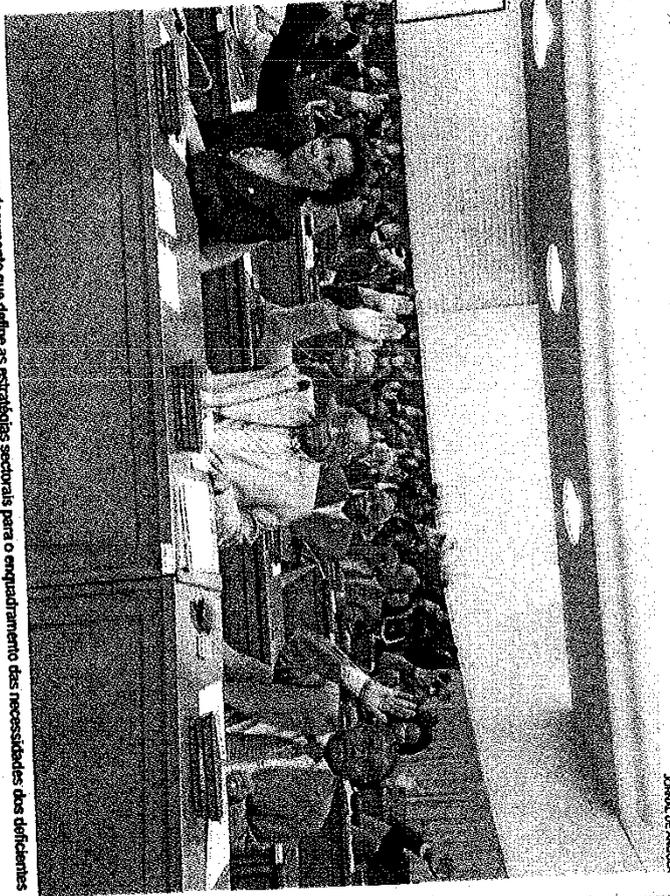
Promover e apoiar a formação específica de profissionais para o adequado e eficiente atendimento às pessoas com deficiência na prevenção, tratamento, habilitação, reabilitação e integração, são igualmente objectivos do diploma.

No âmbito da educação e ensino, cabe ao Executivo assegurar a educação regular e profissional para a pessoa com deficiência nos níveis básicos, médios e superior em escolas regulares, de ensino especial, universidades, e nos ambientes de trabalho.

No domínio da saúde, o Executivo adopta medidas específicas para assegurar os cuidados de promoção e vigilância da saúde, o diagnóstico e o tratamento e reabilitação precoce do tratamento e reabilitação médica fundamental da pessoa com deficiência.

Em relação à Justiça, a nova lei refere que cabe o Executivo regulamentar as convenções internacionais sobre a problemática da pessoa com deficiência criminalização de todas as práticas discriminatórias contra essas pessoas e a fiscalização do cumprimento das normas.

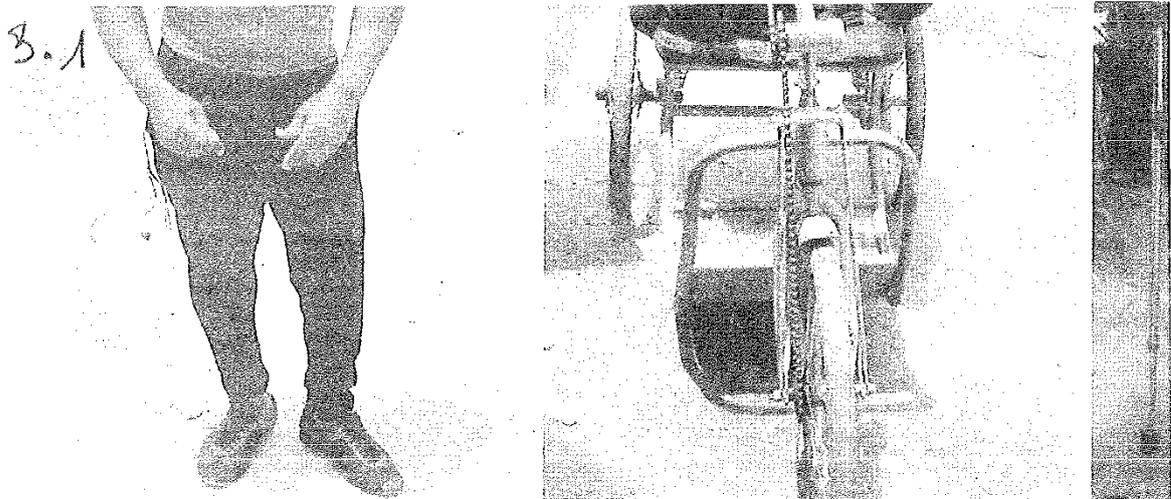
No que diz respeito à assistência e apoio familiar, o diploma legal garante ajuda técnica e dispositivos de compensação indispensáveis à mobilidade, orientação e autonomia da pessoa com deficiência.



Deputados apresentaram um documento que define as estratégias sectoriais para o enquadramento das necessidades das deficientes



Ivo de Jesus defende maior inclusão



Consideram-se parte de um grupo que, quase todos os dias, sofre discriminação nas ruas de Luanda. Por isso, pedem à sociedade para não atentar contra a sua auto-

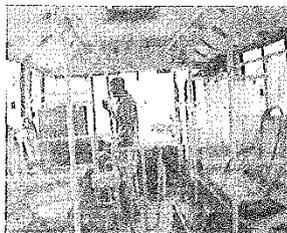
Deficientes querem acesso fá infraestruturas e meios de trã

Por ocasião de mais uma comemoração do "Dia do Portador de Deficiência", a assinalar-se no dia 3 de Dezembro, O PAÍS saiu à rua para ouvir o que mais inquieta

Dixeto Hambi

Reportagem de António Aguiar

Grande parte de pessoas portadoras de deficiência motora, ouvidas por este jornal durante esta semana, clama por padrões de construção urbana que as facilitem o acesso aos edifícios, passeios e passadeiras, bem como os meios de transporte público que sejam na capital do país. Seguindo os mesmos, a reabilitação de infraestruturas em curso, um auto por toda a cidade de Luanda, não está a ser feita a pensar nas pessoas com deficiências especiais. Os deficientes, que não colocaram questão da discriminação vivida diariamente, sobretudo no que diz respeito às vagas para o emprego, como eram constar, lamentaram o facto de muitos governantes apresentarem projectos de inclusão, mas que, na prática, não funcionam como tal. "É triste ver muitos responsáveis do Governo discursarem em nosso nome e pela nossa causa, mas sem a nossa participação na concepção dos projectos", disse Hélio Bruno Alexandre, de 29 anos de idade, que considera a acessibilidade como a primeira que deve assentar qualquer



Cadeiras reservadas para pessoas com direitos especiais

Luanda, preferiu arriscar dizer que não existem, justificando que a sua inutilidade anula-os completamente. "Se estão aí construídas para nós, mas só nos dificultam, é melhor dizer que não existem rampas", considerou Hélio Alexandre, adiantando que a acentuada inclinação desses imóveis retira os deficientes. Exemplificando o seu próprio caso, que, mesmo não necessitando do auxílio de muletas para se deslocar, apoia o braço esquerdo na perna correspondente, mostrou como isso num plano horizontal já lhe dificulta os movimentos. Sobre os meios de transporte, aproveitou a ocasião desta reportagem para contar uma ocorrência na qual esteve envolvido. "Estávamos num autocarro a

levantei-me e ofereci a minha cadeira à recém-entrada", disse Hélio, tendo acrescentado que, ao aperceberem-se de que ele não conseguia pôr-se em pé com facilidade, por vergonha, os resistentes começaram a convencê-lo a sentar-se nos seus lugares. Sobre o acesso a empregos, também relatou duas experiências por si vividas. A primeira tem a ver com uma empresa cujo nome preferiu não revelar, de onde recebeu a ligação por via telefónica a confirmar-lhe a vaga, por reunir, documentalmente, as competências requeridas. "Quando lá cheguei para formalizar o processo de entrada, o responsável pela área do pessoal olhou-me e disse, logo a seguir, que não estavam a precisar de um deficiente", relatou Hélio Alexandre, revelando que, por pouco, não reagiu violentamente. Esse tipo de tratamento levou o técnico médio em manutenção industrial a resguardar-se por algum tempo, até que as pessoas mais chegadas começaram a levantar-lhe o moral. "Essas pessoas matam-nos todos os dias com essas palavras, com a falta de meios de acesso e com o uso de discurso em nosso nome, sem razão de ser", observou, aconselhando-as a manterem, pelo menos, uma postura de "fair play" para com os cidadãos

rodas, disse que perdia muito tempo para atravessar a estrada, porque a inclinação da rampa nas passadeiras não lhe permitia conter a pressão regressiva da corrente e dos carrões do tráfego. "Agora, nas passadeiras, só posso se um amigo estiver disponível para me acompanhar, porque, desta maneira, tenho um ajudante para não empurrar", revelou, realçando que Executivo ainda tem de fazer muito pelos deficientes físicos. Quando vai socorrer-se de um autocarro para chegar a uma zona distante, Camwenha, como é tratado entre familiares e amigos, tem de suportar muitas ironias, por causa da sua cadeira de rodas que ocupa um espaço considerável nos meios de transporte. Por isso, ele aconselha os dirigentes do país a adquirirem autocarros com capacidade para transportar portadores de deficiência, ao invés de se limitarem a falar da disponibilidade de assentos afins, que, para si, nem sempre estão reservados para eles. Camwenha, que reside em Viana, na falta de meios de transportes apropriados às pessoas portadoras de deficiências especiais, ele e outros da classe têm de suportar os insultos para não perderem o sustento diário. Para subir a um autocarro João Camwenha sempre se ajuda de um



Estão a ser construídos vários passagens aéreas ao longo da Avenida, mas, ainda assim, estão bem patentes as barreiras arquitectónicas.

A CAPITAL SAIBO!



Silva Etiambulo informou que a Federação tem chegado várias reclamações quer de crianças como de adultos portadores de deficiência. Segundo o responsável algumas crianças acabam por abandonar as escolas, por falta de transportes públicos adaptados para as pessoas com deficiências.

"Foi aprovada a Lei de Base e, vamos ver o que dá. A carência dos deficientes não está apenas na falta de rampas e passagens adequadas. Faltam luvas para pessoas que usam próteses, faltam cadeiras de rodas, em suma, falta de tudo um pouco para que os deficientes tenham uma vida apropriada", concluiu.

Nos estabelecimentos por seu turno, a directora executiva da Liga de Apoio e Integração dos Deficientes, (LARDEF), Carla Cristina Luís, reconhece que existem muitas barreiras arquitectónicas na cidade de Luanda e em todo país.

o Governo, no entender dela, devia saber que

A AUSÊNCIA DE RAMPAS, NAS UNIDADES HOTELEIRAS, NOS BANCOS COMERCIAIS, NAS IGREJAS, NOS SUPERMERCADOS, ESCOLAS PRIMÁRIAS, SECUNDÁRIAS E SUPERIORES, PASSAGENS DE PEÕES, PARAGENS DE TRANSPORTES COLECTIVOS, NOS ACESSOS A AUTOCARROS PÚBLICOS, EDIFÍCIOS PÚBLICOS E RECINTOS

construtoras no sentido de, quando nesses espaços públicos ou privados se coloca uma rampa ou um elevador, as empresas não o façam como se estivessem a fazer um favor.

"As dificuldades não estão apenas na rua. Quando se faz um estabelecimento, deve-se ter em conta o tamanho das portas, porque se fazem uma casa de banho pequena os deficientes cadeirantes ficam excluídos de o frequentar", defende, ao notar que em vários locais fazem-se rampas, mas, de forma inadequada.

"Não seguem as normas estabelecidas. Fazem de tal forma inclinada que o deficiente tem que voltar a pedir favor às pessoas que estiverem próximas", rebateu Carla Luís, alertando as lojas, a banca e restaurantes a não se esquecerem de que os deficientes também têm poder de compra.

"Quando se criam estas barreiras físicas aos portadores de deficiência, estão a impedir um cida-



José Francisco, estu da Faculdade de Let departamento de ar "A minha escola não condições adequadas pessoas que se enc meu estado. Ainda a casa, em Viana, fui n quatro autocarros. Si não me deixaram su lado, a directora exe Liga de Apoio e Integ Deficientes, (LARDEF) Cristina Luís. Ela reco que existem muitas l arquitectónicas na c Luanda e em todo pr

B. B.
 "Ora, não é possível, não é possível, não é possível", exclamou o Sr. B. B. quando lhe foi dito que a sua filha não poderia ir para a escola porque não tinha condições de ir de autocarro.
 "Ora, não é possível, não é possível, não é possível", exclamou o Sr. B. B. quando lhe foi dito que a sua filha não poderia ir para a escola porque não tinha condições de ir de autocarro.
 "Ora, não é possível, não é possível, não é possível", exclamou o Sr. B. B. quando lhe foi dito que a sua filha não poderia ir para a escola porque não tinha condições de ir de autocarro.

cadeiras de rodas seria o ponto de partida

Antes de tecer as suas considerações acerca da acessibilidade, o seleccionador Raul Adriano apelou às entidades de direito para se lembrarem do triste episódio ocorrido por ocasião do Campeonato Africano de Basquetebol em Cadeiras de Rodas, realizado em Angola, onde as selecções envolvidas não conseguiram encontrar, em nenhum dos hotéis de referência de Luanda, condições adaptadas aos jogadores portadores de deficiência física, ao ponto de se terem alojado no Centro de Reabilitação Física de Viana.

"É que nos compartimentos deve haver condições ajustáveis e casas-de-banho, um varão apropriado para apoiá-los nas mais variadas necessidades", reforçou.

Quatro problema que não deixou de sublinhar teve que ver com os acessos aos meios de transportes públicos que, segundo ele, deviam ter pequenas elevadores ou rampas, a fim de facilitar a subida desses necessitados. Para isso, disse, há que ter sinais, e o treinador sugere que o Executivo

trabalhe, no sentido de contornar a situação, para se evitarem embaraços do género, nos próximos eventos.

"Acredito que o Estado vai preocupar-se em fazer alguma coisa e, uma vez que o país está a sofrer transformações, no que tange à construção de infraestruturas, devia haver mais fiscalização para o ajustamento das mesmas às carências dessas pessoas", alegou Raul Adriano, referindo-se, concretamente, à disposição de rampas e elevadores adequados a esta franja da sociedade.

Sem poupar exemplos, contou que, muito recentemente em Cabinda, houve um atleta que pretendia chegar a uma residência localizada no sétimo andar de um edifício, mas não pôde fazê-lo, por falta de condições adequadas à sua natureza. Acrescentou que o prédio tinha elevador, pelo qual teve de subir, mas a sua cadeira tinha de ficar em baixo do imóvel.

Finalmente, falou acerca da falta de sinalização indicativa que facilitam a vida dos deficientes, nalguns parques públicos.



Raul Adriano, técnico da Selecção Nacional de Basquetebol em cadeiras de rodas

Ordem dos Arquitectos

Pede ajustamento das obras

Uma alteração urgente e indispensável a fazer nas obras de habitação das pessoas portadoras de deficiência física, Victor Leonel, presidente da Ordem dos Arquitectos Angolano, disse ao falar sobre a situação dos deficientes em Angola.

"Embora tenha reconhecido, igualmente, o esforço do Executivo na construção de rampas nas passadeiras aéreas, lamentou o facto de as mesmas não serem adaptadas às pessoas portadoras de deficiência, devido a sua acentuada inclinação. "Aí os deficientes em cadeiras de rodas podem até circular, mas empurrados por alguém capaz de suportar o impulso da inclinação", disse.

Quanto aos edifícios, recordou que, nos anos 70, havia uma recomendação, segundo a qual os prédios

com menos de quatro andares poderiam não ter elevadores, uma política que, a julgar pelas necessidades do momento, o líder da Ordem dos Arquitectos Angolano considera ultrapassada. No ponto de recomendar que, por mais baixos que sejam os prédios, devam ter elevadores com capacidade para transportar deficientes.

"Pode dar-se o caso de que não seja por um defeituoso, mas por um idoso cujas forças para subir e descer já não existam", supôs, para contrapor a outra política, que defendia a residência dos deficientes no rés-do-chão.

A semelhança do treinador Raul Adriano, Victor Leonel considerou que os transportes públicos não estão preparados para os deficientes. Neste capítulo, o número um da Ordem dos Arquitectos aconselha os responsáveis do sector a adquirirem autocarros adaptados.



Victor Leonel, bastonário da Ordem dos Arquitectos de Angola

LARDEF por Inclusão

A Direcção da Liga de Apoio e Reintegração dos Deficientes Físicos (LARDEF), situada ao lado do Colégio Jacimar, no bairro Militar, distrito urbano da Malanga, município de Luanda, defende, por via de um estudo, que as leis



do Executivo Nº 87/08 de Julho. Aliás, é em função disso que o estudo recomenda uma fiscalização séria para as obras projectadas, de modo a reflectirem-se na prática, tal como são concebidas. "Nós, que somos os prejudicados, estamos em melhores condi-



3.4

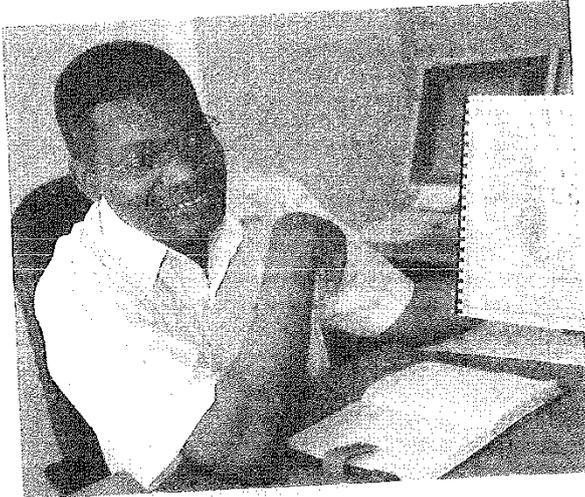
António Panzo

Especialista defende projectos individuais

O especialista em ensino especial na categoria auditiva, António Panzo, defende um projecto pedagógico específico e individual para cada aluno, como uma metodologia a aplicar-se na educação especial, por nesta modalidade de ensino, tal como noutras, cada discente ser um caso particular.

"Deve haver um projecto completamente diferente do ensino geral", defendeu, sublinhando a necessidade do cruzamento de especialistas para atender às necessidades dos alunos, porque "muitos professores ainda carecem de formação específica no ramo e enfrentam muitas dificuldades no exercício das suas funções".

António Panzo reconhece os avanços do sector, em termos de expansão dos serviços às diferentes províncias do país, mas chama a atenção para a necessidade de se fazer mais, principalmente o que é básico.



O académico conta que, nas pesquisas que fez para a sua tese de mestrado, constatou alguma ausência de assistência psico-mental e material dos alunos, atendendo à sua

condição financeira pouco favorável. "Dos alunos com deficiência auditiva que contactei, nenhum deles tem uma prótese para aperfeiçoar a capacidade auditiva", conta.

Casos graves só nas escolas públicas

As escolas privadas, particularmente as associadas da ANEP (Associação Nacional das Escolas Privadas), não arriscam receber alunos em situação "problemática", segundo o seu presidente, Pedro Pacavira.

"Não fazemos discriminação, mas também não arriscamos receber alunos que requeiram cuidados muito especiais porque quem trata desses casos é o governo", explicou.

O ensino especial, segundo Pacavira, existe nas escolas privadas pela forma integrada ou pela inclusão social de alunos que tenham dificuldades, que só são recebidos mediante indicação do Centro de Orientação e Diagnóstico", instituição pública que diagnostica e determina o nível de atenção que cada discente merece.

A Escola Especial e a Escola Óscar Ribas são as duas instituições públicas de ensino que tratam de "casos especialíssimos", como a cegueira e a dificuldade auditiva.

12%

dos estudantes
com necessidades
educativas especiais
são cegos

Boa mas faltam condições

questão de saber se os próprios professores estão preparados ou não para lidar com vários tipos de alunos ao mesmo tempo".

Os professores, por seu turno, foram unânimes em dizer que a integração é boa, porque dá normalidade ao "quotidiano do

não as tenham, "porque são os alunos especiais que mais sofrem com a discriminação". No entanto, a directora Nacional do Ensino Especial, Maria de Lourdes, explica que a inclusão é uma política mundial e o país teve que implementá-la a partir de 1994.

Maria de Lourdes admite, no entanto, que

Hoje, continuou a responsável, para integrar um aluno, este tem que ser examinado numa sala especial do Centro de Orientação e Diagnóstico para, em seguida, ser encaminhado para uma escola do ensino geral. Maria de Lourdes adiantou que, no âmbito da formação de professores generalistas, o Ministério da Educação (ME) tem já um

2

Crianças procuram convivência sem Jardim do Livro Infantil serviu para um convívio divert

CÉSAR ANDRÉ |

Estudantes das escolas Óscar Ribas, Ensino Especial e da Comunidade de Capalanga, em Luanda, participaram no Jardim do Livro Infantil, que decorreu no Parque da Independência. Algumas eram portadoras de deficiência e o convívio com outras crianças elevou a sua auto-estima. Esse foi o objectivo da Liga de Apoio à Integração dos Deficientes (LARDEF) que organizou o convívio.

A presença das crianças com e sem deficiência no Jardim do Livro Infantil visou sensibilizar a sociedade e as instituições para a sua inclusão social como um direito. No encontro, uma iniciativa do Ministério da Cultura, a Liga de Apoio à Integração dos Deficientes fez exposição de livros, cartazes, fotografias, vídeos e textos de Leis relacionadas com a deficiência.

A directora executiva da Liga de Apoio à Integração dos Deficientes disse que um dos objectivos da presença das crianças no Jardim do Livro Infantil foi dar-lhes visibilidade e a oportunidade de conviverem num acto público com outras crianças "num ambiente onde se sentiram alegres, livres e iguais, contrariando preconceitos".

"Promover a inclusão e proporcionar visibilidade da criança com deficiência na sociedade, a sua participação, auto-estima e valorização, constam dos objectivos da participação das crianças deficientes no Jardim do Livro Infantil", disse Carla Luís, referindo ainda que a participação visou sensibilizar a sociedade para promover a participação das crianças com deficiência em actividades sociais e culturais.

"As crianças deficientes têm os mesmos direitos que as outras e precisam de atenções específicas", sublinhou a directora executiva da Liga de Apoio à Integração dos Deficientes. Acrescentou que foi necessária a realização de encontros preparatórios para juntar o grupo que participou no Jardim do Livro Infantil.

Mensagem das crianças

Isabel dos Santos, 10 anos, estudante do Colégio Colina do Sol, leu uma mensagem em nome do grupo de crianças deficientes e não deficientes e apelou aos adultos para tudo fazerem pelas crianças com e sem deficiência, de forma a que possam conviver e crescer em igualdade, sem discriminação nas famílias, nas escolas e nas comunidades.

Na mensagem, as crianças pediram aos pais para não isolarem os seus filhos com deficiência. Pelo contrário, devem proporcionar-lhes a alegria de se sentirem crianças num ambiente em que pos-

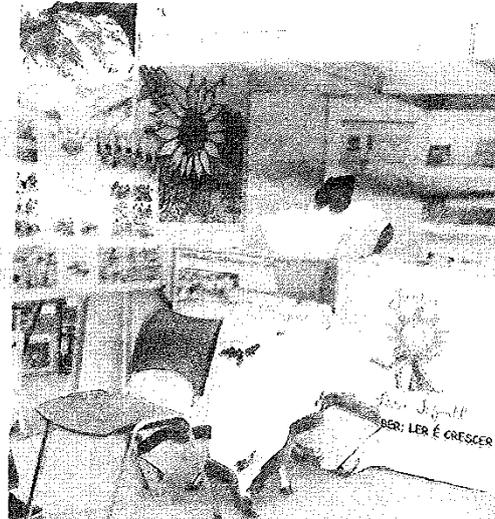


A presença de crianças com ou sem deficiência no Jardim do Livro visou sensibilizar a sociedade para acções que conduzir

EDUARDO PEDRO



Directora executiva Carla Luís



A Liga desenvolve actividades como a colocação de cartazes nas ruas e a exp

A participação das crianças com e sem deficiência no Jardim do Livro Infantil contou com o apoio da Cargo Center, da Associação Portuguesa dos Deficientes, da Universidade Estadual do Rio de Janeiro, da Organização Meta Social, da Escola Gente do Brasil, e da representação da UNICEF em Angola.

A Liga de Apoio à Integração dos Deficientes é uma Organização Não Governamental que promove a sensibilização da sociedade para os problemas das crianças portadoras de deficiência, geração de fundos e complementar os esforços do Executivo na execução da sua política de promoção social e económica

com deficiência são frequentemente consideradas inferiores, o que as expõe a maior vulnerabilidade. O documento refere que a discriminação baseada em deficiência manifesta-se na marginalização da alocação de recursos e nas tomadas de decisão. "Excluídas dessa forma, a sua existência não é conhecida pelos serviços públicos aos quais têm direito", indica o relatório.

O documento refere ainda que essas privações têm efeitos duradouros, como o não acesso ao emprego remunerado ou à participação em acções cívicas no futuro. Mas o acesso a serviços e a tecnologia de apoio constitui





crianças com ou sem deficiência no Jardim do Livro visou sensibilizar a sociedade para acções que conduzam à inclusão social

Isabet dos Santos pediu apoio às crianças



EDUARDO PEDRO



EDUARDO PEDRO

executiva Carla Luís

A liga desenvolve actividades como a colocação de cartazes nas ruas e a exposição de livros e vídeos que servem de alerta à sociedade

ocupação das crianças com deficiência no Jardim do Livro contou com o apoio da Câmara da Associação Portuguesa de Deficientes, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, da Organização Meta Social, da Escola do Brasil, e da representação da AEF em Angola. O Centro de Apoio à Integração dos Deficientes é uma Organização Não Governamental que promove a sensibilização da sociedade para os direitos das crianças portadoras de deficiência, geração de fundos e implementação dos esforços do Executivo na execução da sua política de inclusão social e económica das crianças com deficiência. A liga desenvolve acções como a colocação de cartazes nas ruas, emissão de publicidade televisiva e realização de palestras, realizações de actividades entre crianças com e sem

deficiência são frequentemente consideradas inferiores, o que as expõe a maior vulnerabilidade. O documento refere que a discriminação baseada em deficiência manifesta-se na marginalização da alocação de recursos e nas tomadas de decisão. "Excluídas dessa forma, a sua existência não é conhecida pelos serviços públicos aos quais têm direito", indica o relatório. O documento refere ainda que essas privações têm efeitos duradouros, como o não acesso ao emprego remunerado ou à participação em acções cívicas no futuro. Mas o acesso a serviços e a tecnologias de apoio e utilização desses recursos, sublinha o relatório, permitem à criança com deficiência a ocupar o seu lugar na comunidade. O relatório diz que para um número imenso de crianças com deficiência, a oportunidade de partici-



EDUARDO PEDRO

Artigo

ÉPOCA	TERMOS E SIGNIFICADOS	VALOR DA PESSOA
<p>No começo da história, durante séculos.</p> <p>Romances, nomes de instituições, leis, mídia e outros meios mencionavam "os inválidos".</p> <p>Exemplos: "A reabilitação profissional visa a proporcionar aos beneficiários inválidos..." (Decreto federal n.º 60.501, de 14/ 3/67, dando nova redacção ao Decreto n.º 48.959-A, de 19/9/60).</p>	<p>"os inválidos". O termo significava "<u>indivíduos sem valor</u>". Em pleno século 20, ainda se utilizava este termo, embora já sem nenhum sentido pejorativo.</p> <p>Outro exemplo: "Inválidos insatisfeitos com lei relativa aos ambulantes" (<i>Diário Popular</i>, 21/4/76).</p>	<p>Aquele que tinha deficiência era tido como socialmente inútil, um peso morto para a sociedade, um fardo para a família, alguém sem valor profissional.</p> <p>Outros exemplos: "Servidor inválido pode voltar" (<i>Folha de S. Paulo</i>, 20/7/82). "Os cegos e o inválido" (<i>Isto É</i>, 7/7/99).</p>
<p>Século 20 até 1960.</p> <p>"Derivativo para incapacitados" (<i>Shopping News</i>, Coluna Radioamadorismo, 1973). "Escolas para crianças incapazes" (<i>Shopping News</i>, 13/ 12/ 64). Após a I e a II Guerra Mundial, a mídia usava o termo assim: "A guerra produziu incapacitados", "Os incapacitados agora exigem reabilitação física".</p>	<p>"os incapacitados". O termo significava, de início, "<u>indivíduos sem capacidade</u>" e, mais tarde, evoluiu e passou a significar "<u>indivíduos com capacidade residual</u>". Durante várias décadas, era comum o uso deste termo para designar pessoas com deficiência de qualquer idade. Uma variação foi o termo "os incapazes", que significava "<u>indivíduos que não são capazes</u>" de fazer algumas coisas por causa da deficiência que tinham.</p>	<p>Foi um avanço da sociedade reconhecer que a pessoa com deficiência poderia ter capacidade residual, mesmo que reduzida. Mas, ao mesmo tempo, considerava-se que a deficiência, qualquer que fosse o tipo, eliminava ou reduzia a capacidade da pessoa em todos os aspectos: físico, psicológico, social, profissional etc.</p>
<p>De 1960 até 1980.</p> <p>"Crianças defeituosas na Grã-Bretanha tem educação especial" (<i>Shopping News</i>, 31/8/ 65). No final da década de 50, foi fundada a Associação de Assistência à Criança Defeituosa – AACD (hoje denominada Associação de Assistência à Criança Deficiente). Na década de 50 surgiram as primeiras unidades da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apac.</p>	<p>"os defeituosos". O termo significava "<u>indivíduos com deformidade</u>" (principalmente física). "os deficientes". Este termo significava "<u>indivíduos com deficiência</u>" física, mental, auditiva, visual ou múltipla, que os levava a executar as funções básicas de vida (andar, sentar-se, correr, escrever, tomar banho etc.) de uma forma diferente daquela como as pessoas sem deficiência faziam. E isto começou a ser aceite pela sociedade. "os excepcionais". O termo significava "<u>indivíduos com deficiência mental</u>".</p>	<p>A sociedade passou a utilizar estes três termos, que focalizam as deficiências em si sem reforçarem o que as pessoas não conseguiram fazer como a maioria. Simultaneamente, difundia-se o movimento em defesa dos direitos das pessoas superdotadas (expressão substituída por "pessoas com altas habilidades" ou "pessoas com índices de altas habilidades"). O movimento mostrou que o termo "os excepcionais" não poderia referir-se exclusivamente aos que tinham deficiência mental, pois as pessoas com superdotação também são excepcionais por estarem na outra ponta da curva da inteligência humana.</p>

Continua no próximo número

Descriminação em várias frentes

Um dos casos que passou pela LARDEF foi o de uma jovem deficiente da Huelva, que casou com um rapaz não deficiente. Passados alguns meses, a família do marido rejeitou-a, por ela "não conseguir acarrear água ou fazer os trabalhos de casa". Foi "maltratada" até que a mãe a resgatou. O esposo entregou-se à vida militar.

Outro caso, relatado pela Liga, aconteceu numa empresa petrolífera. Um jovem, depois de passar nos testes, foi rejeitado por ser deficiente. De nada adiantaram os protestos dirigidos à direcção, feitos pela LARDEF, mas o caso não chegou ao tribunal e o jovem conseguiu o emprego.

Uma das histórias mais recentes da Liga envolveu um membro da organização e um comandante de uma companhia de aviação que aconteceu no aeroporto 4 de Fevereiro. Quando o dirigente da LARDEF se preparava para viajar, foi expulso do avião porque não se fazia acompanhar de uma outra

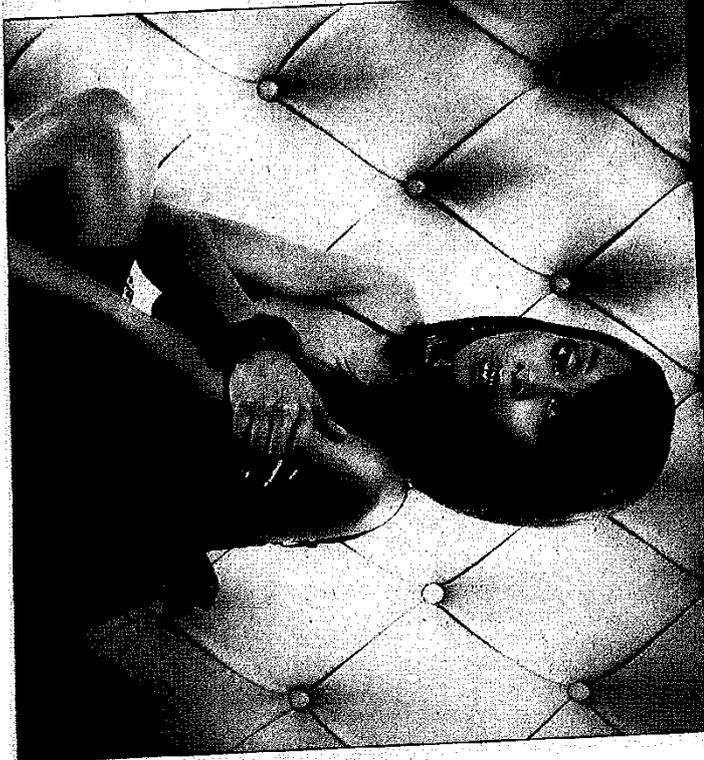


rbos

STORE

www.rbstore.com

7ARRA





Luanda - Sexta-feira, 14 de Setembro de 2007 - 13:14

ANGOLA | ANGOP | PESQUISAS

Primeira página | Política | Economia | Social | Desporto | Cultura | África | Internacional | Especiais

2



Notícia

TAP impede cidadã angolana de viajar por ser deficiente

Luanda, 14/09 – A coordenadora do programa de integração de crianças, jovens e mulheres portadoras de deficiência da Liga de Apoio à Reinserção dos Deficientes (Lardef), Carla Cristina Luis, foi impedida, quinta-feira, de viajar para Lisboa pela companhia aérea portuguesa TAP.

De acordo com Ivo de Jesus, membro da Lardef, a sua colega Carla Luis foi retrada, na sua cadeira de rodas, da aeronave portuguesa, com a matrícula CSTOB, por ordens do comandante da mesma, alegando estar a cumprir regras da Associação Internacional de Aviação Civil (IATA).

Carla Luis deveria escalar Londres hoje para junto à organização não governamental inglesa Disability Development Partner (DDP) apresentar um projecto de reinserção, por ela desenvolvido, a fim de angariar financiamento.

Ainda segundo Ivo de Jesus, Carla Luis, que ficou sem os membros inferiores vítima de um engenho explosivo, reagiu, negando a abandonar o "Air Bus" português, uma vez que já viajou várias vezes para o exterior do país e nunca se viu confrontada com tal regra.

A celeuma provocou inclusive a intervenção do pessoal afecto à Transportadora Aérea Angolana (TAAG), que tentou convencer o comandante do voo TP 252, sendo o mesmo irredutível na sua decisão.

Entretanto, uma fonte das linhas aéreas angolanas disse à Angop que a cidadã em causa acabou por viajar, ainda na quinta-feira, para Lisboa a bordo de um avião ao serviço da TAAG, após solicitação feita pelo chefe de escala da TAP.

Até ao momento não se sabe se Carla Luis escalou Londres, uma vez que também devia ser a bordo de um aparelho da TAP.

A Angop contactou membros da companhia aérea portuguesa em Angola, tendo estes alegado que a única pessoa autorizada a falar à imprensa é o delegado, neste momento ausente do país.

Primeira página | Política | Economia | Social | Desporto | Cultura | África | Internacional | Especiais | 24 sobre 24
© 1996-2003 Angop. Todos os direitos reservados.

14/09/2007

COMUNICADO

Na sequência do incidente ocorrido no aeroporto de Luanda, no dia 31 de Setembro de 2007 no voo com destino a Lisboa, envolvendo a TAP Portugal e a sr^a CARLA CRISTINA LUIS de nacionalidade angolana, portadora de deficiência e utilizadora de uma cadeira de rodas, que culminou com a retirada da aeronave, por ordem do Comandante de Bordo, por alegadas razões de segurança aérea, da referida passageira, a Delegação da TAP Portugal em Angola, vem formal e publicamente apresentar à sr^a D. CARLA CRISTINA LUIS o seu pedido de desculpas, dado que este acto não foi feito no cumprimento integral das normas internacionais, pelos constrangimentos emocionais e morais causados, estando conscientes das suas responsabilidades para com os passageiros, entre os quais se incluem, naturalmente, as pessoas com deficiência.

Fazte pedido de desculpas é extensivo à LARDEF - Liga de Apoio à Integração dos Deficientes, pelo transcurso causado devido à alteração do seu programa de trabalho que iria ser exercido em Londres pela sr^a D. Carla Luis, depois de escalar Lisboa, na qualidade de Coordenadora do Programa para a Mulher, Jovem e Criança daquela organização.

Luanda, 24 de Agosto de 2008

A Delegação da TAP em Angola

(24338)



REPÚBLICA DE ANGOLA
GOVERNO DA PROVÍNCIA DE LUANDA
INSTITUTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANA DE LUANDA

PEDIDO DE COMPARENCIA

Em virtude de ter sido legalmente requerido, pelo Município José Manuel Luu, Solicitase a comparencia dos Herdeiros de Ant6nio Joaquim Rodrigues Coelho, propriet6rio do terreno registado sob a Pasta A-64, no Departamento de Cadastro do Governo da Província de Luanda, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso fazendo-se acompanhar dos seguintes documentos:

- Certidão da Conservatória do Registo Predial
- Escritura de compra e venda passada Notarialmente
- Croquis de localização devidamente referenciado
- Extracta do termo passada pela Delegação de Finanças dos Bairros Fiscais.

Instituto de Planeamento e Gestão Urbana de Luanda

O Director Geral Interino
 Hélder da Conceição José
 (Doutor Arquitecto)

(24712)



SICCAL
 Sociedade Independente e Controlada de Contadores Profissionais, Lda.
TÉCNICOS DE ELIVADORES
OFICIAIS

Empresas de C. Civil e Obras Públicas nacionais

Convocatória



Convocamos os funcionários da FIPV-F, moções Imobiliárias, Consultoria e Serviços, Lda, abaixo mencionados, a retornarem ao seu

PRECISA-SE

EMPRESA DE TRANSPORTES
RODOVIÁRIO NECESSITA DE MOTO-
RISTAS COM BASTANTE EXPERIENCIA
Est. Serv. de Transportes

Sociedade

Quinta-feira 4 de Outubro 2012 | **NOVA** *Cadeteia*

LARDEF ajuda à integração de deficientes

À procura de dignidade

Crianças, jovens e mais velhos, de ambos os sexos, com deficiências, são geralmente discriminados na família, na rua, na escola e nos locais de trabalho. A Liga de Apoio à Integração de Deficientes (LARDEF) lidera o combate contra a discriminação.

Por André Kivuanjiga
Foto Manuel Tomás

à Integração da Deficiência). O trabalho feito por esta organização, desde 1997, permite-lhe concluir que a maior parte dos deficientes vive em zonas periféricas e que não tem acesso à escola. O outro grande problema, sublinha a directora executiva da LARDEF, é a falta de "meios de compensação ou ajudas técnicas, que são as cadeiras de rodas ou canadianas". "Em Angola há uma falta gritante destes meios", lamenta.

A Liga garante que são as mulheres e as crianças as que mais sofrem com a discriminação que, por vezes, começa na família. Carla Luis lembra-

foi abandonado pelos pais por ser deficiente. Deixaram-no com avó que enfrentou muitos problemas por falta de documentos, por isso, não teve acesso ao ensino. Outros problemas comuns têm a ver com a sexualidade e com o casamento. "Os pais, quando têm uma criança deficiente, criam ideias de que ela não é potencial mãe e não deve ter marido".

Carla Luis apela por um "apoio da família as pessoas com deficiência", lembrando que "os deficientes fazem tudo o que uma pessoa normal faz, com a diferença de que os deficientes o fazem



M

za" é a conclusão tirada por Carla Cristina Luís que lidera a LARDEF (Liga de Apoio



Carla Cristina Luís, diretora executiva da LARDEF

ATÉ AS INSTITUIÇÕES...
A diretora executiva da LARDEF garante que são frequentes os casos de discriminação praticada por empresas de construção que, ultimamente, "eliminam rampas", mas reconhece que "muitas pessoas não têm acesso às normas técnicas aprovadas pelas Nações Unidas". No ensino da condução, das

várias escolas, em Luanda, só uma tem um carro preparado para deficientes. Argola, critica Carla Luís, ainda "está muito atrasada" na aplicação de leis que defendem pessoas com defici-

ência. No entanto, reconhece que, nos últimos dez anos, "as coisas melhoraram substancialmente", mas ainda assim entende que as pessoas com deficiência estão muito marginalizadas.

Uma organização com mais de 15 anos

"Os mais fortes nem sempre são os mais aptos", um deficiente é somente alguém com capacidades diferentes" e "O Estado deve promover a integração sócio-económica das pessoas com deficiência" são os princípios que levou um grupo de deficientes, cansado da discriminação, a constituir a LARDEF a 12 de

Janeiro de 1997, uma organização não-governamental.

A LARDEF bate-se por um ambiente sem barreiras e para que os deficientes estejam integrados na sociedade, com os seus direitos respeitados. Representar e promover os direitos, interesses e participação das pessoas com deficiência é outra

das suas missões.

A Liga promove e participa em encontros que possam influenciar as políticas a favor da inclusão. Apoiar a criação de atividades geradoras de rendimento como contributo à redução da pobreza, encaminha alguns beneficiários aos centros de formação profissional, concedendo-

lhes materiais e ferramentas e microcrédito para criação de pequenos negócios.

A LARDEF é uma organização nacional, que tem representações noutras províncias, e membro do Movimento Internacional de Organizações de pessoas com deficiências.

12

13

Debate Grupo pretende analisar ante-projecto de Lei Base

Portadores de deficiência abordam direitos

César André

A Liga de Apoio à Integração dos Deficientes (Lardef) promove hoje, em Luanda, um encontro alargado para a reflexão e contribuição ao ante-projecto de Lei Base sobre as pessoas portadoras de deficiência.

O encontro, o primeiro do género no país, tem como objectivo unir todos os deficientes para estes definirem o que pretendem, os seus direitos, participando desse modo de uma iniciativa da sétima comissão da Assembleia Nacional.

Ivo de Jesus, porta-voz do encontro, disse ao "JA" que com a realização do encontro pretende-se fazer uma análise sobre aquilo que devem ser os direitos das pessoas portadoras de deficiência, bem como dar uma contribuição ao ante-projecto de Lei Base sobre a camada da sociedade.

"Pretendemos ser nós próprios a dizermos o que é que nós pretendemos, em termos dos nossos direitos, e dar uma palavra sobre aquilo que devem ser os nossos direitos, independentemente daquilo que a sétima comissão parlamentar possa formular aos outros ministérios", disse Ivo de Jesus.

Ivo de Jesus, que é igualmente director executivo da Lardef, acrescentou que a contribuição ao ante-projecto de Lei Base vai ser um



PROBLEMATICA: Situação de deficientes no país continua a preocupar associações

gesto que vai resultar de uma discussão ampla e profunda. "Não será uma contribuição isolada desta ou daquela organização, mas será da melhor forma possível", realçou.

O certame, que será aberto pelo bastonário da Ordem dos Advogados, Inglês Pinto, vai debater temas como a importância do ante-projecto de Lei Base sobre as pessoas portadoras de deficiência; responsabilidades do Estado, da família e da sociedade civil; reflexão sobre um plano es-

tratégico nacional sobre direitos das pessoas portadoras de deficiência.

Os participantes ao encontro vão igualmente analisar questões que se prendem com a advocacia perante os órgãos de soberania, para aprovação da Lei Base das pessoas portadoras de deficiência e rectificação dos instrumentos jurídicos regionais e internacionais sobre aquele grupo de pessoas.

Participaram no evento, que decorreu no anfiteatro do Instituto Nacional

da Criança (INAC), representantes de associações de pessoas portadoras de deficiência sediadas em Luanda e noutras províncias do país.

O encontro, que é financiado pelas organizações DDP e Comic Relief, conta com o apoio da Federação das Associações de Pessoas Portadoras de Deficiência (Faped), Associação Nacional dos Deficientes de Angola (Anda) e da Associação Angolana dos Deficientes Ex-Militares (Ammiga).

28 Março 2007

explicar ao *Jornal de Angola* que era discriminado pela família e até maus-tratos recebida. "Em casa era

JOVEN FAMILIAR DE GARANZIA DO Lar Kuzola, ministra aulas de escrita às crianças. A intenção é

SOLIDARIEDADE

Juventude da Igreja Tocoísta entrega doação ao Lar Kuzola

FILIPEDUARDO I

O núcleo de Luanda da juventude da Igreja Tocoísta entregou no sábado, ao Lar Kuzola, um donativo composto, sobretudo, por material didáctico, no quadro da sua agenda social.

O representante do núcleo da juventude tocoísta em Luanda, Luíndula Mabanza Morais Lukoki, aproveitou para pedir a socieda-

de que valorize a pessoa humana e em especial as crianças, por serem um segmento que, pela sua natureza, precisa de todo o cuidado e carinho dos adultos.

Falando ao *Jornal de Angola* no final da visita que efectuou ao Lar Kuzola, um espaço que acolhe crianças de crianças abandonadas e orfãs, disse que o factor mais importante foi a entrega dos bens didácticos e alimentares, mas sim os momentos de confraternização, com aquelas crianças, cujo olhar traz esperança e confiança no futuro.

"Podemos, com grande satisfação, conversar, brincar e entender um pouco aquilo que é o mundo destas crianças que, por qualquer razão, perderam o apoio e carinho dos pais, mas não de toda a sociedade", afirmou o líder juvenil.

Para Luíndula Lukoki, só convendo com as crianças do Lar Kuzola e que se pode entender os problemas que elas enfrentam, mas também concluir que a solidariedade humana é indispensável, sobretudo quando em causa está alguém que sofre. "Foi com muita atenção e tristeza que observámos algumas

crianças com patologias de várias ordens, entre as psíquicas e as físicas. Mas o importante é que podemos compreender que existe por parte do governo provincial de Luanda, das irmãs da Igreja Católica e dos trabalhadores uma atenção especial para o bem dessas crianças, grande parte delas abandonadas pelos próprios pais", acenhou o líder juvenil.

A visita ao Lar Kuzola engundrou-se nas festividades do 22 de Outubro, dia em que, há 62 anos, foi decido, em Leopoldville, actual Kinshasa, pelas autoridades coloniais belgas, o profeta Simão Gonçalves Simão Toco, devido à sua mensagem que despertava o sentimento africano para a libertação do jugo colonial.



Foto: Carlos Pródicos oferecidos ao centro social

exercício que tem motivado bastante as crianças, porque a ideia é

interligar os jovens africanos, que

ANGOLA PARTICIPA NO ENCONTRO

Direito das pessoas com deficiência junta especialistas na África do Sul

CESSARAUDE I

Uma delegação angolana, chefiada pela directora executiva da Liga de Apoio à Reintegração das Pessoas com Deficiência (L.A.R.D.P.), Carla Luis, participa, a partir de hoje, na cidade de Durban, República da África do Sul, na oitava assembleia internacional das pessoas com deficiência.

O encontro, que vai decorrer durante três dias sob o lema "Unidos pelo movimento das pessoas com deficiência, defendamos a criação de uma sociedade inclusiva", tem como objectivo promover os direitos humanos das pessoas com deficiência e a sua integração socioeconómica. Durante o evento, organizado pela Federação Mundial das

Pessoas com Deficiência, os participantes vão analisar e discutir questões relacionadas com a realização da convenção internacional sobre o direito das pessoas com deficiência e o apoio às organizações que as defendem.

Uma das questões a serem ainda discutidas prende-se com a inclusão das pessoas com deficiência e os objectivos do milénio.

Carla Luis disse ontem ao *Jornal de Angola* que a questão da convivência sobre os direitos das pessoas com deficiência vai certamente ser das mais debatidas por todo o mundo, tal como foi ratificado por todos os países do Mundo, tal como Angola também ainda não o fez.

"É importante que a sociedade esteja devidamente preparada para que as pessoas com deficiência possam gozar plenamente da sua cidadania, uma vez que todas as pessoas estão sujeitas a vir a sofrer de qualquer deficiência", afirmou Carla Luis.

A viagem da delegação angolana à cidade sul-africana de Durban é realizada no âmbito de um projecto da Organização Não-Governamental Handicap para o fortalecimento das organizações de pessoas com deficiência, financiado pela União Europeia, em colaboração com o governo belga.

Além de Carla Luis, também o representante da Rede Regional de Pessoas com Deficiência, Ricardo José, participa na assembleia que vai tratar de assuntos ligados à protecção dos direitos dos deficientes.

EFEMÉRIDE

Mundo assinala hoje o Dia da Saúde Mental

Comemora-se hoje o Dia Mundial da Saúde Mental, instituído pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para sensibilizar os governos a dar importância relevante às doenças do foro psiquiátrico. O dia é encarecido como "prioridade global", apesar da complexidade de existente na definição do conceito de saúde mental.

"Os problemas de saúde mental constituem actualmente a principal causa de incapacidade e uma das mais importantes causas de

morbilidade nas sociedades", segundo um relatório da Organização Mundial da Saúde divulgado por ocasião da data.

Para a organização das Nações Unidas, há factores que fazem com que a saúde mental seja uma prioridade da política de saúde dos governos.

Em 2001, a Organização Mundial da Saúde publicou o "Relatório Mundial da Saúde Mental, nova concepção, nova esperança", no qual chamava a atenção do mundo

para os problemas de saúde nesta área. O relatório incentiva os governos a desenvolver estudos aprofundados, investigação, reflexão, discussão e aplicação de políticas, a criação de medidas e serviços e intervenções e parcerias. As patologias mais frequentes no mundo são as esquizofrenias (21,2 por cento), depressões (14,9 por cento), oligofrenias (13,3 por cento), alterações associadas ao consumo do álcool (8,8 por cento) e neuroses (8,6 por cento).

JORNAL DE ANGOLA • Quinta-feira, 5 de Julho de 2012.

REPORTAGENS

POLÍTICA NACIONAL

Pessoas com deficiência têm lugar na sociedade

Executivo aprovou as normas que garantem a integração social de todos os deficientes

CÉSAR ANDRÉ |

A aprovação da Política Nacional de Pessoas com Deficiência melhora as condições e qualidade de vida dos deficientes e promove a sua participação na sociedade. O plano exercício dos direitos básicos e de cidadania propicia aos deficientes a sua realização pessoal e bem-estar social e económico.

O diploma aprovado na Assembleia Nacional mudou o seu quotidiano. Responsáveis de várias associações de pessoas com deficiência, contactadas pelo *Jornal de Angola*, estão satisfeitos pelo facto do Executivo ter tomado a iniciativa legislativa e ter sido aprovada no Parlamento.

O presidente da Associação Nacional dos Deficientes de Angola (ANDA), Silva Lopes Etimbulu, congratulou-se com o gesto do Executivo, e disse que a nova lei vai ajudar muito a vida das pessoas que lidam com a deficiência.

A aprovação do diploma legal, disse, mostra que o Executivo está preocupado com a situação das pessoas com deficiência.

Silva Lopes Etimbulu louvou os esforços do Ministério da Assistência e Reinserção Social que apresentou a proposta ao Chefe do Executivo e promoveu a aprovação

a nova lei vai contribuir para resolver muitos problemas das pessoas com deficiência.

Defendeu a necessidade das organizações que trabalham com pessoas com deficiência discutirem e divulgarem o novo diploma aos seus associados para melhor compreenderem os propósitos da política nacional para a pessoa portadora de deficiência.

O presidente da Associação Nacional dos Surdos de Angola alertou para a necessidade dos serviços públicos serem em prática tudo que está estipulado no diploma.

José Gomes Ramos entende que o diploma permite criar mecanismos e uma salutar convivência na solução de problemas que afetam os deficientes.

O presidente da Associação Nacional dos Surdos de Angola referiu que o diploma vai também permitir a diminuição dos obstáculos que as pessoas com deficiência enfrentam diariamente.

O presidente da Associação de Comerciantes e Ambulantes de Pessoas com Deficiência, Pedro Miguel Matos, considerou "muito importante" a iniciativa do Executivo defendida a necessidade de serem respeitadas as questões contidas no diploma. Pedro Miguel Matos lembrou que não basta o Executivo aprovar leis e depois ficar tudo na mesma. Os serviços públicos têm



RODOLFO TUMI

Pessoas com deficiência têm cada vez mais atenção do Executivo e da sociedade com a política aprovada

pessoas com deficiência. "Todos os diplomas, feitos com o intuito de contribuir para a melhoria da vida

"Moçambique quando elaborou a sua lei nacional das pessoas com deficiência convidou os parceiros

participação plena da pessoa com deficiência na sociedade e assegurar o acesso e a permanência dessas pessoas em todos os serviços ofere-

OPORTUNIDADES DE EMPREGO

Integração dos deficientes é uma exigência dos Direitos Humanos

CÉSAR ANDRÉ

O presidente da Liga de Apoio à Integração dos Deficientes (LAR-DEF), Manuel Pinheiro, defendeu, ontem, em Luanda, a necessidade de criar oportunidades de emprego às pessoas com deficiência, para garantir o seu auto sustento.

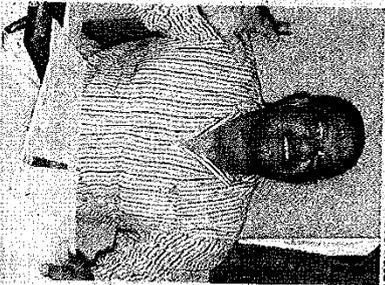
Em declarações ao nosso jornal, Manuel Pinheiro afirmou que existem pessoas com deficiência mas com grandes capacidades que são excluídas quando procuram um emprego.

É importante que o Executivo nos seus programas de emprego leve em consideração a inclusão de pessoas com deficiência nos serviços sociais básicos. Há cidadãos com capacidade para trabalhar em

lugares importantes da vida social e que são marginalizados, só porque são deficientes", esclareceu Manuel Pinheiro.

O presidente da Liga de Apoio à Integração dos Deficientes disse que enquanto as pessoas com deficiência continuarem a enfrentar dificuldades e barreiras para a sua escolarização e não tiverem oportunidades de emprego, não podem ser autónomos e o país não alcança o objectivo de reduzir a pobreza.

Quanto à integração da deficiência nos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio, Manuel Pinheiro entende que embora muitas promessas tenham sido feitas para incluir as pessoas com deficiência em todos os aspectos da vida política, social, económica



Manuel Pinheiro presidente da LARDEF

e desportiva a diferença entre as promessas e a realidade continua a ser muito grande.

O responsável da Liga de Apoio à Integração dos Deficientes lembrou ainda que se os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio não podem ser alcançados sem a inclusão das pessoas com deficiência, sem o respeito das suas necessidades e dos seus direitos, a actual corrida para o desenvolvimento pode resultar na marginalização dessas pessoas.

Projecto em execução

O presidente da Liga de Apoio à Integração dos Deficientes anunciou ainda que a associação está a desenvolver um projecto nas

provincias de Luanda, Benguela e Huambo denominado "reforçar" que tem como objectivo contribuir para a consciencialização da sociedade, instituições, pessoas com deficiência e suas famílias.

Financiado pela União Europeia, o projecto tem ainda como objectivo dar a conhecer as pessoas com deficiência os seus direitos para que considerem os seus problemas na óptica dos direitos humanos e não numa lógica meramente assistencialista.

Iniciado em Abril de 2010, o projecto visa igualmente apoiar a integração social e económica das pessoas com deficiência nas comunidades através da criação de projectos geradores de rendimentos para melhorar o seu modo de vida.

17

Portadores de deficiência no Huambo recebem formação sobre direitos humanos

VICTÓRIA QUINTAS | Huambo

A Liga de Apoio à Integração dos Deficientes (LARDEF) congregou jovens deficientes do Huambo com o intuito de dotá-los de conhecimentos sobre direitos humanos.

Sob o tema "Jovens Portadores de Deficiência, Estudante Trabalhador e Participante", a acção formativa, que teve a duração de dois dias, visou capacitar os jovens com deficiência, em matéria sobre direitos humanos, alertá-los para as possíveis violações dos seus direitos no seio das pessoas com deficiência, dando-lhes, com tal acção, suporte para a defesa dos seus interesses.

Na ocasião, o coordenador da LARDEF no Huambo, Luis Quintas Xavier, solicitou às instâncias governamentais para que se coloquem nas escolas e não só, rampas por forma a facilitar a deslocação dos utentes de cadeira de rodas.



FOTO: JA

Portadores de deficiência cada vez mais envolvidos em projectos sociais

Preocupado com a formação das pessoas portadoras de deficiência visual e auditiva, Luis Xavier é de opinião que em cada escola do ensino geral e principalmente, nas localidades distantes da cidade, "deveria ser colocada uma turma de ensino especial". A

LARDEF é uma organização vocacionada para o desenvolvimento de acções que garantam a igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência. É parceiro do Governo angolano na resolução dos problemas que afligem esta franja da sociedade.

Embaixador dos EUA do Hospital Municipal

MAIOMONIA ARTURI | Luanda

O embaixador dos EUA em Luanda, Dan Mazza, participou no município do Ambriz, província do Bengo, na inauguração do Hospital Municipal.

A unidade de saúde, que custou 350.000 dólares e teve um financiamento do exército americano, da representação diplomática americana em Luanda, conta com um centro materno-infantil, pediatria, ginecologia, área de testes voluntários, DA, uma maternidade com capacidade de internamento para dez grávidas e uma sala pós-partos.

O embaixador dos Estados Unidos da América em Angola, Dan Mazza, mostrou-se satisfeito pelo facto de o exército dos EUA ter financiado um projecto que "vai ajudar a melhorar a saúde das mulheres e dos recém-nascidos num ambiente saudável e seguro". Ele afirmou que o Governo norte-americano sempre esteve empenhado em trabalhar com o povo de Angola para promover o desenvolvimento humano.

Jornal de Angola

QUARTA-FEIRA, 9 de Abril de 2006 | Ano 31 | Nº 11976

Director: José Ribéiro | Director-Adjunto: Filomeno Manóga

16 45.00

Angola vende petróleo ao Benin

pejorative que a música é familiar à pessoa, em a música que estado mental se encontra, o interveniente tipo de personalidade que problema mas apresenta e só depois passa-as palavras ao tratamento», explicou. Todos os tipos de música, frison Teresa Leite, sejam eles rock, clássica, hip hop ou «pinhões», podem ser usados nos tratamentos, têm e de ser da preferência da pessoa

crianças em Angola em workshop

te mal, que clama por uma rápida intervenção com vista a eliminar as 16 e a, sob a nacional da a exploração sexual. O tráfico de crianças é uma violação dos direitos humanos que afeta, atualmente, mais de um milhão de crianças em todo o mundo, refere a nota, acrescentando que até há poucos anos a interpretação do termo "tráfico" se referia às crianças e aos adultos explorados sexualmente para fins comerciais. Atualmente, adianta o documento, uma nova definição de tráfico deseres humanos foi adoptada pelo "Protocolo de Palermo", em 2002, visando prevenir, suprimir e punir o tráfico de pessoas, especialmente de mulheres e crianças. O termo "tráfico de pessoas" significa o recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coacção, rapto, ao engano, abuso de autoridade e situação de vulnerabilidade, à aceitação de pagamento ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre a outra para fins de exploração.

ros, que acompanharam as Torres chivas que caíram nos últimos dias na região, informam ontem, no Kuito, o comandante provincial dos Bombeiros, José Pinto. Segundo José Pinto, os raios causaram também feridos em número que não determinou. As chivas causaram igualmente o desabamento de pelo menos duas

Falta de instrução dificulta emprego a mulheres portadoras de deficiência

CÉSAR ANONÉ

A coordenadora do Programa para Mulher, Jovem e Criança da Liga de Apoio e Reintegração dos Deficientes - LARDEF, Carla Cristina Luis, considerou, em Luanda, que o facto de grande parte das mulheres angolanas portadoras de deficiência ser analfabeta ou possuir baixo nível de escolaridade dificulta o seu acesso ao emprego e a formação profissional.

Ela disse ainda que para se inverter esse quadro é necessário que o Governo construa mais escolas do ensino especial e intensifique o ensino integrado em todo o país.

Ela é também de opinião que se fomentar o emprego e se adoptarem políticas de formação académica em todo o país, para que as mulheres portadoras de deficiência não contem dependentes.

Defendem que o Governo deve melhorar as condições de comodidade das escolas para os estudantes com deficiência, para que estes não se sintam marginalizados. "Há professores que não estão habilitados e preparados para dar aulas a este grupo vulnerável. E, em função disso, os alunos portadores de deficiência,

no provincial, através de uma comissão criada para acudir às vítimas, tem apoiado as famílias desalojadas, através do fornecimento de bens de primeira necessidade. O comandante provincial dos bombeiros revelou que nos últimos três meses a corporação registou 47 incêndios, de grandes e pequenas proporções, que resultaram em

terais e avaliados em três milhões e 428 mil Kwanzas. A maioria dos incêndios foi registado no sector habitacional, com 37 casos.

O cento-cinquenta, fogo posto, falta de gé e negligência são, dentre outros factores, os principais causas dos incêndios que tem ocorrido na provincia e noutras localidades do país.

se sentem sempre alijados", disse. "Temos informações segundo as quais há professores que não admitem que alunos deficientes visuais utilizem as suas máquinas Braille durante as aulas.

Carla Luis, que é bi-amputada dos membros inferiores, revelou também que já foi alvo de discriminação. Desde muito cedo começou a sentir as dificuldades de inserção numa sociedade que ainda não está preparada para acolher sem preconceitos todos os seus membros. Com o apoio da família conseguiu terminar a sua formação super

rior no ISCED na especialidade de matemática. Quanto ao anteprojecto de Lei de Base que está para ser analisado pela 7ª Comissão da Assembleia Nacional, disse ser necessário que os artigos referentes as mulheres portadoras de deficiência sejam tidos em conta.

Assim como Carla Cristina Luis, a sua mãe também é bi-amputada dos membros inferiores. Ambos ficaram neste estado quando, no calor da guerra de 1974/75, um obus explodiu na sua residência, num dos bairros da capital. Carla Luis tinha então cinco anos de idade.



Carla Luis diz que portadoras de deficiência são a maioria na sociedade

Segunda-feira, 30 de Julho de 2012

I Série - N.º 145



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - B.P., em Luanda, Rua Henriques de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 440 375.00
	A 1.ª série	Kz: 260 250.00
	A 2.ª série	Kz: 135 850.00
	A 3.ª série	Kz: 105 700.00

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Lei n.º 20/12:

Lei que autoriza o Banco Nacional de Angola a emitir e a pôr em circulação uma nova família de notas e moedas metálicas, denominada "Série 2012".

Lei n.º 21/12:

Lei da Pessoa com Deficiência. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto na presente lei.

Ministérios da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e das Pescas

Decreto Executivo Conjunto n.º 239/12:

Aprova a privatização total da Unidade de Produção 11 de Novembro (ex-A. Industrial, Limitada), com sede na Cidade do Tômbwa, Província do Namibe.

Ministério da Justiça

Despacho n.º 1212/12:

Altera o nome de Gaspar de Nazaré Mendes de Carvalho, para Gaspar de Nazaré de Carvalho.

Ministério da Cultura

Despacho n.º 1213/12:

Nomeia provisoriamente Madalena da Conceição Lutete, para a categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe, colocada no Arquivo Histórico de Angola.

Despacho n.º 1214/12:

Nomeia provisoriamente Maria Marlene João de Carvalho, para a categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe, colocada no Arquivo Histórico de Angola.

Despacho n.º 1215/12:

Nomeia provisoriamente Rosária Patrícia Cordeiro da Mata, para a categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe, colocada no Arquivo Histórico de Angola.

Despacho n.º 1216/12:

Nomeia provisoriamente Sheine Nkau Fonseca de Oliveira, para a categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe, colocada no Arquivo Histórico de Angola.

Despacho n.º 1217/12:

Nomeia provisoriamente Alexandre Stefano da Rosa Sousa, para a categoria de Técnico de 3.ª Classe, colocado no Arquivo Histórico de Angola.

Despacho n.º 1218/12:

Nomeia provisoriamente Isabel Patrícia de Azevedo Bwanga, para a categoria de Técnica Média de 3.ª Classe, colocada no Arquivo Histórico de Angola.

Despacho n.º 1219/12:

Nomeia provisoriamente Maria Joaquina Francisco Muanha Cacebola, para a categoria de Técnica Média de 3.ª Classe, colocada no Arquivo Histórico de Angola.

Despacho n.º 1220/12:

Nomeia provisoriamente Rosa Agostinho Kazunga, para a categoria de Técnica Média de 3.ª Classe, colocada na Escola Nacional de Dança.

Despacho n.º 1221/12:

Nomeia provisoriamente Avelina Juracy Navita Delfino Jeremias Rodrigu, para a categoria de Técnica Média de 3.ª Classe, colocada no Arquivo Histórico de Angola.

Despacho n.º 1222/12:

Nomeia provisoriamente Sabina Kiaco Mpanzu, para a categoria de Técnica Média de 3.ª Classe, colocada na Escola Nacional de Dança.

Despacho n.º 1223/12:

Nomeia, Sebastião Mucaua Conda, para a categoria de Técnico Médio de 3.ª Classe, colocado na Escola Nacional de Dança.

Despacho n.º 1224/12:

Nomeia provisoriamente Marlene Ananias Rodrigues, para a categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe, colocada na Cinemateca Nacional de Angola.

Despacho n.º 1225/12:

Nomeia, Pedro Maló, para a categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe, colocado no Instituto Nacional para os Assuntos Religiosos.



4. Moeda metálica de 50 Cê:

- a) monocolor com tom brando de prata;
 b) no verso figura a insígnia do Banco Nacional de Angola e as designações «Banco Nacional de Angola», no topo e na base, «2012».



CAPÍTULO V
Disposições Finais

ARTIGO 12.º
 (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e as omissões suscitadas da interpretação e da aplicação da presente lei, são resolvidas pela Assembleia Nacional.

ARTIGO 13.º
 (Entrada em vigor)

A presente lei entra em vigor à data da sua publicação. Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 26 de Junho de 2012.

O Presidente, em Exercício, da Assembleia Nacional,
João Manuel Gonçalves Lourenço.

Promulgada em 20 de Julho de 2012.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Lei n.º 21/12
 de 30 de Julho

A problemática da pessoa com deficiência tem sido objecto de preocupação dos Estados devido à situação da vulnerabilidade e do risco de marginalização em que se encontra.

No caso particular da República de Angola, esta questão ganha especial relevo face à situação de guerra prolongada

que o País viveu e que contribuiu, em grande medida, para o aumento acelerado de pessoas com deficiência e, consequentemente, a multiplicação de desafios aos problemas que em volta desse tema se levantam.

A Constituição da República de Angola consagra princípios fundamentais, nomeadamente, os de que todos os cidadãos são iguais perante a lei e gozam dos mesmos direitos, não obstante a isso, torna-se imperioso aprovar uma lei ordinária e específica, com vista à assegurar um tratamento não discriminatório e equitativo no domínio dos direitos, garantias e liberdades fundamentais para a pessoa com deficiência.

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, ao abrigo das disposições combinadas das alíneas b) do artigo 161.º e d) do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, a seguinte:

LEI DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
 (Âmbito de aplicação)

1. A presente lei estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência na vida social.

2. A presente lei vincula todas as pessoas singulares e colectivas, públicas e privadas.

3. O disposto na presente lei não prejudica a vigência e a aplicação das disposições de natureza legislativa, regulamentar ou administrativa que estabeleçam um tratamento mais favorável à pessoa com deficiência, com o objectivo de garantir o exercício, em condições de igualdade dos direitos nela previstos.

ARTIGO 2.º
 (Conceito de pessoa com deficiência e outras definições)

Para efeitos de interpretação e aplicação da presente lei, são adoptadas as seguintes definições:

1. *Pessoa com Deficiência*: aquela que, por motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções psicológicas, intelectuais, fisiológicas, anatómicas ou de estruturas do corpo, apresente dificuldades específicas susceptíveis de, em conjugação com os factores do meio, lhe limitar ou dificultar as actividades e a participação em condições de igualdade com as demais pessoas, entendendo-se por:

- a) *Pessoa com deficiência motora*: toda aquela que, por motivo de alterações na estrutura e funções do corpo, congénitas ou adquiridas, tenha uma

limitação funcional de carácter permanente, de grau igual ou superior a 60%, e apresente elevada dificuldade na locomoção na via pública sem auxílio de outrem ou recurso a meios de compensação, designadamente próteses, ortóteses, cadeiras de rodas e muletas, no caso de deficiência motora ao nível dos membros inferiores, ou elevada dificuldade no acesso ou na utilização dos transportes públicos colectivos convencionais, no caso de deficiência motora ao nível dos membros superiores;

- b) *Pessoa com multideficiência profunda*: a pessoa com deficiência motora que para além de se encontrar nas condições referidas na alínea anterior, tenha uma ou mais deficiências, das quais resulte um grau de incapacidade igual ou superior a 90%, que implique acentuada dificuldade de locomoção na via pública sem auxílio de outrem ou sem recurso a meios de compensação, ou no acesso e utilização dos transportes públicos colectivos convencionais e que esteja comprovadamente impedido de conduzir automóveis;
- c) *Pessoa com deficiência que se mova apoiada em cadeira de rodas*: a pessoa com deficiência de origem motora ou outra, de carácter permanente, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, cuja locomoção se faça exclusivamente através do recurso a cadeira de rodas;
- d) *Pessoa com deficiência visual*: a pessoa que tenha uma alteração permanente no domínio da visão de 95%.

2. As pessoas com deficiência não constituem grupos homogéneos, pelo que exigem a definição de respostas específicas que vão ao encontro das suas necessidades diferenciadas e identificáveis.

- a) a identificação da situação de deficiência e consequente orientação e encaminhamento decorrem de um diagnóstico precoce, que tem carácter multidisciplinar;
- b) a deficiência prevista no n.º 1 do presente artigo abrange as áreas de paralisia cerebral, orgânica, motora, visual, auditiva e mental.

3. A percentagem de deficiência é fixada nos termos da Tabela Nacional de Incapacidades que esteja em vigor na data da sua determinação pela respectiva junta médica.

4. As ajudas técnicas, incluindo as decorrentes de novas tecnologias, destinam-se a compensar a deficiência ou atenuar as suas consequências, permitir o exercício das actividades quotidianas e a participação na vida escolar, profissional e social.

ARTIGO 3.º (Objectivos)

Constituem objectivos da presente lei a realização de uma política global, integrada e transversal de prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência e que deve ser feita através de:

- a) promoção da igualdade de oportunidades no sentido de que a pessoa com deficiência disponha de condições que permitam a plena participação na sociedade;
- b) promoção de oportunidades de educação, formação e trabalho ao longo da vida;
- c) promoção do acesso a serviços de apoio;
- d) promoção de uma sociedade para todos através da eliminação de barreiras e da adopção de medidas que visem a plena participação da pessoa com deficiência.

ARTIGO 4.º (Princípios fundamentais)

Para além dos demais princípios específicos, o regime jurídico aplicável à prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência rege-se pelos seguintes princípios fundamentais:

- a) *Princípio da singularidade*: a pessoa com deficiência é reconhecida a singularidade, devendo a sua abordagem ser feita de forma diferenciada, tendo em consideração as circunstâncias pessoais;
- b) *Princípio da cidadania*: a pessoa com deficiência tem direito ao acesso a todos os bens e serviços da sociedade, bem como o direito e o dever, de desempenhar um papel activo no desenvolvimento da sociedade;
- c) *Princípio da não discriminação*: a pessoa com deficiência não pode ser discriminada, directa ou indirectamente, por acção ou omissão, com base na deficiência e deve beneficiar de medidas de acção positiva com o objectivo de garantir o exercício dos seus direitos e deveres, corrigindo uma situação factual de desigualdade que persista na vida social;
- d) *Princípio da autonomia*: a pessoa com deficiência tem o direito de decisão pessoal na definição e condução da sua vida;

- e) *Princípio da informação*: a pessoa com deficiência tem direito a ser informada e esclarecida sobre os seus direitos e deveres;
- f) *Princípio da participação*: a pessoa com deficiência tem o direito e o dever de participar no planeamento, desenvolvimento e acompanhamento da política de prevenção, habilitação e reabilitação;
- g) *Princípio da globalidade*: a pessoa com deficiência tem direito aos bens e serviços necessários ao seu desenvolvimento ao longo da vida;
- h) *Princípio da qualidade*: a pessoa com deficiência tem o direito à qualidade dos bens e serviços de prevenção, habilitação e reabilitação, atendendo à evolução da técnica e às necessidades pessoais e sociais;
- i) *Princípio do primado da responsabilidade pública*: ao Estado compete criar as condições para a execução de uma política de prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência;
- j) *Princípio da transversalidade*: a política de prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência deve ter um carácter pluridisciplinar e ser desenvolvida nos diferentes domínios de forma concertada, coerente e global;
- k) *Princípio da cooperação*: o Estado e as demais entidades públicas e privadas devem actuar de forma articulada e cooperar entre si na concretização da política de prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência;
- l) *Princípio da solidariedade*: todos os cidadãos devem contribuir para a prossecução da política de prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência.

CAPÍTULO II

Promoção e Desenvolvimento

ARTIGO 5.º

(Intervenção do Estado e entidade coordenadora)

1. Compete ao Estado a promoção e o desenvolvimento da política nacional de prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência em colaboração com toda a sociedade, em especial com a pessoa com deficiência, a sua família, respectivas organizações representativas e autoridades tradicionais.

2. Compete ao Estado a coordenação e a articulação das políticas, medidas e acções sectoriais, ao nível local e nacional.

3. O Estado pode atribuir a entidades públicas e privadas a promoção e o desenvolvimento da política nacional de prevenção, habilitação, reabilitação e participação, em especial às organizações representativas das pessoas com deficiência, instituições particulares e cooperativas de solidariedade social.

4. Participa ainda no sistema de política nacional o Conselho Nacional da Pessoa com Deficiência, como órgão de consulta e concertação para a execução das tarefas estabelecidas na política para a pessoa com deficiência.

5. Compete ao Estado realizar acções de fiscalização necessárias ao cumprimento da lei.

ARTIGO 6.º

(Intervenção de entidades públicas e privadas)

1. As entidades públicas e privadas têm o dever de realizar todos os actos necessários para a promoção e o desenvolvimento da política nacional de prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência.

2. O Estado deve apoiar as entidades públicas e privadas que realizem os actos previstos no número anterior.

ARTIGO 7.º

(Relações com as organizações não governamentais)

O Estado deve apoiar as acções desenvolvidas pela sociedade, em especial pelas organizações representativas da pessoa com deficiência, na prossecução dos objectivos da presente lei.

ARTIGO 8.º

(Coesão social)

As entidades privadas, nomeadamente as sociedades comerciais, cooperativas, associações, fundações e demais instituições com ou sem fins lucrativos, estruturas representativas dos trabalhadores e associações de empregadores, devem, no desenvolvimento da sua actividade e com vista ao reforço da coesão social, promover a satisfação dos interesses económicos, sociais e culturais da pessoa com deficiência.

ARTIGO 9.º

(Rede de apoio de serviços e equipamentos sociais)

Compete ao Estado promover a criação de uma rede descentralizada de apoio aos serviços e equipamentos sociais à pessoa com deficiência.

ARTIGO 10.º

(Apoio à família)

Compete ao Estado adoptar medidas que proporcionem à família da pessoa com deficiência as condições para a sua plena participação.

ARTIGO 11.º
(Voluntariado)

Compete ao Estado incentivar o voluntariado e promover a participação solidária em acções de apoio a pessoas necessárias para assegurar a participação da pessoa com deficiência, ou respectivas organizações representativas, nomeadamente com deficiência num quadro de liberdade e responsabilidade, tendo em vista um envolvimento efectivo da sociedade no desenvolvimento de acções de voluntariado no âmbito da política de prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência.

CAPÍTULO III
Prevenção, Habilitação, Reabilitação e Participação

SECÇÃO I
Prevenção

ARTIGO 12.º
(Prevenção)

1. A prevenção é constituída pelas medidas que visam prevenir o aparecimento ou o agravamento da deficiência assim como e eliminar ou atenuar as suas consequências.

2. O Estado deve promover, directa ou indirectamente, todas as acções necessárias à efectivação da prevenção, nomeadamente de informação e sensibilização sobre:

- a) acessibilidades;
- b) sinistralidade, em especial a resultante da circulação de veículos e de actividade laboral, doméstica e de tempos livres;
- c) consumo de substâncias que afectem a saúde, em especial o álcool, a droga e o tabaco;
- d) hábitos alimentares;
- e) cuidados pré e pós-natais;
- f) higiene, saúde e segurança no trabalho.

SECÇÃO II
Habilitação e Reabilitação

ARTIGO 13.º
(Habilitação e reabilitação)

A habilitação e a reabilitação são constituídas medidas a adoptar na aprendizagem e no desenvolvimento de aptidões, na autonomia e qualidade de vida da pessoa com deficiência, nomeadamente nos domínios da formação, emprego e trabalho, consumo, segurança social, saúde, habitação e urbanismo, transportes, educação e ensino, cultura e ciência, sistema fiscal, desporto e tempos livres.

ARTIGO 14.º
(Direito de acesso a ajudas técnicas)

Compete ao Estado adoptar políticas específicas de aquisição, atribuição, controlo e avaliação de ajudas técnicas e dispositivos de compensação.

ARTIGO 15.º
(Direito à formação, emprego e trabalho)

1. Compete ao Estado adoptar medidas específicas necessárias para assegurar o direito ao acesso ao emprego, ao trabalho, à orientação, formação, habilitação e reabilitação profissionais e a adequação de condições de trabalho para a pessoa com deficiência.

2. No cumprimento do disposto no número anterior, o Estado deve fomentar e apoiar o recurso ao auto-emprego, teletrabalho, trabalho a tempo parcial e no domicílio.

3. A administração pública deve proceder ao estabelecimento de percentagens de emprego destinadas à pessoa com deficiência.

4. O disposto no número anterior pode ser aplicável às sociedades comerciais, tendo em conta a sua dimensão, na contratação de pessoa com deficiência, mediante contrato de trabalho ou de prestação de serviço, nos termos a regulamentar.

ARTIGO 16.º

(Conciliação entre a actividade profissional e a vida familiar)

Compete ao Estado adoptar medidas específicas necessárias para assegurar o direito de conciliação entre a actividade profissional e a vida familiar da pessoa com deficiência, bem como dos familiares com pessoa com deficiência a cargo.

ARTIGO 17.º
(Direitos do consumidor)

Compete ao Estado adoptar medidas específicas necessárias para assegurar os direitos de consumidor da pessoa com deficiência, nomeadamente criando um regime especial de protecção.

ARTIGO 18.º
(Direito à segurança social)

Compete ao Estado adoptar medidas específicas necessárias para assegurar a protecção social da pessoa com deficiência, mediante prestações pecuniárias ou em espécie e que tenham em vista a autonomia pessoal e adequada integração profissional e social.

ARTIGO 19.º
(Direito à saúde)

Compete ao Estado adoptar medidas específicas necessárias para assegurar os cuidados de promoção e vigilância da saúde, o despiste e o diagnóstico, a estimulação precoce do tratamento e a habilitação e reabilitação médico-funcional da pessoa com deficiência, bem como o fornecimento, adaptação, manutenção ou renovação dos meios de compensação que forem adequados.

ARTIGO 20.º
(Direito à habitação e urbanismo)

Compete ao Estado adoptar medidas previstas no presente artigo, através de um plano nacional de promoção de acessibilidade:

- a) medidas específicas necessárias para assegurar o direito à habitação da pessoa com deficiência;
- b) medidas específicas necessárias para assegurar o acesso da pessoa com deficiência aos espaços interiores e exteriores, mediante a eliminação de barreiras arquitectónicas na construção, ampliação e renovação.

ARTIGO 21.º
(Direito aos transportes)

Compete ao Estado adoptar, mediante um plano nacional de promoção da acessibilidade, medidas específicas necessárias ao asseguramento no acesso da pessoa com deficiência à circulação e utilização de rede de transportes públicos, de transportes especiais e outros meios de transporte apropriados.

ARTIGO 22.º
(Direito à educação e ao ensino)

Compete ao Estado adoptar medidas específicas necessárias para assegurar o acesso da pessoa com deficiência à educação e ao ensino inclusivo, mediante a afectação de recursos e instrumentos adequados à aprendizagem e à comunicação.

ARTIGO 23.º
(Direito à cultura e ciência)

Compete ao Estado adoptar medidas específicas necessárias para assegurar o acesso da pessoa com deficiência à cultura e à ciência, mediante a afectação de recursos e instrumentos que permitam a supressão das limitações existentes.

ARTIGO 24.º
(Benefícios fiscais)

Compete ao Estado adoptar medidas específicas necessárias para assegurar o acesso da pessoa com deficiência a bens essenciais que visem melhorar as condições de vida, mediante a concessão de benefícios fiscais.

ARTIGO 25.º
(Mecenato)

Os benefícios fiscais a conceder aos mecenas que venham a apoiar, pessoalmente, ou os projectos profissionais de qualquer pessoa com deficiência, são os contantes da Lei do Mecenato em vigor.

ARTIGO 26.º
(Direito à prática do desporto e de tempos livres)

Compete ao Estado adoptar medidas específicas necessárias para assegurar o acesso da pessoa com deficiência à prática do desporto e à fruição dos tempos livres, mediante a criação de infra-estruturas adequadas.

ARTIGO 27.º
(Alta competição)

Compete ao Estado adoptar medidas específicas necessárias para assegurar a prática do desporto de alta competição pela pessoa com deficiência, mediante a criação de infra-estruturas adequadas.

SECÇÃO III
Participação

ARTIGO 28.º
(Participação)

A participação é constituída pelas medidas específicas previstas em legislação sobre deficiência, execução e avaliação das políticas constantes da presente lei, de modo a garantir o envolvimento da pessoa com deficiência em todas as situações da vida em particular e da sociedade em geral.

CAPÍTULO IV
Políticas Transversais

ARTIGO 29.º
(Estatuto patrimonial)

Compete ao Estado adoptar no âmbito geral das medidas de protecção de segurança e ordem pública, previstas no corpo do Capítulo IV da Constituição da República de Angola, outras medidas específicas nos casos em que se verifique estado de necessidade para assegurar a protecção patrimonial da pessoa com deficiência.

ARTIGO 30.º
(Informação)

1. O Estado e as demais entidades públicas e/ou privadas devem colocar à disposição da pessoa com deficiência, em formato acessível, designadamente em *braille*, caracteres ampliados, áudio, língua gestual ou registo informático adequado, informação sobre os serviços, recursos e benefícios que lhes são destinados.

2. Os órgãos de comunicação social devem disponibilizar, de forma acessível a pessoa com deficiência, bem como contribuir para a sensibilização da opinião pública, tendo em vista a eliminação das práticas discriminatórias baseadas na deficiência.

ARTIGO 31.º
(Sociedade da Informação)

Compete ao Estado adoptar, mediante um plano nacional de promoção da acessibilidade, medidas específicas necessárias para assegurar o acesso da pessoa com deficiência à sociedade de informação.

ARTIGO 32.º
(Investigação)

Compete ao Estado promover e apoiar programas de investigação e desenvolvimento com carácter pluridisciplinar que permitam melhorar os meios de prevenção, habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência.

ARTIGO 33.º
(Formação)

1. Compete ao Estado promover e apoiar a formação específica de profissionais que actuam na área da prevenção, habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência.

2. As entidades competentes devem nos programas de formação desenvolver conteúdos que contribuam para o processo de prevenção, habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência.

ARTIGO 34.º
(Estatísticas)

Compete ao Estado assegurar a recolha, tratamento e divulgação de dados estatísticos relacionados com a deficiência.

CAPÍTULO V
Garantia de Emprego

ARTIGO 35.º
(Objecto)

1. Os vários organismos do Estado devem reservar uma percentagem não inferior a 2% de vaga na admissão de pessoa com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, nos serviços e organismos da administração pública directa, local e central, bem como nos institutos públicos.

2. A pessoa com deficiência deve exercer, sem limitações funcionais, a actividade a que se candidata ou, apresentando limitações funcionais, estas sejam superáveis através da adequação ou adaptação do posto de trabalho e ou de ajuda técnica.

ARTIGO 36.º
(Percentagem de emprego)

1. Nos concursos públicos de ingresso na função pública em que o número de lugares a preencher postos a concurso seja igual ou superior a 10, é obrigatoriamente fixada uma percentagem de 2 % do total do número de lugares, com arredondamento para a unidade, a preencher por pessoa com deficiência.

2. Nos concursos em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

3. O disposto no presente artigo não se aplica aos concursos de ingresso nas carreiras com funções de natureza militar, policial ou similar.

CAPÍTULO VI
Adaptação de Postos de Trabalho e Integração no Mercado de Trabalho

ARTIGO 37.º
(Objecto)

1. O Estado deve promover a criação dos seguintes programas e medidas:

- a) preparação pré-profissional;
- b) orientação profissional;
- c) formação profissional;

- d) readaptação ao trabalho;
- e) emprego no mercado normal de trabalho;
- f) emprego protegido;
- g) instalação por conta própria.

2. O Estado deve promover a atribuição de prémios de mérito e de integração profissional às entidades empregadoras de pessoa com deficiência.

ARTIGO 38.º
(Âmbito dos programas e medidas)

O apoio relativo aos programas e medidas referidos no artigo anterior é concedido à pessoa com deficiência, às entidades dos sectores privado, cooperativo e público empresarial, bem como aos organismos públicos que não façam parte da administração central que, nos termos definidos na presente lei e respectiva regulamentação, pretendam iniciar ou desenvolvam os programas e medidas.

CAPÍTULO VII
Avaliação de Incapacidades de Pessoa com Deficiência

ARTIGO 39.º
(Avaliação de Incapacidades)

O Estado deve assegurar o regime de avaliação de incapacidade da pessoa com deficiência, para efeitos de acesso às medidas e benefícios previsto na lei para facilitar a sua plena participação na comunidade.

CAPÍTULO VIII
Acessibilidade aos Edifícios e Estabelecimentos Abertos ao Público, Via Pública e Edifícios Habitacionais

ARTIGO 40.º
(Condições de acessibilidade)

1. O Estado deve definir as condições de acessibilidade a satisfazer no projecto e na construção de espaços públicos, equipamentos colectivos e edifícios públicos e habitacionais.

2. As condições de acessibilidades aplicam-se a instalações e respectivos espaços circundantes da administração pública local e central, bem como dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos.

3. As condições de acessibilidade aplicam-se também aos edifícios, estabelecimentos e equipamentos de utilização pública e via pública.

CAPÍTULO IX
Pessoa com Deficiência Acompanhada por Cão de Assistência

ARTIGO 41.º
(Direito de acesso)

A pessoa com deficiência tem direito a fazer-se acompanhar de cão de assistência a locais, transportes e estabelecimentos de acesso público ou privado.

ARTIGO 42.º
(Exercício do direito de acesso)

1. O direito de acesso previsto no artigo anterior não implica qualquer custo suplementar para a pessoa com deficiência e prevalece sobre quaisquer proibições ou limitações que contrariem o disposto na presente lei, ainda que assinadas por placas ou outros sinais distintivos.

2. Nos casos em que as especiais características, natureza ou finalidades dos locais o determinem, o direito de acesso a que se refere o artigo anterior pode ser objecto de regulamentação que explicita o modo concreto do seu exercício.

3. O direito de acesso não pode ser exercido enquanto o animal apresente sinais manifestos de doença, agressividade, falta de higiene, bem como de qualquer outra característica anormal susceptível de provocar receios fundados para a segurança e integridade física das pessoas, dos animais ou se comporte de forma a perturbar o normal funcionamento do local em causa.

4. O cão de assistência é dispensado do uso de aquecimento funcional quando circule na via ou lugar público.

CAPÍTULO X
Direito de Acesso da Pessoa com Deficiência aos Transportes

ARTIGO 43.º
(Regras de protecção)

O Estado deve estabelecer regras de protecção e para a prestação de assistência à pessoa com deficiência que utilize qualquer meio de transporte para a proteger contra a discriminação e para garantir que receba assistência adequada à sua condição.

ARTIGO 44.º
(Proibição da recusa de acesso ao meio de transporte)

As transportadoras, os seus agentes ou os operadores turísticos não devem recusar o acesso de pessoa com deficiência ao meio de transporte com fundamento na deficiência ou na mobilidade reduzida.

CAPÍTULO XI
Associações de Pessoa com Deficiência

ARTIGO 45.º
(Dever de apoio e de colaboração)

1. O Estado deve apoiar e colaborar com as associações nos planos e acções que respeitem a prevenção, tratamento, reabilitação e integração da pessoa com deficiência.

2. As associações têm direito ao apoio do Estado através da administração pública directa central e local para a prossecução dos seus fins.

CAPÍTULO XII
Prevenção e Proibição da Discriminação

ARTIGO 46.º
(Prevenção e proibição)

Em diploma próprio, o Estado deve prevenir a prática da discriminação, directa ou indirecta, em razão da deficiência, sob todas as suas formas ou de pessoas com risco agravado de saúde e sancionar a prática de actos que se traduzam na violação de quaisquer direitos fundamentais ou na recusa ou condicionamento do exercício de quaisquer direitos económicos, sociais, culturais ou outros, por quaisquer pessoas, em razão de qualquer deficiência.

CAPÍTULO XIII
Atendimento Prioritário ou Preferência nos Serviços

ARTIGO 47.º
(Objecto e âmbito de aplicação)

O Estado deve promover medidas de modernização relativas ao acolhimento e atendimento prioritário nos serviços públicos nos casos específicos com necessidades de atendimento prioritário à pessoa com deficiência.

CAPÍTULO XIV
Apoio Especializado a Prestar na Educação e Ensino

ARTIGO 48.º
(Objecto)

1. A educação especial tem por objectivos a inclusão educativa e social, o acesso e o sucesso educativo, a autonomia, a estabilidade emocional, bem como a promoção da igualdade de oportunidades, a preparação para o prosseguimento de estudos ou para uma adequada preparação para a vida profissional e para uma transição da escola para o emprego das crianças e dos jovens com necessidades educativas especiais nas condições acima descritas.

2. O presente capítulo define os apoios especializados a prestar na educação e ensino, visando a criação de condições para a adequação do processo educativo às necessidades educativas especiais dos alunos ou estudantes com limitações significativas ao nível da actividade e da participação em vários domínios da vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais, de carácter permanente, resultando em dificuldades continuadas ao nível da comunicação, da aprendizagem, da mobilidade, da autonomia, do relacionamento interpessoal e da participação social.

ARTIGO 49.º
(Princípios específicos orientadores)

1. A educação especial prossegue, em permanência, os princípios da justiça e da solidariedade social, da não discriminação e do combate à exclusão social, da igualdade de oportunidades no acesso e sucesso educativo, da participação dos pais e da confidencialidade da informação.

2. As crianças e jovens com necessidades educativas especiais de carácter permanente gozam de prioridade na matrícula, tendo o direito, nos termos da presente lei, a frequentar a escola nos mesmos termos que as restantes crianças.

3. As crianças e os jovens com necessidades educativas especiais de carácter permanente têm direito ao reconhecimento da sua singularidade e à oferta de respostas educativas adequadas.

4. Toda a informação resultante da intervenção técnica e educativa está sujeita aos limites constitucionais e legais, em especial os relativos à reserva da intimidade da vida privada e familiar e ao tratamento automatizado, conexão, transmissão, utilização e protecção de dados pessoais, sendo garantida a sua confidencialidade.

5. Estão vinculados ao dever do sigilo os membros da comunidade educativa que tenham acesso à informação referida no número anterior.

CAPÍTULO XV Benefícios Fiscais e Aduaneiros

ARTIGO 50.º (Âmbito de aplicação)

1. O presente capítulo estabelece o regime de incentivos fiscais e aduaneiros a conceder à pessoa com deficiência.

2. As isenções previstas no presente capítulo são pessoais e intransmissíveis.

ARTIGO 51.º (Dedução de encargos sobre o Imposto Industrial)

Para efeitos do disposto no artigo anterior, os encargos relacionados com o Imposto Industrial correspondentes à contratação de trabalhadores com deficiência ou, na prestação de serviços, são levados a custo, nos termos fixados no Código do Imposto Industrial.

ARTIGO 52.º (Benefícios aduaneiros)

1. A importação de mercadorias destinadas à pessoa com deficiência obedece ao regime de tributação previsto na Pauta Aduaneira dos Direitos de Importação e Exportação e demais legislação em vigor.

2. A isenção prevista no número anterior só pode ser usufruída por cada beneficiário em relação a um veículo, de 5 em 5 anos.

ARTIGO 53.º (Isenção de taxa de circulação)

Estão isentos do pagamento de taxa de circulação, os veículos adaptados para a pessoa com deficiência.

ARTIGO 54.º (Condução de veículo)

1. É permitida a condução de veículo de pessoa com deficiência, mediante autorização da Direcção Nacional de Viação e Trânsito. *Permitida*

2. É restringida a condução às pessoas com multideficiências profundas, às pessoas com deficiência motora cujo grau de incapacidade permanente seja igual ou superior a 80% ou, não a tendo, se desloquem em cadeiras de rodas e às pessoas com deficiência visual.

CAPÍTULO XVI Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 55.º (Aplicação da Tabela Nacional de Incapacidades)

Enquanto não for aprovada a Tabela Nacional de Incapacidades, na avaliação de incapacidades previstas na presente lei aplica-se transitoriamente e com as devidas adaptações, a Tabela de Índices Médicos de Incapacidade, aprovada pelo Decreto n.º 86/81, de 16 de Outubro.

ARTIGO 56.º (Orçamento)

Os encargos decorrentes da execução da presente lei devem ser inscritos nos orçamentos dos respectivos ministérios.

ARTIGO 57.º (Regulamentação)

A presente lei deve ser regulamentada no prazo de 180 dias a contar da data da sua entrada em vigor.

ARTIGO 58.º (Norma revogatória)

Fica revogada toda a legislação que contrarie o disposto na presente lei.

ARTIGO 59.º (Entrada em vigor)

A presente lei entra em vigor à data da sua publicação.

ARTIGO 60.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e as omissões resultantes da interpretação e da aplicação da presente lei são resolvidas pela Assembleia Nacional.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 26 de Junho de 2012.

O Presidente, em exercício, da Assembleia Nacional,
João Manuel Gonçalves Lourenço.

Promulgada em 20 de Julho de 2012.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

